



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPÚBLICA — N. 172

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1923

## AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas do porto e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas a importância em VALES POSTAIS.

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.106, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 857:025\$000, para auxiliar, durante o corrente anno, de conformidade com o decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, a manutenção das escolas das zonas de núcleos colonias nos Estados do Paraná, de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, e custear o serviço de fiscalização das subvenções e inspeção das referidas escolas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos do 21 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Directoria do Interior, do Departamento Nacional de Saúde Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Recolha, Despesa e Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do Diário Oficial e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Informações prestadas ao Sr. ministro da Agricultura pelo syndico João Severino da Silva — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, do Serviço de Povoamento, de Meteorologia e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos do contracto — Noticiario — Parte commercial — Leilões publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anônymas — Patentes de invenção — Anuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.106 — DE 23 DE JULHO DE 1923

Abre ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito especial de 857:025\$, para auxiliar, durante o corrente anno, de conformidade com o decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, a manutenção das escolas das zonas de núcleos colonias nos Estados do Paraná, de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, e custear o serviço de fiscalização das subvenções e inspeção das referidas escolas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 23 da lei n. 4.032, de 6 de janeiro ultimo, e attendendo a que os serviços creados pelo decreto numero 13.014, de 4 de maio de 1918, tem sido executados, desde o seu inicio, observadas as instruções baixadas pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, nas portarias de 5 de junho de 1918 e 29 de agosto de 1921, o que o Congresso Nacional, nas leis orçamentarias dos annos de 1919 a 1923 tem sempre autorizado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos, que tem sido abortos, para occorrer ás despesas com tais serviços até 1922, pelo que, na proposta de orçamento para o exercicio de 1923 já foi incluída a dotação precisa, resolve, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, abrir ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito especial de 857:025\$, para auxiliar, durante o corrente anno, com as importancias de 216:000\$, 342:000\$ e 252:000\$, a manutenção das escolas creadas nas zonas de núcleos colonias, respectivamente, nos Estados do Paraná, de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, e custear com a de 47:025\$ o serviço de fiscalização das subvenções e inspeção das referidas escolas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923, 10ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 21 de julho corrente, attendendo ao que requer o Sr. Clodomiro Augusto de Oliveira, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, retilhado o decreto de 22 de novembro de 1911, que lhe concedera a gratificação de 5 % sobre os respectivos vencimentos, para o fim de ser addido ad ao seu tempo de serviço effectivo no magisterio o período em que exerceu o cargo de secretario da Escola de Minas de Ouro Preto, por cabendo a gratificação de 5 %, a partir de 4 de junho de 1911 em que completou 11 annos de serviço, no termos do Collgio de Ensino approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892.

— Por outro da mesma data e de accordo com o Collgio de Ensino approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, foi concedida ao lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira a gratificação de 10 % e 10 % sobre os seus vencimentos, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio, respectivamente, em 4 de junho de 1914 e 25 de maio de 1923.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

## Directoria do Interior

## Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1923 (\*)

Albino Joaquim Rodrigues, residente no Estado do Pará. — Não cabe a expedição do título declaratorio, visto que a este equivale o de eleitor federal, á vista do disposto no art. 11, alinea a, combinado com o art. 12 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Dia 21

Carlos André de Figueiredo — Faça reconhecer por tabellão a firma do requerimento.

Paschoi Falaque, residente no Estado de S. Paulo. — Faça traduzir o passaporte.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 23

Manoel Antonio Montês, residente no Estado de S. Paulo. — Requirir por intermédio de procurador legal nente constituído.

Nourival de Lima Ferreira. — O memorial foi remetido à Recebedoria do Districto Federal para o fim de que trata o art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

### Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 2ª SESSÃO, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1923, SOB A PRESIDENCIA DO DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A 1 hora da tarde, presentes os Drs. Affonso Celso, Annibal Freire, Augusto Vianna, Augusto Brandão, Carlos de Lact, Esmeraldino Bandeira, F. A. Raja Gabaglia, Herculanio de Freitas, João Felipe Pereira, José Agostinho dos Reis, Netto Campello, Oscar de Souza, Pinto de Carvalho e Reynaldo Porchat, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é aprovada unanimemente, sem debate.

O Dr. Raja Gabaglia, por si e pelo Dr. João Felipe Pereira, agradece os votos de congratulação apresentados pelo Dr. Affonso Celso na sessão anterior, por terem, pela primeira vez, tomado parte nos trabalhos do Conselho.

O Dr. Ramiz Galvão diz que os novos membros do Conselho nada tinham a agradecer e que eram inteiramente justas e merecidas as demonstrações de jubilo que lhes foram feitas.

Passando-se ao expediente, o Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, pede e obtém a immediata discussão dos pareceres das Comissões de Ensino Secundario ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6; de Regimentos n. 1; de Ensino Superior numeros 1 e 2, e de Legislação e Recursos ns. 1, 2 e 3, assim redigidos:

«Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 1 — O Gymnasio Diocesano S. João, em Campanha, pede a concessão de bancas examinadoras no corrente anno lectivo. O requerimento está instruido com os documentos que satisfazem ás exigencias legais e assim a Comissão de Ensino Secundario opina pelo seu deferimento.

Sala das sessões, 18 de julho de 1923. — Raja Gabaglia. — Annibal Freire. — Carlos de Lact.»

«Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 2 — A Comissão de Ensino Secundario, examinando a petição e os documentos com que o Gymnasio de Lavras, do Instituto Evangelico desta cidade mineira, instruiu o seu pedido de bancas examinadoras para o corrente anno lectivo, e verificando que estão preenchidas as exigencias legais, opina pelo seu deferimento.

Sala das sessões, 18 de julho de 1923. — Raja Gabaglia. — Annibal Freire. — Carlos de Lact.»

«Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 3 — A Comissão de Ensino Secundario, examinando a petição e os documentos com que o Gymnasio de Calaguanes instruiu o seu pedido de bancas examinadoras para o corrente anno lectivo, e verificando que estão preenchidas as exigencias legais, opina pelo seu deferimento.

Sala das sessões, 18 de julho de 1923. — Raja Gabaglia. — Carlos de Lact. — Annibal Freire.»

«Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 4 — O Gymnasio Diocesano S. José, de Pouso Alegre, pede a concessão de bancas examinadoras no

corrente anno lectivo. O requerimento está instruido com os documentos que satisfazem as exigencias legais, pelo que a Comissão de Ensino Secundario é de parecer que se defira o pedido.

Sala das sessões, 18 de julho de 1923. — Raja Gabaglia. — Carlos de Lact. — Annibal Freire.»

«Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 5 — O Instituto Propedeutico do Ponte Nova (Minas) solicita a concessão de bancas examinadoras no corrente anno lectivo. Satisfazem os requisitos legais o requerimento e os documentos que apresenta e, por isso, a Comissão de Ensino Secundario opina pelo seu deferimento.

Sala das sessões, 18 de julho de 1923. — Raja Gabaglia. — Carlos de Lact. — Annibal Freire.»

«Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 6 — A Comissão de Ensino Secundario, tendo examinado os documentos apresentados pelo Gymnasio Santo Antonio, em S. João d'El-Rey, é de parecer que se lhe concedam as bancas examinadoras que requer.

Sala das sessões, 18 de julho de 1923. — Raja Gabaglia. — Carlos de Lact. — Annibal Freire.»

«Comissão do Regimentos — Parecer n. 1 — A Comissão de Regimentos, tendo tomado conhecimento da proposta de modificações ao regimento do Collegio Pedro II, feita pela respectiva congregação, é de parecer que pode ser aprovada, com uma unica restricção:

«Ao art. 205 do regimento a Congregação accrescentou: — «A Congregação atribuirá uma remuneração aos examinadores estranhos e aos do Collegio que leccionarem materia diversa da do concurso.» Pensa a comissão ser razoavel e indispensavel attribuir remuneração a professores estranhos ao Collegio, que funcionarem como examinadores em concurso; não lhe parece, contudo, conveniente remunerar professores do estabelecimento especialmente pelo facto de tomarem parte nessas mesas, ainda que leccionem materia diversa da do concurso; porquanto esse enus faz parte dos deveres geraes de todos os professores dos estabelecimentos de ensino, não havendo, pois, necessidade de gratificação especial pelo exercicio desse mister. Rio, 19 de julho de 1923. — Pinto de Carvalho, Annibal Freire, João Felipe.»

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 1 — A Comissão de ensino superior tomando conhecimento do relatório do Inspector da Escola de Pharmacia do Pará, relativo ao periodo de agosto de 1922 a junho de 1923, verificou que aquella escola funcionou regularmente, cumprindo todas as disposições do Decreto n. 11.530. A comissão chama a attenção para o relatório do Dr. José Teixeira da Matta Bacellar Junior, inspector federal junto aquella Escola o qual desempenhou as suas funções com todo o zelo, como se verifica pela exposição minuciosa e circunstanciada que apresentou a este Conselho, pelo que, a comissão é de parecer que seja archivado aquelle relatório. Sala das sessões, 18 de julho de 1923. — Augusto Brandão, relator, José Agostinho, Affonso Celso.»

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 2 — Gilberto de Sá Cavalcanti de Albuquerque recorre do acto do director da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociais de Manaus, confirmado pe-

la respectiva Congregação, que indeferiu o requerimento do Recorrente para prestar exame vestibular, em 1923, sob o fundamento de que não apresentou elle certificado de todas as materias que constituem o curso gymnasial do Collegio Pedro II, conferido pelo mesmo Collegio ou por instituto a elle equiparado, mantido por Governo do Estado o inspecionado pelo Conselho Superior do Ensino (Decr. 11.530 de 18 de março de 1915, art. 78, letra A). Allega o recorrente a favor da sua pretensão que: a) prestara exame de todas as materias exigidas para matricula na Escola Juridica, perante a Faculdade de Sciencias e Letras, da Universidade a que pertence a mesma Escola, terminando-os em março de 1922; b) só podendo submeter-se a exame vestibular em janeiro de 1923, matriculou-se como ouvinte no primeiro anno da dita Escola Juridica, cujas aulas frequentou; c) assistia-lhe, portanto, direito adquirido ao exame vestibular que lhe foi recusado, tanto mais quanto quasi todos os actuaes alumnos da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociais de Manaus, prestaram exames de preparatorios no mesmo estabelecimento em que os fez o recorrente objecto, assim, de uma excepção. Eis o que sobre o caso informou o inspector da Faculdade, Dr. Benjamin Malcher de Souza, em seu relatório de inspecção preliminar. «Achando-se este Instituto sob o regimen da inspecção preliminar, não mais poderia admitir a matricula do primeiro anno candidato algum, sem a prova previa de exames vestibular, attendida a exigencia taxativa do art. 77, letra c combinado com a alinea a do artigo 78 do Decreto 11.530 em face do que dispõe, a seu turno, o art. 8 letra b da Lei Federal 3.454 de 6 de janeiro de 1918. Isto mesmo fiz sentir á sua directoria que incontinenti mandou publicar edital, chamando concorrentes ao referido exame, para aquelle effeito. Appareceu, então, o ex-alumno ouvinte do primeiro anno Gilberto de Sá Cavalcanti de Albuquerque, requerendo que fosse admittido a prestar o alludido exame, para matricula effectiva no curso juridico. Não apresentava, porém, o certificado de que cogita a letra a, do artigo 78 do Decreto 11.530, allegando tão sómente que ao acto lhe davam jus os direitos adquiridos, decorrentes da sua inscricção como ouvinte e de frequencia ás aulas desta Faculdade. Indeferida a sua pretensão, como a de outros, em condições identicas, dirigiu-se elle, por via de recursos, á congregação, a qual, em sessão de 17 de janeiro, igualmente, negou deferimento ao pedido. Desta decisão houve ainda recurso para esse conselho. Seja-me permitido dizer, a proposito, que o acto da congregação, ratificando o da directoria, encontra apoio na propria lei federal que regula a materia em apreço. Estando a Faculdade sob a actual fiscalização preliminar, e, ipso facto, immediatamente sujeita á legislação federal do ensino, não podia, sem grave offensa a esta, conceder exame vestibular a um candidato que se apresentava desacompanhado dos requisitos exigidos pela alinea a do art. 78 acima nomeado, porquanto a circunstancia fortuita de lhe ter sido, a esse candidato, facultado a inscricção como ouvinte e que frequentasse as aulas, só lhe asseguraria direito á matricula dispensando-o de exame vestibular, si, ao iniciar-se o anno lectivo, sob o vigente regimen de fiscalização, já houvesse elle prestado, ao menos, q

exame de uma das cadeiras do primeiro anno, o que, sendo a hypothese dos demais alumnos a que elle se refere, com elle não succedeu. Não havendo candidato algum nas condições exigidas, não se effectuou esse acto (exame vestibular) no presente anno.»

A vista das procedentes razões do Sr. inspector, entende a comissão do ensino superior que não cabe provimento ao recurso do Sr. Gilberto de Sá Cavalcanti de Albuquerque. Rio, 17 de julho de 1923. — Affonso Celso. — Augusto Brandão. — José Agostinho.

«Comissão de legislação e recursos — parecer n. 1 — A comissão de legislação e recursos, tomando conhecimento do recurso de Paulo Bellegarde Marcondes, é de parecer seja dado provimento ao mesmo, podendo o recorrente matricular-se no 3º anno do curso gymnasiaal, como pede. Sala das sessões, 18 de julho de 1923. — Herculano de Freitas. — Reynaldo Porchat. — Esmeraldino Bandeira.»

«Comissão de legislação e recursos — parecer n. 2 — O alumno da Faculdade de Direito da Bahia, Fabio de Abreu Vianna, tendo approvação em todas as materias do 1º e do 2º annos, requereu ao director a sua matricula no 3º anno, e a sua inscripção como ouvinte no 4º anno. O director deferiu o requerimento quanto á 1ª parte, e quanto á 2ª, mandou que fosse presente ao Conselho Superior do Ensino para ser por este resolvida. O Sr. presidente do conselho, em abril do corrente anno, já deu solução legal ao caso, declarando que não é cabivel, perante a lei, a pretensão do requerente, que é prestar, no fim deste anno, como alumno matriculado, os exames do 3º anno, e em março de 1924, os exames do 4º anno. Com effeito, pretender matricular-se no 3º anno, e, ao mesmo tempo, inscripção como ouvinte no 4º, é tentar contra o disposto na lei vigente do ensino e contra as decisões sempre mantidas deste conselho, que repetidamente tem decidido só ser facultada inscripção como ouvinte em um dos annos do curso ao alumno a quem faltar approvação somente em uma das materias do anno immediatamente anterior. O petiçãoario allega, como uma das razões com que justifica o seu pedido, que existe na mesma faculdade o alumno Augusto Lopes Pontes, o qual, em virtude de concessões feitas pelo respectivo director, se acha hoje cursando o 5º anno de curso juridico, quando, no anno passado, era apenas 2º annista. Diante desse caso que, si fôr verdadeiro, envolve accusação ao director da faculdade, a comissão é de parecer que, indeferindo a petição do requerente, o conselho recomende informações do director e do inspector da faculdade sobre a situação do alludido alumno, afim de serem tomadas as providencias que forem do direito. Rio, 19 de julho de 1923. — Reynaldo Porchat. — Esmeraldino Bandeira. — Herculano de Freitas.»

«Comissão de legislação e recursos — parecer n. 4 — Diversos alumnos da Escola de Engenharia de Bello Horizonte requerem permissão para prestar, em segunda época, exames de mais de uma cadeira: José Severiano de Lima Netto, reprovado em descriptiva e calculo; Mario Meirelles, reprovado em physica e não tendo comparecido ao exame de calculo; Moacyr Dolabella Portella, reprovado em geometria descriptiva, não

tendo comparecido á prova oral de physica nem as provas escripta e oral de calculo. A comissão é de parecer que o pedido dos requerentes é contrario á lei; nem lhos aprovena a resolução deste conselho, contida no parecer n. 32, desta comissão, approvado em sessão de 23 de fevereiro de 1923, porquanto, como bem observa o Sr. inspector, na informação dada sobre o caso, a dita resolução refere-se exclusivamente a estudantes que, tendo sido approvados em duas materias, não puderam, por causa justificada, realizar os demais exames do anno na primeira época. Não faz referencia alguma ao caso de ter havido re-provação. E essa resolução está calcada nos termos expressos do art. 1º, da lei n. 4.223, de 30 de dezembro de 1920. Devem ser, pois, indeferidos os requerimentos. Rio, 6 de fevereiro de 1923. — Reynaldo Porchat. — Esmeraldino Bandeira. — Herculano de Freitas.»

O Sr. Dr. Affonso Celso leu o parecer n. 2, da Comissão do Ensino Superior, de que foi relator, sobre o recurso interposto por Gilberto de Sá Cavalcanti de Albuquerque, negando-lhe provimento.

Posto em discussão, foi approved unanimemente o mesmo parecer.

Relatado pelo Dr. Augusto Brandão, foi lido, posto em discussão e approved unanimemente, o parecer n. 1 da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia do Pará, opinando pelo archiva-mento desse trabalho e salientando o zelo daquelle funcionario.

Relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, foi lido, posto em discussão e approved unanimemente, o parecer n. 1, da Comissão de Regimentos, adoptando a proposta do modificaçãoes ao regimento do Collegio Pedro 2º, com uma unica re-estricção, considerando inconveniente remunerar professores do estabelecimento especialmente nomeados para tomar parte nas mesas examinadoras do curso, ainda que leccionem materias diversas das desse acto.

Relatado pelo Dr. Porchat, é lido e posto em discussão o parecer n. 2, da comissão respectiva, um recurso sobre a pretensão de Fabio de Abreu Vianna, negando-lhe provimento e opinando pela requisição de informações do director e do inspector da Faculdade de Direito da Bahia sobre o curso do alumno Augusto Lopes Pontes, que, conforme a allegação do recorrente, se acha hoje cursando o 5º anno juridico, quando, no periodo lectivo passado, era apenas 2º annista.

O Dr. José Agostinho extranha que o director da Faculdade da Bahia em seu despacho mandasse o mencionado alumno recorrer para este Conselho.

O Dr. Augusto Vianna propoz que se pedissem informações por telegramma sobre o facto denunciado no recurso relativamente ao estudante Augusto Lopes Pontes.

Posto em votação o parecer, foi o mesmo approved unanimemente e, bem assim, a proposta do Dr. Augusto Vianna.

O Sr. Ramiz Galvão annuncia que vai submeter á discussão os pareceres sobre o pedido do bancas examinadoras, respectivamente dos Gymnasios Diocesano de S. João, em Campanha; do Gymnasio de Lavras, do Gymnasio de Cataguzes do Gymnasio Diocesano de S. José, de Pouso Alegre; do Instituto Propedeutico, do Ponte Nova, e do Gymnasio Santo Antonio, de S. João d'El-Rey.

O Dr. José Agostinho propoz que os pareceres sobre concessão de bancas exa-

minadoras assignados pela unanimidade da respectiva comissão sejam considerados approveds, independentemente de discussão.

O Dr. Carlos de Laet faz considerações no mesmo sentido.

De accordo com a proposta do Dr. José Agostinho, o Sr. Dr. presidente considerou approveds os referidos pareceres ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, contra o voto do Dr. Porchat, que declarou não ter elementos para verificar a idoneidade das bancas examinadoras.

Relatado pelo Dr. Herculano de Freitas, é lido e posto em discussão o parecer n. 1, da Comissão de Legislação e Recursos, autorizando a matricula de Paulo Bellegarde Marcondes no 3º anno do curso gymnasiaal. Sem debate, foi o mesmo approved unanimemente.

Relatado pelo Dr. Porchat, é lido e posto em discussão o parecer n. 4, da Comissão de Legislação e Recursos, indeferindo os requerimentos de alumnos da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, José Severiano de Lima Netto, Mario Meirelles e Moacyr Dolabella Portella, sendo o mesmo approved unanimemente, sem debate.

Às 3 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, designando a proxima terça-feira, 24 do corrente, para outra sessão.

## Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS  
TERRESTRES

Expediente de 23 de julho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral do Departamento, os officios ns. 157, da Diretoria Geral do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo e n. 351, da Directoria Geral de Industria e Commercio (officio n. 2.618).

Ao Sr. Dr. proctor dos Feitos da Saúde Pública, os processos instaurados contra os infectores: João Esteves Franc, José Correa Vieira, Fernando B. do Carmo Oliveira e Orlando Moura (officio n. 2.016).

Ao Sr. Dr. director do Patrimonio da Fazenda Municipal, a chave dos predios n. 22 e 24 da rua do Carmo, pertencente áquelle Patrimonio (officio n. 2.619).

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste Departamento que, or despacho de 21 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a L. Alve & Silva (officio n. 2.014).

Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que o inspector sanitario, Dr. Fernando Solidade, foi posto á disposição do Ministerio da Agricultura por ordem do Sr. ministro da Justiça (officio n. 2.017).

Multa. — Foi multado em 500\$ p. la Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, Darke Mattos (officio n. 2.015).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

João Gonçalves de Souza (2.209-1.562). — Não pôde ser attendido a vista da informação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Cardoso, I-mão & Silva (2.090-1.577). — Não podem ser attendidos.

José Augusto da Costa (2.123-1.591). — Não pôde ser attendido, a vista das informações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

The Brazilian Meat Company Ltd (2.218-1.613). — Deferido.

segundo Delegacia de Saúde:  
José Ferreira da Silva (2.124). — A reclamação é improcedente, segundo afirma a Delegacia de Saúde.

Companhia Cervejaria Brahma (2.184-2.2). — Não tendo sido cumprida intimação intimamente, segundo informa a Delegacia de Saúde, não pode ser atendida.

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

##### Expediente de 20 e 21 de julho de 1923

Ao secretario geral, remetendo os documentos das despezas effectuadas pelo Serviço de Saneamento no Estado do Espírito Santo, com a prophylaxia da lepra e doenças venereas, nos meses de dezembro de 1922, a ab il do corrente anno, na importância de 41:251\$0-4 (officio n. 1.362).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo providencias afim de que sejam apreendidas e restituídas á directoria, as cadernetas de passes de 2. classe ns. 6.346 e 6.349, perdidas pelos trabalhadores de prophylaxia no Districto Federal, Candido Gomes e João Vicente (officio numero 1.360).

— Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas:

Propondo as seguintes classificações dos Dispensarios em Minas Geraes: 1.ª classe, Bello Horizonte; de 2.ª, Juiz de Fora, Pouso Alegre e Viçosa, e de 3.ª, Ubá (officio numero 1.361);

Remetendo o pedido n. 101, de 500 grammas de Neosalvarsan, destinado ao Serviço da Lepra e Doenças Venereas em Minas Geraes (officio n. 1.363).

— Ao chefe de Prophylaxia no Rio Grande do Norte:

Restitui do os documentos que acompanharam o officio n. 82, de 1.ª de junho ultimo para que sejam processadas as relações (officio n. 1.365);

Restituindo os documentos que acompanharam os officios ns. 727, 731, 743 e 528, afim de que sejam processadas as relações (officio n. 1.361);

— Ao director da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro:

Pedindo tres passagens de 2.ª classe, para o porto de abdello para os uclonarios que se de t nam ao Servi o de Prophylaxia na Parahyba (officio n. 1.366).

#### INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

##### Expediente de 23 de julho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario ger l, a cópia do mem randum, a esta inspectoria re nettido pelo Sr. Dr. Lafayette de Freitas, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural (officio numero 697).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo os officios numeros 281 e 283, datados de 20 de junho proximo findo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio, os desenhos e memorias scriptivos de nvenção dos Srs. Diogo Maia Orpho de Moraes e Tibéri Joaquim da Silva, com as informações prestadas pelo Sr. Dr. Amarillo de Vasconcellos, inspector sanitario desta inspectoria (officio numero 698).

Ao mesmo, os boletins dos dias 14, 18, 19, 20 e 21 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 18 e 19 do corrente (officio n. 699).

Ao mesmo, a cópia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emydio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoria, relativa

ao predio n. 42, casa III, da rua S. Luiz (transversal de Haddock Lobo), pedi do providencias, por vosso intermedio, á respectiva delegacia de Saúde (officio numero 700).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, pa a pagamento das diárias a enfermeira innocencia Ribeiro, encarregada do isolamento de u enfermo á rua Imperial n. 191 e bem assim o conta d material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importância total de 150\$ (officio n. 701).

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

##### Requerimentos despachados

Das 23 e 24 de julho de 1923

Manoel Reis Pinto (1.631). — Não poderá funcionar enquanto não cumprir a intimação expedida n. s. data.

Mar o & Comp (1.634). — Cumprida a intimação.

J. F. Guimarães (1.659). — Concedo 30 dias.

Francisco Barbosa de Oliveira (1.633). — Concedo 30 dias.

João da Costa (1.605). — Póde funcionar com quitanda.

Companhia Usinas Nacionais (1.655). — Certifique-se.

Coeilho & Rio Tinto (1.656). — Certifique-se.

José Quaranta (1.624). — De accórd com a informação, póde funcionar com quitanda.

José Quaranta (1.657). — Certifique-se.

Eugene Prel (1.185). — Cumprida.

Lameira & Fernandes (1.643). — De a córd com a informação, póde funcionar com restaurant.

Martins, Barzan & Comp 1.645). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

#### Policia do Districto Federal

Por acto de 23 do corrente, foi nomeado, interinamente, para exercer o cargo de escripturario desta secretaria o am nuense Alfredo Elyseo Köhn, duran e o impedimento do effectivo, bacharel Gustavo Pedreira de Freitas que, tambem interinamente, exerce o cargo de official chefe da 4.ª secção.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria Geral do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Additamento ao de 23 de julho de 1923

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 31 — Peço-vos providencias no sentido de comparecer ao Departamento Nacional de Saúde Publica, no dia 25 do corrente, ás 12 horas, o chefe de secção dessa caixa, João Marciano Oliveira da Silva, afim de ser submettido á 2.ª inspecção de saúde, para effeitos de aposentadoria.

##### Dia 25

Sr. 1.º secretario do Senado Federal:

N. 26 — Afim de attender á solicitação constante do officio da Caixa de Amortização n. 25, de 16 de abril ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo n. 382 J, de 1919, annexo aos requerimentos de José Lopes Martins e outros e encaminhados a V. Ex. com o

officio n. 554, de 28 de novembro de 1921, da Camara dos Deputados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 116 — Devolvendo os inclusos papéis transmittidos com o aviso n. 74, de 13 de Janeiro do corrente anno, relativos á divida na importância de réis 7:545\$150 do que se julgam credores Dias Garcia & Comp., e outros, provenientes de fornecimentos feitos em 1921 ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a despesa em apreço, embora tenha sido empenhada, não consta da relação dos "restos a pagar de 1921", e pertencendo a mesma a exercicio já encerrado só poderá ser liquidada mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 117 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 3.487, de 27 de junho do anno passado, relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, bacharel João Firmino Correia de Araujo, pede pagamento de metade da multa imposta á Standard Oil Company of Brazil, em virtude do auto pelo mesmo lavrado quando exercia o cargo de chefe da secção do Expediente do extincto Commissariado da Alimentação Publica, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita a juntada do processo que originou a penalidade imposta áquella companhia e, bem assim, de ser informado qual a data em que a importância de 25:000\$, alludida no mesmo processo foi recolhida ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 121 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 312, de 26 de maio ultimo, referente á cessão pela Fabrica de Polvora da Estrella, a titulo precario, á Municipalidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, de um terreno da dita fabrica, para ser nelle construido um cemiterio publico, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 122 — Em solução ao aviso n. 136, de 4 de março do anno passado, solicitando que, á conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento deste ministerio, seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o credito de 165\$612 para attender ao pagamento da mesma importância ao capitão Eugenio Pereira de Almeida, proveniente de desconto que soffreu em seus vencimentos nos exercicios de 1917 e 1918, a titulo de imposto, conforme se verifica do processo que incluso devolvo, tenho a honra de declarar a V. Ex., que, por parecer a este ministerio que a restituição em apreço não póde ser autorizada por ter sido legal o desconto, á vista do que dispõe o art. 2.º do decreto n. 11.458, de 27 de janeiro de 1915, que, nessa parte, revogou o artigo 3.º § 2.º, do decreto n. 7.544, de 22

do novembro de 1879 e, em taes circumstanças, deixa de ser feita a distribuição do credito solicitado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:  
Interiores:

N. 184 — De posse do aviso n. 1.537, de 30 de abril de 1921, em que esse ministerio consulta como deve proceder relativamente ao requerimento em que o bacharel João Arthur Martin Palacio, secretario da Capitania do Porto da Bahia, pede seja permittido entrar para os cofres publicos, mediante descontos mensaes correspondentes á duodecima parte de seus vencimentos, com a importancia de 5008, em que foi arbitrada a sua fiança, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a este ministerio parece ao dever ser attendido semelhante pedido, porque a fiança deve ser prestada de uma só vez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 79 — Devolvendo os inclusos papéis encaminhados com o aviso n. 6.239, de 30 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento da quantia de reis 29.340\$110, proveniente de fornecimento de gaz a diversas dependencias desse ministerio, cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata não pôde correr á conta de «Depositos», visto não constar da relação de «restos a pagar» do exercicio de 1921, que tivesse sido empenhada aquella despesa em nome da Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 80 — Em solução ao aviso n. 1.418, de 22 de março ultimo, transmittindo a este ministerio o requerimento em que o 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Octaviano Cordeiro Continho, ex-official aduaneiro, pede reconsideração do acto que lhe indeferiu o pedido de ajuda de custo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por despacho de 27 de junho findo, resolvi manter o despacho anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Distrito Federal:  
N. 31 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o officio n. 265, de 11 de outubro ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinha á praia Itanhanga n. 31, na ilha de Paqueta, requerido por Manoel Antonio da Costa, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da Directoria do Patrimonio Nacional, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Camara de Commercio da cidade do Rio Grande:

N. 20 — Em resposta ao vosso officio, n. 519, de 28 de maio do corrente anno, no qual, adduzindo considerações, solicitaes seja reduzida a taxa por palavra para os telegrammas passados dentro de cada Estado, cabe-me declarar-vos que, já tendo sido apresentado pelo Governo ao Poder Legislativo a proposta orçamentaria da receita para o anno vindouro, deveis vos dirigir ao Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 149 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 20 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao motorista dessa repartição, Manoel Joaquim Pires.

N. 150 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao motorista dessa alfandega, Luiz Virgilio de Azevedo Brandão.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 594 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe de secção dessa repartição, Luiz Vicente de Affonseca.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao foguista do aviso Jovita Eloy, da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Moysés do Castro Sodré.

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao escripturário do Posto Fiscal Federal do Iça Brasileiro, nesse Estado, Misael Teixeira de Mello.

N. 42 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao remeiro dos escaleres da Alfandega de Manaus, nesse Estado, João Alves da Silva.

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao servente da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Joventino Corrêa Accioly.

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Armando do Queiroz Teixeira.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao collector das rendas federaes em Capelinha, nesse Estado, Augusto Barbosa.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede dois mezes de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Heitor Monteiro Espinola.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 104 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo a Alfandega de Uruguaiana, nesse Estado, Rodrigo Francisco Esteves.

N. 105 — Remetto-vos, para os fins

convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Firmiano José Luiz.

N. 106 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede dois mezes de licença, para tratamento de saude, ao encarregado do posto fiscal do Alegrete, nesse Estado, Frederico Azambuja.

N. 107 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturário dessa delegacia fiscal Oswaldo Kraemer Guimarães.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede seis mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, Cícero Candido Claudio.

## Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 23 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 558 — Em resposta ao vosso officio n. 32, de 16 de junho ultimo, em que me consultaes si em face do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica está em vigor o Regulamento dos Conselhos Economicos da Marinha e si os conselhos são obrigados a prestar contas das importancias entregues, nos termos dos arts. 298 e 300 do Regulamento de Contabilidade Publica, tenho a dizer que o decreto n. 13.477, de 19 de fevereiro de 1919, está em vigor na parte não attingida pelas disposições doCodigo de Contabilidade. Os artigos citados na consulta devem ser observados em relação aos adeantamentos, compreendendo-se as entregas ás caixas economicas.

N. 559 — Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 33, de 20 de junho proximo passado, tenho a responder que, devendo ser iniciada a tomada das contas em atrazo convém aguardar a providencia que for determinada, mantendo-se o debito dos responsaveis até á tomada definitiva de contas.

— Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio:

N. 560 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 4, de 12 do corrente mez, em que me communicaes terdes nessa data em virtude de designação do Sr. ministro da Fazenda, assumido, em commissão o cargo de collector e, bem assim, o de escripturário da collectoria o Sr. Francisco L. Bezerra.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1923

Reclamação da Companhia Cervejaria Paulista, de 10 de fevereiro do corrente anno, relativamente ao pagamento do imposto sobre dividendo de varios annos, não distribuidos e agora computados no augmento de capital. — De accordo com

os pareceres. Não procede a presente reclamação, visto como a decisão da collectoria está em conformidade com varias divisões deste Ministerio e do Judiciario, em casos identicos. Não tendo, porém, a requerente observado as exigencias regulamentares no encaminhamento da presente reclamação, deixo de tomar conhecimento da mesma.

Dia 5 de julho de 1923

Sabbado D'Angelo, de 22 de janeiro do corrente anno como proprietario da fabrica de cigarros Sudan, pedindo seis mezes de prazo para terminar o stock de figurinhas reclames, em virtude do imposto creado pelo art. 66 da vigente lei orçamentaria da receita. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 7

Companhia Telephonica Rio Grandense, de 19 de abril, pedindo permissão para recolher as collectorias federaes de Sant'Anna do Livramento, Cachoeiras e Caxias, do imposto de consumo sobre energia electrica. — De accordo com o parecer, indeferido.

(\*) Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional — Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro e collectores das Rendas Federaes no mesmo Estado, que tenham muito em vista o capitulo III, do regulamento anexo ao decreto n. 15.996, de 31 de março do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 5 de abril seguinte e recommendem aos agentes fiscaes do imposto de consumo, das respectivas circumscripções, que cumpram exactamente o determinado nos arts. 4.º e 5.º do mesmo regulamento.

Os mapas demonstrativos do consumo de energia tributada, que devem ser entregues ás respectivas estações arrecadoras pelos agentes fiscaes, até o ultimo dia de cada mez, bem como o de consumo isento do imposto, devem ser remettidos a esta directoria, até o dia 5 do mez seguinte.

Outrosim, recommenda que seja dado immediato conhecimento a esta directoria, cada vez que as empresas ou companhias que explorem o consumo de energia electrica deixarem de cumprir o art. 6.º do mesmo regulamento. — *Abdenago Alves*.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 23 — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação de 13 do corrente da 2.ª Sub-Directoria, determina aos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que na escripturação do caixa de sellos adhesivos tenham muito em vista a discriminação de laes sellos quando communs e quando especiaes para contas assignadas, devendo tambem discriminá-las perfeitamente nas demonstrações remettidas a esta directoria afim de que seja possível a exacta escripturação a cargo da 2.ª Sub-Directoria. — *Abdenago Alves*.

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecção.

Termo do accordo assignado entre a Fazenda Federal e a Empresa de Electricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp. para a cobrança do imposto de consumo de energia electrica.

Aos 23 dias do mez de julho do anno de 1923, na Directoria da Receita Publica, presente o Sr. director Abdenago Alves, compareceu a Empresa de Electricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp., com sede na referida cidade do Nova Friburgo, do Estado do Rio de Janeiro, e representada neste acto por Julius Arp, socio solidario da firma, e este por Alfredo von Sydow Junior, conforme procuração junta ao processo e como consta do contracto tambem junto, e disse perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 4 de junho ultimo, exarado no seu requerimento de 24 de abril do corrente anno, protocolado sob o n. 23.293, vinha assignar o presente termo de contracto, pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar a mesma Empresa de Electricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp., encaregada, em virtude do disposto no art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 15.996, de 31 de março do corrente anno, expedido em virtude do disposto no art. 1.º, n. 36, da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, da arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, a percentagem de 4 % sobre o producto do imposto arrecadado, salvo as isenções consignadas no citado regulamento e a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente e dentro dos 20 primeiros dias uteis do mez seguinte ao da cobrança ao Thesouro Nacional, ficando aquella percentagem incluída no custo das despesas que forem effectuadas para a effectividade da sua arrecadação e quaesquer outras de que dependerem para sua entrega, ficando a mesma sociedade sujeita á fiscalização do Governo Federal, tudo de accordo com as leis e decretos vigentes e daquelles que forem promulgados na vigencia do presente contracto e mais as penalidades previstas no regulamento approved pelo decreto n. 15.996 citado, e que fica fazendo parte integrante deste, e finalmente ficando entendido que o presente contracto só obrigará depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo á sociedade contractante direito a indemnização de especie alguma e para effecto algum, no caso de recusa de registro desta, pelo alludido Tribunal. E pelo Sr. director da Receita Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal e para isso autorizado pelo citado despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitava as condições deste contracto e consequentes obrigações, mandando, para constar, lavrar este em livro proprio, devidamente numerado e rubricado, e que, sendo lido, conferido e achado conforme, assigna com o supra-citado representante da responsavel, perante as testemunhas bachareis João Bello de Mello e Cunha e Ary dos Santos Silva. E eu, Alvaro Henrique Moreira de Souza, 2.º escriptuario do Thesouro Nacional, com exercicio nesta directoria, o escrevi. — *Abdenago Alves*. — *Alfredo von Sydow*. — *João Bello de Mello e Cunha*. — *Ary dos Santos Silva*. Confere com o original. Em 24 de julho de 1923. — *José da Rocha Teixeira*, 3.º escriptuario. Visto, *J. B. de Mello e Cunha*, sub-director, interino,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1923

Sr. Dr. 3.º procurador da Republica: N. 277 — Passo ás mãos de V. S., para a respectiva cobrança executiva, 62 certidões de dividas ns. 7.141, 7.157/62, 7.164/218 série E. O., no total de ré.s 150:601\$339.

N. 281 — Solicito-vos o cancelamento das certidões ns. 9.812, série E. E.; 7.004/5, 7.502/3, série E. J.; 6.187, série E. K.; 6.735/6, 8.337/8, 2.708, série E. L.; 4.349, 3.749/50, série E. M., do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1916 a 1919, do accordo com os officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 281 e 653 do anno de 1920; 210, 814 e 1.269, do anno de 1921, e 1.673, do anno de 1922.

N. 282 — Solicito-vos o cancelamento das certidões do imposto de industrias e profissões ns. 6.646, 6.552 e 1.375, série E. D., exercicio de 1915 e 4.717 e 9.290, série E. F., do exercicio de 1916, de accordo com os officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 523 e 1.105, do anno de 1920 e 76 e 872, do anno de 1921.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 343 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella de marcas e preços dos productos pharmaceuticos da fabrica de propriedade de Edmundo Bizarria, encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 52, de 25 de junho ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 218 — Com o officio n. 744, de 9 de maio ultimo, encaminhei a esta directoria o processo em que recorre ex-officio do vosso acto abaixo transcripto, pelo qual julgastes improcedente o auto n. 228, lavrado contra Eugen Urban & Comp., por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

«Contra Eugen Urban & Comp. foi lavrado pela Inspectoria Geral dos Bancos o auto de fls. 4, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 508 apposta á 3.ª via da cambial de fls. 3.

Apezar de já constar do auto a opinião de um tecnico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo exame por uma comissão de peritos, que verificou (fls. 7) ser realmente falsa a referida estampilha.

Intimados a defender-se, os autuados deixaram correr o processo á revelia.

Attendendo, porém, a que não consta do processo prova de que tivessem conhecimento prévio de que era falsa a estampilha de 508 apposta ao documento de fls. 3, — pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 4 e recorro ex-officio para o Sr. ministro da Fazenda, depois de feitas as devidas annotações.

Devem entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa, que deu causa ao processo, afim de que o facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 22 de março citado, o seguinte despacho:

«Neg. provimento ao recurso *ex-officio*, para manter, por seus fundamentos, o acto da recebedoria.»

E' este o parecer que emitti em 17 do mesmo mez:

«A decisão recorrida deve ser mantida, por seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 219 — Com o officio n. 1.357, de 2 de setembro do anno passado, encaminhaes ao Thesouro o processo em que o escripturario encarregado da fiscalização nos cartorios dos juizes de direito dessa capital, consulta:

a) si, na execução da sentença que condemnar uma das partes a pagamento de determinada importancia, a parte que der quitação, nos autos ou fóra delles, deverá ou não fazel-o com sello proporcional;

b) si os recibos de quitação geral de dívida, estão ou não sujeitos a sello proporcional;

c) si as quitacoes dadas em juizo pelos herdeiros, no final dos processos de inventario, das quantias que lhes couberem em partilha, estão ou não sujeitas ao sello proporcional, tudo da tabella a, § 1º, do art. 29, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e no qual proferistes a 22 de agosto do citado anno, o seguinte despacho:

«E' devido o sello proporcional na hypothese dos itens 1º e 2º, porquanto a quitação, a que nos mesmos se allude, importa em «exoneração» e «liquidação de somma ou valores», e dest'arte, se enquadra exactamente no n. 29, do § 1º da tabella A, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Quanto ao ultimo item, é mistér distinguir entre o acto transaccioe, que é isento do sello proporcional, por incidir no imposto de transmissão de propriedade (art. 28, § 1º, do decreto citado), e a quitação, si for dada em juizo ou fóra delle — ficando esta sujeita ao pagamento do sello, nos termos e pelas razões constantes da solução dada aos itens 1º e 2º, acima referidos. Submetto o presente despacho á consideração superior.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de outubro do anno passado, resolveu, que as quitacoes a que se referem os dous primeiros itens da consulta sejam sujeitas ao sello proporcional no caso em que não haja titulo de dívida ou em que comprehendam valor maior que o constante do titulo em que o sello será cobrado, sobre o acrescimo e bem assim que as quitacoes de que trata o terceiro item não podem ser equiparadas aos «papeis que contiverem distracto e exoneração» porque, destes se presume a existencia de obrigação.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 568 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhaes a esta directoria, com o vosso officio n. 129, de 13 de janeiro ultimo, no qual a Estrada do Ferro Paracatu, de propriedade do Estado de Minas Geraes, recorre para o mesmo Sr. ministro do acto dessa inspectoría, de 20 de outubro do anno passado, que não concedeu o despacho de 178 tubos do ferro fundido, vindos de Hamburgo, pelo vapor americano *Kermil*, entrado em 4 de setembro do mesmo anno, pagando 5 % sobre os impostos, a titulo de ex-

pediente, nos termos do art. 7º, da lei n. 4.440, de 31 de junho proximo passado, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para autorizar o despacho do material mediante pagamento de 5 % dos respectivos direitos, nos termos do art. 7º, da lei da receita para 1922, revigorado pelo artigo 6º da vigente, assignando, porém, termo em que a recorrente se obrigue a completar o pagamento dos direitos devidos, caso se venha a resolver que deve prevalecer, relação ao material de que se trata, a circular n. 17, de 28 de abril de 1916. Convide-se a firma Carvalho Paz & Comp., a dizer sobre as allegações do engenheiro signalario do certificado do fls. 11 a 13.»

N. 569 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de que trata o vosso officio n. 572, de 21 de fevereiro deste anno, relativo ao requerimento de 25 de outubro de 1921, em que a Leopoldina Railway Company, Limited, pede isenção de direitos para o material importado em 1919 e constancies das relações annexas, retirado dessa alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, resolveu, por despacho de 23 de maio ultimo, conceder a isenção solicitada, excluidos os materiais glozados, bem como o carbureto de calcio o dynamite, pennas para escrever, colchetes para papel e postes de iluminação.

N. 570 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 2 de maio do corrente anno, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited pede prorogação do prazo de que trata a ordem desta directoria n. 352, expedida a essa Alfandega em 11 de abril de 1922, afim de poder despachar com isenção de direitos cinco mil e setenta e um (5.071) kilos de vigas de aço, vindas pelo vapor «Westris», entrado em 28 de abril ultimo, proferiu em 6 do corrente mez. o seguinte despacho:

«A prorogação solicitada não pôde ser concedida, por não a permittir o regulamento approved pelo Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Atendendo, porém, á allegação de urgencia no desembaraço do material, autorizo o respectivo despacho, livre de direitos mediante termo de responsabilidade, marcado o prazo de sessenta (60) dias para preenchimento das formalidades legais.»

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 124 — Com o officio n. 309, de 11 de março de 1922, encaminhaes á alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma L. Grumbach & Comp. recorre da decisão do vosso antecessor que em reunião da Comissão da Tarifa classificou como «vidro n. 2», da taxa de oito mil réis, do art. 164, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 48.754, de 1921 (2ª addição).

O Sr. ministro da Fazenda em 2 de agosto daquelle anno exarou o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação proposta pela Alfandega do Rio.»

E' esta a classificação posta pela Alfandega do Rio de Janeiro.

«A Comissão da Tarifa considera vidro n. 1 a amostra cylindrica n. 2, e vidro n. 2 a amostra n. 1.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 152 — Com o officio n. 1.752, de 24 de dezembro do anno passado, encaminhaes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido a esta directoria com o officio n. 388, de 5 de fevereiro ultimo, o processo em que a Société Sucrieries Brésiliennes recorre do acto dessa Alfandega que, de accordo com a Comissão da Tarifa, mandou classificar como «machina operatriz não especificada», da taxa de \$150 por kilogrammo, a mercadoria despatchada pela nota de importação n. 6.202, de 1921, como «machina para fabricas», da taxa de \$100 por kilogrammo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 12 de março do corrente anno, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 28 de fevereiro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, á vista do parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio as fls. 18 verso, com o qual estou de pleno accordo.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa é do parecer que pelos dizeres do conhecimento o da factura consular se conclue que se trata de uma machina operatriz, classificada no art. 1.009 da Tarifa, para pagamento de \$100 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 126 — Com o officio n. 660, de 14 de maio deste anno, encaminhaes á Alfandega do Rio de Janeiro sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 1.496, de 27 de junho ultimo, o processo em que a firma Ernesto de Castro & Comp., recorre do acto da Inspectoría dessa Alfandega que, de accordo com a Comissão da Tarifa, mandou classificar como «ladrilhos de grés impermeavel», da taxa de 5\$000 por metro quadrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 37.517, do anno passado, como «ladrilhos de barro simples», da taxa de \$850, por metro quadrado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 7 do corrente mez, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 5 tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso á vista do parecer da Comissão da Tarifa (fls. 21) e das decisões proferidas em processos sobre casos semelhantes.»

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, é o seguinte:

«A Comissão da Tarifa á vista do laudo retro do Laboratorio Nacional de Analyses, classificou a mercadoria em apreço no art. 620 da Tarifa, como ladrilho de barro simples da taxa de \$850 por metro quadrado.»

N. 31 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector da 1ª Collectoria das Rendias Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o processo a que se refere o seu officio n. 55, de 12 de março ultimo, afim de que proceda de conformidade com o parecer da 2ª Sub-Directoria exarado a fls. 10 verso do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 336 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 382, de 30 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma J. A. Lahorgne, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, que lhe negou abatimento nos direitos relativos a 1.09 róis de arame de ferro galvanizado procedentes de Antuerpia e descarregados do vapor *Ibiapaba*, exarou, em 21 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter, por seus legaes fundamentos, a decisão da delegacia.»

E' este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez do outubro:

«O acto recorrido tem fundamento no art. 3º, paragrapho 1º das preliminares da Tarifa, pois que a reclamação foi feita fóra do prazo estabelecido por aquelle dispositivo. Assim, o recurso não deve ter provimento.»

N. 337 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 429, de 30 de outubro de 1922, que reformando a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vaccaria, nesse Estado, impoz a Orestes Broglio a multa de 200%, por infracção dos arts. 164 e 111, paragraphos 1º e 4º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 21 de janeiro de 1921, exarou, em 29 de novembro daquelle anno, o seguinte despacho:

«Estão provadas as infracções a que allude o auto de fls. e, conquanto não se tenha podido saber quem foi o vendedor ou fabricante do producto, deve por ellas responder o recorrente, *ex-vi* do disposto no art. 87 paragraphos 1º e 2º, letra a, do regulamento vigente, por isso que deu inicio á venda respectiva sem levar taes faltas ao conhecimento da repartição competente.

Por esse motivo, nego provimento ao recurso, para manter a decisão de delegacia.»

A decisão dessa delegacia, alludida no despacho supra, vae abaixo transcripta:

«Sem effeito o despacho supra. O Sr. inspector fiscal autuante rectificou o auto a fls. na parte relativa ao valor dos sellos apprehendidos e sobre a quantidade dos mesmos sellos.

Em vista do que entendo no estudo do processo e considerando que a infracção dos arts. 64 e 111, paragraphos 1º letra a e 4º letra b, está provada material e confessadamente; e considerando que a exigencia constante do art. 64 do regulamento do imposto de consumo em vigor, tem por fim evitar a evasão do imposto pelo aproveitamento dos mesmos sellos para a vendagem de quantidade illimitada dos artigos sujeitos ao imposto de consumo; e considerando que pelo art. 87 do mesmo regulamento todos os commerciantes e fabricantes que adquirirem productos sujeitos ao imposto de consumo, como materias prima ou para commercio, deverá examinar si os mesmos productos, assim como as estampilhas ou as guias, notas ou facturas que as acompanharem obedecem a todas as prescripções regulamentares; e considerando que segundo o paragrapho 1º do art. 87, citado, para que os negociantes ou commerciantes se exi-

mam de qualquer responsabilidade deverão communicar á repartição fiscal dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento e antes da venda da mercadoria; e considerando que o autuado Orestes Broglio não só não communicou as irregularidades encontradas pelo agente do fisco á collectoria local, como ainda, depois de autuado, nega-se a declarar o nome do fabricante de quem comprou a aguardente que tinha exposta a venda e já com a vendagem iniciada, demonstrando assim cabalmente o seu accordo com o fabricante infractor; e considerando que assim sendo tornou-se Orestes Broglio responsavel pelas infracções constatadas no auto de fls. de conformidade com o disposto no paragrapho 2º do art. 87, citado, e considerando que as suas allegações de defeza não prevalecem porque si effectivamente quizesse cumprir com os seus deveres para com o fisco, em uma cidade pequena, como é Vaccaria, podia pedir explicações ao collector federal, no modo de entender as disposições regulamentares; resolvo dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo collector de Vaccaria da sua decisão a fls. para, reformando essa decisão, impôr, como imponho a Orestes Broglio a multa de 400%, maximo estabelecido no paragrapho 1º do art. 111 do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, visto ter ficado provada a infracção desse paragrapho, do paragrapho 4º letras b e c, do mesmo art. 111 e a do art. 64, todas infracções graves. Communique-se.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que devolveistes a esta directoria com o officio n. 1, de 6 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma H. O. Neill, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de S. Francisco do Sul, nesse Estado, que lhe impoz a multa de réis 501\$400, sendo em ouro 137\$500 e em papel 363\$900, relativa á diferença verificada na conferencia de manifestos do vapor inglez *St. Patrick*, procedente de Nova York, em 1921, exarou em 20 de fevereiro do corrente anno, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

Em 19 de janeiro deste anno, emitti o seguinte parecer:

«A petição de recurso de fls. 11 trata sómente da multa do 75\$200 referente á falta de 10 tubos galvanizados apurada na conferencia final do manifesto do vapor inglez *St. Patrick*, entrado no porto de S. Francisco em 23 de fevereiro de 1921.

Allegam os recorrentes que o calculo dessa multa devia ser baseado na diferença de 49 kilos e não na de 752 kilos, como entendeu a alfandega recorrida. O argumento invocado não procede, visto que o peso bruto dos volumes despachados é de 42.901 kilos e consignado na factura consular se eleva a 43.119 kilos, havendo assim uma diferença de 128 kilos para menos. A alfandega tomou para base do calculo dos direitos dos 10 tubos em falta a média do peso total consignado na factura para as 60 peças que apresentam a maior porcentagem do peso. Tal criterio se justifica pela falta de esclarecimentos a respeito do peso exacto de cada tubo e encontra-

apoio no art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. Assim, o recurso não merece provimento.»

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que restituiestes a esta directoria com o officio numero 122, de 28 de outubro de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Konder & Dechner, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Blumenau, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 2:000\$, grão minimo do art. 65, letra a, combinado com o art. 68, § 8º do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 19 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«A vista das informações dos peritos da Casa da Moeda e do parecer do folhas 30 verso, do Sr. director da Receita, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 27 de novembro do anno passado:

«A infracção está provada e, assim, o recurso não está em condições de merecer provimento.»

A informação dos peritos da Casa da Moeda, vae abaixo transcripta:

«Cumprindo o despacho de V. Ex. no officio sob o n. 171, de 16 de dezembro de 1922, da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, pedindo as razões pelas quaes se baseam os peritos para affirmarem o aproveitamento do sello da taxa de 4\$ apposto á cambial de fls. 3: vimos declarar que os vestigios de aproveitamento são os seguintes: 1º, o sello em questão foi destacado do outro documento; porquanto além da falta da gomma propria, nota-se nelle o torcimento para a direita afim de poder adaptar á escripta do sello seguinte as syllabas «ceitas», cujas letras são muito maiores e menos fortes que as do sello de 20\$; 2º, os ornatos da margem da letra em que o sello está collado não se encontram no verso do sello de 4\$, em que devia estar impresso si o mesmo tivesse sido inutilizado na cambial; falta esta ocasionada por outro sello que esteve ali collado. E' o que temos a declarar a V. Ex.»

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio numero 74, de 28 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Hermogenes & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de Paranaguá, que mandou adoptar o valor basico de 4\$ por kilo, para as serras verticaes despachadas pela nota de importação n. 3.639, de 1921, exarou em 22 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar que se proceda, no caso, conforme propõe a Directoria da Receita.»

E' este o parecer que emitti em 18 do mesmo mez de janeiro:

«Pelo valor dado á mercadoria identica constante de despachos processados na alfandega desta Capital, embora de origem e procedencia diferentes, verifica-se que o custo das serras verticaes sobre que versa o presente recurso se apresenta evidentemente diminuido em a nota de importação de fls. 4. O Thesouro, entretanto, desde a ordem n. 547, de 16 de junho de 1914, á Inspectoria da Alfandega desta Capital, tem recusado invariavelmente o seu assentimento ao limite estabelecido pela alfandega recorrida.

de 26 de janeiro de decreto n. 14.693, do mesmo anno, faz a de marcas e preços da fabrica de fumo de de Carvalho & Martins, em com o officio n. 42, de 11 ultimo, da Delegacia Fiscal no

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de Carvalho & Martins, sita á rua Pedro Royal n. 42, desta cidade.

3-XXX, peso de cada milheiro, 1.200 grammas; preço por vintena, \$320.

Pará, 30 de maio de 1923. — *Carvalho & Martins.*

## Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Data 24 de julho de 1923*

Sr. delegado fiscal d. S. Paulo:

N. 212—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31, substituição do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito de 1.053.000, para attender ao pagamento de differença e vencimentos que compete ao continuo d'essa repartição, Hilario Escutheiro por ter substituido o ajudante de cartorio nos mezes de março e abril do corrente anno, conforme consta das respectivas demonstrações que acompanharam o osso oficio n. 140, de 8 de maio ultimo.

N. 29—Fica concedido essa delegacia, por conta da verba 31, substituição do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito de 786.290, para attender ao pagamento de differença de vencimentos que compete ao 3º escripturario o Thesouro Nacional, Almerindo Martins de Castro, se vindo como contador dessa delegacia, conforme vos o officio n. 147, de 23 de maio do corrente anno.

N. 214—Tendo esta directoria, pelas ordens ns. 19, de 20 de janeiro e 92, de 1 de março do corrente anno, concedido o credito de 4.079.036, para pagamento de gratificação de 50 % aos funcionarios on exercicio no Armazem de Encomendas Postaes, annexo a essa Delegacia, recommendo-vos providencias no sentido de ser cancelada a de n. 92; ficando, assim, respondido o vosso officio n. 70, de 22 de março do corrente anno.

N. 235—Em additamento á ordem des a direcção n. 201, de 9 de maio ultimo, declaro-vos que o processo referente ao requerimento em que D. Maria José do Praio Lima, pensionista do Ministerio da Agricultura, pede pagamento de suas pensões e reversão das mesmas, é relativo a 18 annos de 1922 e 1923 quanto á pensão, e de 1923 a 1923 quanto á reversão, visto ter sido effectuado no Thesouro o pagamento da pensão relativa ao anno de 1921, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 311, de 28 de agosto de 1922.

N. 236—Recommendo-vos providencias afim de ser annullado e transferido ao Thesouro o credito para pagamento dos vencimentos, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, da Segunda Clinica da Alfandega de Santos D. Leonor de Barosa, que passou a servir no Laboratorio de Analyses desta Capital, conforme o officio de referencia Alfandega n. 789, de 5 de junho de 1923.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 122—Re Netto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de cancelamento da pensão de montepio que compete á menor Ondina, na qualidade de filha reconhecida de Vicente

Pereira Dias, 3º escripturario dessa repartição, conforme const. do processo annexo ao vosso officio n. 23, de 27 de abril de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno.

(por unamente será concedido credito para pagamento das pensões relativas ao periodo de 20 de novembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

N. 123—Remetto-vos a inclusa guia n. 118, de 3 de julho de 1923, expedida a favor de D. Prescilia Siqueira Serzedillo, viuva do Dr. Randolpho Pereira Serzedillo, medico da Saude Publica, conforme requerimento de 17 de maio de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Inactivos, pensionistas, etc. a) Pensões—Antigas concessões do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 933.328, para occorrer ao pagamento das pensões que cabem no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, aquella senhora.

N. 124—Fica concedido a esta delegacia, por conta da verba 29ª—Reposições e restituições do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 578.623, para attender á restituição a quem tem direito a Comanhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, proveniente de multa que lhe fôra imposta, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 4, de 17 de janeiro de 1923, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 125—Devolvo de-vos o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 51, de 16 de junho do corrente anno referente ao pedido de D. Lucilla da Silva Tavares, declaro-vos que a apostilla feita no titulo da referida pensionista foi approvada e notada no assentamento geral.

N. 158—Atendendo á solicitação constante do aviso n. 1.532, de 9 de julho de 1923 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, recommendo-vos providencias no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro o saldo existente no credito distribuido a essa delegacia, pela ordem desta directoria n. 54, de 7 de abril do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 159—Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 22, de 26 de abril ultimo, referente ao pagamento da differença de vencimentos a que se julga com direito o 1º escripturario da Alfandega de S. Francisco, ne se Estado, Mrcil Fria da Veiga, afim de ser a divida em questão liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1887.

N. 156—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.838, de 21 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 13ª—Despesas extr ordinarias—Eventuais, etc. do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 673, para attender ao pagamento do funeral de um talheiro da Escola de Aprendizizes Marinhos desse Estado.

N. 157—Re Netto-vos, devidamente autuado, o incluso requerimento de 12 de julho do corrente anno, em que o capitão do Exército José Augusto da Costa Leite pede pagamento da Imporancia de 1401, de ajuda de custo relativa ao anno de 1917 recommendo-vos informis sobre o pedido em apêço.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 160—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.893,

de 23 de junho de 1923, ca concedida a essa delegacia por conta das verbas abaixo, do orçamento vigente do Ministerio, o credito de 723\$15, sendo: verba 12—Classe Inactivas—Invalidos, 295\$54; 11ª—Munições de bocca—Pessoal—Rações, etc. 428\$, para attender ao pagamento de vencimentos que, no periodo de junho a dezembro do corrente anno, compete ao invalido foguista de 2 classe Luiz Leonardo da Silva.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 345—Junto vos remetto a guia n. 120, de 9 de julho do corrente anno, passada em 9 do mesmo mez, a favor de D. Jaquima Maciel Tavares, viuva do tenente do Exército Auther o Jansen Tavar, conforme requerimento de 26 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Antigas concessões do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.052.680, para pagamento da pensão á referida senhora, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 347—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª—Despesas eventuais, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 625\$, para occorrer ao pagamento a que fez jus o 1º tenente do Exército Adalberto Pompilio da Rocha Moreira, por haver conduzido em 23 de março do corrente anno, dessa delegacia para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento a quantia de 250.000\$, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 51, de 17 de março de 1923.

N. 348—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 31ª—Substituições—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 235\$40, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente anno, o 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, José Martiniano de Freitas, por aver substituido naquelle periodo, o chefe de secção da referida alfandega, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 107, de 16 de maio de 1923.

N. 49—Incluo vos remetto, devidamente autuado, o processo annexo ao aviso n. 72, de 22 de fevereiro de 1921, do Ministerio da Guerra, referente ao pagamento da Imporancia de 1411, proveniente de saldo que deixou de receber em 1919, o 2º sargento reformado do Exército, Angelino Alves do Nascimento, fim de que se annote o que determina a circular n. 23, de 7 de agosto de 1916.

N. 350—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, á vis a do processo annexo ao vosso officio n. 19, de 23 de janeiro ultimo, referente ao pedido do 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande Ananias Nunes Pereira, proferiu, em 7 de julho do corrente anno, no alludido processo o seguinte despacho:

«Deixar de tomar conhecimento do recurso, por ter sido devidamente interposto para o Thesouro».

N. 351—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.027, de 3 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª—Repartições da Marinha—Pessoal—Divisão quotas, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 21\$09, para attender ao pagamento da passagem concedida pela Viação Ferra do Rio Grande do Sul, ao pessoal da Delegacia da Capitania do Porto desse Estado.

N. 352—Incluo vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 117, de 18 de abril de 1922, refe-

rente ao pagamento de percentagens a que se julga com direito o capitão do Exército João Bantista Correa de Mello, afim de ser a dívida em anexo liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1929.

N. 353 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 409 de 20 de novembro de 1922, referente ao recurso do mestre da lancha *Vossi Frigido*, Glavani Gregorio, recommendo-vos providencias no sentido dessa delegacia informar devida e imediatamente ao processo da aposentadoria a que allude a informação de fls. 15 v. a 16, declarando ao mesmo tempo o numero e a data do officio que encaminhou aquelle processo ao Thesouro.

N. 354 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.966, de 28 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8.ª «Material—Servicos Accessorios—Para fretes, servicos telegraphicos, etc.» do orçamento vigente d'aquelle ministerio, o credito de 40\$250, para attender a pagamento da factura da «Western Telegraph Co. Ltd.», proveniente de transmissao de telegrammas exp'didos pela Capitania do Porto desse Estado.

N. 355 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.915, de 26 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11.ª «Munições de bocca — Rações», do orçamento vigente d'aquelle ministerio, o credito de 3.335\$110, para attender ao pagamento de despesas feitas pelo cruzador *Barroso*, quando ancorado no porto desse Estado.

N. 356 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28.ª — Despesas eventuaes, do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 875\$, para ocorrer ao pagamento do 1.º tenente do Exército Adalberto Pomello da Rocha por ter contribuido a quantia de 350.000 de despesa reparação para a Alfandega de Santa Anna do Livramento, conforme o vosso officio n. 111, de 23 de maio ultimo.

N. 357 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 71, de 24 de junho de 1923 fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14.ª — Material — Diversos de peças — N. 27 Parafusos, etc., do orçamento vigente d'aquelle ministerio, o credito de 24.235\$240, para attender ao pagamento de despesas com a aquisição de farfamento para os alunos gratuitos do Collegio Militar des e Estado.

N. 358 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.987 A, de 28 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11.ª — Munições de bocca — Pessoal — Rações, etc., do orçamento vigente d'aquelle ministerio, o credito de 435\$600, para attender ao pagamento de fornecimentos feitos ao contra torpedeiro *Amazonas*, quando arto no porto desse Estado, pela firma Alberto Gruger Sobrinho.

### Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 192 — Attendendo á representação da 1.ª Sub-directoria, de hoje, passo ás mãos V. Ex. na forma do § 3 do art. 299, do regulamento geral de Contabilidade Publica, a relação dos responsaveis, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou, sem que os respectivos processos tivessem chegado á mesma sub-directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 133 — Attendendo á representação da Thesouraria Geral de 21 do corrente, solicito as vossas providencias para que nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo n. 28.510 seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 500.000\$, para attender ao pagamento dos juros do 1.º semestre de 1923, das cautelas de apolices emitidas em virtude do decreto n. 15.619 de 19 de agosto de 1922, devendo a distribuição correr por conta das sobras verificadas nas contas signações orçamentarias da verba 4.ª «Juros da divida interna», feitas as necessarias annullações.

N. 139 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa 2.ª via do termo da remessa feita, no dia 17 do corrente, pela Caixa da Alfandega a essa Caixa, na importancia de 1.000.000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autoização dessa directoria em officio n. 65, de 14 de maio ultimo, documento esse que me foi remettido com o effi daquella repartição n. 3.531, de 19 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 91 — Nos termos do art. 654 do regulamento geral de Contabilidade Publica e para que seja dada baixa ao deposito, remetto-vos a inclusa 2.ª via do recibo firmado pelo 4.º escripturario do Thesouro Nacional, Bernardino Oliva da Fonseca Filho, da importancia de 248\$100, proveniente de consignação que a mais foi descontada de seus vencimentos de official aduaneiro da Alfandega de Santos, a qual se achava escripturada em «Depositos» nessa delegacia, segundo consta do vosso telegramma de 20 de janeiro ultimo.

### Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1923

Officios expedidos:

A.ª Casa da Moeda:

N. 201 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 1.000.000 de sellos especiaes para lampadas electricas, na importancia total de 50.000\$000.

A.ª Inspectoria Geral de Seguros:

N. 227 — Restituindo o processo da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.

A.ª Despesa Publica:

N. 59 — Restituindo a demonstração de credito, na importancia de 164.700\$, para pagamento, no corrente exercicio, aos fiscoes do imposto de consumo e do sello adhesivo.

A.ª Receita Publica:

N. 1.136 — Transmittindo o processo da Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula, sob n. 12.619, de 11 de outubro de 1917.

N. 1.137 — Solicitando cancellamentos das dividas da penna de agua dos exercicios de 1919 a 1921, em nome de Antonio Joaquim da Costa, pelo prelio n. 17, da rua Conselheiro Junqueira (Realengo).

### Requerimentos despachados

Sem numero—Requerimento de João Firmino e Deodoro Pessôa. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado, de accordo com o parecer.

Sem numero — Requerimento de Antonio Marques Madeira. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — Santos. — Entregue-se a quantia de 400\$, classificado-se a despesa pelo modo indicado, de accordo com o parecer.

Sem numero — Elias S. — Entregue-se ao requerente a quantia de 400\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado, de accordo com o parecer.

Sem numero — Monassa & A. — Intime-se a firma Monassa & A. para vir pagar, dentro de cinco dias, a importancia de 112\$464, accrescida da mora de 50 %, de accordo com o art. 64, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Não ha multa a impôr, por ter sido o imposto pago na época regulamentar, e se tratar no caso de differença a menos recolhida.

Sem numero — Bacharel Carlos de Carvalho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado, de accordo com o parecer, e convertendo-se em renda igual importancia.

Sem numero — Pedido de certidão de Azamor Pessôa & Comp. — Em face dos autos juntos, de acção de despejo movida contra o Dr. José Francisco da Cunha Cruz, no Juizo da 4.ª Vara Civel, a certidão pedida pôde ser passada, nos termos da ordem n. 284, publicada no *Diário Official* de 17 do abril proximo findo. Ao Sr. ajudante, para que se sirva de providenciar.

### Vendas mercantis

Consulta do Gerales & Faria, negociantes estabelecidos á rua Uruguayana n. 142. — As compras de que trata o petitorio estão sujeitas ao imposto e lhos não aproveita o disposto no art. 36 do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923.

Em 24 de julho de 1923. — Severiano,

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

### Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1923

Notificação n. 307, de 27 de junho de 1923, contra Gomes Dias & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma Gomes Dias & Comp., estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 18 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de vinhos, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8.º e 14.º letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não sera aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 308, de 27 de junho de 1923, contra J. Gil Barradas & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma J. Gil Barradas, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 2, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armazinho, a multa de 150\$ infracção dos artigos 8.º e 14.º letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de

Janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 310, de 27 de junho de 1923, contra Lucio da Costa Moraes.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel José Claro da Boa Morte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Lucio da Costa Moraes, estabelecida á rua Luiz de Castro n. 1 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14º letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 311, de 27 de junho de 1923, contra Lucio da Costa Moraes.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José Claro da Boa Morte, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Lucio da Costa Moraes, estabelecida á Estrada Nova da Pavuna n. 138, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$000, por infracção aos arts. 8º e 14º letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 155\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 341, de 6 de junho de 1923, contra Bulas Assad.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Bulas Assad, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 204, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armario de madeira, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 342, de 6 de julho de 1923, contra Elias Haje.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo del. J. Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Elias Haje, estabelecida á rua Senhor dos Passos numero 188, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de fumos, por grosso, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921,

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 343, de 6 de junho de 1923, contra Esper Paulo ou Cabaleu Restim.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel J. Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Esper Paulo ou Cabaleu Restim, estabelecida á rua Senhor dos Passos, n. 180, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14º letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 140\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 344, de 6 de junho de 1923, contra Jorge Elias.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel J. Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Jorge Elias, estabelecida á rua Senhor dos Passos numero 185, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de casa de pasto, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 340\$000 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 343, de 6 de junho de 1923, contra Esper Paulo ou Cabaleu Restim.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel J. Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Esper Paulo ou Cabaleu Restim, estabelecida á rua Senhor dos Passos, n. 180, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14º letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 140\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 344, de 6 de junho de 1923, contra Jorge Elias.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel J. Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Jorge Elias, estabelecida á rua Senhor dos Passos numero 185, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de casa de pasto, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 345, de 6 de junho de 1923, contra M. Ribeiro.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel J. Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma M. Ribeiro, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 110, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de pequeno fabrico de calçados, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14º letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 346, de 6 de junho de 1923, contra Norbega & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel J. Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma No-

brega & Comp., estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 161, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de artefactos de tecidos, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 354, de 10 de julho de 1923, contra F. M. Bentim.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Edmundo Bueno Caldas e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma F. M. Bentim, estabelecida á rua Barão de S. Felix n. 24, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de fabrica de moveis, a multa de 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14, letra B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 350\$, relativa á diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 355, de 10 de julho de 1923, contra Alves & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Constante Lobo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Alves & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 23, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 5\$, relativa á diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Notificação n. 356, de 10 de julho de 1923, contra G. Patrone. — Tendo em vista a notificação feita pelo fiscal do imposto de consumo Constante Lobo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma G. Patrone, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 15, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio comissões e consignações, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Notificação n. 362, de 11 de julho de 1923, contra Alberto Costa & Leal. — Tendo em vista a notificação feita pelo

agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Alberto Costa & Leal estabelecida á rua Gomes Carneiro n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos por grosso, a multa de 150\$, por infracção do art. 11, § 1º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 240\$, relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento (differença) do corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 363, de julho de 1923, contra Corrêa & Cardoso. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Coelho e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Corrêa & Cardoso, estabelecida á rua Marechal Floriano n. 42, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armarinho, a multa de 150\$, por infracção do art. 11, § 1º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento (differença) do corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 364, de 11 de junho de 1923, contra Joaquim Souza Luzitano. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Joaquim Souza Luzitano, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 129, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de laticínios, a multa de 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 367, de 11 de julho de 1923, contra Oliveira & Mottin. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Oliveira & Mottin, estabelecida á rua Senhor dos Passos ns. 144/146, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas e conservas (por grosso), a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º, letra B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 520\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o

prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 14 — Carlos José Vieira. — Entregue-se mediante recibo, a escriptura.

N. 8.356 — Maria Freire G. de Oliveira. — Transfira-se.

Sem numero — Contra-fé. Antonio Alves de Amorim. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 18.536 — Avelino Carvalho da Silva e outros. — Transfira-se. Imponho aos Srs. Avelino Carvalho da Silva e Manoel Teixeira Pinto, a multa de 50\$, minima, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 10.813 — Epaminondas Barcellos. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 15, do regulamento em vigor.

N. 14.336 — Ernesto de Freitas Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do artigo 21, do regulamento em vigor.

N. 6.859 — Adelaide de Araujo Bastos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 24, do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 17.991 — Claudina Almeida Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do artigo 21, do regulamento em vigor.

N. 4.540 — Aurora Victorina da Silva. — Transfira-se.

N. 7.825 — Alvaro A. Lobo da Cunha. — Idem.

N. 20.266 — Bruno Silva. — Idem.

N. 626 — Caetano Faria Castro. — Idem.

N. 4.694 — Crapalato & Dulcetti. — Transfira-se.

N. 1.388 — Domingos Isaias da Silva. — Idem.

N. 10.069 — Diogo Serra Bastos. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 8.805 — Estrella Vintim Perez. — Transfira-se.

N. 9.079 — Felix Angelotti. — Idem.

N. 3.101 — Bhering & Comp. — Idem.

N. 6.681 — José Branco Guga. — Idem.

N. ... — Manoel Miguel Gomes. — Idem.

N. 9.238 — Antonio Rodrigues de Almeida. — Dê-se baixa de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão respectiva.

N. 16.756 — Sociedade Commercial Italo-Americana. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação proposta.

N. 7.627 — A. Martins Pereira. — Dê-se baixa de accordo com o parecer.

Collecta n. 1.940 — Assis Banho & Comp. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional o direito em cobrar qualquer debito existente, caso futuramente fique provado ter havido successão.

N. 9.686 — Alvarenga Peixoto & Comp. — Averde-se a mudanca.

N. 5.704 — Antonio José de Carvalho. — Archive-se.

N. 12.690 — Carmen Passos. — Officie-se nos termos do parecer, á Directoria da Receita.

N. 1.549 — Dioguina Rodrigues Brayner. — Archive-se, fazendo-se a devolução annotação no registro de collectas.

N. 7.540 — Francisco Mugger. — Dê-se baixa de accordo com o parecer.

N. 7.402 — J. Patricio & Comp. — Idem.

N. 6.734 — Luiz do Nascimento Santos. — Idem.

N. 18.266 — Viuva Lourenço Hoyer. — Dê-se baixa. Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Pedidos de certidão:

N. 2.279 — Alvaro José Cerqueira Lima. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

N. 2.282 — José Martins Junior. — Idem.

N. 2.280 — Joaquim Braga Junior. — Idem.

#### Notificação n. 373

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Bel. João Firmino Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Miguel Nascimento estabelecida á Avenida Rio Branco n. 257, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de modas e confeções, a multa de 150\$000 por infracção do art. 8º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000 relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

#### Notificação n. 385

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Bel. João Firmino Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Steinberg & Comp., sucessora de Steinberg, Meyer & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco nos. 31/33, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de lampadas etc., a multa de 150\$000 por infracção do art. 8º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

#### Notificação n. 380

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Bel. João Firmino Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma William Mazzocco, estabelecida á Avenida Rio Branco ns. 109 3ª, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de representações, a multa de 150\$000 por infracção do art. 8º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 600\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, relativa ao exercício corrente e o de 1922 (300\$000 cada exercício).

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

## Notificação n. 387

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bel. João Firmino Correia de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma José M. da Motta, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 65, desta cidade do Rio de Janeiro, com chapelaria, a multa de 150\$000 por infração do art. 8º, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

## Notificação n. 383

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel João Firmino Correia de Araujo e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Gabriel Weill, estabelecida á avenida Rio Branco n. 127, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de joias, etc., a multa de 150\$, por infração do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, com o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

## Notificação n. 380

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel João Firmino Correia de Araujo e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel Salgado, estabelecida á avenida Rio Branco n. 42, desta cidade do Rio de Janeiro, com barbearia, a multa de 150\$, por infração do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

## Notificação n. 376

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel João Firmino Correia de Araujo e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Pereira, Carneiro & Comp., Limitada, estabelecida á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de vendas, a multa de 150\$, por infração do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, com o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

## EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de julho de 1923

Sem numero — Feliciano de Souza Fernandes. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Francisco Vieira da Fonseca. — Idem.

Sem numero — Agostinho Santos & Comp. — Idem.

Sem numero — Alfredo Lino da Luz. — Idem.

Sem numero — Alipio Cardoso. — Idem.

Sem numero — Antonio Ferreira Lessa. — Idem.

Sem numero — Jorge José Gasi. — Idem.

Sem numero — Charles Cruscour. — Idem.

Sem numero — Arnaldo Alves. — Idem.

N. 8.145 — João Pinheiro de Miranda Fonseca. — Prove qual o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 10.205 — João do Amaral. — Junte documento habil.

N. 8.114 — Domingos da Cunha Bitencourt. — Prove qual o valor lançado pela Prefeitura.

N. 9.270 — Maria Dutra Leal. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial ou certidão que o supra.

N. 4.156 — Luiz Clemente Pinto. — Idem.

N. 3.391 — Arthur de Souza Campos. — Idem.

N. 9.599 — Gabriella da Costa Botafogo. — Pague as taxas de penna de agua e saneamento.

N. 5.980 — Soares Pinto & Comp. — Apresente o contracto social.

N. 9.573 — Antonio F. Trigo do Loureiro. — Prove o allegado e pague o debito.

N. 2.703 — Adolpho Schmidt Junior. — Pague a taxa de saneamento de 1922.

N. 7.844 — Alfredo Teixeira Carneiro. — Pague o imposto do corrente exercício.

N. 466 — José Manoel de Almeida Lobão. — Cumpra o despacho anterior.

N. 8.318 — Augusto Fernandes. — Pague o debito.

N. 8.923 — França Gomes & Comp. — Idem.

N. 9.480 — Monteiro & Comp. — Idem.

N. 9.510 — Simon Salama. — Idem.

N. 8.082 — J. C. Cabral. — Idem.

N. 1.668 — Felipe Grimberg. — Idem.

N. 7.859 — Antonio Manoel Alves. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.112 — Abadia Nullius de N. S. do Monserrate ao Rio de Janeiro. — Idem.

N. 2.677 — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.897 — José Maria Machado. — Idem.

N. 10.010 — Almolda & Comp. — Idem.

N. 9.941 — Miguel Alberto da Silva. — Idem.

N. 6.322 — Manoel Antonio de Araujo. — Idem.

N. 8.593 — Francisco Jorge. — Idem.

N. 9.500 — Fausto de Paula Menezes. — Idem.

N. 8.620 — Maria Lacaille. — Idem.

N. 9.520 — Magino de Andrade. — Idem.

N. 22.469 — Antonio Neves. — Idem.

N. 3.109 — Salvador Kastrup & Comp. — Idem.

## EXPEDIENTE DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de julho de 1923

## Despachos:

N. 20.979 — Abrunhosa Soares. — Junte a patente do registro do corrente exercício.

N. 7.841 — J. Nalarabeito & Comp. — Junte a patente do registro do corrente exercício.

N. 14.204 — Antonio Proença. — Pague o debito accusado.

N. 3.063 — Junte a patente de registro do corrente exercício.

N. 6.816 — Cantuaria & Comp. — Junte a patente do registro do corrente exercício.

N. 3.769 — José Joaquim de Freitas. — Satisfaca o pagamento constante do debito da notificação n. 101, do corrente anno.

N. 3.770 — Jacyntho Monteiro & Pereira. — Apresente a patente do registro do exercício de 1922.

N. 3.772 — Carneiro & Rodrigues. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 3.331 — Antonio Monteiro de Souza. — Junte a patente n. 11.707, do corrente anno.

N. 3.416 — Director do Instituto do Soccorros Medicos. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 14.323 — José Luiz de Lyra. — Junte a patente do registro do corrente exercício.

N. 3.501 — Generoso Lambert. — Apresente a guia de registro regulamentarmente feita para o pagamento da differença.

N. 3.102 — Paul J. Christoph & Companhia. — Junte a patente paga.

N. 1.422 — L. Fernandes & Monteiro. — Junte a patente de registro do corrente exercício.

N. 3.168 — Cunha Pinho & Comp. — Junte a patente n. 8.564, do corrente anno.

N. 40 — Samuel Pires de Oliveira. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 3.963 — Egidio de Andrade. — Junte a patente do registro do corrente exercício.

N. 7.472 — José Antunes e outros. — Apresentem a patente de registro do corrente exercício.

## Inspectoria Geral dos Bancos

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1923

Sr. director da Carteira Cambial do Banco do Brasil:

S. 1.341 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remettido a esta Inspectoria Geral dos Bancos, a relação contendo os totaes do compra e venda de cambio feitas mensalmente por esse Banco, desde janeiro do anno corrente, afim de podermos organizar a estatística que ha muito se acha parada por falta desses elementos.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordaes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.342 — Devidamente informado por esta inspectoria, tenho a honra de submeter ao esclarecido despacho do V. Ex. o incluso processo de infração contra a firma Belli & Comp., do São

Paulo e a filial naquella cidade da Banca Italiana di Sconto.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

N. 1.343 — Com o parecer desta inspectoria, tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex. o incluso processo de infração instaurado contra a filial do Banco Polonense na cidade do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

N. 1.344 — Para attender á reiterada reclamação do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, com a devida venia, solicito de V. Ex. a assignatura das cartas-potentes ns. 113, 114, 115 e 116, referentes ás agencias daquelle Banco em Ilharia, Cruzeiro, Jundiáhy e Sorocaba, remettidas a V. Ex. com o respectivo processo, por officio desta inspectoria n. 1.187, de 29 de maio ultimo.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

### Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.618 — Ao Sr. collector federal do Ferro, respondendo o officio n. 50 A, de 12 do corrente.

N. 1.649 — Aos Srs. Pessoa, Maranhão & Comp., respondendo a carta de 4 do anno.

N. 1.650 — Ao Sr. José Assuero de Siqueira, informando sobre a remessa de diversas obras.

N. 1.651 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, solicitando empenho de despesa.

N. 1.652 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, idem idem.

N. 1.653 — Ao Sr. director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, idem.

N. 1.654 — Ao Sr. director da Estatística Commercial, solicitando empenho de despesa.

N. 1.655 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando sobre a requisição de pedidos.

N. 1.656 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, informando sobre trabalhos em execução neste estabelecimento.

### Requerimentos despachados

Isaias Armstrong, Augusto Gomes da Veiga, Rodolpho dos Santos, José Placidino Nunes, João Guimarães Junior e Durval Fernandes de Mattos. — Sim, em termos.

Nilo José Avêna. — Justifico as faltas de 12 a 17.

Antonio Alves Pinto Ferreira. — Certifique-se.

### Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de julho de 1923

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 134 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data foi por esta repartição, concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 116:575\$000, para pagamento

dos juros do 1º semestre deste anno, das apolices nominativas ali inscriptas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 11 — Em resposta aos vossos telegrammas de 29 de junho ultimo e 26 de julho corrente, cabe-me declarar-vos que a distribuição de credito para pagamento dos juros de apolices relativos ao 1º semestre deste anno, só pôde ser feita nos termos do art. 425. do regulamento doCodigo da Contabilidade.

Para isso, esta repartição remetteu á essa delegacia, com o officio n. 7, de 16 do maio findo, dez exemplares, em branco, da demonstração de que trata a letra a do citado art.; cumpre, pois, a essa delegacia preencher os claros do impresso enviado, de accordo com a sua inscripção de apolices, remettendo a esta caixa as duas vias desse documento, para o necessario processo.

Quanto ao telegramma de 22 do mez findo, a que allude a parte final do vosso, de 29 daquelle mez, não foi elle expedido por esta inspectoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 18 — Devidamente processada, incluso vos remetto a primeira via da demonstração que acompanhou o vosso officio n. 24 de 4 deste mez, relativa ao credito necessario para attender ao pagamento dos juros do 1º semestre deste anno, das apolices nominativas inscriptas nessa delegacia, que fica concedido na importância total de 116:575\$000.

Tendo havido divergencia entre a inscripção nessa delegacia e o registro á cargo desta caixa, foi o credito distribuido para a verba 3ª, de accordo com a nossa escripta, menos que o pedido, e para a verba 4ª pelo pedido dessa repartição.

Opportunamente será verificado o saldo a que ainda tem direito esse delegacia, na primeira daquellas verbas.

### Requerimentos despachados

N. 89 O — Oscar Vieira de Castro. — Certifique-se.

N. 435 J — João Giovanni. — Deferido.

N. 516 A — Arthur Bandeira. — Troque-se pelo valor integral.

N. 513 A — Alfredo Balthazar da Silveira Dr. — Cumpra-se o alvará.

N. 515 A — Alfredo Moreira da Silva. — Idem.

N. 49 D — Dina do Barros Souza e Mello. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 322 M — Maria Noemia Locatelli. — Deferido.

N. 51 I — Isabel Passos Belfort. — Satisfaca a exigencia.

N. 321 M — Maria Elisa Nogueira Pedernheiras. — Idem.

## Ministerio da Marinha

Por portari de 24 do corrente, foi romado o capitão de corveta reformado org Marques Coelho para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da Inspectoria de Marinha.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 23 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda

N. 339 Assumpção: Entrega do predio da extincta Escola de Aprendizizes Marinheiros de Campos, Estado do Rio:

Em resposta a vosso aviso n. 71, de 18 de julho corrente, communico-vos que

ora providencio no sentido de ser em regue a este mi i t r i o o p d i o em que funcionou a extincta Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, situado em Gu r u l h o s, setimo districto do municipio de Campos

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.346 — Assumpção: Instrucções relativas á agua de alimentação das caldeiras,apparellhos de prova d'agua das caldeiras e emprego de Boiler Compound:

1. Os olhetos contem o s cuid dos e provas da gua de alimenta ão das caldeiras sao nesta data distribuidos para o serviço naval; afim de que possam ser postas em vigor as instr ções contidas nos olhetos, serão necessarios: o apparelho de prova d'agua das caldeiras, o supprimento da composição chamada Bo i e r Compound e os mappas indispensaveis.

2. O apparelho de prova d'az a deverá ser installado em cada navio da esquadra de exercicio sob a rrecção do 1 tenente engenheiro machinista Mario de Oliveira Guimarães, que já receb u instruc ões sobre a sua conveni n e localização e methodo de installar. Os comma ntes antes dos navios deverão auxiliar o referido 1º tenente engenheiro machinista para a execução desse trabalho

3. O Deposito Naval já está em condições de poder distribuir aos navios o Bo i e r Compound mediante as indispensaveis requisições.

4. Quanto ao emprego do Boiler Compound os registros deverão ser feitos no livro de quartos da machina até que os referidos mapas q e se acham agora em via de preparação sejam distribuidos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.340—Assumpção: Entrega, ao Ministerio da Fazenda, do predio da extincta Escola de Aprendizizes Marinheiros de Campos, Estado do Rio.

1. Recommeno-vos providencias no sentido de ser entregue ao Ministerio da Fazenda o predio situado em Guarulhos, 7º districto do municipio de Campos, em que funcionou a extincta Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. commissario geral interino da Inglaterra junto a Exposição do Centenario:

N. 3.344—Assumpção: Offerta de modelos de tres canhões.

1. Accuso o recebimento de vosso officio de 21 do corrente, ao qual trazeis a meu conhecimento que o governo de vosso paiz consulta si o Ministerio da Marinha accetaria a offerta do modelo em madeira, em p o porções exactas, de um canhão de dezoito collegadas, acompanhado por projectis de gesso, assim como os dous especimens de canhões antigos de 32 libras, do typo existente a bordo da não «Pedro I», que sob o commando do glorioso lord Cockrane desempenhou papel tão saliente nas luctas pela independencia brasileira.

2. Em resp sta, tenho a honra de communica r que o Governo Brasileiro accetia com desvanecimento a amavel offerta do Governo Britannico e a Marinha Nacional guardará carinhosamente, como verdadeira reliquia, esses modelos, dos quaes o primeiro offerece uma prova bem eloquente do progresso e da actividade da engenharia naval ingleza e os segundos representam uma grata recordação dos admiraveis feitos dos marinheiros inglezes, que escreve am na nossa Historia paginas brilhantes não só de hero ismo e audacia como de dedicação e amor á terra que lhes solicitou os valiosos serv ços.

Dia 24

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 3.360 — Assumpção: Abastecimento de agua á fortaleza de Willegaignon.

1. Tendo sido inutilizado pelo aterro feito na encosta da Gloria, o encanamento submarino que abastecia de agua a Fortaleza de Willegaignon, solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja levado até a extremidade do caes construido naquella enseada, um novo encanamento, para ser lançada, então, por este ministerio, a parte submarina, no referido caes a citada fortaleza.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.357 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 638\$400, da qual é credor o operario de 2ª classe das officinas de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha da Rio de Janeiro, Alfredo Maria de Mattos, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.693, que a este acompanha.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.351 — Assumpto: Transferencia de um reservista do Exército para a Reserva Naval.

1. Em referencia a vossa aviso n. 74, de 30 de junho ultimo, ao qual veio anexo o requerimento do reservista do Exército João Baptista da Silva pedindo sua transferencia para a Reserva Naval, por ser 2º piloto da Marinha Mercante, cabe-me informar-vos que este ministerio nada tem a oppôr á pretensão do requerente.

N. 3.359 — Assumpto: Funcionarios addidos.

1. Em referencia a vossa circular de 30 de junho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que no ministerio a meu cargo não existe funcionario addido, no caso de ser nomeado — Ascensorista do Departamento Central da Guerra, com a diaria de 4\$, nos termos do disposto na verba 2ª, «Empregados addidos», desse ministerio, para o actual exercicio.

N. 3.351 — Assumpto: Remessa de um requerimento pedindo uma certidão.

1. Tenho a honra de transmitir-vos, a este anexo, o requerimento do capitão tenente e medico Dr. Ildeonso Cysneiros, em o qual pede uma certidão do periodo de tempo em que serviu na Misão Militar na França por occasião da guerra.

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 3.352 — Assumpto: Concessão de medallas militares.

1. Tenho a honra de vos enviar com os demais papéis a relação final dos officiaes, sub-officiaes e praças que seguiram para a Itália a 12 de novembro de 1918, os quaes pretendem a obtenção das medallas Italianas «Fati a di Guerra», e «Oltre Oceano», a que fi eram lis.

2. Submettendo o assumpto á vossa consideração, cabe-me solicitar vossos bons officios para que o mesmo tenha uma solução de accôrdo com o direito que lhes assiste.

N. 3.353 — Assumpto: Remessa de uma cópia de termo de obito.

1. Passo ás vossas mãos, para os effeitos de registro civil, a inclusa cópia do termo de obito do marinheiro Alberto Hugo C. Cerqueira, occorrido a bordo do vapor nacional Pelotas.

— Sr. capitão de mar e guerra Luiz Perdigão:

N. 3.353 — Assumpto: Nomeia uma comissão para da parecer sobre um trabalho.

1. Declaro que res. vi no car uma comissão, composta de vós do capitão de corveta José de Siqueira Villa Forte e do 1º tenente Zenithilde Magno de Carvalho, para dar parecer sobre o trabalho que a este acompanha, apresentado pelo 1º tenente

commissario, e formado, Ricardo Barbosa intitulado «O Livro do Marinheiro».

2. De ta resolução dareis conhecimento aos referidos officiaes.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 3.362 — Assumpto: Cessão de um terreno para o Centro de Aviação Naval:

1 — O Ministerio da Guerra accedeu em transferir ao da Marinha, para o serviço do Centro de Aviação Naval, a área do terreno da Ressacada, que anteriormente lhe fôra doada por esse Estado, uma vez que o Governo de Santa Catharina se comprometta a doar á União, com destino ao da Guerra, outro terreno, nas mesmas condições em que fez o donativo daquelle.

2 — Por isso rogo vos dignéis e comunicar-me a decisão do Governo de Santa Catharina sobre o assumpto.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.347 — Assumpto: Contracto de um professor de esgrima.

1 — Tendo presente vosso officio n. 2.449, de 28 de junho ultimo, communicando a recusa de registro ao contracto celebrado com Abita Giovanni para servir como professor de esgrima na Marinha, remetto a cópia do aviso deste ministerio de 4 de janeiro de 1916, referente á Liga de Esportes da Marinha.

2 — A vista do que se contém no alludido aviso, rogo seja reconsiderada por esse tribunal sua resolução anterior e, consequentemente, registrado o dito contracto, satisfeita a formalidade que invocastes em aquelle officio, conforme verificareis da inclusa cópia.

N. 3.350 Assumpto: concessão de credito para a delegacia de Sergipe:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe com o credito na importancia de 2:800\$, á conta da verba 8 — Material, sub-consignação, para concertos dos navios, etc., do orçamento de 1923, afim de attender ao pagamento do concerto de dous escales do serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo:

N. 3.364 — Assumpto: agradecimento.

1. Agradeço-vos a comunicação, constante de vosso officio n. 71, de 16 do corrente, da constituição da mesa eleita para dirigir, no anno em curso, os trabalhos dessa camara.

#### Requerimentos despachados

Capitão tenente graduado engenheiro machinista Ignaio da Cruz Antonio Villarinho. — Indeferido. (Requerimento 217. 1923).

Companhia Aga do Brasil, S. A. — Indeferido. (Requerimento 21. 7923).

Manoel Leandro dos Santos. — Sim, mediante rebo. (Requerimento 5. 7. 923).

Marcellino José Rego, operario do Arsenal de Marinha desta Capital. — Sim, mediante rebo. (Requerimento 23—7—923).

José Serapiá, da Silva. — Complete o sello—(195. Deposito Na al 1923).

Revista de Direcção do Publico e Administração Federal, Estadual e Municipal. — Compareça na Directoria do Expediente (410 Imprensa Naval—1-23).

## Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando os requerimentos em que o capitão de administração Jayme Raulino de Faria e o 1º tenente pharmaceutico Luiz Caetano de Faria

solicitam o emprestimo de 10:000\$ e 12:000\$, para aquisição de predios (aviso ns 395 e 396)

— Ao Sr. director geral de intendencia da Guerra, declarando que são postos á sua disposição os officiaes abaixo mencionados para sem prejuizo das suas funcções actuaes e constituidos em comissão presidida pelo coronel intendente Luiz Buchalet, da missão militar franceza, estabelecerem as regras de escrita nomenclatura e contabilidade do material: tenente-coronel Antonio Miguel Barbosa Lisboa, major pharmaceutico Augusto Manoel de Aguiar Filho, major graduado Francisco Pinto Seidl, guarda livros da Directoria de Contabilidade da Guerra, capitão medico Dr. Paulino Barcellos, capitães Carlos Germach Possolo, Themistocles Cordeiro de Mello e Athanasio Loureiro da Silva e 1º tenente veterinario Gastão Goulart.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que é posto á disposição do governador do Estado de Pernambuco, o 1º tenente do 21º batalhão de caçadores José de Oliveira Leite, afim de servir como instructor da força publica do mesmo Estado

Quão nomeados:

O 1º tenente de cavallaria Carlos Flores de Paiva Chaves ajudante de ordens do commandante da Escola Militar;

O 1º tenente piloto aviador Salustiano Franklin da Silva, actualmente em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para substituir o 1º tenente Ivan Carneiro Ferreira na commissão que tem de actuar nas experencias d'um hydro-aeroplano construido pelo engenheiro Romão Dutra Alvares e aviador francez Marc Sauter, visto se acha o segundo dos ditos officiaes na Capital Federal.

Ministerio da Guerra — N. 96 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923:

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Em solução ao officio que o commandante da 1ª região militar vos dirigiu em 26 de abril ultimo, sob n. 58, vos declaro que, em vista do exposto no mesmo officio, no corrente anno, dos cursos de commandantes de pelotão (seccção), de que trata o art. 2º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, só deverá funcionar o d'infantaria anexo á Escola de Sargentos desta arma.

Saude e fraternidade. — *Sef mbr no de Carvalho*

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a dispensa do pagamento de todos e quaesquer direitos dos artigos que figuraram no mostruario da Exporção do Centenario, constantes da factura e conhecimento de embarque, que se remetterem, vi to terem sido os mesmos artigos offerecidos ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro pela Companhia Americana Tropenas (aviso n. 397).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1923

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal communicando que Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Manoel dos Santos pediu isenção do pagamento da taxa de sorteado não incorporado visto ser reservista de segunda categoria.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1923

Tito Celso Corrêa Cezar, 1º sargento, pediu dispensa do serviço e permissão. — Concedido.

Mario Baptista da Costa ex-praca, pedindo engrajamento. — Indeferido, visto não haver age.

Antonio G. Sorell, 2<sup>a</sup> tenente da 2<sup>a</sup> classe da reserva da 1<sup>a</sup> linha, pediu promoção. — Indeferido, em face do disposto no art. 26 do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Francisco de Assis Costa, capitão da 2<sup>a</sup> linha, pediu pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accordo com a circular de 29 de maio de 1921.

Walmir Teixeira Pechanha, sorteado, pedindo tra sberencia de incorporação. — Archiue-se, á vista das informações.

Martinho Moreira d. Oliveira, reservista, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Deferido, por ser reservista de 2<sup>a</sup> categoria.

Caetano Baptista de Almeida, pe ino transferencia do prião de seu filho deserte Joã Soares de Almeida. — Já foi atendida.

Manoel Tourinho de Moraes e Augusto Francisco da Cunha, ex-pracas, pedindo certidões de assentamentos. — Certifique-se na fôrma da lei.

### Primeira Circumscripção de Recrutamento

#### Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1923

Augusto Pinto Monteiro. — Certifique-se de accordo com a informação da junta do 19<sup>o</sup> distrito.

Dia 2<sup>a</sup> de julho de 1923

Rosa Carneiro Alves. — Seja excluído Leoncio Carneiro Alves do alistamento e so teio da classe de 1902, por pertencer a de 1903 conforme a sua certidão de idade. A alistar no anno proximo.

Dia 21

Jorge Hermelino dos Santos. — Ao apresentar-se em outubro vindouro, deverá ser inspeccionado de saude.

Dia 23

Antonio Moreira de Mattos. — Restitua-se mediante recibo.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

#### Expediente de 23 de julho de 1923

#### Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 598 — Solicitando registro do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com The Ault & Wiborg Brasil Co., para fornecimento de material no corrente anno.

N. 599 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes: a Francisco Lea & Comp., 13:50\$5 e Belmiro Rodrigues & Comp., 5:150\$0.

N. 600 — Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, á Société Anonyme d. Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 43\$94, proveniente de fornecimento de luz electrica durante o mez de maio do corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 601 — Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, á The Leopoldina Railway Company Limited, da quantia de 1:623\$430, proveniente de trans-

porte de pessoal em proveito da Reartição Geral dos Telegraphos, no mez de janeiro do corrente anno.

N. 602 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., da quantia de 10:00\$0, proveniente de fornecimento de 80 toneladas de carvão Cardif, no corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis.

N. 603 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., da quantia de 31\$53, de trabalhos executados em proveito da Reartição de Aguas e Obras Publicas em maio do corrente anno.

N. 604 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á O. Waehneidt & Comp., da quantia de 238\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis.

N. 605 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, das seguintes quantias provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis: a F. Baptista & Comp., 13\$54.0 e J. F. Moreira Guimarães, 930\$90.

N. 606 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, das seguintes quantias provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis: a J. R. de Oliveira & Comp., 910\$ e J. G. Pereira & Comp., 1:035\$40.

N. 607 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis: a Marques Conto & Comp., 3:467\$20 e F. Baptista & Comp., 1:867\$800.

N. 608 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis: a Marques Couto & Comp., 111 060, O. Waehneidt & Comp., 732\$; J. F. Moreira Guimarães, 1:821\$500; J. R. de Oliveira & Comp., 1:413\$; J. G. Pereira & Comp., 227\$40; José Raoni, 543\$; Teixeira Pinto & Comp., 253\$200 e F. Baptista & Comp., 639\$700.

N. 609 — Transmittindo, em additamento ao aviso n. 590, de 21 do corrente mez, cópia do offcio n. 102, de 9 de fevereiro ultimo, em que a Estrada de Ferro Central do Brasil demonstra a necessidade de ser aberto o credito especial de 3.275:000\$000.

#### Avisos ás diversas repartições:

N. 506 — A Delegacia do Thesouro em Sergipe, autorizando a entregar ao engenheiro chefe da Commissão do Porto de Aracaju, em quatro parcelas eguaes, a importância de 50:000\$000, sendo 30:000\$000 para pessoal e 20:000\$000 para material, distribuida á mesma delegacia por conta da consignação «Estudos de Portos», da vigente lei orçamentaria, para attender ás despesas com os estudos do rio S. Francisco, na forma do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade, letras a e b.

N. 507 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, approvando minutas de contractos a serem celebrados com Walter Schmidt e outros, Castro d'Almeida & Comp. e outros, Fontes Garcia & Comp. e outros, para fornecimento de materiaes diversos; metaes e materiaes de encanamento; e lubrificantes, inflammas e explosivos, respectivamente.

N. 508 — A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, autorizando a approvar a proposta da firma Norton Griffiths & Companhia Ltd., para adquirir na Inglaterra, pelo preço maximo de £ 1.328-0-11, diversos materiaes, Cif em Fortaleza. Outrosim recommenda que caberá á alludida firma, posteriormente ás compras, justificada como tendo sido as mais vantajosas dentro daquelle limite.

#### Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., pedindo pagamento de duas contas do exercicio de 1921, na importância total de 2:00\$720. — Apresente novas contas em tres vias.

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., pedindo pagamento de duas contas do anno de 1922, na importância total de 83\$340. — Apresente novas contas em tres vias.

Société Anonyme d. Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de uma conta de 1 2\$40, do exercicio de 1920. — Apresente nova conta em tres vias.

### Directoria Geral de Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Tercera secção

Dia 24 de julho de 1923

#### Sr. Inspector Federal das Estradas:

Tomando conhecimento do projecto de contracto de tráfego mutuo entre a Companhia Ferro-Via Est. Brasileiro e a Empreza de Viação Fluvial do rio S. Francisco, submettido á approvação deste Ministerio com offcio de 22 de novembro de 1921, do Sr. governador do Estado da Bahia, e tendo em vista o que se pze-tas em offcio n. 407/S, de 15 de junho ultimo, declaro-vos que fica approvada a minuta organizada por essa Inspectoria e que a este acompunha em uma via, rubricada pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, devendo ser expedidas instrucções ao chefe do 2<sup>o</sup> Districto para que promova, com urgencia, a celebração do respectivo contracto, cuja inexistencia tem sido objecto de muitas reclamações.

Convém, entretanto, que no mais breve prazo possivel se extenda o serviço de tráfego mutuo a todas as estações da rede bahiana, para o que o Governo se reserva o direito, conforme estipula o paragraho unico da clausula 1<sup>a</sup> da minuta ora approvada (aviso n. 71).

—Sr. Inspector da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao vosso offcio n. 97, de 16 de fevereiro ultimo, ficam autorizados o fazer a organização definitiva do projecto de emergencia, esboçado com o vosso citado offcio, tendo por base a construção do reservatorio Souza Cruz, para melhorar o abastecimento da zona que hoje o tem pela Caixa Nova da Tijuca e a derivação da agua accrescida por essa aducção para o reservatorio do Morro da Vuva, afim de abastecer o Leblon e terrenos marginaes da Lagoa Rodrigo de Freitas e melhorar o serviço de Ipanema e Copacabana. Deveis na organização do projecto ter em vista as observações feitas pela Commissão de Estudos de Abastecimento d'Agua em seu offcio n. 45, de 16 de abril deste anno.

Esse projecto de emergencia deve ficar concluido em tempo de ser iniciado sua execução este anno; e a importância do orçamento se limitará á do credito autorizado para o actual exercicio.

A realzação dessa obra não importará interromper o estudo, em curso, do projecto definitivo de melhor modo do serviço de abastecimento desta cidade, para ser executado quando as condições do Thesouro o permitirem.

Inclusa vos remetto cópia do offcio da Commissão de Abastecimento d'Agua n. 45, o que acima vos refiro (aviso n. 93).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Em resposta ao vosso offcio n. 42, de 11 de fevereiro ultimo, solicito-vos providencias no sentido de ser remetida a esse ministerio uma planta referente ao afora-

ramento do terreno de marinha, situado no lotar denominado «Estreito» no município de S. José e querendo por Octavio Quintino da Silva, a fim de que possa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes dar parecer sobre o assumpto (aviso numero 92).

#### Requerimentos despachados

João da Costa Ribeiro, pedindo permissão para instalar em sua residência a rua Ruy Barbosa n. 28, um aparelho receptor radiotelephonico — Como requer.

Eugeio da Rosa Ribeiro, pedindo permissão para instalar em sua residência a rua do Clemente n. 168, um aparelho receptor radiotelephonico — Como requer.

Humberto Saraiva Antunes, pedindo permissão para instalar em sua residência a rua Guanabara n. 76, um aparelho receptor radiotelephonico — Como requer.

João Gudey Filho, pedindo permissão para instalar em sua residência, a rua Martins Ferreira n. 73, um aparelho receptor radiotelephonico — Como requer.

Humberto Saboia Albuquerque, pedindo permissão para instalar em sua residência, a rua Senador vergeiro n. 137, um aparelho receptor radiotelephonico — Como requer.

Morris Edward Marvin, pedindo permissão para instalar em sua residência, a avenida Atlantica n. 792, um aparelho receptor radiotelephonico — Como requer.

Companhia de Grilhas Economicas Brasil, pedindo adoção dessas grilhas nas Estradas de Ferro Federaes. — Para a providencia requerida, será necessario antes o parecer da Estação Experimental de Combustiveis no Ministerio da Agricultura a que de se dirigir-se o requerente.

D. Marianna de Abreu Pado, pedindo concessão de arrendamento de terrenos pertencentes a União, na ladeira do Ascurra. — Indeferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1923

Sr. director geral da Imprensa Nacional: Solicito-vos providenciar no sentido de serem tirados 400 exemplares avulsos do decreto n. 16.04, de 9 de maio do corrente anno, relativo ao arrendamento do Cães do Porto desta Capital, de accordo com o incluso original (officio n. 138).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Junto vos de oficio, de ordem do Sr. ministro, a plania que acompanhou o officio des-a directoria n. 523, de 10 do corrente, e que, eborada e desenhada com apreciavel perfeição tecnica, tem a respectiva eala em d'saccordo com as exigencias do Patri nio Nacional, transmitidas a essa estrada com o officio-circular n. 8, de 16 de maio do anno findo.

Além disso, deixou de acompanhar o vosso officio citado, uma cópia, devidamente authentica, da caderneta do levantamento.

O Sr. ministro recommenda a observancia rigorosa das diversas recommendações constantes do mencionado officio-circular, e que, mais uma vez, faço chegar ao conhecimento dessa estrada, na cópia que a este acompanha (officio n. 93).

Sr. director geral dos Correios:

Para que seja devidamente informado do por e da Directoria Geral, quaes as providencias que tomaram os chefes de turma e da 5.ª secção o Trafego postal, quando li s foi comunicado pelo amanuense José Julio Campello de Souza, a falta do collis 7.2 p o cedente da Suissa e destinado a S. Paulo, junto v's de oficio de ordem do Sr. ministro, o processo relativo ao recurso do citado amanuense que acompanhou o vosso officio n. 751, de 29 de maio ultimo.

Outro, em recommendo-vos informels qual a razão porque não se pôto ollam os collis naq'cia secção e imos documentos a elos referentes (officio n. 179).

Sr. director geral dos Tel-graphos:

Com referecia ao vosso officio n. 2127, de 17 de julho corrente, comunico-vos que no requerimento de Morris Edwa d Marvin, pedindo permissão para instalar em sua residência um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho. — Como requer (officio n. 18).

Inspector federal das estradas:

Tendo sido publicada no *Diário Official*, de 22 do corrente o decreto n. 16.096, de 10 do mesm mez, que approvou o orçameito para execução, por parte da Companhia Gera d Melhoramentos no Maranhão, de diversos serviços e obras nas linhas da estação de Theresina, junto vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, os documentos que a companhiaram vosso officio n. 412/3, de 15 de junho ultimo (officio numero 135).

#### Directoria Geral dos Correios

##### Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1923

José Manoel Ferreira da Silva, pedindo para suspender a consagração a favor do *Diário Official*. — Deferido.

Dia 24

Heitor da C. Ribó da R. cia. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Alamiro Loureiro Guimarães. — Indeferido.

João Rodrigues e Souza Moraes. — Tenho em vista o que consta do processo, nego providencia ao recurso.

Augusto Avelino de Araujo Lima. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Manoel Marques. — Aguarda oportunidade.

Mathias de Oliveira Roxo, engenheiro civil, coliccionador e sellos, de clando fazer a q'licação de diversos. — Deferido, nos termos do informado.

Gregório Pecezeiro do Amaral, desejando adq'rir sellos para o leção. — Deferido, nos termos do informado.

Francisco da Nova Monteiro, desejando adquirir sellos para colleção. — Deferido, nos termos do informado.

Euro Thomaz Seruz, ajudante da agencia do Correio de União de Victoria, solicitando ag'n'to de vencimentos. — Deferido.

José Alves Daniel, conuctor de malas da linha postal de Assaré a Quixará, solicitando aumento de salarios. — Aguarda oportunidade.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

Considerando que o praticante de escripta, interino, da 4.ª divisão, Noenio Emerson Mayrink, não tem revelado zelo e dedicação ao serviço, conforme se verifica da sua fê de officio;

Considerando, ainda, que a referida divisão solicitou, em officio n. 213—D, de 7 do corrente mez, fosse o alludido empregado afastado, de inivitivamente, dos serviços dos seus escriptorios, or não mais convir alli a sua permanencia;

Recolvi, de accordo com o que preceitua o paragrafo unico do art. 108 do regulamento approvado pelo decreto n. 18.910, de 25 de dezembro de 1919, di'mittir o alludido empregado do cargo de praticante de escripta, interino, desta via-ferrea.

Cumpre-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — O director, João de Carvalho Araujo.

#### Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1923

Adão, Paulo de Souza, pedindo licença. — Concedido um mez, com dois terços da diaria.

Agrario Servetti, Deonildes Carlota da Costa Franco, Ernesto Pereira da Rocha, Anão Constantino, Guilhermina Rosa da Silva Caldas, José Telles e Noenio, Olívia de Lourdes Laíeira Pinho, pedindo certidão. — C'rtificadas.

Paulo de Vencizes, Idem dem. — Idem, dando o motivo da dispensa.

Alfredo José dos Santos, Tristão José Pinto, pedindo averbação em folha a título de aluguel de casa. — Averbese.

Arthur Antunes, a Silva, pedindo sustação de de contos em f'ha. — Faça-se nova averbação de 51\$, ficando sem efeito anterior, a vista dos documentos incluídos.

Mario dos Santos, Antonio Vieira, Carlos da Silva, Carlos Euleno Ferreira, pedindo collocação. — Aguarde oportunidade.

Norberto Pereira Campos, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

José Cruppi, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — In ferido.

Vitalia Costa Branco, pedindo permissão para construir um bação em terreno pertencente a Estrada. — Indeferido.

João Luiz, pedindo fornecimento de luz electrica. — Indeferido.

Florencio Ruyro, edito a restituição de saldo de leilão. — Indeferido.

Leopoldino Rodrique Manso, pedindo readmissão. — Idem, a vista da informação da 4.ª divisão.

José Eurico Cabral, pedindo transferência. — Idem, a vista do parecer do Traço.

Pedro Francisco de Oliveira, Erithides da Costa T'elles, João Rodolfo Balão Junior, pedindo readmissão e Camillo Dias de Sá, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Origenes Gonçalves Almeida e Thimothio Sinto, pedindo readmissão. — Não convém.

Rio de Janeiro e n't S. Paulo Telephone Company, pedindo permissão para arav'ssar com suas linhas telephonicas sobre o leito e linhas telegraphicas desta Estrada. — Como requer. Lavre se termo de accordo com a minuta inclusa.

J. Murin & Comp., Limitada, propondo fornecimento de material. — Existe contracto. Indeferido.

José Mario de Castro Lima, pedindo compra d' tr'hos usados. — A Estrada tem grande necessidade para seus serviços, de tr'hos usados. Sendo pequena a quantidade de que dispõe, não é possivel attender ao pedido.

Agustina Vieira Machado, pedindo transferência. — Não ha que deferir.

Efraim Rodrigues de Almeida, pedindo abono. — Abone-se os dias indicados, por equidade.

Enilio José Ferreira, pedindo nojo. — Idem, os dias indicados de accordo com o regulamento.

João da Costa, pedindo abono a título de férias. — Idem como férias, por equidade, os dias indicados.

Mario de Oliveira Barbosa, fazendo identico pedido. — Sm, por equidade.

Lucia Sergio Pomar, pedindo alteração de nome. — Como pede.

Companhia Brasileira Carbonifera do Araranga, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Dias Garcia & Comp., V. De Filis & Comp., Idem Idem, Hilbando Antonio de Oliveira, pedindo restituição de documentos; José de Paula Pire, pedindo certidão; Ma v S An, propondo fornecimento de materia; A thir de Camões Cardoso, pedindo concessão para vender cigarros, café, etc na plataforma da estação de Nilo, ois. — Compareçam a Secretaria.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Informações prestadas pelo Syndico dos Corretores:

"Sr. ministro — É do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex. que, pelo *Correio da Manhã*, de 19 do corrente, a título de reclamação, foi extranhado que o Syndico da Junta dos Corretores não tivesse exigido o certificado de immunização de duas partidas de milho, exportadas pelas firmas Castro, Silva & Comp. e Miguel Luz & Comp.

Em resposta a essa noticia disse que para os embarques de cereaes para o estrangeiro a immunização não era obrigatoria e isto porque o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918 e as instrucções que a acompanharam para o Serviço de Fiscalização dos generos destinados ao estrangeiro facultava esse serviço aos generos alimenticios de produção nacional.

Não tendo o art. 1º do decreto acima citado feito referencia se os generos alimenticios eram os destinados ao consumo humano ou não, foi preciso que nas instrucções reguladoras desse serviço e expedidas em 6 de maio de 1918, se generalizasse a cereaes e quaesquer outros productos (arts. 8º, 12 e 15 das instrucções), achando-se por isso o milho incluído nessas exigencias de fiscalização.

Nas instrucções, art. 4º, se determinou que o exame seria sempre obrigatorio, qualquer que fosse o destino do producto a ser exportado, e no art. 5º, que esses mesmos productos, que tivessem de ser submettidos a exame, seriam depositados em tranche ou armazem do porto por onde se devia realizar a exportação.

Os arts. 12 e 15 e paragrapho unico referem-se a validade do certificado dos productos immunizados ou não, a qualidade desses productos quando immunizados ou esterilizados ou não, e nesse paragrapho que, quando beneficiados esses mesmos productos, se faria a competente declaração nesses certificados de exportação.

Pelo conjunto desses dispositivos se deduz, sem sophisma: a) que a immunização não é obrigatoria; b) que não ha necessidade do attestado desse beneficiamento para ser expedido o certificado de embarque, porque o que prova esse serviço é o exame sempre obrigatorio do producto, no local em que se achar depositado.

Um certificado de immunização pôde servir de prova de que o serviço foi feito, mas não garante que o producto tenha soffrido esse beneficiamento e assim o exame é mais effcaz, porque revela a existencia de impurezas e pragas, quando essa immunização tenha sido mal feita.

Posto que o decreto e instrucções do Serviço de Fiscalização não tornassem obrigatorio o serviço da immunização dos cereaes, em 11 de julho de 1918, por officio n. 256, dirigido á esse ministerio, lembrei ao então ministro Dr. Pereira Lima a conveniencia de se tornar effectiva a esterilização ou immunização dos cereaes quando destinados ao estrangeiro (pgas. 49 e 50 do relatorio da junta, de 1918) justificando esse pedido e suggerindo ainda que a prova, caso fosse obrigatoria a immunização, a apresentação de um *memorandum* da usina beneficiadora e que seria entregue juntamente com o requerimento pedindo o exame o certificado de embarque.

Essa suggestão não poudo ser acceita. O então ministro, Dr. Pereira Lima, receioso que essa exigencia pudesse elevar a despesa com esse serviço e assim augmentando o custo da mercadoria, resolveu que continuasse ella a ser facultativa.

A falta dessa exigencia obrigou ao Syndico da Junta dos Corretores e classificador official, a dirigir ás empresas que se occupavam desse beneficiamento, em 10 de dezembro ainda de 1918, officios chamando a attenção de seus dirigentes sobre a deficiencia nos processos de beneficiamento.

A's Empresa Immunizadora de Cereaes e Sociedade Anonyma Beneficiamento e Immunização de Productos Agricolas, por officios ns. 517 e 518 dessa data, fui mais positivo, pois fiz referencias que tinha encontrado alguns saccos de feijão com carunchos vivos e tambem seccos, sem a marca que essas empresas empregavam nos volumes submettidos ao processo de immunização.

Os volumes assim prejudicados pela praga que prejudica sua qualidade, não embarcaram e essas empresas providenciaram melhor pelos trabalhos que deviam fazer.

Essas referencias provarão a V. Ex. que jámais descurei do serviço de que me acho encarregado pela renovação annual do cargo de classificador official desta repartição.

A referencia, portanto, de quem por intermedio do *Correio da Manhã* quiz accusar o syndico da junta de negligente e de ingenuo, não se justifica, senão pelo completo desconhecimento dos deveres desse serviço e das exigencias que devem ser postas em pratica para preservar as exportações de remessas de productos de má qualidade.

Refere esse jornal que as firmas Castro, Silva & Comp. e Miguel Luz & Comp. exportaram para Barbados e Inglaterra cerca de mil saccos com milho sem soffrer a precisa immunização e sem que o syndico da Junta dos Corretores exigisse, como é de lei, o respectivo certificado, e pergunta: «Como se pôde realizar esse embarque sem a immunização e o certificado?».

A exposição acima responde a essa pergunta, mas as providencias para expedição dos certificados, respondem tambem a mesma pergunta, porque tudo foi feito, exigido e cumprido por esses embarcadores, não só nesse embarque, como nos demais feitos no decurso do anno que corre, menos a apresentação do certificado, porque elle era desconhecido desses dous exportadores, por nunca lhes ser fornecido pela Superintendencia do Serviço de Expurgo e Immunização de Cereaes. Elles o podem attestar.

Quando se pede á Junta dos Corretores exam o certificado de exportação, o requerente declara em qual empresa é feito o serviço de immunização e com essa referencia o classificador o vae examinar no local do deposito. Desapparecendo as outras empresas ficou a que é superintendida pelo Ministerio da Agricultura, sob a direcção do Dr. Hannibal Porto e auxiliado pelo Dr. Brenno Arruda.

O exame continuou a ser feito, ora fóra da estufa immunizadora, ora na propria estufa, quando aberta para a sahida do producto e ainda algumas vezes no acto de ser embarcado nos vapores, por se achar o cereal mais ventilado e sem o cheiro dos gazes immunizadores.

Assim, no corrente anno, nos mezes de fevereiro, março, abril, maio, junho e em julho corrente, foram examinadas o archivadas amostras de 5.200 saccos com milho, exportados por Julian Gonzalez, para Lisboa e Lisboa em transitio para Hespanha; 4.275, por Castro, Silva & Comp., exportados para Barbados e Anvers, e 2.700 saccos, por Norton Megaw & Comp., vendidos por Miguel Luz & Comp. e exportados para Trinidad, Barbados e Port of Spain. Tudo no total de 12.175 saccos, cujo peso regulava de 50 a 60 kilos, por sacco.

Essa exportação coincidia com a que se refere o Sr. director da Estatística Commercial no officio n. 217-c, de 19 do corrente, pedido pelo syndico da junta, por ter recebido denuncia de que essa exportação, no corrente anno, já tinha sido de 20.000, o que não é verdade.

A resposta da Estatística Commercial, accusa que em janeiro não houve exportação; fevereiro, 66.250 kilos; março, 50.000 kilos; abril, 165.000 kilos; maio, 332.000 kilos; junho, 30.000 kilos, e julho até o dia 18, 50.500 kilos. A exportação do mez de julho refere-se a manifestos recebidos nessa directoria até 18.

Todo o milho exportado por essas firmas, foi immunizado na Superintendencia do Serviço de Expurgo e Immunização de Cereaes.

As amostras foram retiradas dos lotes a embarcar, examinados e classificados como de superior qualidade, sendo que os da firma Norton Megaw & Comp., vendidos por Miguel Luz & Comp., foram tambem expurgados.

O attestado a que se refere a local do *Correio da Manhã*, era assim desnecessario, porque o exame fóra feito na occasião do embarque para os vapores, e para fazer esse exame achavam-se presentes os representantes dessas firmas, como exige o art. 5º do já referido decreto.

Ainda assim, Sr. ministro, para evitar qualquer duvida que pudesse haver sobre esses embarques e que se dissesse que tinham sido apenas expurgados, exige a apresentação do qualquer documento que provasse o Serviço de Immunização pela superintendencia e este me foi apresentado pelas citadas firmas, com excepção da firma Julian Gonzalez, que pelo embarcado que apresentou o requerimento de exame foi declarado não ter documento, mas cujo milho foi por mim examinado nesse armazem, e que portanto era dispensavel, com excepção do embarcado no mez de abril, por estar licenciado.

As duas firmas apresentaram sempre recibos passados em talão, com os seguintes dizeres, e os ullimos são: «Minis-

a Agricultura, Industria e Commercio — Superintendente do Serviço de Exurgo e Beneficiamento de Cercas 237 — Recb. 1038900 — Recb. do Sr. Castro Silva a quantia de quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e sete réis por sacco, Caçimiro da Superintendencia, Janeiro, 13 de julho de 1923. — Brenno Arruda, Miguel Luz & Comp., tem os mesmos dizeres, 223 a quantia foi de 2525 pela imunização e com a mesma assignatura.

**Primeira secção**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO  
Dia 29 de julho de 1923

nistro presidente do Tribunal de o providencias afim de que, no Nacional, sejam pagas: a d dferença de vencimentos a ús, no mez de maio ultimo o aju-seccão de Enzootia e Frizootias, co de Industria Pastoral Dr Do-Vanzelloti, por ter substituido o repectiva no cã, na importancia 10 a iso n. 3 949); contat inclusas, da The Leopold-wav Comany, na importancia total 060, provenientes de fornecimentos e transportes em proveito do de Industria Pastoral, no corrente so n. 3 933); director do Museu Nacional: vos, para os fins convenientes, s autorizado a designar technicians a pa, de accordo com o dis-decreto n. 4.633, de 14 de feve-imo, procederem á avaliação da ethnographica do Dr. Jeronimillo ida colleccão, conforme de vira o l proprietario, está deposita a no 3 da praça Mauá, nesta C. ita 3.952).

**D a 23**  
nistro presidente do Tribuna

ndo providencias afim de Nacional, sejam pagas de diarias a me 21 de abril a 30 e de corrente anno o de ohiata-ção do Ensino Profissional adistidu Weselski á razão de 205 na importancia total de 900\$ (aviso a de auxilio que recebi conce-riedade Fluminense de Agri-culturas Pulas, para a realisa-na exposiã de cavallos de puro no corrente anno, na importancia (aviso n. 3.933). de ajuda de custo, a que fez jús o la Fazenda Modelo de Criação de rossa, ao agronomo, Romulo Jo-ter sido transferido da Fazenda e Criação de Pedro Leopoldo, no M nas Geraes, no corrente anno, tancia de 2:400\$ (aviso n. 3.933). a d d ar as a que fe ju, no mez lo corrente anno, o mete rologista se da Di ectoria de Meteorol gia. Malheiros Fernand s Silva por prestades fora d sede, na impor-300\$ (aviso n. 3.933); a de ajuda de custo a que fez jús o da Dire toria de Meteorologia, Ho-litho de So 22, por ter s. a s-ara o serviço e installaçã de Is-a Rede Meteorologica Federal, no anno, na importancia de 1.300\$ 3.9 0; le fez no mez ntendi o Ser-

nao podia ser pa divisa semelhantes documentos e assi-nados por um dis-tincto funcionario, como e o seu signa-lyloman. Raportantia de destituição de lquer justificativa seme-lhante accusação. V. Ex. a julga como melhor juiz e im-parcial, como e, resolverá se maiores precauções penses em-barques devem ser tomadas pel a dos Corretores e pelo sindico que esta subscrove. Saude e fraternidade. ve. daq. Mura, syn-dico.

viço de Sereniente, agronomo Francisco de Ass s Inglez as, por serviços p estas lórs fóra da sede de a, ordo com o art. 50 do regulame o respectivo e conf rmi consti da dit ailha na importancia de 120\$ (aviso n. 3.931);

A folha de diarias a q, de maio ultimo, o aspec P vamento no Esta o de a, engenheiro Samuel Gomes Pe-viços prestados fora da sede, cia de 159\$993 (aviso n. 3.992).

A conta da Director a Geral dos Covelos, na importancia de 71\$480, proveniente de fornecimento de sello em proveito do Ser-viço do Recenseamen.o, no corrente anno (aviso n. 3.87).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 4.631, 1:371\$372 e 10\$844, provenientes de forn-cimentos de luz e gaz em proveito d str. Secretaria de Estado, no corrente anno, na importância total de 1:396\$870 (aviso numero 3.993).

A conta da Companhia Brasileira de Ener-gia Electrica, n importancia de 477\$500, pro-niente de fornecimento de energia elec-trica em proveito da hospedaria de Imi-grantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoa-nto, no corrente anno (aviso nume-ro 3.994).

vos dignes de providenciar afim de distribuido ao Thesour nacional importancia total de 13:233\$333, ao pagamento das gratific-ção direito, no corrente anno, na inclusa demonstração, s tistas, contractados, os cur-ares dos Patronatos Agricolas posto Zootechnico Federal de da Modelo de Criação de Francisco Farias e Manoel acco do con a ci su a V celebrados com este mini. — n. 3.934).

transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via do conhecimento de empenho de despesa, sob n. 1, na verb. 14, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, de accordo com o disposto no art. 232 do regulamento approved pelo decreto n. 15.83, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.85).

— Sr. ministro da Fazenda: De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, reorganizado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinad com as lettras z e e do art. 267 do regulamento do C. H. de Contabilidade Publica, retransmitto-vos dignes a providencia afim d que, no Thesour Nacional, se a feito, de uma só vez o adiantamento d importância total de 30:000\$, ao 1º offi Di ectoria do Serviço de P serviço no Superintende cia mento, Rubem Gonçalves Bara prestará contas, na forma do art regulamento doCodigo de Contab-acomtitado, para attender daqu ila repartição e ntidas gnações abaixo indicadas rimesire do corrente ar

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**  
20 de julho de

Sr. director do Jardim Botânico Em ref rença ao vosso officio n. 332, de 6 do corrente, encaminho a folha de pagamento do auxilio para o pagamento, no segundo semestre de 1923, a folha e oito guardas dessa repartição, v evolvo a res a, por ter sido o credito para paga-mento distribuido ao Thesou o Nacional pelo aviso n. 103, de 16 de janeiro ultimo (officio n. 3.931).

— Sr. director secretario do Tribunal de Conts:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento do empenho de despesa sob n. 82, na verba 29ª «Eventuaes», do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, de accordo com o disposto no art. 232 do regulamento approved do n.º decreto n. 15.783, de 8 de nov-mora de 1922 (officio n. 3.952).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder as ajudas de custo correspondentes a dois mezes de vencimentos, solicitadas por essa directori geral nos officios ns 777 e 819, de 8 e 12 de maio ultimo, para os trata ores d an-ães Sabino Gabriel, Serapão de Oliveira, Antonio Coutinho e Manoel Rosa (officio n. 3.933).

Peço providencias no sentido de ser rem-tida a sta dire to ia geral, com a possivel urgência, a segunda via da folha de diarias do pessoal t clinico dessa rep rtição, relativa a abril ultimo, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 1.104, de 16 de junho proximo findo (officio n. 3.954).

director do Serviço de Povoa-

De accordo com o despacho proferido pelo Sr ministro no vosso officio n. 2.284, 4: 21 de junho proximo findo, peço indiq-reis qual o saldo da sub-consignação por onde ter de correr a despesa com a acq isição da m china d escrever a que vos referis no referido officio (officio n. 3.955).

Communico-vos, em referencia a ao vosso officio n. 2.101, de 9 de junho proximo findo, que tendo o Sr. José de Oliveira Almeida estado na Europa em tra alhos que interes-savam o serviço de im-migração, o Sr. ministro resolveu que a indemnização e des-pesas por elle requerida e rra por conta da verba de repartição a vo o cargo, razão por que junto vos remetto os inclusos documentos par início do respectivo processo (officio n. 3.936).

— Sr. director do Serviço de Informacões: Em ref rença ao vosso officio n. 523, de 4 do corrente, communico-v s que o Sr. ministro resolveu autorizar os re aros nas lações de agua e esgotos dessa repa-r medinte concurrencia, orrendo a da verba 23ª obra, deste 3.937).

Sr. Juiz Ba bosa Carneiro: am de que vos dignes de prestar os jessarios es larecim ntos sobre assum-ânmitte, por opi, o aviso 2/103, de 21 de fey 2º offi. do Mi-rio das relacões 3.958).

Ferreira, S. ut... Comp... mand...  
... a... a... conc... realiz... pare...  
... 10... A... t... faz... ors...  
... - por... ter... sido... a... a... p...  
... n... com... vista... a... falta...  
... de... de... de... imposto... sobre...

## Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1923

Sr. director geral de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 1.593, de 7 do corrente, communico-vos que o delgado deste serviço no Estado do Paraná em telegramma de 14 deste me, informou a esta directoria ser o Sr. Francisco Cactano do Amaral pharmacolico pratico licenciado pela Directoria de Hygiene e com longo tirocínio da profissão (officio numero 274).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Em additamento ao meu officio n. 265, de hontem datado, cabe-me communicar-vos que est. directoria acaba de ser procurada pessoalmente pelo Sr. Augusto Maria da Motta, fornecedor de carne a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, o qual tendo recebido o pedido definitivo do fornecimento da segunda semana deste mez, o preço de 80 réis o kilo, vinha solicitar me que não tendo contracto designado para tal fornecimento, só poderia fazê-lo a partir de 15 do corrente a razão de 1\$ o kilo, como aliás já havia communicado a esta directoria geral em requerimento de 2 de junho.

tratando-se de um fornecimento inadmiavel e não tendo ainda sido solucionada a concorrência publica realizada a neste ministerio, e sendo um caso de emergência, que não admite elongas, esta directoria resolveu aceitar aquelle preço, que aliás julga razoavel a partir de 15 do corrente até que por esse ministerio sejam dadas instruções a respeito (officio n. 2.717).

Dia 20

Sr. director do Patronato Agrícola Visconde da Graça:

Em referencia ao vosso relatório, em que fazels sentir a necessidade da construção de um abrigo, privad, deveis organizar e remetter as especificações, projecto detalhado e orçamento, para que tudo seja devidamente estudado e resolvido pelo Sr. ministro (officio n. 2.72).

Communico-vos que a condução do pessoal desse Patronato, que não residir na respectiva sede deverá ser, por quicula, facilitada pela manhã e à tarde, partindo o vehiculo da cidade, pela manhã cedo ás 6.45 para regressar à tarde, ás 17 horas findos os trabalhos do estabelecimento, aqui pernolando.

A necessidade eventual da vinda do economo ou do director a cidade, em exclusivo objecto de serviço, será facilitada por meio de montaria, competindo aos demais empregados, caso não se queiram valer da condução official, em obediencia ao horario acima, ter a condução por sua conta e não a custa dos cofres publicos.

Os transportes em carroça só deverão ser feitos para as mercadorias destinadas ao Patronato e não para assalariados (officio n. 2.721).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Cabe-me solicitar as vossas providencias para que pelo Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 132\$200, proveniente de passagens concedidas em abril ultimo, em proveito deste serviço.

A despesa foi empenhada na 6ª sub-consignação—Para custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, Material de verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Quando sido reduzido a 200, conforme o officio desta directoria de 2.642 de 16 de julho corrente o saldo do empenho feito, por est. ministerio para as despesas de que se trata ficará elle reduzido a 53, com o pagamento da presente conta (officio n. 2.725).

Dia 21

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Comore-me communicar a V. Ex. que, de accordo com o disposto no art. 232, paragraho unico, letra c doCodigo de Contabilidade, foi empenhada, por estimativa, na 5ª sub-consignação—Fundação e custeio dos nucleos colonias, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei orçamentaria vigente, a quantia de 500\$ para pagamento no corrente anno á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro de passagens, transportes e telegrammas (officio n. 2.761).

Comore-me communicar a V. Ex. que, de accordo com o disposto no art. 232, paragraho unico, letra c doCodigo de Contabilidade, foi empenhada, por estimativa, na 6ª sub-consignação—Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agrícolas, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei orçamentaria vigente, a quantia de 500\$ para pagamento no corrente anno, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de passagens, transportes e telegrammas (officio n. 2.764).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins as segundas vias dos pedidos ns. 114 e 115, das importancias de 30\$500 e 27\$, empenhadas na 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.767).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos para os devidos fins as segundas vias dos pedidos ns. 110, 111, 112 e 113, das importancias de réis 254\$880, 441\$, 1.842\$900 e 298\$200, empenhadas na 2ª sub-consignação—Custeio da Hospedaria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.769).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Na forma das instruções legais vigentes, incluso remetto o terço do inventario procedido nos bens da Fazenda Nacional, existente em o nucleo Colonial Visconde de Mauá, em dezembro de 1922 (officio numero 2.735).

Tendo o Sr. Dr. João de Mesquita Barros, 1º official desta directoria, servindo de intendente de imigração, interino recebido em 8 de maio de 1922 o ateamento de 15.000\$ que lhe foi mandado fazer por aviso deste ministerio n. 1.866 de 17 de abril do mesmo anno, para pagamento do aluguel do predio da Intendencia de Imigração, condução do pessoal, recepção e hospedagem de imigrantes e outras despesas miudas de prompto pagamento, cabe-me transmittir-vos em duplicatas, o balancete e trinta e quatro documentos comprobatorios da applicação da importancia referida (officio n. 2.753).

Na forma das instruções legais vigentes, junto vos remetto o balancete demonstrativo dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo e das respectivas despesas realisadas pela Delegacia Regional deste serviço no mesmo Estado, durante o primeiro semestre do corrente anno (officio n. 2.754).

De accordo com os dispositivos legais vigentes, inclusa vos remetto a 3ª via da folha supplementar para pagamento do carpin-

teiro e do Inspector de alumnos do Patronato Agrícola Monção, no Estado de São Paulo, relativa ao mez de maio de 1922 (officio n. 2.756).

De accordo com a resolução do Sr. ministro constante do vosso officio n. 2.547, de 9 de maio proximo passado, cabe-me remetter-vos, para os devidos fins a inclusa folha para pagamento das diarias a que tem direito o diarista do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros—José Pessoa Guimarães, durante o tempo em que esteve servindo no Ex. reito, no anno de 1922 (officio n. 2.57).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que foi empenhada, por estimativa, na 5ª sub-consignação—Fundação e custeio dos nucleos colonias, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, a quantia de 500\$ para pagamento, no corrente anno, das passagens, transportes e serviço telegraphico, concedidos pela Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro (officio n. 2.762).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que foi empenhada, por estimativa, na 6ª sub-consignação—Para o custeio e desenvolvimento do Patronato Agrícola, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a quantia de 50\$ para pagamento, no corrente anno, das passagens, transportes e serviço telegraphico, concedidos pela Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro (officio n. 2.765).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 114 e 115, das importancias de 30\$500 e 27\$, empenhadas na 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.768).

Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 110, 111, 112 e 113, das importancias de 254\$80, 441\$, 1.842\$900 e 298\$200, empenhadas na 2ª sub-consignação—Custeio da Hospedaria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.770).

— Sr. director do Patronato Agrícola «Pereira Lima»:

Respondendo o vosso telegramma de 12 do corrente, communico-vos que esta directoria tem reiterado á Directoria Geral de Contabilidade providencia sobre o pagamento dos vossos vencimentos do corrente anno visto escapar sua alçada resolver a respeito (officio n. 2.760).

— Sr. presidente da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro:

Communico-vos para vosso conhecimento que, para pagamento a essa companhia no corrente anno, de passagens, transportes e telegrammas em proveito dos nucleos colonias e centros agrícolas, foi empenhada, por estimativa, a quantia de 500\$, na 5ª sub-consignação—Fundação e custeio dos nucleos colonias, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Peço-vos apresentar a presente communicação á primeira conta que a respeito for apresentada, de accordo com o art. 233 doCodigo de Contabilidade (officio n. 2.763).

Communico-vos para vosso conhecimento que, para pagamento a essa Companhia, no corrente anno, de passagens, transportes e telegrammas em proveito dos nucleos colonias e centros agrícolas, foi empenhada, por estimativa, a quantia de 500\$, na 6ª sub-consignação—Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Peço-vos apresentar a presente communicação á primeira conta que a respeito for apresentada, de accordo com o art. 233 doCodigo de Contabilidade (officio n. 2.766).

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Satisfazendo a existência constante do vosso officio n. 3.908, de 18 do corrente, passo novamente ás vossas mãos para os fins de lida, a inclusa conta, na importância de 45:184\$, proveniente de forragens fornecidas a este Serviço, no corrente anno, por Barcellos & Companhia (officio numero 1.344).

— Sr. director geral de Agricultura:

Incluo vos do vosso processo D. A. 1.905 — 923, referente ao alumn subvencionado José August de Lima Teixeira, que se acha na Europa, aperfeiçoando seus estudos em cirurgia.

Tendo em vista o vosso despacho no mesmo processo, abalado o transcurso o qual sobre o relatório apresentado, disse o Dr. Charles Conreur, veterinario contratado do deste Serviço.

«O relatório do alumn José August de Lemos Teixeira, se refere a um caso de «mal de cernelha» frequente em cavallos de tracção. Nesas cas, como no presente, ha quasi sempre necrose do ligamento cervical e das apophyses espinhosas das primeiras vertebraes dorsaes.

O relatório, embora bem feito, demonstra a indicação de um diagnóstico que exigiu 20 dias e 8 intervenções cirurgicas para ser completo e uma polytherapeutica desconfiante (officio n. 1.345).

— Dr. Pedro Muniz Barreto, delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Sergipe:

Remetto-vos, para os devidos effectos, a portaria de 3 do corrente que designa o veterinario, interino, do Corpo de Veterinarios, Etelvino Tavares, para exercer as funções de encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Propria, nesse Estado.

Deveis communicar a esta Directoria a data em que o alludido funcionario assumir as funções do cargo para que foi designado (officio n. 1.345).

Tendo esta Directoria verificado, pelo relatório trimestral dessa Delegacia, que o auxiliar de 2 classe do Posto de Assistencia Veterinaria, Francisco Figueiredo, está exercendo ali as funções de escrevente-dactylographo, recommendo vos providenciar no sentido de cessar essa irregularidade, que vem distrahir o funcionario em questão de suas funções regulamentares, com prejuizo dos trabalhos de vaccinação preventiva dos banhos (officio n. 1.347).

— Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootechnico Federal de Piauí:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, de accordo com o que me communicou a Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 442, de 18 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda ao Sr. Fernando Gaffré, conforme sua proposta de aquisição, por 400\$ cada um, de quatro touros da raça Durham, entre os quaes seja incluído o de n. 1.136, existentes nesse posto (officio n. 1.348).

— Sr. José Constantino Gomes Pereira, director da Fazenda Modelo de Criação de Tigrião:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Luiz do Rego Cavalcanti de Albuquerque, resolveu autorizar a venda ao mesmo Sr. de uma vacca puro-sangue flamenga e tres mestiças da mesma raça, existentes nessa fazenda, pelo preço da tabella official, cuja cópia junto vos remetto (officio n. 1.349).

— Sr. Vicente de Paula e Silva, director, interino, da Fazenda Modelo de Santa Monica:

Com o recebimento de vosso officio de n. 75, de 19 do corrente e de novo vos remetto para que informeis sobre si e sua fazenda tem anuaes que, por impetavias, possam ser cedidos á escola Superior de Agricultura para as suas aulas practicas.

O processo tecnico de Pinheiro a que foi remetido o referido processo, para o mesmo fim, já se manifestou a respeito (officio n. 1.350).

— Sr. thesourero da Theouraria Geral do Trésouro Nacional:

Tendo sido annullada a concorrência para fornecimento de forragens a esta directoria geral, o licitante vos providenciar no sentido de ser concedido á firma Barcellos & Companhia o levantamento da caução de duas apólices de um conto de réis (1.000\$) cada uma, portaria de n. 1.244 e 182.442 do de n. 15.037, de 4 de outubro de 1921, alio n. 171 de ta thesoouraria (officio n. 1.351).

— Sr. thesourero da Theouraria Geral do Trésouro Nacional:

Tendo sido annullada a concorrência para fornecimento de forragens a esta directoria geral, o licitante vos providenciar no sentido de ser concedido o levantamento da caução feita pela firma Barcellos & Companhia, em uma apólice a portaria de n. 182.50 e 15.037, do decreto de 4 de outubro de 1921, no valor de um conto de réis (1.000\$) cada uma, conforme talão n. 30, desta thesoouraria geral de 5 de março de 1923, aqui junto (officio n. 1.352).

## Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 21 de julho de 1923

Ao observador da estação de Santa Rita do Araguaia, relativamente ás ponderações apresentadas pessoalmente pelo Rev. padre Fraga, informa que esta directoria resolveu dilatar um pouco o prazo para o recebimento da correspondencia official dessa estação, até que seja installada a agencia postal nessa localidade (officio n. 3.518).

— Ao chefe do Escriptorio Central da Comissão Rondon, accusando recebido o officio n. 261, que capeou a relação de coordenadas geographicas referentes ás estações de Aquidauana, General Carneiro, Presidente Murtinho e Santa Rita do Araguaia e muito agradece as informações (officio n. 3.519).

— Ao observador da estação de Monte Serrat, solicitando a remessa de uma segunda via do mappa de observações effectuadas nessa estação climatologica, em janeiro de 1922 (officio n. 3.520).

— Ao observador da estação de S. Lourenço, accusando o recebimento do officio n. 12 e a taxa de dispendio da quantia de 31\$, ara as despesas com proveito dessa estação (officio n. 3.521).

— Ao encarregado do Posto Sem phorico de Ilha das Cobras, respondendo officio n. 27 e communicando que o pagamento de mão d'obra com a pintura de e po to, na importância de 110\$ será effectuado logo que aqui se entregar o ato ut memo para as despesas do corrente anno (officio n. 3.522).

— Ao se valor da estação de Piquete, enviando a quantia de 7\$ para o pagamento de despeza feita em proveito dessa estação, conform o documento que acompanharam o officio n. 55 des a estação (officio numero 3.523).

— Ao observador da estação de Santa Rita do Araguaia, fim de poder providenciar sobre a substituição, p d informar, com urgencia, quaes os thermometros que estão inutil e dos nessa estação (officio n. 3.524).

— Ao chefe da estação de Campos, relati-

vamente a remessa de material (officio numero 3.525).

Ao Sr. ministro, accusando o recebimento da communicação (P. n.) do dia 12 do corrente e do exemplar do «Na tich e Jah buch oder phemeriden» d afeln fur das Jah de 1924, cuja remessa muito agradece (officio n. 3.525).

— Ao chefe da estação de Curitiba, sobre a remessa de material (officio n. 3.526).

Ao observador da estação de Ivahy, relativamente ao mesmo assumpto (officio numero 3.528).

Ao observador da estação de Angra dos Reis, informando sobre pagamento (officio n. 3.529).

Ao chefe da 4ª secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, reattendo as manpas das observações effectuadas em diversas estações meior loica d rede deste Instituto Central (officio n. 3.530).

Ao Sr. engenheiro chefe da 4ª residencia da linha auxiliar, em Valença, pedindo providenciar no sentido de ser enviado a este instituto, o mappa das observações pluviometricas procedidas na estação sob sua digna direcção e referente ao mez de junho proximo findo (officio n. 3.531).

Ao engenheiro chefe da 2ª residencia da linha auxiliar, em Professor Miguel Peleira, pedindo providenciar junto ao encarregado da estação pluviometrica sob sua direcção, afim de ser remittido a este instituto o material scientifico referente ao mez de junho findo (officio n. 3.532).

Ao engenheiro chefe da 1ª residencia da linha auxiliar em S. Francisco Xavier, pedindo providenciar para que o encarregado da estação pluviometrica sob sua digna direcção, remetta o mappa das observações referentes ao mez de abril proximo findo (officio n. 3.533).

Ao engenheiro chefe da 9ª residencia da linha auxiliar em Pedro Leopoldo, pedindo providenciar para que o encarregado da estação pluviometrica sob sua digna direcção, remetta a este instituto o mappa das observações referentes ao mez de abril proximo findo (officio n. 3.534).

Ao observador da estação de S. Carlos do Piauí, relativamente ao chamado do Campinas, para a transmissao das observações de 14 horas (officio n. 3.535).

Ao observador da estação de Guarapuava relativamente ás duvidas suggeridas pelo ajudante dessa estação, dando as necessarias instruções (officio n. 3.535).

R clamando a remessa do material scientifico do mez de junho, ao observadores das estações de Valões e Sant Maria Magdalena (officios n. 3.537 e 3.538).

— Telegramas:

Ao observador da estação de Coxim, relativamente á altitude local do abrigo thermometrico, solicitada.

Ao observador da estação de Cuyabá, pedindo informar qual a altura do local do abrigo thermometrico sobre o nivel do mar da estação de Matto Grosso.

Ao observador da estação de S. Francisco autorizando a susensão dos serviços, por 10 dias visto força maior allegada etc.

Informando sobre pagamento, aos observadores das estações de Macahyba e Barreiros.

— Ao chefe da estação de Cuyabá, relativamente ao registro feito no modelo n. 1.411.

— Ao chefe da estação de Campos, informando ter sido encomendada a lanterna para bicycleta.

— Ao inspector Avellar Figueiredo, em Manaus, informando sobre ajuda de custo;

Ao mesmo, autorizando pagamento da importância de 100\$000, dispendida em proveito da estação de Belem.

Ao observador da estação de S. Luiz, pedindo para informar por que motivo tem

enviado para Belém, os telegrammas d'atendidos ao ofício n. 817.

—Ao Inspector Horacio de Souza, em Aracaju, relativamente ao supprimento de 2:000\$000, etc.

—Ao chefe da estação de Santos, informando ter providenciado sobre os dados para inauguração do quadro da bolsa.

—Ao delegado fiscal do Tesouro em Natal, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Macau.

—Ao observador da estação de Macau, informando sobre pagamento.

—Ao observador da estação de Natal, informando não ter sido ainda resolvida concessão créditos para pagamento gratificação incorporada correte exercício.

—Ao professor Sylvio Milanese, em Matto Grosso, respondendo despacho do dia 17 e informando que desde dia 2, recebe esta directoria, despacho dahi, entre 11 horas, po em dias 3 e 9, chegaram após 16 horas.

## TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 20 de julho de 1923

Offícios:

Sr. director geral da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.831—Solicito, de accordo com o despacho d'17 do corrente mez, do Sr. ministro presidente, as necessarias providencias no sentido de ser restituída a firma J. G. Pereira & Comp., desta praça, a caução de 5:000\$000 depositada pela mesma firma na Thesouraria Geral do Tesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 530, de 6 de abril ultimo, para garantia da assignatura do contracto para fornecimento de material de expediente a este ribunal no corrente anno, visto já ter sido assignado o alludido contracto.

N. 2.832—Solicito, de accordo com o despacho de 18 de mez, do Sr. ministro presidente, as necessarias providencias no sentido de ser restituída a firma Carlinale & Comp., desta praça, a caução de 5:000\$000 depositada pela mesma firma na Thesouraria Geral do Tesouro Nacional conforme o incluso conhecimento n. 532, de 6 de abril ultimo, para garantia da assignatura do contracto para fornecimento de material do expediente a este ribunal no corrente anno, visto já ter sido assignado o alludido contracto.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 2.833—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso officio n. 67, de 4 de julho corrente, remetendo duas copias authenticas do contracto celebrado, a 25 de junho ultimo, entre esse ministerio e os Drs. R. hael Garcia Pardellas e outros, para serem como preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu, em sessão de 13 de julho citão, ordenar o registro do alludido contracto.

Dia 21

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica.

N. 2.837—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho proferido em sessão de 4 de julho corrente, porcorr a despesa a cont de credito distribuido ao Tesouro Nacional, o incluso aviso do Ministrio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.993-C, de 23 de junho ultimo, acompanhado das respectivas folhas e

relativo ao pagamento da importancia de 48\$000 de diarias a onze empregados da Inspectoria de Policia Militar do Distrito Federal, por serviços extraordinarios nos mezes de abril e maio deste anno.

—Sr. director da directoria de Meteorologia.

N. 2.839—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 3.002 de 21 de junho ultimo, dessa directoria, relativo ao pagamento da importancia de 3 377\$900 a A. Placido Marques & Cia. e Cariale & Cia., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente exercicio, a essa directoria, conforme os incluso documentos, resolveu, em sessão de 9 de julho corrente, recusar registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor que a devida, visto se verificar erro de somma na fatura de A. Placido Marques & Cia.

Dia 23

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos:

Offícios:

N. 2.844—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 82 de 7 de junho ultimo, dessa delegação, encaminhando o officio n. 1.666, de 4 de junho, referido, em que o director geral dos telegraphos, reordenando do acto de 24 de maio ultimo, dessa delegação, que negou registro á despesa de 66:623\$941, para pela thesouraria daquelle repartição, e proveniente de contas e ordenes de pagamentos de alugueis de casas, serviços postados, etc., no corrente anno, não pôde não lhe haverem sido as mesmas remetidas na occasião prevista no art. 277 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, antes da realisação dos respectivos pagamentos, como também por porem irregularidades verificadas nos alludidos documentos, taes como, entre outros:

a) falta de annexação das 2.ª vias dos empenhos de despesas;

b) falta da declaração de haver sido feita a nota da quantia relativa a cada conta, na escripturação das despesas empenhadas;

c) estarem as 1.ª vias das contas, acompanhadas das suas 2.ª vias, ao contrario do disposto no paragrafo unico do art. 261 do regulamento citado;

d) existirem alguns recibos antedatados, nos termos da interpretação dada aos arts. 432 e 433 do regulamento daquelle repartição, a qual não deve subsistir;

e) terem sido realizados alguns adiantamentos, com sciencia dessa delegação;

f) não constar da classificação da despesa, de cada aluguel de casa, a menor referencia ao respectivo contracto de locação;

g) não constar da conta de caretos, da viuva José Caetano Gomes, qualquer esclarecimento relativamente ao contracto que deva existir, nos termos dos arts. 764 e 765 do regulamento do Código de Contabilidade; e finalmente, emendadas notadas nas datas de duas estampilhas colladas em conts annexas ao processo; sollicita pelas razões que apresenta e por terem sido sanadas as pequenas irregularidades notadas e acima referidas, reconsideração do citado acto para o fim de ser registrada, a despesa, a mencionada despesa, agora reduzida a 45:353\$944 por terem sido deduzidas as importancias de 20\$ a 1:000\$, relativas, respectivamente, a adiantamentos feitos ao porteiro do despachante daquelle repartição, e que foram annulladas por terem aquelles responsáveis recolhido essa importancias á respectiva thesouraria, e as de 11:204 e 8:870\$, relativas a uprimentos feitos ao 13.º districto telegraphico, (Estado

do Rio de Janeiro) e que por engano haviam sido incluídas na relação, resolveu, em sessão de 25 de junho proximo findo, negar primum ao recurso para o fim de manter a decisão de delegação, que está de effecto accordo com a disposição do art. 671 tra e do Código de Contabilidade e do art. 277 do respectivo regulamento.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

N. 2.845—Declaro-vos, para o devidos fins, que este Tribunal, tendo presente vosso officio n. 183, de 27 de abril ultimo, com cópias dos de ns. 85 e 108, de 7 e 17 de março anterior, ao e genheiro chefe do Districto Telegraphico nesse Estado, e dos de ns. 95 e 105, de 11 e 24 do mesmo mez de março, do dito engenheiro chefe, em resposta, sobre a correspondencia havia em relação ás providencias que sollicitastes para que na conababilidade do Districto Telegraphico fosse observadas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolveu, em sessão de 8 de fevereiro e que todos os atos de pagamento nas Delegacias Fiscaes, por conta dos creditos que lhes forem distribuidos, e tão sujeitos ao exame e registro da mesma delegação e que, um vez effectuados os saque que forem ordenados pela Repartição Geral dos Telegraphos á conta de taes creditos, o exame de sua applicação abe á delegação junto á dita repartição geral.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.846—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo a que se dá in exco o officio n. 81 de 9 de abril proximo passado, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, relativo ao pagamento, na dita delegacia, da importância de 82\$573 de differença de vencimentos, no periodo de 10 a 31 de março do corrente anno, a 3.º escrivão do Tesouro Nacional, Frederico G. Carstens, por ter substituido o chefe da 2.ª secção da Alfandega de Santos, Oregario Lisboa resolveu, em sessão de 20 de junho ultimo, recusar registro á despesa, visto contra a sua substituição de u se trata o disposto no art. 67 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 2.847—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 2\$665, a Mario Aialetto da Silva, por ter substituido, no periodo de 2 a 30 de abril do corrente anno, o servente do Tesouro Nacional, Joaquim de Souza Lima, que se acia licenciado, resolveu, em sessão de 15 de junho ultimo, recusar registro á despesa porque, embora regulamentar, a substituição de um servente por pessoa estranha ao quadro contraria o disposto no art. 135 do orçame to vigente.

N. 2.848—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, na inhação a essa directoria com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n. 122, de 9 de maio proximo passado, relativo á distribuição do credito de 737\$ á referida delegacia, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus, de 1.º a 20 de abril proximo findo, o 3.º escrivão do Tesouro Nacional, Frederico Guilherme Carstens, em commissão na Alfandega daquelle Estado, onde exerce as funcções de chefe da 2.ª secção, resolveu, em sessão de 20 de junho ultimo, recusar registro á despesa, por não encontrar apoio no art. 67 da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. director geral de Estatística:

N. 2.849—Junto vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente,

de 19 do corrente mez, a 2ª via do empenho n. 5/59, encaminhada a este Tribunal com o fim n. 2.793, de 15 de junho citado, e solicitada no de n. 2.988, de 26 de junho proximo findo, por ter sido annullado o referido empenho.

### Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

*Vigessima setima se são realizada as dez dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tre, sob a presidencia do Sr. Dr. Mario Gitahy de Alencastro, chefe da delegação.*

Presentes os Srs. Dr. Mario Gitahy de Alencastro, chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos e Moacyr Schaffler Camargo, servindo este de secretari, foi aberta a sessão, tendo sido relata dos os seguintes processos:

Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Officio 26/356, de 7 do corrente, relativo a entrega a Recebedoria do Distrito Federal da quantia de 101:380:400 de imposto de viação.

A delegação resolve nada ter a oppor.

Processo de entrega a Pestana & Comp., do saldo de sua conta corrente do serviço de entrega a domicilio no mez de abril ultimo e do adiantamento por conta do mesmo serviço em maio proximo findo, nas importancias de 708:250 e 8:04:870.

A delegação resolve negar registro á despesa não só por faltar o contrato para o corrente anno, como a classificação da referida despesa.

Contas da The Brazilian Coal Company Limited, na importancia de 1.532:414:424.

A delegação resolve deixar de tomar conhecimento em face da decisão proferida em sessão de 4 do corrente e comunicada á directoria da estrada em officio n. 189 do dia immediato.

Processo de restituição da quantia de 55:800 a Virgilio Anunes.

A delegação resolve autorizar a restituição, devendo ser feita a nota da informação prestada para restituir, no caixa respectivo.

Processo de restituição da caução de 3 105\$ a J. A. Gonçalves & Comp.

A delegação resolve autorizar a restituição.

Conta de Francisco José Velloso na importancia de 15:40 0.

A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Processo de restituição da quantia de 10:700 a Joaquim Luiz de Souza Breves.

A delegação resolve autorizar a restituição devendo, previamente, ser feita no caixa respectivo, a nota da informação prestada para restituir.

Contas de F. Santoro & Comp., na importancia de 675:763:850. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Contas de Henrique Braga & Comp. e outros, na importancia de 1:680:000. — A delegação resolve negar registro á despesa por não constar a concurrencia regulamentar ou acto que a haja dispensado.

Folha n. 56-E, na importancia de 230\$, para pagamento de substituição ao engenheiro Carlos Perdigão da Silva Moite. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Folha n. 2 250, relativa ao pagamento da substituição do sub-chefe do Movimento pelo praticante tecnico e genheiro José Assumpção Viriato de Araujo. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia para que seja informada a que quadro pertence o funcionario substituto e seu respectivo vencimento.

Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Processo de restituição da caução de réis 2:42\$ a Fonseca Almeida & Comp.

Idem idem, de 3:000\$ a Alberto d'Almeida & Comp.

A delegação resolve autorizar as restituições; convido que, de futuro, os conhecimentos sejam assignados pelo escrivão ou um de seus auxiliares, na forma do artigo 675 do R. G. C. P.

Conta de Francisco José Velloso na importancia de 150\$, em que foi excedido o prazo de que trata o art. 59 do Cod. go de Contas Illud. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Processo de restituição de 104\$ a Machado Ribeiro.

Idem idem de 45800 á Companhia Expresso Federal;

Idem idem de 71:500 a Castro Loureiro & Comp.

A delegação resolve autorizar as restituições; convido que seja feita a nota no caixa respectivo, da informação prestada para restituir.

Conta de M. Carneiro & Comp., na importancia de 630:00. — A delegação resolve negar registro á despesa, por não constar a concurrencia regulamentar ou acto que a haja dispensado.

Folhas ns. 1.356 e 2.082, enviadas com o officio de Sr. guarda-livros n. 112, de 6 do corrente. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia fim de serem presentes os processos que determinaram o serviço fora da sede a que se refere o dito officio.

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Folhas ns. 22 e 27, enviadas com o officio do Sr. guarda-livros n. 103, de 3 do corrente.

A delegação resolve negar registro á despesa porque, tratando-se de prorrogação de expediente sem autorização previa da directoria da estrada, não ha nellas meios de se precisar quaes as horas prorrogadas e os seus dias.

O delegado Sr. Moacyr Schaffler Camargo formulou o seguinte voto:

«Vencido. Voto pelo registro da despesa por entender dispensavel a declaração—quaes as horas prorrogadas—, que deverá ser feita pela mesma autoridade que declarou o numero total de horas a ser pago, por ser essa providencia destinada á verificação do desconto a primeira hora que, conforme nota existente nas alludidas folhas, foi effectuada».

Processo de fornecimento de 4.633 toneladas de carvão pela firma Bordeaux & Comp.

A delegação resolve deixar de tomar conhecimento do mesmo por nada haver que resolver; convido, entretanto, que, quanto ao ajuste referente ao excesso de fornecimento de que trata o alludido processo, se proceda de accordo com o que resolveu externar esta delegação, em sessão de 4 deste mez e que fôr comunicado á directoria da estrada em officio n. 189, do dia immediato.

Processo de restituição de 17:500 a Alberto Ravache:

A delegação resolve autorizar a restituição; convido ser previamente feita a nota no caixa respectivo, da informação prestada para restituir.

Processo de restituição da caução de 8:000\$ a Henrique C. M. n. onça:

Idem, idem de 1:000\$ a M. A. Corrêa;

A delegação resolve autorizar as restituições; convido que, de futuro, os conhecimentos sejam assignados pelo escrivão ou um de seus auxiliares, nos termos do art. 675 do R. G. C. P.

Folha n. 34 E, relativa ao pagamento de serviços extraordinarios ao 1º escriptuario João Macedo Costa e outros:

A delegação resolve: ma ter sua resolução anterior negando registro á despesa por não haver sido devidamente escripturado o tempo da prorrogação diaria, além de se apreciar o calculo.

O relator votou vencido, de accordo com o seu voto anterior em caso analogo

—O delegado Sr. Moacyr Schaffler Camargo formulou o seguinte voto:

«Vencido. Voto pelo registro das despesas porque, havendo no processo a affirmação da autoridade competente do numero de horas de prorrogação diaria e tendo sido feito na folha de pagamento o desconto da primeira hora, é dispensavel conhecer-se o tempo prorrogado, mormente para a verificação daquelle desconto.

—Pelo delegado Sr. Moacyr Schaffler Camargo:

Processo de restituição da quantia de 17:40 a Antonio Zenicola:

A delegação autoriza a restituição, devendo ser feita a nota no caixa respectivo da informação prestada para restituir.

—Processo de restituição da quantia de 24:400 o Sr. Manoel Eloy dos Santos Andrade, proveniente de excesso de frete:

A delegação resolve negar autorização para restituir, por pertencer a receita ao exercicio de 1922 e só poder ser feita a restituição nos termos da regra segunda do art. 113, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

—Conta do Dr. J. Santa Cecilia, na importancia de 250:070:

A delegação resolve negar registro á despesa, por se tratar de serviços pessoais a que se refere o art. 65 do R. G. C. P., que deve ser pagos á conta da consignação «Eventuaes» da parte «Pessoal».

—Com as da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de réis 463:894:

A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

—Processo de restituição da caução de 2:235 a M. Almeida & Comp.:

A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, fim de ser presente á delegação o processo que dispensou ao interessado o cumprimento integral do contracto.

—Folha n. 50, na importancia de réis 1:259:050, para pagamento ao Sr. Abilio Teixeira:

A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

—O delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos formulou o seguinte voto:

«Vencido. Nego registro por ter sido o serviço prestado fora da repartição e não poder ser considerado como executado em hora de expediente prorrogado.

—Contas da The Atlantic Refining Company of Brasil, na importancia de réis 257:421:177:

A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Folha n. 2.157, encaminhada com o officio do Sr. guarda-livros n. 105, de 5 do corrente. — A delegação deixa de tomar conhecimento, na forma do § 4º do art. 23 do R. G. C. P., por não se encontrar junto á folha a primeira via no empenho n. 133.

Memorandum do Sr. thesoureiro sobre pagamento á Caixa de Pensões do Pessoal Financeiro, da quantia de 16:783:248. — Deu-se vista ao delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos.

A delegação, tendo presentes diversos processos de restituições de importancias provenientes de productos liquidados de eleição de encomendas não retiradas e estando annexadas aos mesmos propostas de compras sem estarem devidamente selladas,

resolva solicitar á directoria da estrada as necessarias providencias no sentido de serem cumpridas essas formalidades legais não só no processos futuros como nos que já foram registrados por esta delegação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schaffior Camarzo, secretario da legação, lavrei a presente. — *Mário Githay de A en astro* — *Mário de Moraes Piva*. — *José Portinho de Sá Freire* — *Octaviano de Menezes Bastos*. — *Moacyr Schaffior Camargo*.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

#### JURISPRUDENCIA

##### «HABEAS-CORPUS»

*Emquanto não annullada pelos meios de direito, a sentença ordenando a exhibição de livros commerciaes sob pena de prisão, produz todos os seus efeitos e a prisão em virtude della decretada não é illegal, porque a autoriza a disposição expressa do art. 20 do Código Commercial*

N. 8.678 — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o Dr. Otto Bromberg, liquidante da firma Bromberg, Hacker & Comp., condemnados por sentença do juiz da 2ª Vara Civil de S. Paulo, confirmada pelo accórdão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de fls. 35 a exhibir integralmente os livros da dita firma, sob pena de prisão, requer originariamente a este Tribunal ordem de *habeas-corpus* preventivo, allegando ter sido tal decisão proferida contra direito expresso;

Considerando que, se é certo que nulla é a sentença proferida contra direito expresso, não menos certo é tambem, que enquanto não declarada tal pelos meios de direito, produz todos os seus efeitos;

Considerando que um desses efeitos é a prisão do paciente caso se negue a exhibição decretada; e que, sendo assim, se não pôde considerar tal prisão um contrangimento illegal, pois é a medida coercitiva, para o caso, estabelecida pelo art. 20 do Código Commercial e resulta da sentença de autoridade competente, sentença que passou em julgado, segundo confessa o proprio paciente;

Accordam indeferir o pedido, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*.

##### HABEAS-CORPUS

*Desde que a decretação da utilidade do processo não comprehende a prisão preventiva do indiciado não pôde este arguir de illegal o facto de continuar preso*

N. 8.645. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Octavio Steiner do Couto requer ordem de *habeas-corpus* em favor de Manoel Jacintho Raphael dos Santos, allegando que, tendo o Tribunal no julgamento da appellação n. 823, recebido os embargos do paciente para annullar o summario de culpa na parte a elle referente, só por equívoco manteve a sua prisão pre-

ventiva. A qual desde então faltaria base juridica:

Accordam negar provimento ao pedido, a vista dos autos de appellação criminal n. 823, dos quaes consta que o processo do paciente foi annullado do despacho de pronuncia em deante, tendo sido considerado validos todos os actos anteriores, entre os quaes a prisão preventiva e as provas que a justificaram; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

##### HABEAS-CORPUS

*Não se conhece do pedido de habeas-corpus, quando não é instruido*

N. 8.568. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que se requer originariamente a este Tribunal ordem de *habeas-corpus*, em favor de Manoel Gonçalves Vianna, condemnado a dois meses de prisão celllular e multa de 500\$ bem como a perda da quantia apprehendida em favor da Nação por sentença confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação, allegando-se nullidade evidente do processo;

Accordam não conhecer do pedido, por não estar devidamente instruido, uma vez que o impetrante não juntou um só documento, que prove as suas allegações de nullidade; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

##### HABEAS-CORPUS

*Quando a infracção da disciplina militar é aggravada com a offensa á dignidade do superior o minimo da pena a ser applicada é 21 dias de prisão.*

N. 8.556 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, e a que o advogado Guilherme Stellita requer ordem de *habeas-corpus* em favor do major Alipio Bandeira, preso por 30 dias em virtude de ordem do Sr. ministro da Guerra, que o considerou incurso na infracção disciplinar definida pelo n. 12 letra a do art. 420, do Regulamento, que baixou com o decreto n. 4.085, de 3 de março de 1920;

Considerando que allega o impetrante ser illegal, por excessiva, a pena disciplinar imposta ao paciente, porquanto, não tendo occorrido no caso nenhuma das aggravantes mencionadas no § 2º do art. 443, e militando em seu favor as attenuantes do § 1º do mesmo artigo, deveria ter consistido a sua punição, nos expressos termos da letra b. do artigo 444, em reprehensão, ou prisão em commum até 10 dias; mas,

Considerando que, si estão plenamente provadas as attenuantes do § 1º do artigo 443, que excluem, por impossibilidade de coexistencia, as quatro primeiras aggravantes mencionadas no § 2º do citado artigo, do escripto, que constitue a transgressão disciplinar punida, resulta evidente a aggravante — da offensa á dignidade militar, que não pôde ser en-

tendida, segundo pretende o impetrante, como referente, na especie, ao infractor, e sim ao superior victima da infracção;

Considerando que nos termos do disposto na letra c do art. 444, quando occorrer tal aggravante não serão tomadas em consideração quaesquer attenuantes, devendo proceder a autoridade na forma prescripta pela letra d, segundo a qual o minimo da pena a impôr será de 21 dias; e assim,

Considerando que não procede o pedido:

Accordam indeferir-o; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O paciente não era passivel de pena alguma, porque no seu artigo denominado — Pequena Theoria da punição vulgarmente chamada castigo — nenhuma offensa irrogou ao ministro da Guerra, cujo nome não foi delinido, nem o de outra qualquer pessoa, conforme já julguei no *habeas-corpus* anterior.

O artigo era apenas philosophico, do doutrina, e referia-se de modo geral ao superior que castiga, sem ter autoridade moral para o fazer.

E' possivel que o paciente tivesse intenção de offender o ministro da Guerra.

Não a exteriorizou, porém, e assim não pôde ser responsabilizado pelo pensamento. — *Cogitationis penam nemo patitur*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

##### HABEAS-CORPUS

*Não pôde ser concedido «habeas-corpus» a paciente que não prova ser o mesmo, que soffre o constrangimento illegal arguido, resultando, ao contrario, das informações da autoridade co-actora o não ser*

N. 8.546 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Antonio Dias da Silva da decisão do juiz federal da 1ª Vara deste districto, de fls. 10, que lhe deregou a ordem de *habeas-corpus*, requerida em seu favor sob o fundamento de ter sido declarado insumisso, por não haver se apresentado á incorporação, quando ignorava que havia sido alistado e sorteado pelo municipio de Barra do Pirahy, onde não residia desde 1919;

Considerando que, conforme se vê da informação de fls. 9, o nome do paciente não consta da lista de insumissos do municipio da Barra do Pirahy, onde se acha alistado um Antonio Dias, filho de Sebastião José Dias e Porcina Carolina de Oliveira, solteiro, lavrador, branco, quando do unico documento apresentado pelo paciente, que é o attestado dos proprietarios do Paro Royal, de fls. 4, o que consta é que o paciente é empregado do commercio, e filho de Claudino Dias; e assim

Considerando que não ha identidade entre o insumisso e o paciente, que, nessas condições, não está, como allega, ameaçado de constrangimento algum;

Accordam por essa razão, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida na sua conclusão; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Al-*

*Arto Pinto. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos.* — Foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda e vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

## HABEAS-CORPUS

O dispositivo do paragrapho 1º do artigo 3º da lei paráense n. 1.746, de 15 de novembro de 1918, só pôde ser invocado pelos réos condemnados a penas sujeitas a gradação.

N. 8.510. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto por Candido Rodrigues do Nascimento da decisão de fls. 5, pela qual o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Pará indeferiu-lhe o pedido de *habeas-corpus* sob o fundamento de inconstitucionalidade da lei paráense em que se baseia:

Considerando que, segundo já o decidiu o Tribunal, é de processo e, portanto, da competencia legislativa do Estado, o dispositivo do paragrapho 1º do art. 3º da lei paráense n. 1.746, de 18 de novembro de 1918, que considera constrangimento ilegal a continuação em prisão de réo condemnado, que haja cumprido o mínimo da pena, antes que tenha sido julgado o recurso interposto da sentença condemnatoria; mas

Considerando que esse dispositivo alude ao gráo da pena a que está sujeito o réo pela sentença condemnatoria, e, havendo o paciente sido condemnado como incurso no art. 294 paragrapho 2º do Código Penal, gráo máximo, por força do disposto no art. 66 paragrapho 3º do mesmo Código, lhe não pôde aproveitar o mesmo dispositivo, porque supõe gradação, que na especie se não dá, na pena imposta:

Accordam por esse unico fundamento negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida na sua conclusão; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Pedro Mibielli.* — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti, Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda. O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

## HABEAS-CORPUS

A isenção do serviço militar estabelecida pelo n. 6, do art. 110, do decreto numero 14.397, só pôde ser allegado pelos sorteados que casaram antes de 1921.

N. 8.486 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por José Teixeira de Carvalho da decisão de fls. 11 v do juiz federal na secção de Minas Geraes, que negou a ordem de *habeas-corpus*, requerida em seu favor pelo advogado Caio Nelson de Senna:

Considerando que, como bem o decidiu o juiz *a quo*, o pedido não se acha devidamente instruido;

Considerando que da certidão de casamento do paciente junta a fs. 6, pelo impetrante consta que elle se effectuou em julho de 1921 e não se provou que o casal já tivesse filho, o a isenção do serviço militar em tempo de paz estabelecida pelo n. 6, do art. 110, do decreto 14.397, só aproveita aos sorteados,

que houverem contrahido matrimonio antes do anno de 1921 e sustentarem filhos menores:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme a direito; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Luiz. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.* Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto. O sub-secretario interino *Theophilo Gonçalves Pereira.*

## HABEAS-CORPUS

É illegal a prisão preventiva do extraditando por mais de 60 dias sem que dentro nesse prazo tenha o paiz requerente apresentado o pedido de extradição devidamente instruido.

N. 8.460 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que os advogados Adolpho Cardoso Alencastro Guimarães e João Gaspar Corrêa Meyer impetram uma ordem de *habeas-corpus* originario em favor de Pablo Menaly, preso para ser extraditado á requisição do governo da Republica Argentina.

Accordam conhecer do pedido e conceder a ordem impetrada para o fim de ser o paciente posto immediatamente em liberdade, si por al não estiver preso; porquanto das informações prestadas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, deprehende-se que o paciente está preso preventivamente além do prazo fixado pelo art. 9º da lei 2.416, de 28 de junho de 1914, sem que até esta data fossem os documentos necessarios enviados a este Supremo Tribunal para conhecer da extradição.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.* Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti, Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

## HABEAS-CORPUS

Quando não é evidente a nullidade do processo criminal, não pôde ser decretada em recurso de "*habeas-corpus*", mas só no de revista e á vista das provas dos autos, tratando-se de réo definitivamente condemnado.

N. 8.345 — Vistos, expostos e relatados estes autos em que Oscar Francisco Floriano Pinto Peixoto requer ordem de *habeas-corpus* em favor de Constantino Lourenço Soares, condemnado a sete mezes e 15 dias de prisão como incurso no art. 303 do Código Penal por sentença confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação, allegando nullidade do flagrante delicto lavrado contra o paciente: accordam não conhecer do pedido, por ser inidoneo o recurso de *habeas-corpus* para o caso, que é de revista; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1922. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros.* Conheci do pedido, por ser idoneo o recurso de *habeas-corpus*, desde que se trata de prisão, e neguei a ordem pelo

fundamento do accordão. — *Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.*

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

## HABEAS-CORPUS

Antes de determinado o gráo da pena o máximo é o que serve de base ao calculo para o prazo da prescripção.

N. 8.202 — Vistos, expostos e relatados estes autos em que o advogado Mario Lamherti de Lacerda requer ordem de *habeas-corpus* em favor de Habib Abuzaid, condemnado a um anno e quatro mezes de prisão cellullar e multa, gráo minimo do art. 356 combinado com os arts. 21, § 3º e 363, do Código Penal, allegando prescripção da acção criminal, por haver decorrido mais de um anno da data do crime — 15 de março de 1918 — á da pronuncia — 3 de agosto de 1921 — e ser a pena concreta de um anno e quatro mezes.

Accordam indeferir o pedido, porquanto antes da pronuncia, quando ainda indeterminado o gráo da pena, não chegou a se consummar a prescripção allegada, e, interrompida ella pela pronuncia, entre a data desta e a da condemnación medeou apenas o prazo de 24 dias; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.*

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

## HABEAS-CORPUS

Segundo o Código do Processo Criminal do Estado do Rio Grande do Sul, quando o delicto é passivel de mais de uma pena de natureza diversa, que determina a competencia é a mais grave, e a pena mais grave é sempre a de prisão, que, não excedendo de seis mezes, entra na competencia do juiz districtal.

Os tribunacs federaes deverão observar a jurisprudencia dos tribunacs locais na interpretação das leis da competencia dos Estados ou dos Municipios.

N. 8.070. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso — recorrente Arnaldo Mello, recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. — Interposto do accordam de fls. 17, que indeferiu o pedido de *habeas-corpus* formulado pelo recorrente, condemnado a seis mezes de prisão cellullar e multa de 600\$000, gráo máximo do art. 319, § 2º, combinado com o art. 317, letras a e b do Código Penal:

Considerando que o recorrente fundou o pedido:

a) na nullidade do processo por incompetencia do juiz districtal em primeira instancia e do juiz de direito em segunda para proferirem a sentença condemnatoria;

b) na allegação de estar provada a compensação das injurias pelas que lhe dirigiu o querellante (art. 322 do Código Penal); mas

Considerando que taes razões não procedem:

— a primeira, porque o art. 488 do Código do Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul dispõe — que aos

juizes districtaes compete processar e julgar os crimes e contravenção a que não está imposta pena maior que o de prisão cellullar até seis mezes com multa, ou sem ella, e o art. 21 do mesmo Código — que, no concurso de penas de natureza diversa applicaveis a uma mesma infracção, regula a competencia a pena mais grave, que, no caso, é a de prisão;

— a segunda, porque allude a factos cuja verdade só pôde ser devidamente apurada deante do processo, e sendo assim, não pôde ser apreciada em um recurso summarissimo de *habeas-corpus*, mas no de revisão;

Considerando que, segundo se affirmam nos autos, os dispositivos do Código do P. Penal, invocados no recurso, teem sido interpretados pela jurisprudência do Tribunal do Estado, como os interpretou a decisão recorrida;

— Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim por seus fundamentos a decisão recorrida; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, Relator. — *E. Lins*, — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

## HABEAS-CORPUS

*Não constitue constrangimento illegal a prisão preventiva do extraditando, desde que no prazo legal de 60 dias o paiz requerente apresente em devida forma o pedido de extradição*

N. 7.954 — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado José Heraclito Bias requer ordem de *habeas-corpus* em favor de David Calca-brini, preso para ser extraditado á requisição do governo do Uruguay;

Considerando que da informação prestada pelo Ministerio da Justiça de fls. 7 consta que o paciente foi preso a 18 do mez proximo findo e que o pedido de extradição devidamente instruido já foi remettido a este Tribunal, onde pendendo de decisão; e assim,

Considerando que antes do decorrido o prazo de 60 dias de prisão autorizada pelo paragraho unico do art. 9º da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, o Estado requerente apresentou o pedido formal de extradição devidamente instruido, não sendo, portanto, illegal o constrangimento de que se queixa o paciente;

— Accordam negar a ordem pedida; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal 23 de novembro de 1921. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*, Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

## HABEAS-CORPUS

*A recusa de desligamento da praça, que terminou o tempo de serviço, antes que tenha pago a divida contrahida com a Fazenda, não constitue constrangimento illegal, porque é clausula do contracto de engajamento, livremente accet. pelo engajado*

N. 6.819 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos do recurso,

interposto *ex-officio*, pelo juiz da Primeira Vara Federal deste Districto, da decisão de fls. 10, pela qual concedeu a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor de Oswaldo Medeiros da Silva Leal, afim de ser este excluido do Exercito, por haver terminado o tempo do seu contracto de praça;

Considerando que a razão principal, invocada pela decisão recorrida para a concessão da ordem impetrada, foi importar em prisão por divida, á conservação do paciente nas fileiras, até que pague, em dinheiro, ou em serviço, o que deve á Fazenda Nacional; mas,

Considerando que tal razão não procede, por se o voluntario, ao assentar praça, declara submeter-se aos dispositivos legais, que regulam o contracto de praça, e entre esses dispositivos figura e sempre figurou, desde datas remotas, o que preceitua que, embora terminado o tempo de serviço, não será excluido das fileiras o soldado, que se achar em divida com a Fazenda Nacional, sem que primeiro salde essa divida, em dinheiro ou em serviço;

Considerando que é licito ao cidadão contractar, com o Estado, os seus serviços por determinado tempo, não o é menos prorogar tal prestação, dadas circumstancias previstas no mesmo contracto;

Considerando que é a essa prorogação que se obrigou o paciente, caso, terminado o tempo de praça, estivesse em divida com a Fazenda Nacional e não pudesse salda-la em dinheiro;

Considerando que essa situação nonluma analogia tem com a prisão por divida, porque não é de prisão que se trata no caso, mas, de recusa por parte do Estado, a cumprir a obrigação, que assumiu, de desligar o paciente das fileiras, antes que este tenha cumprido, de sua parte, a que lhe incumba e que livremente accetou, — de prorogar o contracto de praça pelo tempo necessario ao pagamento da divida em que se acha para com a Fazenda Nacional;

Considerando que, assim procedendo, o Estado não faz mais do que usar de um direito, que lhe faculta o art. 1.092, do Código Civil, em virtude do qual, nos contractos bilateraes, nenhum dos contractantes, antes de cumprida sua obrigação, pôde exigir o implemento da do outro; e, assim,

Considerando que o paciente não sofre coacção illegal com o facto de não ter sido ainda excluido das fileiras;

— Accordam dar provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, cassar a ordem de *habeas-corpus* concedida ao paciente; pagas, por este, as custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1921. — *H. do Espírito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leonidas Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*.

## HABEAS-CORPUS

*Nega-se provimento ao recurso ex-officio*

N. 7.921 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente José Leovigildo de Queiroz, o recorrente *ex-officio*, o juiz federal da Bahia: Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que concedeu a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto está exuberantemente provado nos autos ser o paciente o unico arrimo de seu paiz cego, militando

assim em seu favor a isenção prevista no art. 110, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.397, de 2 de outubro de 1920.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Luiz*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

## HABEAS-CORPUS

*Nega-se provimento ao recurso, visto não estar o paciente soffrendo constrangimento illegal.*

N. 8.043 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Simeão de Almeida Bagundes, recorrente o solicitador Pedro dos Santos Martins, e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

— Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida que denegou a ordem de *habeas-corpus*, porquanto o paciente está condemnado por juiz competente, em processo valido; e, tendo sido a sua condenação a tres annos e seis mezes de prisão simples, tem estado preso apenas dous annos e seis mezes.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. O sub-secretario interino *Theophilo Gonçalves Pereira*.

## HABEAS-CORPUS

*Conhece-se do pedido; e nega-se a ordem de "habeas-corpus" impetrada, visto não ser illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente*

N. 8.231. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que são pacientes Max Naegeli e Roberto Naegeli e é impetrante o Dr. Antonio da Silva Corrêa, e

Considerando que é caso de se conhecer originariamente do pedido de *habeas-corpus*, porquanto a coacção de que se queixam, resulta de pronuncia decretada pelo Supremo Tribunal Federal, cujo accordão é insusceptivel de embargos, e assim não ha outro tribunal que possa conhecer do pedido, assim como não ha outro recurso de que pudessem os pacientes lançar mão para evitar os effeitos do despacho de pronuncia; e

Considerando que não é illegal o constrangimento de que se queixam os pacientes porquanto elles estão pronunciados por juiz competente, em processo que não é evidentemente nullo, por facto previsto na lei penal, e não podem invocar a prescripção penal;

— Accordam conhecer originariamente do pedido de *habeas-corpus*, em favor dos réos Max Naegeli e Roberto Naegeli, e negar a ordem impetrada porquanto o cumprimento do despacho de pronuncia decretada contra elles, não constitue constrangimento illegal.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*.

— *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar. Não tomava conhecimento do *habeas-corpus*, porque este deve ser requerido á autoridade superior áquella de quem emanou o constrangimento illegal.

Ora, os pacientes requerem *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal, porque se dizem ameaçados illegalmente de prisão, em virtude de pronuncia decretada pelo mesmo Tribunal, a quem, portanto não podia o *habeas-corpus* ser requerido, para que elle por esse meio invalidasse a propria decisão. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

#### HABEAS-CORPUS

*Nega-se provimento ao recurso, visto não ser a situação jurídica do paciente certa, liquida e incontestavel.*

N. 8.351. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Antonio Lino de Souza Matta, e é recorrido o Tribunal Superior de Justiça do Estado do Espirito Santo:

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto a situação jurídica do paciente não é certa, liquida e incontestavel: a Camara Municipal de Linhares resolveu que o paciente perdeu o seu mandato de Prefeito do mesmo municipio, e a questão de saber se tinha ou não a Camara Municipal competencia para tomar essa resolução, não é das que podem ser resolvidas em processo de *habeas-corpus*.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1922. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. Preliminarmente, julga que o caso não é de *habeas-corpus*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. Vencido na preliminar. — *Alfredo Pinto*, vencido na preliminar. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro André Cavalcanti e foi voto vencedor na preliminar o do Sr. Ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

#### HABEAS-CORPUS

*Nega-se a ordem impetrada, visto não ser illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente.*

N. 8.456. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que é paciente José Motta e impetrante o Dr. Almachio Diniz:

Accordam negar provimento ao pedido de *habeas-corpus*, porquanto o paciente está condemnado por juiz competente, em processo valido, e assim, resultando a sua prisão dessa condemnacão, não é illegal o constrangimento que está soffrendo, ainda mesmo que não tivesse sido regular a requisicão da prisão.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

#### HABEAS-CORPUS

*Concede-se a ordem impetrada, visto ser illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente.*

N. 8.504. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente Irenio Brasil e é impetrante o Dr. Horacio Cesar de Almeida Junior, o

Considerando que compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente do pedido, porquanto foi o seu accordam n. 8.438, de 24 de abril ultimo, que cassou a ordem de *habeas-corpus* que o juiz a quo havia concedido em favor do paciente;

Considerando que o unico fundamento desse accordão foi não ter sido cumprido o disposto no art. 46 do regulamento approved pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920; mas

Considerando que, em outros accordãos, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o referido art. 46 contém providencia de ordem administrativa, que de forma alguma pôde affectar a competencia do Poder Judiciario, em materia de *habeas-corpus*; e, além disso, não se poderia attribuir ao mesmo artigo 46 outra sancção além do que está estabelecida na sua ultima alinea; e

Considerando que está evidentemente provado ter sido o paciente sorteado no municipio de Saquarema, quando, ha longos annos reside no municipio de Rio Bonito:

Accordam conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que cesse o constrangimento illegal que está soffrendo o paciente Irenio Brasil, sorteado em municipio diverso do da sua residencia.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

#### HABEAS-CORPUS

*Nega-se a ordem impetrada, porquanto não é illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente.*

N. 8.516. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente impetrante, Albertino da Silva Teixeira:

Accordam negar provimento ao pedido, porquanto o paciente está condemnado por crime previsto no Código Penal, e em processo valido, não sendo manifesta a incompetencia do juiz, e se não verificando a prescripcão, pelo que, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, não é o caso de se conceder ordem de *habeas-corpus*, sendo qualquer irregularidade processual examinada em processo de revisão.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 do junho de 1922. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

#### HABEAS-CORPUS

*Nega-se provimento ao recurso, porquanto não é illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente.*

N. 8.551-A. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos de *habeas-corpus*, em que é paciente Belmiro Costa, recorrente, o Dr. José Goncalves e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que não concedeu a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, estando o paciente regularmente processado, por crime previsto no Código Penal e por juiz competente, não é possível considerar illegal o constrangimento que elle está soffrendo.

Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Viveiros de Castro*, relator. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

#### HABEAS-CORPUS

*Nega-se provimento ao recurso, visto se não verificar a prescripcão.*

N. 8.725. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são pacientes Emilio Laborde e outros, é impetrante — recorrente o Dr. Angelo Mendes de Almeida, e é recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Negam provimento ao recurso, e confirmam a decisão recorrida, que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, se verificando dos autos do processo crime, ter sido o facto delictuoso praticado na madrugada de 24 de agosto, não estava ainda prescripta a acção penal, quando foi publicado o despacho de pronuncia.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Viveiros de Castro*, relator. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Franca*. — Vencido — *E. Lins*.

#### HABEAS-CORPUS

*Concede-se a ordem impetrada, porquanto o accordão sobre a extraditacão ainda não passou em julgado.*

N. 8.562. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que é paciente Weyerman Emille, e é impetrante o Dr. Candido Mendes de Almeida, como representante da Assistencia Judiciaria, e

Considerando que a concessão da extraditacão se não torna effectiva emquanto o respectivo accordão não passa em julgado; e

Considerando que, na hypothese dos autos, o accordão ainda não foi publicado, não estando assignado, e o impetrante apresentou embargos, cuja accoitação depende de despacho do ministro-relator:

Accordam conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de não ser o paciente embarcado para a França, antes do passar em julgado o accordão que concedeu a extraditacão. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1922: — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos*

Santos. — *Hermegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — Foram todos vencedores os dos Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretário interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

## HABEAS-CORPUS

*Da-se provimento ao recurso, para conceder a impetrada ordem de "habeas-corpus", visto não haver fundamento legal para o processo crime.*

N. 8.717. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é paciente *Badik Fakhany*, recorrente o Dr. *Alfredo Egydio de Souza Aranha*, e recorrido o Tribunal de Justiça, do Estado de São Paulo; e,

Considerando que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de conceder o *habeas-corpus*, apesar do despacho de pronúncia, sempre que o facto attribuido ao paciente absolutamente se não enquadra em qualquer artigo da lei penal;

Considerando que o paciente foi pronunciado como incurso no art. 338, n. 9º, do Código Penal, em virtude de queixa dada por seu devedor, de ter falsificado uma letra de cambio;

Considerando que a existência do crime está ainda dependendo de ser reconhecida a falsidade da letra no juízo civil; e assim não pôde ter logar o processo criminal antes de ser decidida essa questão prejudicial;

Considerando, nestas condições, que não é possível dizer que está usando de fraude quem usa dos seus direitos de portador de uma letra de cambio, que se presume legítima, até ser a falsidade reconhecida no juízo civil;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que cesse o constrangimento ilegal que está soffrendo o paciente, resultante de um processo crime sem base na lei. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*, vencido. A regra geral de direito é que os julgados criminaes tem autoridade e predomínio sobre os civis a respeito de um mesmo facto e que, ao inverso, os julgados civis nenhuma autoridade e predomínio tem sobre os criminaes.

A esta regra só se faz excepção para as questões prejudiciaes, ás quaes *Mattirolo* e outros chamam *antecedentes logicos*.

Estas questões são:

a) as relativas ao estado das pessoas, o b) as attinentes á propriedade e aos direitos reaes.

Nestes dous casos excepcionaes e sómente nelles é que os julgados civis tem predomínio sobre os criminaes, em que são recebidos como verdades incontestaveis, não podendo, consequentemente, o juízo criminal proceder sem o prévio pronunciamento do juízo civil. (Paula Baptista, *Proc. Civ.*, § 189, e nota 4; João Monteiro, *Proc. Civ.*, § 248, n. 3, pag. 277; *Mattirolo, Diritto Giudiziario Italiano*, v. 1º, ns. 935 e 936, pages. 815 e 846.)

Ora, o caso em lide não se inclue em nenhuma das duas excepções supra: logo prevalece a regra geral, fundada no principio evidente de que a lei concede a todo o juiz os meios necessários ao pleno conhecimento do facto sobre o qual tem de pronunciar-se. Neguei, portanto, provimento ao recurso. — *Hermegildo de Barros*, vencido. Neguei o *habeas-corpus*, por que o paciente está pronunciado por facto que, segundo a queixa, constituo

crime. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Alfredo Pinto*.

## HABEAS-CORPUS

*Constitue constrangimento ilegal a applicação de penas disciplinares, fora dos casos taxativamente enumerados nos respectivos regulamentos, ou sem a observancia das formalidades processuaes*

N. 8.727 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é paciente *Arthur Ribeiro de Saboya*, recorrente o Dr. *José Adriano Morrey Junior*, e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

Considerando que constitue constrangimento ilegal, que deve cessar por meio do *habeas-corpus*, a applicação de penas disciplinares, fora dos casos taxativamente enumerados nos regulamentos, ou sem a observancia das formalidades processuaes estabelecidas nos mesmos regulamentos;

Considerando que no despacho de fls. 97, em que impoz ao paciente a pena de dez faltas injustificadas e o consequente cancelamento da sua matricula, diz o director da Escola Normal que o facto attribuido ao paciente está comprehendido genericamente, na expressão — *mau procedimento*, — usada no Código Disciplinar; mas

Considerando que a applicação de penas disciplinares aos alumnos da Escola Normal, é regida em S. Paulo pelos artigos 290 e 292, da secção IV, capitulo V, do Regulamento approved pelo decreto n. 3.356, de 31 de maio de 1921;

Considerando que, no alludido despacho de fls. 97, reconhece o director da Escola Normal que a hypothese dos autos se não enquadra no art. 292, «porquanto a expressão offensa á moral — que se lê no § 3º desse artigo, evidentemente cogita de falta de diversa natureza isto é, de actos offensivos ao pudor»;

Considerando que o art. 290, assim dispõe:

«São passíveis de faltas injustificaveis até 10, e, na reincidencia, de exclusão temporária por um ou dous annos, segundo a gravidade da falta:

1º, os que desobedecerem a qualquer das disposições do art. 289;

2º, os que tentarem empregar, ou de facto empregarem, nos exames e sabbatinas, auxilios estranhos ao seu proprio preparo;

3º, os que fomentarem vaias, assuadas ou greves, ou nellas tomarem parte;

4º, os que ameaçarem, injuriarem ou tentarem violencia ou aggressão contra qualquer funcionario ou alumno da escola»;

Considerando que o art. 289, a que se refere o supra citado n. 1, preceitua o seguinte:

«São deveres dos alumnos:

1º, comparecer á escola decentemente trajados, e della não se retirarem sem ordem do director;

2º, proceder sempre com urbanidade, dentro e fóra da escola;

3º, prestar a devida attenção aos exercicios e lições;

4º, attender com docilidade ás recommendações e aos conselhos dos professores e funcionarios da escola;

5º, comparecer pontualmente ás aulas e exercicios;

6º, não damnificar os objectos escolares»;

Considerando que basta a simples leitura dessas disposições, para se verificar que ellas absolutamente não regem o facto attribuido ao paciente, e não contem a expressão — *mau procedimento* — base do referido despacho de fls. 97;

Considerando que, nestas condições, é evidente que o director da Escola Normal applicou a pena disciplinar de dez faltas injustificaveis e o cancelamento da matricula, fóra dos casos taxativamente enumerados na respectiva disposição regulamentar;

Considerando que, violando o preceito constitucional do art. 72, § 16, o director da Escola Normal cerceou o direito de defesa do paciente, reduzindo arbitrariamente o prazo de 20 dias que, *ex-vi* do art. 611 da Consolidação approved pelo decreto n. 2.225, de 16 de abril de 1912, elle tinha para apresentar a sua defesa, acompanhada dos documentos comprobatórios das suas allegações; e indeferindo os requerimentos em que o paciente solicitava que fossem observadas as formalidades regulamentares;

Considerando, finalmente, que o paciente está soffrendo uma pena não estabelecida na lei, e applicada sem que fossem observados os preceitos regulamentares, com manifesto prejuizo do seu direito de defesa;

Accordam dar provimento ao recurso, para conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que cesse o constrangimento ilegal que elle está soffrendo.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Viveiros de Castro*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*, vencido na preliminar. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *G. Natal*. — *E. Lins*, vencedor na preliminar, em vista dos fundamentos já mais de uma vez expostos (*Revista do Supremo Tribunal*, vol. 22, pag. 96 e vol. 25, pagina 132); vencido, porém, *de meritis*, attentos os juridicos fundamentos do accórdão recorrido á fls. 197, os quaes adopto *in totum*. — *Hermegildo de Barros*, vencido na preliminar. Não é por *habeas-corpus* que se resolvem questões desta natureza. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar e *de meritis*.

## CARTA TESTEMUNHAVEL

*Julga-se procedente a carta testemunhavel, para mandar tomar por termo o recurso extraordinario.*

N. 3.354 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que são testemunhantes os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil, e é testemunhado *Skloglands Linge*;

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel, e mandar que seja tomado por termo o recurso e devidamente processado, de accórdo com os fundamentos dos diversos accórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal em casos inteiramente identicos ao destes autos.

Custas pelo testemunhado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermegildo de Barros*, vencido. Embora tenha votado pela improcedencia de todas as cartas testemunhaves, até aqui submettidas ao meu exame nesta fallencia do Banco Francez para o Brasil, já tive, entretanto, occasião de assignalar que entre os varios casos examinados não ha um só que se possa considerar inteiramente identico a outro.

Basta ponderar que em uns foram invocadas leis federaes, embora sem pro-

posito, no curso da acção reivindicatória, antes de proferida a decisão recorrida.

Em outros, essas leis federaes foram invocadas no recurso extraordinario, depois de proferida a decisão recorrida.

Neste ultimo caso está comprehendida a hypothese dos autos.

Trata-se de reivindicação, a titulo de mandato, de 480 libras esterlinas a que o Banco deixara de dar o destino para o qual as havia recebido.

O autor fundou a sua intenção no artigo 138 n. 1 da lei n. 2.024.

Nos embargos á acção reivindicatória, allegou-se que os cheques internacionaes são titulos de credito chirographario e não instrumento de mandato, não sendo, portanto, applicavel o invocado art. 138 n. 1. Não se disse, porém, qual a lei que devia ter applicação ao caso.

O juiz, em primeira instancia, julgou que na transacção realizada entre o Banco Francez e o autor não havia mandato, de modo que o art. 138 n. 1, citado pelo reivindicante, não era de facto applicavel. Mas o juiz também não disse qual era a lei reguladora da especie.

O autor aggravou. Contraminutando o agravo, a massa fallida continuou a não dizer qual a lei federal que favorecia o seu caso.

O accordão da 2ª Camara deu provimento ao agravo para mandar restituir as 480 libras, por se enquadrar a hypothese no art. 138, n. 1 da lei 2.024, unico até esse momento invocado no processo.

A massa fallida interpoz recurso extraordinario, e só então allegou que não foram applicadas as leis federaes n. 2.591 de 7 de agosto de 1912, n. 354 de 16 de dezembro de 1896, decreto n. 2.475 de 13 de março de 1897 e 14.728 de 16 de março de 1921.

Mas, como se pôde fazer á 2ª Camara a arguição de não haver applicado leis federaes, que nunca foram invocadas perante ella, de leis federaes que, sem ou com proposito, só foram invocadas depois de haver ella proferido a sua decisão?

Além de outros fundamentos que poderia expor, este é bastante para justificar o meu voto pela improcedencia da carta testamentavel.

Nesta sentença, pelo menos, tem sido a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — G. Franca, vencido. — Alfredo Pinto. Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos, vencido.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada

N. 4.380. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante D. Luiza Gomes de Miranda e Silva e é appellada a União Federal; e

Considerando que as disposições legais invocadas pela appellante concedem ao Governo uma faculdade, que elle poderia ou não usar, de accordo com as conveniencias do serviço publico;

Considerando que o despacho do director geral dos Telegraphos, de fls. 15 v., em vez de reconhecer os direitos do A., como affirma a petição inicial, diz, ao contrario, que si não obtasse o deferimento de um pedido a circumstancia de não estar em exercicio, havia mais de dez annos, quando falleceu seu marido, seria de indeferir o mesmo pedido por não serem necessarios os seus serviços;

Considerando que, nestas condições, a appellante absolutamente não provou ter sido illegal o seu afastamento do cargo;

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada de

fls. 49, que julgou improcedente a acção. Custas, pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — G. Franca. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

#### «HABEAS-CORPUS»

Requerido o habeas-corpus por excesso de prazo para a formação da culpa, devem-se requisitar informações do Juiz formador da culpa.

N. 5.061. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do pedido de habeas-corpus, em os quaes é impetrante Francisco de Farias Bastos e paciente, Thomaz Matheus Upson.

O Supremo Tribunal Federal deixa do conhecer do pedido, por ser originario, sendo competente para o respectivo conhecimento o Juiz Federal da secção, visto que o constrangimento provém do juiz formador da culpa.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Viveiros de Castro. Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Coelho e Campos, Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque, o vencido o do Sr. ministro João Mendes. O sub-secretario, Edmundo Veiga.

#### «HABEAS-CORPUS»

I. O Supremo Tribunal conhece, originariamente, do pedido; porque a coacção illegal se origina de um accordão do Superior Tribunal do Estado; e

II Deferre-o; porque a nova lei estadual, que aboliu a appellação ex-officio das sentenças do jury, por ser favoravel ao paciente, se applica á appellação ex-officio, interposta da sentença que o absolveu, apesar de já se achar provida, pelo alludido Superior Tribunal, para mandar o réo a novo jury.

N. 8.364. — Vistos, relatados o discutidos estes autos do habeas-corpus do Estado de S. Paulo, verifica-se que os advogados Alexandre Silviano Brandão e Paulo Paiva de Lacerda impetram esta ordem a favor de João Stavale, preso na capital do alludido Estado, allegando:

Que o paciente foi submettido a julgamento perante o jury da capital, por estar incurso nas penas do art. 294, § 1º, do Código Penal, uma vez, o outra vez, nessas mesmas penas, combinadas com as do art. 13 do referido Código;

Que foi absolvido, unanimemente; mas o presidente do Tribunal, de accordo com a lei então vigente, appellou ex-officio;

Que por accordão de 28 de julho de 1921, a Camara Criminal do Superior Tribunal de Justiça deu provimento á appellação, para mandar o réo a novo jury, pelo que elle foi, de novo, preso e se acha aguardando julgamento;

Que, porém, a lei estadual n. 1.849, de 29 de dezembro de 1921, art. 15, e respectivo regulamento, art. 25, aboliram a appellação, ex-officio, das sentenças proferidas pelo jury, e declararam prejudicadas as appellações ex-officio, pendentes do julgamento (art. 15 citado e paragrapho unico do art. 25, também citado);

Que, em tal caso, de accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal,

signanter no recurso do habeas-corpus, ser favoravel ao paciente, é a reguladora da especie e torna illegal a prisão em que o mesmo se acha;

Que, entretanto, o paciente continúa preso e não pôde requerer habeas-corpus ao Tribunal de Justiça de S. Paulo, que é o autor da coacção;

Que, por conseguinte, dove este Tribunal conhecer originariamente do pedido e conceder a ordem impetrada, exactamente como o fez no citado habeas-corpus n. 7.913 de Pernambuco.

Isto posto, considerando que dos autos se acham plenamente provadas todas essas allegações dos impetrantes;

Considerando que, assim, se impõe o conhecimento originario do pedido e o respectivo deferimento;

Accorda o Supremo Tribunal Federal conceder a ordem impetrada, para ser o paciente posto em liberdade, si por aí não estiver preso, pagas as custas, ex-causa, pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1922. — E. Lins, relator. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O Sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira.

#### «HABEAS-CORPUS»

Não se conhece do pedido, por se não achar devidamente instruido

N. 8.457. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do habeas-corpus do Estado do Alagoas, em os quaes é impetrante Fulgenio de Paiva e paciente, Manoel Francisco Cavalcanti;

Accorda o Supremo Tribunal Federal não conhecer do pedido, por se não achar devidamente instruido (Codigo do Processo, art. 341, § 2º; Regimento Interno do Supremo Tribunal, art. 115, letra b).

Pague o impetrante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O Sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

#### «HABEAS-CORPUS»

Os Estados não podem conferir ao auxiliar da accusação o direito de recorrer dos despachos e sentenças, com que o Ministerio Publico se tenha conformado.

N. 8.583. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, verifica-se que o Dr. Edgard de Oliveira Lima impetra esta ordem de habeas-corpus preventivo, a favor de Isaac Blum, Sisel Blum e Clara Blum, pronunciados no art. 303, do Código Penal, allegando: que os pacientes foram, pelo Ministerio Publico, denunciados no citado artigo, por haverem produzido ferimentos leves em Beasleth Beasjack;

Que o juiz da comarca os não pronunciou, e com o seu despacho de impronuncia se conformou o alludido ministerio, o qual, dello, intimado, não recorreu;

Que, porém, firmando-se na lei do Estado, a qual confere a faculdade de re-

correr a parte offendida, como auxiliar da accusação ella o fez;

Que o Tribunal Superior deu provimento ao recurso e pronunciou os paccientes, sujeitando-se á prisão e livramento, mandando lançar-lhes os nomes no rol dos culpados e arbitrando-lhes a fiança em 400\$, para cada um;

Que esta sentença do Tribunal Superior é nula por illegitimidade da parte, que interpoz o recurso — o auxiliar da accusação, o qual, de accordo com a jurisprudencia deste tribunal, não podia fazel-o, attenta a inconstitucionalidade da lei do Estado, a qual lhe outorgou esse direito.

Iste posto, tem o impetrante plena razão; porque a parte offendida não pôde, nos termos do art. 408 do Código Penal, recorrer, desde que o não tenha feito o Ministerio Publico.

Efectivamente, o citado artigo só confere áquella parte a faculdade de intervir, para auxiliar ao Ministerio Publico?

— Ora, recorrer de uma sentença, que a este pareceu justa e juridica e de que, por isso, não recorreu, não é, por certo, auxiliar-o, mas, ao inverso, contrariar-o; é converter-se de assistente em oppoente, de interventor *ad adjuvandum* em fiscal *ad corrigendum*.

Não importa que a Lei Estadual lhe tenha outorgado essa faculdade pois a disposição do art. 408 do Código Penal não é do direito adjectivo, mas do substantivo; porque define ou cria e regula um direito da parte offendida (Black's Law Dictionary, ver. Substantive Law). Sendo de direito substantivo a acção, como *ius persequendi*, as faculdades inherentes a esse jús, que o extinguem definitivamente ou, ao contrario, o fazem renascer em outra instancia, como o direito de appellar ou do interpor qualquer outro recurso, são igualmente, como actos equivalentes ao dito jús, de direito substantivo; pertencem, não ao *ordinatorium*, mas ao *decisorium, litis*; pois a respectiva omissão ou ausencia neutraliza ou anniquila a acção, que foi julgada innocente (Dalloz, *Repert.*, n. 30, verb. Lois, pag. 143; Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, pags. 14 e 15).

Só se consideram *ordinatoria litis* as formalidades que nenhuma influencia directa exercem sobre o conteúdo da sentença (Asser et Rivier, *Dir. Int. Priv.*, n. 72), como os prazos e as formalidades da appellação e outros recursos já interpostos, mas não o direito de interpor-os.

Ista é a lição de Voet, repetida por Felix (*Direito Int. Priv.*, n. 120, pagina 173), por Asser et Rivier (op. cit., nota quatro do numero citado, pags. 178 e 179 da *Introdução hespanhola*) e por Diena (*Direito Intern.* n. 2, nota ao paragraphe 136, pag. 366) e sancionada pela alta autoridade do Instituto de Direito Internacional de Zurich (vide Asser e Diena citados, bem como João Monteiro, *Proc. Civ.*, n. 1, nota 7, pag. 83).

Ista interpretação do art. 408 do Código Penal é a que se acha de accordo: 1º, com a accepção do verbo *auxiliar*, que significa prestar auxilio ou soccorrer a alguém para que elle possa desempenhar uma função qualquer; concorrer com elle para esse fim, augmentando-lhe as forças (*auxilium ab augere*). Não pôde, portanto, continuar a haver parte auxiliar, quando já desapareceu a parte principal; a que o auxilio seja prestado, ou cujas forças sejam augmentadas, como, sem orgão principal, ou sem verba

principal, não haverá orgão, ou verbo auxiliar (Freund, *Dist. Latino*, e Littré, *Dict. Fr.*, verba. *auxilium* e *auxile*): 2º, com a lição de Ferreira Vianna, Aureliano Coutinho, Duarte de Azevedo e João Monteiro. (Ds. V. 64, pag. 482); 3º, com a Jurisprudencia dos nossos Tribunaes Superiores (Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, *apud*, Bento de Faria, *Código Penal*, vol. 2º, pag. 610; Relação de Minas, *apud*, *Revista Forense*, vol. 2º, pagina 488; Tribunaes Superiores do Amazonas, Pernambuco e S. Paulo, *apud*, Edgard Costa, *Repertorio de Jurisprudencia Criminal*, ns. 585, 586 e 587, paginas 401 e 402).

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal conceder a ordem impetrada, pagas as custas pelo Imperante, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros, vencido, nos termos dos accórdãos ns. 8.494 e 2.564, ambos tambem do Rio Grande do Sul, em virtude dos quaes julgou o Supremo Tribunal Federal que o Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul autoriza o recurso por parte do assistente ou auxiliar da accusação, embora não tenha recorrido a Justiça publica, e que essa disposição do referido Código de Processo Penal não infringe a do art. 408 do Código Penal como, anteriormente a esses dous accórdãos, já havia o Supremo Tribunal julgado em um outro de que fora relator o Sr. ministro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

#### «HABEAS-CORPUS»

O *habeas-corpus* não é meio habil para se decidir qual a verdadeira interpretação de um dispositivo do regulamento do sello — si a do presidente da Corte de Appellação, ou si a do Ministerio da Fazenda, nem para se declarar sem effeito o acto deste, em o qual deu a alludida interpretação.

N. 8.696. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* desta Capital, verifica-se que Ignacio Pereira da Costa e Antonio Geraldo Ferreira Coelho, escrivães, respectivamente, dos cartorios do primeiro e do segundo officios da Corte de Appellação, impetram, a seu favor, esta ordem de *habeas-corpus*, allegando:

Que, ha muitos annos, exercem as funções de escrivães de cartorios judiciaes e sempre adoptaram, como norma, que era aliás, a seguida por todos os serventuários da justiça, não sellarem os termos de vista, juntada, conclusão e outros, que tinham o caracter meramente ordinatório da feitura material dos autos;

Que esse regimen continuou inalterado, quer sob a autoridade do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, quer sob a do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, até que uma recente decisão da Recebedoria do Distrito Federal, posteriormente sancionada pelo ministro da Fazenda, o trouxe vigorando por autoridade desta, subverteu, inteiramente, o systema da cobrança até então adoptado, mandando que tambem fosse pago sello, não só pelos termos de vista, data e conclusão, como tambem pelas an-

notações P. G., feitas, pelos escrivães, nas proprias folhas dos autos, para as fins da conta, sob o fundamento de ter fôção de recibo essa nota de caracter interno;

Que é erronea esta nova interpretação, pois, ha vinte annos, estão os impetrantes sob a egide dos mesmos principios, visto que o decreto n. 3.966, de 1919, se limitou nesse particular a reproduzir o disposto no decreto n. 3.564, de 1900, o qual foi sempre entendido, como, de accordo com todos os juizes e tribunaes, o entendiam os impetrantes;

Que, além disto, a referida interpretação do ministro da Fazenda trouxe profunda perturbação nas causas da justiça, attenta a divergencia que originou com a Magistratura, pois o Presidente da Corte de Appellação ordenou aos impetrantes seguissem a interpretação anterior, de accordo com a qual continuassem a cobrar o sello dos autos;

Que, assim, elles se acham ameaçados de constrangimento illegal, si obedecerem a essa portaria do mencionado Presidente, desobedecerão ao ministro da Fazenda, que poderá impor-lhes as penas de art. 62 do decreto n. 14.338, de 1 de setembro de 1920 — multa de 100\$ a 500\$, e, si, ao contrario, obedecerem a este ministro, desobedecerão áquelle presidente, que poderá impor-lhes penas, desde a de reprehensão até á de prisão;

Que, portanto, deve o Tribunal conceder-lhes a ordem impetrada, para livral-os dessa ameaça de coacção illegal.

Isto posto: Considerando que, como resultava da exposição feita, o que os impetrantes pretendem, com este *habeas-corpus*, é que o Tribunal decida qual a interpretação verdadeira do alludido dispositivo do regulamento do sello — si a do ministro da Fazenda, si a do Presidente da Corte de Appellação, ou, melhor ainda, que annule o acto daquelle ministro, que sancionou a interpretação impugnada pelos impetrantes;

Considerando, porém, que, evidentemente, de accordo com a lei, com a doutrina corrente e com a jurisprudencia do Tribunal, o *habeas-corpus* não é, evidentemente, remedio juridico habil para esse fim, collimado pelos impetrantes;

Considerando que não vale allegar-se a coacção de que se dizem ameaçados:

1º, porque ella não é imminente, e a Constituição Federal, no § 22 de art. 72 só determina que se conceda o *habeas-corpus* quando o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder;

2º, porque está a entrar pelos olhos que, como escrivães da Corte de Appellação, cumpre aos impetrantes, antes de tudo e acima de tudo, obedecer á portaria de seu presidente, sob as penas comminadas na lei da respectiva organização judiciaria, desde que tal portaria não é evidentemente illegal, como na especie, o não é.

Cumprindo esse dever funcional, é clarissimo que de seu presidente nenhuma pena soffrerão.

E si o ministro da Fazenda, como allegam temer, lhes impuzer a referida pena de multa, defender-se-hão, plenamente, cabalmente, no executivo fiscal, que lhes será proposto, allegando haverem cumprido uma ordem de seu presidente, a qual não é evidentemente illegal, e, assim, não serem passíveis de multa.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal não conhecer do *habeas-corpus*, pagas as custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. Limitei-me a julgar que o *habeas-corpus* não é meio idôneo para o fim pretendido pelos pacientes. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*.

#### HABEAS-CORPUS

Só se concede *habeas-corpus* para o exercício de um direito, mediante as duas seguintes condições essenciais:

1.ª, que não haja, para a respectiva protecção, nenhum outro remédio jurídico eficaz; e

2.ª, que esse direito seja certo, líquido e incontestável.

N. 8.718 — Vistos, relatados e discutidos estes autos, verifica-se que o Dr. João Rodrigues do Lago impetra este *habeas-corpus* a favor do Dr. Lourenço de Albuquerque Rosa, juiz municipal do segundo termo da comarca de Xapury, no Departamento do Alto Acre, Território Federal do Acre, allegando:

Que este juiz acaba de ser demittido, ilegalmente, do cargo vitalício que exerce; pois a tanto equivale o acto do Governo, de 16 de agosto proximo findo, pelo qual transferiu, para o seu termo, o Dr. José de Inojosa Varejão, juiz municipal do terceiro termo da comarca do Rio Branco, no mesmo Território do Acre;

Que o paciente tem direito a vitaliciedade, já ex-vi do art. 57 da Constituição Federal, por ser juiz que indicia, vt decreto legislativo n. 1.620, de 19 de dezembro de 1907, art. 3.º, n. III, já porque assim expressamente o preceitua o artigo 131 do decreto reorganizador, numero 9.831, de 23 de outubro de 1912, declarando que a segunda recondução importa vitaliciedade;

Que, porém, burlando este dispositivo, o Governo, quando pela segunda vez reconduziu o paciente, em vez de declarar o vitalício, o nomeou por quatro annos; mas

Que este acto do Governo não pôde prejudicar ao paciente, como opinam diversos juristas, cujos pareceres transcreve;

Que o acto do Governo, transferindo para o cargo do paciente, o juiz municipal do terceiro termo da comarca do Rio Branco, e que importa em sua demissão, é evidentemente ilegal, pelo que deve o Tribunal conceder-lhe a ordem impetrada. O que posto, passa o Tribunal a proferir sua decisão:

De accordo com sua jurisprudência assente, o Tribunal só concede *habeas-corpus* para a protecção de um direito, mediante as duas seguintes condições essenciais:

1.ª, que, para essa protecção, não haja nenhum outro remédio jurídico eficaz; e

2.ª, que esse direito seja certo, líquido e incontestável, de tal arte que o *habeas-corpus* não tenha por escopo crear para elle um titulo, mas, apenas, remover o obstaculo que a autoridade oppõe, ilegalmente, ao respectivo exercicio.

Ora, assim sendo, o que, na especie, o impetrante pretende é:

1.ª, que o Tribunal annulle o decreto de 22 de fevereiro de 1918, pelo qual o Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, nomeou o paciente juiz municipal, por quatro annos, do segundo termo da comarca de Xapury, no Território do Acre, e substitua o dito decreto de nomeação por quatro annos por um de remocção por toda a vida;

2.ª, que assim procedendo, annulle, igualmente, o outro decreto de 16 de agosto deste anno, pelo qual o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, transferiu, para o referido termo, o bacharel José de Inojosa Varejão, juiz municipal da comarca do Rio Branco.

Ora, para esses fins a lei concede um remédio juridico eficaz — a acção summaria especial, creada pelo art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, em a qual será ouvida a autoridade administrativa, que terá, para a sustentação de seu acto, todos os meios de defesa e todos os recursos legais. Isto quanto á annullação do primeiro decreto — o de 22 de fevereiro de 1918.

E quanto ao decreto de 16 de agosto deste anno, será ainda essencial a citação do bacharel José de Inojosa Varejão (lei n. 221 cit., art. 13, § 6.º), que terá, tambem, todos os meios de defesa e todos os recursos legais.

Não se verifica, pois, na especie, a primeira condição supra estabelecida.

Não se averigúa, igualmente, a segunda.

Só será certo, liquido e incontestável o direito do paciente, depois que tiver o titulo deste direito e esse titulo será a sentença de ultima instancia que annullar os dous preditos decretos dos Srs. Drs. Wenceslau Braz e Epitacio Pessoa. Mas ainda que assim se não considere, eis o que reza o art. 131 do decreto numero 9.831, de 23 de outubro de 1912: «Os juizes municipais, salvo os nomeados dentre os advogados que forem juizes de direito em disponibilidade, servem por quatro annos, podendo ser reconduzidos. A segunda recondução importa na vitaliciedade do cargo.»

Ora, pelo emprego do verbo *poder*, evidencia-se que o executivo não é obrigado a reconduzir os juizes municipais, já porque não terão, merecido essa recondução, já porque convenha prorogar o prazo do estagio, de modo a ficar bem certa a aptidão do juiz para a magistratura ou juizado vitalício.

E, ao contrario, o legislador empregou a forma imperativa — *devendo ser reconduzidos*, ou *tendo direito a recondução*, etc.

Não é, consequentemente, certo, liquido e incontestável o direito do paciente. Basta, para evidenciar o materialmente, attender a que, para a decretação da annullação do primeiro decreto, a qual é a base fundamental do pedido nem a acção summaria especial poderá, ser, agora, intentada, attento o decurso de quasi cinco annos, da data, em que foi expedido — 22 de fevereiro de 1918.

Assim, é só por acção ordinaria que o pedido poderá ser feito e, portanto, com os amplissimos meios de defesa que esta acção facultará ao poder executivo.

E, de clareza meridiana o dispositivo em que se baseou o decreto do Sr. Presidente Epitacio Pessoa, como o informa o Sr. ministro da Justiça: «Os juizes municipais servirão pelo tempo de quatro annos, podendo ser reconduzidos a critério do Governo Federal.

Accorda, por esses dous fundamentos, o Supremo Tribunal Federal negar o *habeas-corpus*, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Mibiel*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. Não conheci do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*. Vencido nessa preliminar, neguei a ordem, por não ser incontestável, á primeira vista, sem necessidade de maior apreciação, o direito do paciente. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. Vencido.

#### «HABEAS-CORPUS»

##### Recurso de habeas-corpus

I. De accordo com a lei do Estado do Pará n. 1.746, de 18 de novembro de 1918, o promotor da justiça não pôde appellar da sentença do jury sob fundamento ou pretexto de dissonancia do julgado com a prova dos autos.

II. E rudimento do direito judiciário que, sendo a lei constitucional, o juiz pôde deixar de applicar a por a considerar mal inspirada ou inconveniente.

III. A alludida lei n. 1.746 não é contraria á Constituição do Pará.

IV. Assim já o tem, varias vezes, julgado este Tribunal.

N. 8.044. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* do Estado do Pará, em os quaes é recorrente José Corrêa de Mello e recorrido o Tribunal Superior de Justiça, verifica-se que, tendo o paciente sido condemnado pelo jury nas penas do art. 294 do Código Penal, o Dr. promotor da justiça appehou, pela terceira vez, e o Tribunal recorrido deu provimento ao recurso para mandar o réo a novo jury.

Ora, tendo a lei estadual n. 1.746, de 18 de novembro de 1918, retirado ao promotor a faculdade de appellar, por dissonancia da sentença com a prova dos autos, o que se deu na hypothese vertente, o paciente impetrou este *habeas-corpus*, que foi denegado, ex-vi do disposto no art. 314, letra b, do Reg. do Proc. Crim. do Estado, de janeiro de 1905.

Desta decisão é, que foi interposto o presente recurso.

Arrazando-o, allega o procurador geral do Estado que o Tribunal recorrido não tem applicado a citada lei n. 1.746, de 18 de novembro de 1918, por ser uma lei mal inspirada, como tantas outras, que, inconstitucionalmente, viria privar-o do direito de conhecer do processo e julgamento em primeira instancia (fls. 11 v.).

Isto posto:

Considerando que a appellação em lide foi interposta por dissonancia da sentença do jury com a prova dos autos (fls. 11):

Considerando que a lei do Estado numero 1.746, de 18 de novembro de 1918, preceitua clara, expressa e terminantemente: «fica vedado aos representantes do Ministerio Publico appellar das sentenças do jury, sob fundamento ou pretexto de dissonancia do julgado com a prova dos autos (lei cit., art. 1.º)».

Considerando que é fóra de toda a duvida, por ser uma dos rudimentos do direito judiciário, que uma lei não pôde

deixar de ser cumprida sob colôr de não ter sido bem inspirada;

Considerando, com effeito, que sendo a lei constitucional, não pôde o Judiciário deixar de applical-a, por mais inconveniente que seja ou que a considere: é a celebre maxima de d'Argentré, a qual se converteu em aphorismo jurídico, mesmo nos regimens de constituição rigida, como a nossa *judez es, non ut de lege, sed ut secundum legem judies*;

Considerando que, apesar da Constituição do Pará determinar, no art. 48, que reconhece duas instancias unicas para o julgamento das causas civis, commerciaes e criminaes, pôde o legislador ordinario estatuir que o promotor da justiça não appellará, por dissonancia do julgado com a prova dos autos; pois,

Considerando que o que esse artigo significa, é que só haverá duas instancias e não que sempre haverá duas instancias, o que seria o maior dos absurdos, visto que equivaleria a constranger as partes e se não conformarem com as decisões da primeira instancia, por mais justas que lhes parcessem ou que realmente fossem;

Considerando, finalmente, que em muitas especies identicas já este Tribunal tem julgado perfeitamente constitucional e em pleno vigor a alludida lei n. 1.746);

Accorda o Supremo Tribunal Federal dar provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, pagas as custas, excetua, pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 10. de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — R. Lins, relator. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto.

#### RECURSO CRIMINAL

I. De accôrdo com a doutrina corrente, são condições do delicto continuado:

a) a unidade de deliberação ou resolução criminosa;

b) a unidade da lei violada;

c) a pluralidade de acções que constituam, cada uma, um delicto perfeito e acabado.

II. No § 2º do art. 66, do Código Penal nosso legislador só inclue uma das especies desse delicto — a em que ha diversidade de tempo e lugar.

III. E ainda exige identidade da lei violada.

N. 469. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do Estado de S. Paulo, verifica-se que o Dr. procurador da Republica naquelle secção denunciou a Giuseppe Puglisi Carbone, Nicola Puglisi Carbone e seus empregados José Zucchi, Domingos da Silva Gomes, Antonio Argello e Antonio José Vicente, como incursores na segunda parte do art. 265. do Código Penal.

Tendo o summario corrido o respectivo curso, o Dr. juiz substituto julgou improcedente a denuncia, por se não ter dado, na especie, o crime de contrabando.

Em gráo de recurso necessario, o Dr. juiz seccional confirmou esse despacho de impronuncia salvo quanto aos réos José e Nicola Puglisi, que decidiu terem commettido o crime pelo qual foram denunciados; mas, como, ao contrario do que allegou o Dr. procurador seccional, não se trata do delicto continuado e o maximo da pena é de quatro annos,

julgou prescripto a acção penal, visto o crime de ter dado em dezembro de 1913 e em janeiro de 1914, mais de oito annos, quando este é o lapso de tempo da respectiva prescripção.

Desta sentença é que, no prazo legal, recorreu o Dr. procurador da Republica, allegando:

a) haver, nos autos prova contra os impronunciados; e

b) não se achar prescripto o crime dos pronunciados, por se tratar de crime continuado, não sendo a pena, portanto, só de quatro annos, mas de quatro annos e oito mezes, ex-vi do art. 66, § 2º, do Código Penal.

O advogado dos réos arrazoou a folhas 1.328.

O que posto, considerando não haver duvida alguma de que os factos pelos quaes os réos foram pronunciados, occorreram em dezembro de 1913 (folhas 247 a 271 e 273), havendo engano de juiz a quo em affirmar que alguns desses factos se deram em janeiro de 1914;

Considerando que a sentença que confirmou a impronuncia e julgou a prescripção, é de 20 de novembro de 1922;

Considerando que esse lapso de tempo é de oito annos e dez mezes;

Considerando que, na especie, se não trata de um delicto continuado, definido no § 2º, do art. 66, do Código Penal; pois,

Considerando que, de accôrdo com a doutrina corrente, são condições do delicto continuado:

a) a unidade de deliberação ou resolução criminosa;

b) a unidade da lei violada; e,

c) a pluralidade de acções que constituam, cada uma, um delicto perfeito e acabado, pois acção, in specie é o conjunção de actos que formam um crime completo (Carrara, Programma, v. 1º, §§ 51 e seguintes);

Considerando que é, assim em totum, indifferente a unidade ou diversidade de tempo e lugar; mas,

Considerando que assim o não comprehendem o nosso legislador; pois, no parágrafo 2º, do art. 66, do Código Penal definiu o delicto continuado, traduziu, a respeito o art. 70 do Código Italiano; mas supprimiu na versão o adverbio *anche*, e exige, além da unidade, a identidade da lei violada;

Considerando que, desta arte, dicto legislador no § 2º, citado, só incluiu uma das hypotheses ou caso do delicto continuado — quando existe diversidade de tempo e de lugar, *verbis*: "commettidos em tempo e lugar diferentes" (Acc. unanime deste Tribunal, na Revisão Criminal n. 2.122, publicado na Revista do Supremo Tribunal, v. 36, pag. 145).

Considerando que, no caso occorrente todos os crime foram commettidos em um só e mesmo lugar — a Alfandega de Santos;

Considerando que, assim sendo, elles não constituem o delicto continuado, definido no art. 66, § 2º, do Código Penal e que, consequentemente, estavam prescriptos, como o decidiu o juiz o quo;

Considerando que, isto posto, não importa indagar si se acham ou não provados os crimes imputados aos réos não pronunciados;

Accôrda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida, pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Mabielli. — Vivei-

ros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Geminiano da Franca. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Eui presente, A. Pires e Albuquerque

#### CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Decide-se o conflicto a favor da Justiça Federal, attentos os dous seguintes fundamentos:

I — Primeiro: Trata-se de um litigio entre nacionaes e estrangeiros, para o qual é sempre competente a justiça federal, "ex-vi" do art. 69, lettra h da Constituição (é o fundamento da minoria vencedora.)

II — Segundo: Foi citado, como interessado na causa, um cidadão do Estado de S. Paulo, o que torna o litigio da competencia federal, "ex-vi do art. 69, lettra d da mesma Constituição (é fundamento da maioria vencedora.)

N. 576. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição desta Capital, entre Pessoa & Comp., como susciantes, e, como suscitados, o Juizo Federal da Segunda Vara e o Juizo de Direito da Primeira Vara Cível, ambos do Distrito Federal, verifica-se que a especie é a seguinte:

Pessoa & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Cartoca n. 26, suscitam o presente conflicto negativo de jurisdição, pedindo ao Tribunal lhes dê juiz na acção de perdas e danos por culpa contractual, que querem pronôr contra a sociedade estrangeira White Sewing Machine Comp., domiciliada em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America do Norte, a qual, no contracto com elles celebrado, escolheu o fóro federal desta cidade para as demandas que do mesmo contracto se originassem.

Allegam que propuzeram a acção no Juizo de Direito da Primeira Vara Cível, o qual se declarou incompetente, ex-vi do art. 60, lettra d, da Constituição Federal, por haverem pedido a citação do Dr. Fernando Nobre, residente em São Paulo, como manifestamente interessado na causa, visto que se reservou participação nos lucros da exploração do negocio, praticado com a ré.

Acrescentam que, tendo sido a sentença da justiça local confirmada, definitivamente, pela Corte de Appellação, propuzeram a acção no Juizo Federal da Segunda Vara, o qual tambem se declarou incompetente.

Preparado devidamente o conflicto, passa o Tribunal a decidil-o.

A competencia para o caso occorrente é da justiça federal, attentos os dous seguintes fundamentos:

Primeiro:

Trata-se de um litigio entre nacionaes e estrangeiros, o qual é da competencia da justiça federal, ex-vi do artigo 60, lettra h, da Constituição.

Effectivamente, como o diz Hamilton, no Federalista, justificando, a respeito, a disposição especial da Constituição norte-americana, secção segunda, artigo terceiro, "este artigo é fundado sobre este principio evidentissimo.

A paz do todo não deve depender da vontade de uma das partes.

A União é responsavel, perante as nações estrangeiras pelo procedimento de seus membros; e a responsabilidade por uma offensa deve sempre ser acompanhada do poder de prevenil-a.

Assim, visto que a denegação da justiça, ou uma decisão injusta da parte dos Tribunaes dos Estados, pôde ser reputada causa justa de guerra, segue-se que a judicatura federal deve tomar conhecimento de todas as causas em que forem interessados cidadãos estrangeiros, condição que não é menos essencial a

manutação da fé publica que a da tranquillidade geral" (O Federalista, cap. 5, v. 3, pag. 171, da tradução de XXX; impressa na typographia de J. Ville-neuve & Comp., em 1810).

Não vale allegar-se que nossa Constituição não contém dispositivo identico ao do art. 3º, secção segunda, da Constituição norte-americana e ao do artigo 100 da da argentina; porque o especia se inclue, incontestavelmente, no dispositivo do art. 60, letra A, da Constituição Federal.

Na verdade, desde que no pleito seja parte um estrangeiro, sua capacidade civil é regulada pela respectiva lei nacional. (Codigo Civil, Introdução, artigo 8º.)

Ora, não se pôde conhecer qual essa capacidade sem se recorrer à mencionada lei nacional, scilicet, sem se resolver uma questão de direito civil internacional.

Este, de facto, não se limita a dirimir conflitos de lei no espazo, conforme a concepção antiga; mas tem, entre seus objectos, e como primeiro, regular, em cada paiz, a condicão dos estrangeiros (Clovie Bevilacqua, Principios Elementares de Direito Internacional Privado, § 19, pag. 92, fundando-se em Pilet, Principes de Droit International, §§ 10 a 17; Pedro Lessa, Do Poder Judiciario, pag. 236 e 237).

Segunda:

Quando, porém, se não adopte esse primeiro fundamento, é inquestionavel a competência da justiça federal, ex-vi do art. 60, letra d, visto que a autora pediu a citação do Dr. Fernando Nobre, residente na capital do Estado de São Paulo, por ser "manifestamente interessado na solução deste caso, pois que se reservou participação nos lucros da exploração do negocio" (f. 9 do appenso).

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal, pelos dous fundamentos supra, julgar procedente o conflicto e competente a justiça federal.

Custas, ex-causa, pela suscitada.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — 6º pelo primeiro fundamento. Não adopto o segundo, attentas as razões expostas no artigo de doutrina, que publiquei na Revista do Supremo Tribunal, v. 32, pag. 371, bem como na Revista Forense, vol. 37, pag. 390. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Eu presente, A. Pires de Albuquerque.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam os embargos que nenhuma fundamentação tem

N. 3.317 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior, como agravante e ora embargante, e, como agravado e ora embargado, Avelino Augusto Guimarães.

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma, por seus fundamentos o accordo embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — G. Franca. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos.

#### CARTA TESTEMUNHAVEL

Desde que o presidente do tribunal a quo tenha mandado tomar por termo o recurso extraordinario interposto, não mais pôde deitar de mandal-o subir a este tribunal

N. 3.231 — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo, vê-se que D. Henriqueta Theodora de Souza, na acção de divisão da Chacara Maria Lopes, não se tendo conformado com o despacho do juiz de direito de Mogy-Mirim, que reconheceu a competência federal para a referida divisão, aggravou para o Superior Tribunal do Estado de S. Paulo, o qual no Acc. de fls. 125, deu provimento ao agravo e restaurou o despacho que rejeitara, in limine, a excepção declinatoria fort.

Deste Acc. os agravados Domingos Brunelli e outros interposeram recurso extraordinario, que o presidente do alludido tribunal mandou tomar por termo a fls. 124.

Como, porém, levado esse termo, dito presidente decidisse não ser caso de recurso extraordinario (fls. 132), foi requerida esta carta testemunhavel, em a qual se observaram todas as formalidades legais, pelo que passa o tribunal a decidil-a.

Considerando que, uma vez tomado por termo o recurso extraordinario, fica o mesmo; ipso facto et jure, sujeito ao conhecimento deste tribunal, como já o tem decidido em muitas cartas testemunhaves do proprio Estado de S. Paulo e em se tratando de despachos, in totum identicos ao de que se trata em lide;

Accorda o Supremo Tribunal Federal dar provimento à carta testemunhavel para mandar subir o mencionado recurso extraordinario, pagas as custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti.

RELAÇÕES DAS CAUSAS QUE SE ACHAM CADA DIA PARA JULGAMENTO, NÃO INCLUIDAS AS DE PREFERENCIA LEGAL, CUJO JULGAMENTO SE FAZ INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO.

#### Recursos extraordinarios

(Embargos)

1 — N. 659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; embargante, D. Maria Josepha de Campos; embargados, Pedro Lima & Comp.

2 — N. 1.130 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e André Cavalcanti; embargantes, Victor Marques da Silva Arrosa e sua mulher; embargado, Antonio Joaquim Machado.

3 — N. 1.296 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; embargantes, D. Maria Luiza de Almeida Chaves e outros; embargados, Carlos Frederico Oberlander e outros.

4 — N. 1.532 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo

do do Barros e Pedro dos Santos; embargada, D. Constança Augusto d'Oliveira Amaral.

#### (1º JULGAMENTO)

1 — N. 904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Maria dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Araújo.

2 — N. 1.074 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos; recorrente, D. Maria de Mello Cavalcanti; recorrida, D. Josepha Manezes Costa.

3 — N. 1.154 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Agencia do Banco do Brasil; recorrido, Francisco Nicolau Gonzaga.

4 — N. 1.165 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; recorrente, o Banco do Brasil; recorridos, José Furtado de Mendonça & Comp.

5 — N. 1.166 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; recorrente, o coronel Christovão de Andrade; recorridos, a Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora e out.

6 — N. 1.167 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, a massa fallida de Monteiro & Comp.; recorridos, Raphe Leite & Comp.

7 — N. 1.192 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; recorrente, o coronel Paulo Jacintho Theodoro; recorrido, Joaquim Corrêa Brasil Junior.

8 — N. 1.235 — Districto Federal — Relator, Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Chrysler & Comp.; recorrida, Société Muniers et Industrielle Franco-Bresilienne.

9 — N. 1.101 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Carmem de Campo Ribeiro; recorrida, a Sociedade Mutua Minas Geraes.

10 — N. 1.205 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, o coronel José Manoel Vaz de Sampaio; recorrida, João Soares de Amaral e outro.

11 — N. 1.207 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Benedito Ferreira de Almeida; recorrida, a Camera Municipal de S. Paulo.

12 — N. 1.218 — Paraná — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Pedro Mibielli; recorrentes, Almeida Cardoso & Comp.; recorridos, Cesar Schultz e outros.

13 — N. 1.223 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, João das Anjos Frees; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

14 — N. 1.225 — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Luiz Sabra e José Calão Junior, socios da firma Coelho Barbosa & Comp.; recorridos, Emilia Caldeira Coelho Barbosa e Jorge C. de Azevedo Marques.

15 — N. 1.228 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrido Jacinthe Angelo Leite Veras.

16 — N. 1.229 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José do Andrade Soares Junior; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

17 — N. 1.236 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Felipe Manoel da Cunha e sua mulher; recorridos, Nicolaus & Comp.

18 — N. 1.237 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, D. Rosina Michel; recorrido, Manoel Pereira, liquidatario da massa fallida de Corrêa da Costa & Comp.

19 — N. 1.240 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, o commendador Domingos Manoel da Costa; recorridos, José Carvalho de Oliveira e outros.

20 — N. 1.241 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Antonio Battencourt.

21 — N. 1.242 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, Carlos Adão; recorridos, o Dr. Antonio de Almeida e Cintra e outros.

22 — N. 1.247 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, The Conquista Xicão Gold Mines Ltd.; recorrido, Manoel Alves Lemos.

23 — N. 1.248 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, The British Bank of South America, Limited; recorrida, The S. Paulo Northern Railroad Company.

24 — N. 1.252 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Paulina Alice Pinhard; recorridos, Paulo da Cunha e Silva e outros.

25 — N. 1.254 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, André Pertanza; recorrido, Fratelli Bertelucci.

26 — N. 1.259 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, João Bricola & Comp.; recorridos, o conde Sylvio Alves Penteado.

27 — N. 1.261 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha;

revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o capitão Maximino Heitor de Mendonça; recorrida, a Fazenda do Estado.

28 — N. 1.264 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, o desembargador Juvenal Malheiros de Souza Nenezes; recorrida, D. Anna Candida de Alvarenga.

29 — N. 1.268 — Minas Geraes — Relator, Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; recorrentes, Manoel Francisco de Carvalho e sua mulher; recorridos, Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher.

30 — N. 1.269 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, a menor Anna Josephina e outros; recorrido, Joaquim Carvalho de Oliveira.

31 — N. 1.271 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente o Dr. Alvaro Guayanaz da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado.

32 — N. 1.274 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

33 — N. 1.278 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; recorrente, Francisco Luiz dos Santos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

34 — N. 1.280 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, Herm Stoltz & Comp.; recorrido, Stephan Guincke.

35 — N. 1.281 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maunheur.

36 — N. 1.282 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, dona Maria da Gloria Bandeira.

37 — N. 1.283 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Perfumaria Paulista G. Commodo; recorrido, Henrique Sanmartino.

38 — N. 1.291 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, Ernes Mayer e José Antonio Ribeiro e sua mulher; recorrido, o Dr. José Gavião Gonzaga.

39 — N. 1.293 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrido, o municipio de Corumbá.

40 — N. 1.297 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrente, dona Eugenia Marcondes dos Reis Guimarães e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

41 — N. 1.302 — Minas Geraes — Relatores, os Srs. ministros Leoni Ra-

mos e Muniz Barreto; recorrente, João Ferreira da Silva; recorrido, o Esclao de Minas Geraes.

52 — N. 1.304 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorridos, Appany & Comp.

43 — N. 1.305 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Maunhein.

44 — N. 1.311 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Geminiano da Franca; recorrentes, Manoel de Oliveira e sua mulher; recorridos, Domingos Gomes de Almeida, tutor de seus netos Rosa, Pedro, Maria, Domingos, Paulo e Therezina.

45 — N. 1.316 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, Dutra, Filhos & Comp.; recorrida, a Companhia de Seguros L'Union.

46 — N. 1.321 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Pedro dos Santos; recorrente, João Goursande de Araujo; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

47 — N. 1.325 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Hermenegildo de Barros; recorrentes, D. Joaquina Honoria de Abreu Sodré e outros; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

48 — N. 1.340 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Aureliano da Silva Arruda; recorrida, a massa fallida de Annibal Lazary & Comp.

49 — N. 1.353 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antonio Joaquim Teixeira, cessionario e successor da viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrido, o Banco Evolucionista.

50 — N. 1.363 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Guimarães Natal; recorrente, o Dr. Eduardo Ferreira Franca; recorrida, D. Stella Calceiras da Graça Pinto da Franca.

51 — N. 1.368 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

52 — N. 1.371 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, D. Maria da Conceição Ribeiro e outros; recorridos, Land, Avelar & Comp.

53 — N. 1.373 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, a Companhia Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorridos, Zacharias & Comp.

54 — N. 1.379 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrentes, Maria José de Paula Britto e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

55 — N. 1.389 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Terrestres Mannheim.

56 — N. 1.390 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, o commendador Domingos Manoel da Costa; recorridos, Fernandes Loureiro & Comp. e outros.

57 — N. 1.401 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, Virgílio Coelho Netto; recorrida, o Estado de Minas Geraes.

58 — N. 1.412 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, dona Josephina Ribeiro Gavião e outros; recorridos, os herdeiros de Francisco Sampaio Moreira.

59 — N. 1.418 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorridos, Vilel Biachwell & Buch.

60 — N. 1.424 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o Dr. Manoel Telles de Queiroz; recorrida, o Estado do Rio Grande do Sul.

61 — N. 1.425 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, José Maria Ardenna; recorrida, D. Afra Vieira Marques de Barros.

62 — N. 1.429 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Manoel Garcia Braga; recorridos, Rodrigues Alves Toledo & Comp.

63 — N. 1.449 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, o coronel Beneditino Corrêa Albino.

64 — N. 1.456 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Antonio Carneiro do Rego e outros; recorridos, Carvalho da Silva Nacif e seus filhos.

65 — N. 1.472 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto; recorrente, Adalina Pinto Rodrigues, liquidadora da fallencia de Cezar & Duarte; recorridos John Moore & Comp.

66 — N. 1.474 — Piauh — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, D. Rachel Rosa da Paz; recorrida, a Fazenda do Estado do Piauh.

67 — N. 1.492 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, D. Mariana dos Santos; recorrida, The City of Santos Improvements Co., Ltd.

68 — N. 1.499 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, Colombina, menor impubere, representada por sua mãe, D. Julieta de Castro Braga; recorridos, Antonio Alves Ferreira e outros.

69 — N. 1.503 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; recorrente, D. Elvira Dias Ferreira; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

70 — N. 1.506 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, o Dr. João Martins de Mello Junior e outros; recorrida, D. Maria Guedes Pen-teado.

71 — N. 1.509 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrentes, o almirante Emilio de Miranda Ferreira Campello e outros; recorridos, os herdeiros de José Martins Poças e de Domingos Martins Ribeiro.

72 — N. 1.515 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o Estado de Goyaz; recorridos, D. Maria das Mercês Camello e outros.

73 — N. 1.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Fazenda Nacional do Districto Federal; recorridos, D. Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos, viuva e herdeiros de José Alves da Motta.

74 — N. 1.518 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, Joaquim Espinheira Franco; recorrida, D. Maria Amaha Paraiço Amaral.

75 — N. 1.519 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, José Pacheco de Aguiar.

76 — N. 1.523 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; primeiros recorrentes, Procopio Oliveira & Comp.; segundo recorrente, o Banco da Provincia do Rio Grande de Sul; recorrida, Francisco da Silva Costa.

77 — N. 1.523 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Francisco Mendes de Albuquerque; recorrida, a Fazenda Municipal.

78 — N. 1.554 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio Fernandes da Silva e outros; recorrida, o Dr. José Teixeira Portugal Freixo.

79 — N. 1.555 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, a S. Paulo Northern Railroad Company; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

80 — N. 1.557 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto; recorrente, D. Joseph Maria da Conceição; recorridas, José da Silva Braga e outros.

81 — N. 1.558 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, D. Anna Rita Gavião Gonzaga; recorrida, o Dr. José Gavião Gonzaga.

82 — N. 1.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Fry Yule & Comp.; recorrida, o Banco Nacional Ultramarino.

83 — N. 1.564 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrentes, D. Joaquina Luiza do Valle Pimentel e outros; recorrida, o Dr. Pedro José Marques Magalhães e outros.

84 — N. 1.570 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrentes, D. Joseph Sanches, Emilia Sanches e Martins e outros; recorridos, Francisco Fernandes e Catharina Fernandes Araújo.

85 — N. 1.598 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Dias dos Santos; recorrida, José Gonzales Suarez.

86 — N. 1.615 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Franz Berkler e sua mulher; recorridos, Emilio Kolz e sua mulher.

#### Appellações civis

(Sobre embargos)

1 — N. 3.188 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, Alexandre Fontoura; embargada, a União Federal.

2 — N. 2.997 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Banco da Republica do Brasil; embargados, a viuva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.

3 — N. 3.419 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e André Cavalcanti; embargantes, João Evangelista dos Santos e sua mulher; embargados, Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher.

4 — N. 3.490 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, a Companhia de Fazendeiros de S. Paulo e outros; embargados, João Rodrigues Maia e outros.

5 — N. 4.225 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e André Cavalcanti; embargante, o Estado do Rio de Janeiro; embargado, o Dr. Joaquim Roxo Lima.

## (1º julgamento)

1 — N. 1.298 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, A. Alvares Pontende.

2 — N. 2.163 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellado, Frederico D'Olme.

3 — N. 2.317 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, Araújo, Castro & Comp.; appelladas, a Companhia Viação Geral da Bahia e a União Federal.

4 — N. 2.496 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Baroneza da Estrela; appellada, a Companhia Nacional Mineira.

5 — N. 2.524 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, José Guahberto de Jesus; appellada, a Fazenda Nacional.

6 — N. 2.582 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, Hortridge & Companhia.

7 — N. 2.631 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Antonio Miranda Araújo.

8 — N. 2.612 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, Amaro Abílio Soares da Camara.

9 — N. 2.655 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Pinto & Comp.

10 — N. 2.736 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, João Bussini; appellado, Manoel Vigente Carioca.

11 — N. 2.756 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, os herdeiros de Antonio de Souza Ribeiro; appellada, a União Federal.

12 — N. 2.773 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o capitão Paulo José de Oliveira e outros; appellada, a União Federal.

13 — N. 2.798 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Thuni; appellados, José Justino das Chagas e outros.

14 — N. 2.878 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, o capitão Francisco Luiz Coelho e outros.

15 — N. 2.982 — Districto Federal

— Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Emilio Rumenet Regisson; appellado, Salvador Rojas y Guerrero.

16 — N. 2.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Alfredo Antonio de Anorade; appellada, a União Federal.

17 — N. 3.103 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Francisco José de Araújo.

18 — N. 3.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Machês Marinho & Comp.

19 — N. 3.116 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, Raymundo Marcelino Campello; appellados, a União Federal e o assistente Francisco de Paula Borges.

20 — N. 3.125 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Amaral e Mourão.

21 — N. 3.165 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Mathias Bohm & Comp.; appellada a Fazenda Nacional.

22 — N. 3.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli, appellantes o coronel Carlos Augusto Rodrigues Pinheiro e sua mulher; appellados João Antunes dos Santos e outros.

23 — N. 3.176 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, a Companhia Progresso Alagoano; appellada, a Fazenda Federal.

24 — N. 3.194 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.; appelladas, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e a União Federal.

25 — N. 3.207 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Chaves Junior; appellada, a Fazenda Federal.

26 — N. 3.212 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, João Antonio da Silveira; appellada, a União Federal.

27 — N. 3.248 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Sabino Cantuaria Guimarães; appellada, a União Federal.

28 — N. 3.230 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a United States of Brazil Steam Ship Line; appellada a Companhia Fiat Lux.

29 — N. 3.254 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Castro; appellantes, Vieira Soares & Comp.; appellado, Antonio Sebastião da Silveira.

30 — N. 3.267 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1ª appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2ª appellante, o Dr. Edrundo Bittencourt; appellados, os mesmos o a União Federal.

31 — N. 3.284 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellantes o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Francisco Graell & Comp.

32 — N. 3.295 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Adolpho Justino Schmidth, appellada, a Fazenda do Estado.

33 — N. 3.322 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Ricardo de Almeida Rego.

34 — N. 3.375 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, Gonçalves Pereira & Comp.; appellada, a União Federal.

35 — N. 3.399 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Rosbach Brasil Company.

36 — N. 3.406 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Justiniano de Oliveira e Souza.

37 — N. 3.416 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Nogueira de Souza.

38 — N. 3.437 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Salvino; appellada, a Fazenda Nacional.

39 — N. 3.449 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espirito Santo.

40 — N. 3.452 A — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Geminiano da Franca; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Nelson de Oliveira.

41 — N. 3.464 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Geminiano da Franca; appellante, o Juizo Federal da Segunda Vara; appellado, Raul Ferreira Leite.

42 — N. 3.469 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Joel Alves de Oliveira; appellada, a União Federal.

- 43 — N. 3.473 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Lindolpho de Assis e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.
- 44 — N. 3.470 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia de Cabotagem de Pernambuco; appellados, Alvaro Santos & Comp.
- 45 — N. 3.476 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Lindolpho de Assis e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.
- 46 — N. 3.482 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juízo Federal; appellado, Manoel do Nascimento Vieira da Cunha.
- 47 — N. 3.482 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juízo Federal; appellado, Manoel Nascimento Vieira da Cunha.
- 48 — N. 3.496 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juízo Federal; appellados, Wandysk Orsini e outros.
- 49 — N. 3.497 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Sabino; appellada, a Fazenda Nacional.
- 50 — N. 3.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellantes, D. Elvira Soares de Souza Rabello e outros; appellada, a União Federal.
- 51 — N. 3.521 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, a Companhia de Seguros Aliança do Pará e outra; appellado, José Chamié.
- 52 — N. 3.531 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Société Mixte et Industrielle Franco-Brésilienne; appellados, S. Nicolson & Comp.
- 53 — N. 3.542 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Antonio José da Rocha; appellada, a União Federal.
- 54 — N. 3.557 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Constante & Comp.; appellados, Viuva Schneider & Comp.
- 55 — N. 3.561 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, D. Anna Rita de Barros Conceição; appellada, a União Federal.
- 56 — N. 3.562 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante,
- D. Victoria Perim; appellada, a União Federal.
- 57 — N. 3.572 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Mello Sampaio & Comp.; appellada, a Companhia Fornecedor de Matérias.
- 58 — N. 3.581 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, D. Verania Maria Motta Domingues, Hercilio Ignacio Domingues e outros.
- 59 — N. 3.598 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Rihur Santos; appellados, Alhim Teixeira de Souza e outros.
- 60 — N. 3.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, Araujo Maia & Comp. e outros; appellado, o Estado de Minas Geraes.
- 61 — N. 3.605 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, João Chrysostomo Galvão; appellados, a Fazenda Nacional e João Chrysostomo Galvão.
- 62 — N. 3.608 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juízo Federal; appellada, D. Maria Isabel de Oliveira Barrão.
- 63 — N. 3.623 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes o Juízo Federal e a União Federal; appellado, Lutgardes de Castro.
- 64 — N. 3.625 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Manoel J. Cunha Braga; appellada, a Fazenda Nacional.
- 65 — N. 3.636 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho; appellada, a União Federal.
- 66 — N. 3.638 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Adolpho Gomes de Albuquerque e outros.
- 67 — N. 3.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juízo Federal; appellados, Manoel Manço e Silva e Maria de los Reys Gonzales.
- 68 — N. 3.643 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellada, D. Maria de Oliveira Ribeiro Enaut.
- 69 — N. 3.648 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo federal; 2º appellante,
- Alfredo José Dias de Oliveira; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.
- 70 — N. 3.680 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Dias & Reis; appellado, José Pereira Canzallas.
- 71 — N. 3.708 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.
- 72 — N. 3.709 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juízo Federal; appellado, Rafaelle Abenadie.
- 73 — N. 3.715 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Companhia União de Transportes; appellada, a Fazenda Nacional.
- 74 — N. 3.716 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Michele Santimone; appellado, A. Rossi.
- 75 — N. 3.725 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juízo Federal; appellada, D. Julia Fonseca das Doreas.
- 76 — N. 3.726 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, A. Cordeiro & Comp.; appellados, Nicola Zagari & Comp.
- 77 — N. 3.736 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, Jeremias Alves; appelladas, a União Federal e a Prefeitura Municipal do Districto Federal.
- 78 — N. 3.739 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins; appellante, o Juízo Federal; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Barbosa, Albuquerque & Comp.
- 79 — N. 3.740 — Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Juízo Federal; appellados, Cavalcanti & Ribeiro.
- 80 — N. 3.746 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Taborada & Comp.; appellados, Pereira Ignacio & Comp.
- 81 — N. 3.747 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, a Marinha Harbour Ltd. e a União Federal; appellado, Augusto Rebello Tavares.
- 82 — N. 3.751 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Sylvia de Souza Castro; appellada, Marthe Duval.
- 83 — N. 3.755 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, D. O. Torres; appellados, Pereira Steffing & Comp.

84 — N. 3.757 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Mauricio Graccho Cardoso.

85 — N. 3.758 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia; appellada, a Fazenda Nacional.

86 — N. 3.767 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, Adolpho Schmidt & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

87 — N. 3.866 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, a Companhia de Fiação e Tecidos São Felix; appellada, a Fazenda Nacional.

88 — N. 3.767 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim; appellados, J. H. de Oliveira & Companhia.

89 — N. 3.788 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, Abrantes & Comp.; appellados, Augusto Constante & Companhia.

90 — N. 3.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Joaquim Machado de Mello; appellado, o Dr. Affonso Dionysio Gama.

91 — N. 3.798 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; primeiro appellante, José de Oliveira Ferreira; segundo appellante, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro; appellados, os mesmos.

92 — N. 3.803 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Affonso Dias Coelho; appellada, a União Federal.

93 — N. 3.805 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Ch. L. Elbert; appellada, a Royal Mail Steam Packet Co.

94 — N. 3.806 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Paulino Salgado & Companhia.

95 — N. 3.820 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Ed. Rudge & Comp.; appellados, o alferes Joaquim E. Dias e outros.

96 — N. 3.826 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

97 — N. 3.842 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Anibal Ramos Pereira Leite; appellada a Fazenda Nacional.

98 — N. 3.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ra-

mos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo da Primeira Vara Federal e a Fazenda Nacional; appellados, A. R. Souza & Comp.

99 — N. 2.851 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellados, Arthur Vianna & Comp.

100 — N. 3.852 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o capitão Tertuliano de Campos Duarte; appellada a União Federal.

101 — N. 3.875 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a South American Railway Company, Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

102 — N. 3.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Vicente Cantelmo; appellado, Lucio Baptista de Magalhães.

103 — N. 3.911 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Joaquim Augusto Martins; appellada, a Fazenda Nacional.

104 — N. 3.918 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Sophronio Eutichiano da Paz Portella.

105 — N. 3.937 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Dr. Justin Norbert e sua mulher; appellados, D. Candida Flora de Queiroz Teixeira e outros.

106 — N. 3.910 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, a Sociedade Anonyma Usina Esther; appellada, a Fazenda Nacional.

107 — N. 3.941 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Xavier do Rego Barros e Francisco de Siqueira do Rego Barros; appellada, a União Federal.

108 — N. 3.942 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o capitão José Carlos L'Esperly; appellada, a União Federal.

109 — N. 3.944 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, Manoel Pedro Medeiros; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

110 — N. 3.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a Fazenda Nacional; appellados, A. R. Souza & Comp.

111 — N. 3.959 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1º appellan-

te, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, José Luiz Monteiro de Souza; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

112 — N. 3.965 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellado, o capitão de corveta José Garcia do Almeida.

113 — N. 3.969 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; appellante, The New York Life Insurance Company, Limited; appellada, D. Isaura de Freitas Figueiredo.

114 — N. 3.973 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellada, a Companhia Commercial Hollandez da America do Sul.

115 — N. 3.982 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Vieira Coutinho & Comp.

116 — N. 3.984 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Juizo da Primeira Vara e a União Federal; appellado, Daniel F. Moreira.

117 — N. 3.993 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Raul Abbott; 2º appellante, Veloso de Oliveira Torres; appellado, Leopoldo Tarraca.

118 — N. 3.995 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Azevedo Barros & Comp.; appellado, Gotofinico Rodolpho Crespi.

119 — N. 3.997 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Madureira Marinho & Comp.

120 — N. 4.001 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellada, D. Arteniela Xvelino de Albuquerque.

121 — N. 4.004 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo-Sul-Americana.

122 — N. 4.005 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo-Sul-Americana.

123 — N. 4.011 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a Fazenda Nacional; appellado, José Lucas.

124 — N. 4.013 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Marinho Pinto & Comp.

125 — N. 4.019 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Dr. Pedro Cabral Pereira Fagundes.

126 — N. 4.021 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juiz Federal; appellado, Eugenio Samico.

127 — N. 4.022 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Companhia Brasileira Exportadora; appellada, a Fazenda Nacional.

128 — N. 4.031 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia The Roayal Mail Steam Packet; appellada, a União Federal.

129 — N. 4.034 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, J. S. Cavados.

130 — N. 4.036 — Acre — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Viuva Guilherme Miranda & Comp.; appellada, a União Federal.

131 — N. 4.040 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appellados, Angelo Roselli e sua mulher.

132 — N. 4.041 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, D. Helena Porto de Azevedo Sodré e outro; appellados, o Dr. Pedro Gonçalves Caminha e outros.

133 — N. 4.051 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; terceiros appellantes, L. Maria Corrêa Soares e outros, viuva e herdeiros do Antonio Angelo Soares; appellados, os mesmos.

134 — N. 4.054 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Maglio Firrito Agnese, successor de Fiorita & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

135 — N. 4.066 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Carlos Vicente do Carvalho; appellado, o Estado de Santa Catharina.

136 — N. 4.070 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juiz da 4ª Vara e a União Federal; appellados, Ferraz, Irmão & Companhia.

137 — N. 4.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.

138 — N. 4.079 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz Federal; appellado, Luiz Salomão.

139 — N. 4.080 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malaquias da Silva.

140 — N. 4.090 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Dr. Giovanni Eboli; appellada, a Fazenda Nacional.

141 — N. 4.094 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Francisco Felinto de Oliveira; appellado, Alberto Sestini.

142 — N. 4.098 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, Joaquim Candido Soares; appellada, a União Federal.

143 — N. 4.099 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, A. Lehnen & Comp.; appellada, a Prefeitura do Districto Federal.

144 — N. 4.100 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, D. Clementina Barata Itajahy e outros.

145 — N. 4.103 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Lopes de Aguiar.

146 — N. 4.104 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juiz Federal; appellados, P. S. Nicolson & Comp.

147 — N. 4.113 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, D. Azevedo & Comp.; appellados, Bento de Souza & Comp.

148 — N. 4.114 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisor, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Banco Nacional Ultramarino; appellado, o Lloyd Brasileiro.

149 — N. 4.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juiz Federal da Segunda Vara e a Fazenda Nacional; appellado, Domingos Faustino Alves de Carvalho.

150 — N. 4.123 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, D. Henriqueta Maria Augusta; appellada, a União Federal.

151 — N. 4.124 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, D. Ebonina Greenhalg Paiva; appellada, a Fazenda Nacional.

152 — N. 4.129 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, José Itaroraia; appellados, Oscar Philippi & Comp., Limitada.

153 — N. 4.136 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Gomes Carmo; appellada, a União Federal.

154 — N. 4.149 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Hens R. Wanner; appellada, a Fazenda Nacional.

155 — N. 4.153 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellados, Carlos Thomaz Pereira e outros.

156 — N. 4.154 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juiz Federal; appellado, o Dr. Jacintho Fernandes Barbosa.

157 — N. 4.156 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellados, Pedrosa Tinoco & Comp.

158 — N. 4.159 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Galvez.

160 — N. 4.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Quintas & Pedrosa; appellada, a Fazenda Nacional.

161 — N. 3.170 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Paulo d'Assumpção Mendonça; appellada, a União Federal.

162 — N. 4.180 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellado, Antonio Francisco da Cruz.

163 — N. 4.181 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Dr. Eugenio Gracie Catta Preta; appellada a São Paulo Northern Railroad Company.

164 — N. 4.185 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; appellante, Mario de Paula Fonseca; appellada, a União Federal.

165 — N. 4.188 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, J. L. Tragueira; appellado, o Banco Nacional do Commercio.

166 — N. 4.191 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Caetano Abate; appellada, a União Federal.

167 — N. 4.197 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Alexandre Cataldo, Dr. José Thompson e outro; appellada, a União Federal.

168 — N. 4.203 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo

Cunha, revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Lord Transatlantico Brasileiro; appellado, Z. de Araujo.

169 — N. 4.221 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juiz Federal; appellado, Pompeu Ferreira da Silva.

170 — N. 4.224 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Cícero Arsenio de Souza Marques; appellada, a União Federal.

171 — N. 4.223 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o capão Julio Americano Brasileiro; appellada, a União Federal.

172 — N. 4.246 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Ignacio Bittencourt; appellada, a Fazenda Nacional.

173 — N. 4.254 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Marinho «Amazonia»; appellados, B. P. da Silva, successor de Alfredo Velloso & Comp.

174 — N. 4.260 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Leopoldina Ribeiro Segadas Vianna; appellado, Bernardo de Azevedo Grenha.

175 — N. 4.272 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Alvaro Fontes & Irmão; appellada, a Fazenda Nacional.

176 — N. 4.277 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, J. A. Esteves & Comp.; appellado, Oscar de Oliveira Borges.

177 — N. 3.284 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.

178 — N. 4.303 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Companhia de Cimento Cleveland; appellado, Francisco Martins de Aguiar.

179 — N. 4.318 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Juiz Federal; appellado, Modestino Soares.

180 — N. 4.319 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal de Tuerzina; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Piahyense.

181 — N. 4.324 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o Juiz Federal, a União Federal e Bernardo Mathias Catharino; appellados, a

União Federal e Bernardo Mathias Catharino.

182 — N. 4.325 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juiz Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Lindolpho Severino de Oliveira.

183 — N. 4.327 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, a Homburgo Sudamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft; appellados, Bento de Carvalho & Comp.

184 — N. 4.341 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Amphitrite; appellados, Manoel Collico & Comp.

185 — N. 4.346 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juiz Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Abrahão Redou.

186 — N. 4.352 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Serafim Carneiro; appellada, a União Federal.

187 — N. 4.358 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Domingos T. Culaui; appellada, a Fazenda Nacional.

188 — N. 4.366 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellados, Wharton Pedreira & Comp.

189 — N. 4.377 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, The State of Bahia South Western Railway Company Ltd.

190 — N. 4.397 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Juiz Federal; appellado, José Francisco Deusdará.

191 — N. 4.399 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; primeiros appellantes, Conrado Bulher Junior e outros; segunda appellante, a União Federal; terceiro appellante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; appellados, os mesmos.

192 — N. 3.405 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; appellados, o Dr. José Baptista Pereira Marques e sua mulher.

193 — N. 4.406 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia; appellada, a União Federal.

194 — N. 4.407 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Ma-

ritimos «Brasil»; appellado, Aristoteles Wanderley Junior.

195 — N. 4.447 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Mattos de Vasconcelos.

196 — N. 4.457 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Luiz da Silva Cordeiro; appellada, a União Federal.

197 — N. 4.460 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal, appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

198 — N. 4.462 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel Vidal Barbosa Lage; appellada, a União Federal.

199 — N. 4.476 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Carlos Wigg.

200 — N. 4.479 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, o Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima; appellada, a União Federal.

201 — N. 4.482 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellado, Julio Pedrosa.

202 — N. 4.497 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Banco do Brasil, por sua agencia no Estado da Bahia; appellada, D. Helena Margarida Conde Teixeira, representada por seu pae, Alberto de Oliveira Teixeira.

203 — N. 4.498 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a União Federal; appellados, os maiores Augusto Feliciano Pereira Pinto, Demétrio do Rego Lemos e Alvaro Cezar da Cunha Lima.

204 — N. 4.504 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal da Parahyba; appellados, José R. P. de Carvalho & Companhia.

205 — N. 4.521 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Sebastião de Mendonça Ja-aguá; appellados, D. Julia de Araujo Magalhães Bastos e outros.

206 — N. 4.559 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

207 — N. 4.553 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Gemiliano da Franca; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellante, Henrique do Amaral Silva e Lino; appellada, a Fazenda do Estado.

208 — N. 4.563 — Pernambuco —

Relatur, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Pinto Ferreira & Comp.; appellados, José T. Moura e José de Vasconcellos e Silva.

309 — N. 4.577 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

310 — N. 4.581 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Marcello da Silva Gaspar; appellado, Cid Cabral de Mello.

341 — N. 4.603 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia; appellada, a Fazenda Nacional.

312 — N. 4.620 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonir Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Bahia & Mutazi.

346 — N. 4.632 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Nelson José de Carvalho; appellada, a Companhia de Seguros Anglo Americana.

#### Ação rescisória

N. 36 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leonir Ramos; autor, Joaquim da Silva Guimarães; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1923. — Lutz de F. Guimarães Sobrinho, chefe de seção, interino.

#### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 24 de julho de 1923

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO E ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Conferenciam os Srs. desembargadores Marcello Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

#### TULGAMENTOS

##### Aggravo de instrumento

N. 490 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggrantes, G. L. Sar & Companhia; aggravados, G. L. Sarne Companhia. — Negou-se provimento, unanimemente.

##### Aggravis de petição

N. 9.085 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Antonio José da Silva Tavares; aggravado, Francisco Ferreira Pinto. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.086 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggraves, A. Carlos Cardoso & Companhia; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.087 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggraves, A. R. Lisboa & Companhia, Jucelino Barbosa & Companhia e Eládio Teixeira; aggravado, Banco

de Crédito Geral. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.092 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Viriato Braga; aggravado, Francisco Borols Luch. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.093 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º aggravante, Antonio Ayres da Costa; 2º aggravante, Palmeira Votto; aggravados Joanna Ferreira Bastos, como tutora do menor Valcinda e o Dr. Curador de Orphãos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.095 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Luiz Silveira; aggravado, Banco Espal del Rio de La Plata. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 9.096 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Manoel Vera da Cunha; aggravado, Antonio Seve. — Negou-se, unanimemente.

N. 9.10 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Dr. Manoel Maria Muniz Freire; aggravado, P. Leite & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.102 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Oscar Joze Moreira; aggravados Manoel Dias e Joaquim Sá Fernandes. Não se conheceu do aggravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 9.103 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Genaro Fernandes José Pinhal; aggravado, João Bastos Telles de Menezes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.096 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; 1º aggravante, Duarte Rodrigues de Carvalho; 2º aggravante, Manoel Fernandes de Carvalho; aggravado, Dr. João Bastos Telles de Menezes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.105 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggraves, Antonio Cerdeira e Pidade Cerdeira; aggravad, José Nunes Baptista sua mulher e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.107 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Alvaro Pinto Ribeiro; aggravado, Francisco Antonio da Fonte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.110 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul; aggravado, Hildebra do Pompeu Pinto Accoly. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 9.114 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães; aggravante, Bernardo Gonçalves; aggravado, Accacio Gonçalves da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.116 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Fuad & Tauffick Bunducki; aggravados, Alfredo Costa, J. Amaral e a Junta Commercial da Capital Federal. — Deu-se provimento, para que a Junta Commercial admita o deposito da marea unanimemente.

N. 9.118 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Elviro de Barros; aggravado, Manoel Thomaz Rodrigues. — Negou-se provimento, unanimemente.

#### ADIADOS

(Por falta de tempo)

##### Aggravis de petição

Ns. 9.120, 9.122, 9.123, 9.125, 9.121, 9.113, 9.098, 9.109, 9.111, 9.115, 9.117 e 9.124.

#### SORTEIO

##### Aggravis de petição

Ns. 9.121, 9.130 e 9.143 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Ns. 9.126 e 9.142 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

##### Carta testem...

N. 411 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

##### Aggravo de petição

N. 9.128.

##### Embargo de declaração

N. 487.

#### EM M...

##### Aggravo de petição

N. 492.

##### Aggravis de petição

Ns. 9.131, 9.133, 9.134, 9.135, 9.136, 9.137, 9.139, 9.140, 9.144, 9.146 e 9.151 e 9.154.

#### PUBLICAÇÃO

##### Aggravis de petição

Ns. 7.885, 8.061, 8.690, 9.051, 5.054, 9.057, 9.058, 9.061, 9.069, 9.073, 9.074, 9.077, 9.079, 9.081, 9.082, 9.097, 9.106 e 9.108.

#### EDITAES

#### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito á rua Uranos n. 156 (estação de Ramos), na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edito de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do proximo mez de agosto, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 10 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, fará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, o immovel "baixo descripto, pertencente com a clausula de inalienavel a Jayme Ficher Gambôa, herdeiro do finado Manoel Joaquim Gambôa. Avaliação: Predio assobradado sito á rua Uranos n. 156, estação de Ramos, feição platibanda, tendo na frente dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas janellas de peitoril, com entrada ao lado, por uma varanda cimentada e descolerta para a qual dão duas portas e duas janellas de peitoril. Construção de uma vez de tijolos, portas de massa coberta de telhas francezas. Mode de largura na frente quatro metros e 15 centimetros e de comprimento 15 metros e 20 centimetros e divide-se em duas alas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, e seguida meia agua com water-closet, banheiro e deposito para lenha. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno abaixo do nivel da rua, com portão e gradil de ferro na frente e cercado de zinco, medindo de frente cinco metros

80 centímetros e de comprimento 2 metros. Avaliado o predio e respectivo terreno em 5:000\$000. A praça foi requerida pelo herdeiro acima referido, tendo concorrido o doutor curador de Resíduos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1923. — Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (4.724)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Ferreira Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communica aos interessados, da fallencia de José Ferreira Martins, que a assembleia foi designada para o dia 26 do corrente mez e anno ás 14 horas. Rio, 26 de julho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.730)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Pessoa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communica aos interessados da fallencia de Antonio Pessoa & Comp., para virem os interessados a Juizo fallarem no prazo da lei sobre accção reivindicatoria a requerimento do Silva Assumpção & Comp., sob as penas e na forma da lei. Rio, 24 de julho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.731)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Santos, á rua Sanatorio n. 125, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Antonio Augusto Alves, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Santos, por sentença deste Juizo, do 23 de junho de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de maio de 1923. Foi nomeado syndico o credor Antonio Augusto Alves, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de julho de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos

1. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (4.729)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Santos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de A. Santos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.» Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.729)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Ferreira Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de José Ferreira Martins, para virem a Juizo fallarem sobre accção reivindicatoria a requerimento de Glyn Brasil Agency, sob as penas em forma da lei. Rio, 23 de julho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.714)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de J. Almeida & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de J. Almeida & Irmão, que a assembleia foi adiada para o dia 31 do corrente ás 14 horas. Rio, 21 de junho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.708)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Para sciencia do pedido de rehabilitação

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que tendo os fallidos Moor & Comp., em requerimento a este Juizo pedido a sua rehabilitação em vista de haver pago a todos os seus credores, instruindo sua petição com os documentos comprobatorios de suas allegações passou-se o presente nos termos da lei n. 2.024 de 1908, ficando por elle intimados todos os interessados affim de que, dentro de 30 dias da publicação deste preventura tenham a op-

pôr ao requerido. E para que chegue ao conhecimento de todos vae por este publicado pela imprensa e affixado no lugar de costumes a rua dos Invalidos numero 152 onde affixou-se este Juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1923. Eu José Candido de Barros, o escrivão. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (4.711)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Durval Vianna dos Santos

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Durval Vianna dos Santos que a assembleia foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 23 de julho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.706)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, François Ibrahim Katter, para ver-se-lhe promor uma accção de desquite por sua mulher D. Albertina Peixoto Katter, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos da accção de desquite em que é autora D. Albertina Peixoto Katter e réo François Ibrahim Katter, dos quaes consta a petição com despacho e distribuição do teor seguinte: Ex no. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Cível. D. Albertina Peixoto Katter vem pedir a V. Ex. a citação, por edital, de seu marido François Ibrahim Katter, ausente em lugar absolutamente não sabido, como pede para justificar, para vir fallar aos termos de uma accção ordinaria de desquite, em que lhe será dado curso, si não acudir, assignando-se-lhe prazo para contestação, sob pena de lançamento e revelia e acompanhar os mais te autos do processo, assistindo a prova de qualquer genero, inclusive depoimento, sob pena de confesso, até final sentença nessa accção, em que a supplicante propõe: 1º, que a esposa como o supplicante François Ibrahim Katter desde 10 de maio de 1916 pelo regimen de completa separação de bens (doc. 1º); 2º, que em 13 de abril de 1917 o supplicado François Ibrahim Katter voluntariamente abandonou o domicilio conjugal; 3º, que dessa data até agora o supplicado não cumpriu os seus deveres de marido, nem deu noticias da sua pessoa e paradeiro; 4º, que a supplicante pediu preliminarmente separação de corpos (doc. 2º). Nestes termos: 5º, que os presentes artigos devem ser recebidos si et in quantum para serem provados quanto basta, ser decretado o desquite da supplicante, cessando a sociedade conjugal, nos termos do n. IV do artigo 31º do Código Civil, condemnando o supplicado nas custas. De-se a presente causa, por não haver bens a partilhar, o valor de 6:000\$000. Prosta-se por todo o meio de prova. P. P. N. N. R. R. C. de J. Rio, em 26 de junho de 1923 — 25-6-623. — O advogado, Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz. (Estava legalmente sellada). Distribuição: Distribuida em 25 de junho de 1923 ao Sr. escrivão da

4ª Vara Cível. O distribuidor *interino* Mauro F. de Oliveira. Despacho: Justificativa. Rio. 25-6-923. Silva Castro. Procedida a justificação, foi ella julgada pela sentença do teor seguinte: Juizo procedente a justificação de ausencia de folhos *usque* fis., para que produza seus devidos e legaes effectos, publicando-se editaes na forma requerida, com o prazo de 30 dias. Custas *ex-lege*. Rio, 27 de junho de 1923. — Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido Francisco Ibrahim Kaiter, para vir á primeira audiência deste juizo ver-se-lhe propôr a referida acção de desquite e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, tudo nos termos da petição acima transcripta, ficando sciente de que as audiencias do juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 30 de junho de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.205)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

#### AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, pelo M. M. Juiz Dr. Silva Castro, nos autos da fallencia da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense», foi prorogado até 14 de agosto proximo o prazo para os credores da dita fallencia, se habilitarem perante os syndicos, na forma da lei. Rio, 17 de julho de 1923. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Neves & Gomes

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Neves & Gomes, estabelecidos á rua Uruguayana n. 87, com o negocio de fazendas, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Pavesi & Comp., devidamente instruido, e depois de preberchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Neves & Gomes, estabelecidos com o negocio de fazendas á rua Uruguayana n. 87, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effectos legaes, de 24 de maio do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor J. A. Bento, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 22 de agosto proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a terceiros interessados para sciencia do protesto requerido por Julio Placido Rodrigues e sua mulher contra a Companhia Docas de Santos e Companhia Brasileira de Energia Electrica e outros, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de protesto requerido por Julio Placido Rodrigues e sua mulher contra as Companhias Docas de Santos e Brasileira de Energia Electrica e outros, dos quaes consta a petição com termo de protesto e certidão seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível. Dizem Julio Placido Rodrigues e sua mulher dona Guilhermina Mattos Rodrigues, residentes nesta capital, o primeiro filho o unico herdeiro do Brasilia Freire Rodrigues, casada que foi com João Placido Rodrigues, que, por escriptura de 23 de julho de 1881, lavrada no livro de notas n. 99 a fls. 83 verso do tabellião Antonio Luiz Ribeiro, da cidade de Santos, Estado de S. Paulo, Manoel Freire de Campos Silva, perfilhou e reconheceu como sua filha e sua legitima e unica herdeira a referida dona Brasilia Freire Rodrigues, mãe do primeiro supplicante e como entre os bens deixados pelo seu avô, e que passaram para sua mãe, e por morte desta aos supplicantes, se encontra a fazenda dos Pelaes, no municipio de Santos, querem os supplicantes, para resalva dos seus direitos e para interromper qualquer prescrição, protestar haver de quem indevidamente os esteja occupando, os referidos bens com as respectivas perdas e danos e lucros cessantes. Nestes termos, constando aos supplicantes que entre os occupantes da referida fazenda dos Pelaes está a Companhia Docas de Santos e a Companhia Brasileira de Energia Electrica, ambas com sédo nesta capital, veem os supplicantes requerer a V. Ex. se digne mandar citar as referidas companhias, na pessoa dos seus respectivos representantes legaes e bem assim mandar expedir editaes de citação de quaesquer outros terceiros interessados com o prazo de 30 dias, os quaes serão publicados na imprensa, nos termos e com as prescrições legaes, e para os devidos effectos de direito P. P. a V. Ex., deferimento. 13-7-923. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923. Edmundo de Miranda Jordão, advogado. Rio. 13-7-923 — 13-7-923. Ary de Oliveira, advogado. (Estava sellada). Despacho: Cite-se e expeça-se o edital. Rio, 13-7-1923. Silva Castro. Protesto. Aos 13 de julho de 1923, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no *Forum* e em cartorio desta 4ª Vara Cível, compareceram Julio Placido Rodrigues e sua mulher D. Guilhermina Mattos Rodrigues, o primeiro filho e unico herdeiro de Brasilia Freire Rodrigues, casada que foi com João Placido Rodrigues, representados por seu bastante procurador e advogado Dr. Edmundo de Miranda Jordão e por este foi dito que protestava como protestado tem, contra os

occupantes da Fazenda dos Pelaes, no municipio de Santos no Estado de São Paulo, nos termos da petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo para os fins de direito. E de como assim o disse assigno e dou fé. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. Edmundo de Miranda Jordão. (Foram feitas as citações das companhias, conforme certidão do official de justiça). Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita a terceiros interessados para sciencia do protesto requerido por Julio Placido Rodrigues e sua mulher, contra quem indevidamente esteja occupando a Fazenda dos Pelaes, no municipio de Santos, Estado de São Paulo, na forma da petição e termo acima transcriptos. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de julho de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.727).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de M. Oureiro

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante M. Oureiro, estabelecido á rua da Alfandega n. 158, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Coelho Novaes & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Oureiro, estabelecido á rua da Alfandega n. 158, por sentença deste Juizo, hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effectos legaes, de 2 de maio do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores requerentes, Coelho Novaes & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 25 de julho de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.723).

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Santos

#### AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Santos que por despacho deste juizo e a requerimento dos syndicos, foi adiada a assembleia geral dos credores para o dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 23 de julho de 1923. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.698).

**Estado do Rio de Janeiro****COMARCA DE MAGÉ**

O doutor Manoel Barretto Dantas, juiz de direito desta comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por sentença deste juízo, foi declarada a fallencia de Estevão José Fares, negociante estabelecido á rua Doutor Siqueira n. 38, desta cidade, fixando o seu termo para os efeitos legais de 8 de junho. Pelo presente faz publico a fallencia do referido negociante e que marcou o prazo de 20 dias para os credores apresentarem suas reclamações e documentos justificativos de seus créditos e designou o dia 2 de setembro proximo ás 10 horas, no edificio da Camara Municipal para a proxima assembleia de credores. Para constar, mandou passar o presente e mais tres de igual teor, de serão publicados e affixados na forma da lei. Eu, Ataliba Amadeu da Silva Macieira, escrivão, o escrevi. — Manoel Barretto Dantas. — Confere. A. Macieira. (4.720).

**Supremo Tribunal Militar**

ACTA DA 24ª SESSÃO JUDICIARIA EM 23 DE JULHO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e

Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accórdãos referentes ás appellações ns. 130 e 220, o Sr. ministro Vicente Neiva pediu a palavra e declarou que tinha sciencia de haver a comissão encarregada de retocar o regimento interno do Tribunal afim de pol-o de accôrdo com o Codigo de Organização Judiciaria Militar se dissolvido, ante a noticia então corrente de que o Poder Executivo, por autorização do Congresso, pretendia reformar o novo Codigo. Verificado, porém que tal não é o intento do Poder Executivo, S. Ex. solicitava do presidente do Tribunal que se proseguisse nos trabalhos então iniciados. O Sr. ministro João Pessoa declarou que era um dos membros da comissão, mas não só por ter necessidade de entrar brevemente em férias, como por escrupulos de consciencia, uma vez que havia collaborado na organização do Codigo Judiciario Militar, pedia dispensa da honrosa incumbencia. O Sr. marechal presidente declarou, com o assentimento do Tribunal que tomava a deliberação de adiar a solução do caso para uma das proximas sessões.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 83 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; recorrente, Manoel do Lago, capitão tenente do Corpo da Armada, pronunciado como incurso nas penas do art. 178, numero 1 do Codigo Penal Militar; recorrido, o Conselho de Justiça da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribu-

nal negou provimento ao recurso para confirmar o despacho de pronuncia pelos fundamentos constantes da sustentação do mesmo despacho. O Tribunal cassou a menagem concedida, illegalmente adreço e advertiu o promotor bacharel José de Gusmão Lima, por não ter recorrido do despacho que concedeu a menagem.

Appellação n. 274 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellant, Annibal de Hollanda, marinheiro nacional foguista de 3ª classe, condemnado no grão médio do artigo 152, preambulo, do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — Preliminarmente o Tribunal baixou o processo em diligencia afim de que se verifique se medelou o espaço de 24 horas entre o momento da notificação para julgamento e este acto processual, como exige a lei.

Appellação n. 260 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellant, Carlione de Oliveira, marinheiro nacional, grumete, condemnado no grão minimo do art. 117 do Cod. Penal Militar; appellado, o Conselho Superior de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal unanimemente deu provimento á appellação para annullar o processo e mandar que se organize outro, de accôrdo com a lei, observando-se, quanto ao termo de deserção que lhe servirá de base, o disposto no accórdão do mesmo Tribunal de 26 de abril de 1899. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Arrochellas Galvão.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 16 horas.

**TERMOS DE CONTRACTO****MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES****Directoria de Contabilidade****CONTRACTO N. 63**

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pimenta & Companhia, para o fornecimento do grupo 15 «Fazendas, armario e confeções», a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official*, n. 115, de 18 de maio deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Pimenta & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quinze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diário Official* ns. 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129 e 130, de 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31 de maio, e 1, 2, 3 e 5 de junho de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de seis de junho de mil novecentos e vinte e tres, a folhas dezesete mil e sessenta e dous e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital,

que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Pimenta & Companhia, neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação que a este accompanha, de conformidade com a proposta que fizeram em concorrência publica, do grupo n. 15, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quinze dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

**Quinta** — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministério da Justiça e Negócios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

**Sexta** — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas, caso não o possa, reunir-se-hão, varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

**Sétima** — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e quatro de julho, antes da respectiva assignatura, a importância de um cento de réis (1:000\$), conforme provaram com o documento numero mil e quarenta e nove, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua, sétima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### TERMO ADITIVO

Termo additivo ao contracto n. 12-1923, celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e V. Werneck & Comp., estabelecidos com escriptorio á rua dos Ourives ns. 5 e 7, nesta Capital, para o fornecimento de artigos do grupo 10 — Drogas e productos chimicos.

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres (1923), compareceu na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica,

ca o representante, devida e legalmente habilitado para tal fim, da firma V. Werneck & Comp., estabelecida e com escriptorio á rua dos Ourives numeros cinco e sete, nesta Capital, e, perante o secretario geral interino do Departamento, declarou, na presença das testemunhas Alvaro Milanez e João Loques, abaixo assignados, que, por seu intermédio, a firma supra citada assigna o presente termo additivo ao contracto numero doze (12), firmado em vinte e um de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), para o fornecimento de artigos do grupo dez (10), «Drogas e productos chimicos». As dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno, ficando a con-

**Oitava** — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

**Nona** — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de secentos e noventa e dois mil e novecentos réis (792\$900), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dois Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 28 — Bibliotheca Nacional; 42 — Escola 15 de Novembro, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, de artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes do material:

|                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------|----------|
| Colonia Correccional de Dois Rios, «Medicamentos, etc.» ..... | 100\$000 |
| Casa de Detenção, «vestuarios, etc.» .....                    | 100\$000 |
| Casa de Correção, «vestuarios, etc.» .....                    | 100\$000 |
| Hospital Nacional de Alienados, «fazendas, etc.» .....        | 100\$000 |
| Colonia de Alienados, «fazendas, etc.» .....                  | 75\$400  |
| Colonia de Alienadas, «fazendas, etc.» .....                  | 70\$000  |
| Instituto Benjamin Constant, «calçado, etc.» .....            | 70\$000  |
| Instituto Nacional de Surdos-Mudos, «calçados, etc.» .....    | 50\$000  |
| Bibliotheca Nacional, «conservação de livros, etc.» .....     | 27\$500  |
| Escola 15 de Novembro, «medicamentos, etc.» .....             | 100\$000 |

792\$900

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo do contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral, interino, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, Francisco Bezerra de Menezes e Humberto Graça, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de dous mil réis (2\$000). Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. (24-7-923). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. — Por procuração de Pimenta & Companhia, Pedro Moreira de Souza. — Francisco Bezerra de Menezes. — Humberto Graça.

### Relação dos preços contractados

|                                                                                             |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 6. Algodão nacional cru de 1,60 de largura, metro cinco mil e quatrocentos e noventa réis.. | 5\$490  |
| 63. Fustão branco feipudo de 0,68 de largura, metro, quatro mil e novecentos réis.....      | 4\$900  |
| 73. Fardamento de brim de linho pardo para serventes, um, setenta e sete mil réis .....     | 77\$000 |
| 74. Fardamento de brim de algodão pardo para serventes, um, trinta e um mil réis:.....      | 31\$000 |
| 85. Lengões de algodão com 2,20 x 1,50, um, doze mil réis .....                             | 12\$000 |
| 93. Oleado de qualquer cor para meza de 1,30 de largo, metro, dezoito mil réis .....        | 18\$000 |
| 119. Elastico, metro, dous mil réis. ....                                                   | 2\$000  |

dição «sexta», do mencionado contracto redigida da seguinte forma:

**Sexta** — Este contracto numero doze (12), de mil novecentos e vinte e tres (1923), firmado em vinte e um de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo additivo que, depois de lido e achado conforme pelas partes contractantes, é dado por firme e valioso, sendo assignado pelo secretario

geral, interino, do Departamento, doutor Octavio Carlos Pinto Guedes e pela firma V. Werneck & Comp., por seu representante legalmente habilitado para tal fim, que, declarou mais a firma que representa dá amplo valor às demais cláusulas do contracto numero doze (12) a que faz referencia este termo additivo que completa o mencionado contracto.

Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 24 de julho de 1923. — Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes. — V. Werneck & Comp..

Testemunhas: Alvaro Milanez. — João Loques.

## INSTITUTO HISTORICO

### Instituto Historico e Geographico Brasileiro

O Instituto Historico commemorará com uma solenne especial o centenario da Proclamação e juramento da Independencia na cidade de São Luiz o Maranhão, fazendo o Sr. ministro Viviros de Castro, oci beemerito do Instituto, uma conferencia sobre a gloriosa ephe eride.

A sessão realizar-se-ha a 28 do corrente, ás 21 horas, sera publica e presidida pelo Sr. Conde de Afonso, Ceiso, presidente perpetuo do Instituto.

Os Srs. Drs. Ramiz Galvão e Solidonio Lett estiveram no na cio do Cattete, convida do o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão.

## NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda e Dr. Francisco Sá, ministro da Viagem e Obras Publicas:

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Lopes Gonçalves, Marcellio de Lacerda e Ramos Caiado e deputados Solidonio Leite, Dorval Porto, Costa Rego, Cesar Vergueiro, Almino Arantes, Maeli Junior, Natalicio Cambim, Annibal de Toledo, Souza Filho, Alberto Maranhão, Walfredo Leal, João Simplicio, Fidelis Reis, Elyseu Guilherme, Norival de Freitas, Palmeira Ripper, José Bonifacio, Joaquim Salles, Simões Lopes, Camillo Prates, Octavio Mangabeira e Dyonisio Centes.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete uma commissão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, composta dos Srs. Dr. Ramiz Galvão, deputado Solidonio Leite e Dr. Rodolpho Garcia, afim do convidar o Sr. Presidente da Republica para a conferencia que será realizada naquelle instituto, pelo Sr. ministro Dr. Viveiros de Castro, no dia 28, ás 21 horas.

— No Palacio do Cattete estiveram os Srs. João Augusto Alves, que agradeceu ao chefe do Estado a sua nomeação para fazer parte do Conselho Superior de Commercio e Industria; Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Al-

meida e Libanio da Rocha Vaz, que agradeceram a S. Ex. as suas nomeações para fazerem parte do Conselho Superior do Trabalho.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica por ter assumido o commando do 1º Regimento de Infantaria o Sr. coronel Odorico Henriques, que agradeceu ao Chefe do Estado a sua nomeação para o referido commando.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 26 termos de transferencia de apolices de divida publica uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 227 apolices transferidas, sendo 178 por venda e 49 por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo foram cotadas a 7925 e as do segundo a 7585000.

Na Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, 25 de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre deste anno, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letras J/ a Z/ (segunda chamada).

Apolices ao portador:

Diversas Emissões — Relações de ns. 1 a 1.053.

Obras do Porto — Relações de ns. 1 a 253

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

A Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização trocou hontem 19.508 notas do Thesouro, dilaceradas e substituidas, na importancia de 539:6855000.

A Repartição Ceral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Anna, para Santos, Paranaaguá, São Francisco e Florianopolis, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo Meduana, para Bahia, Dakar, Lisboa, Vigo e Ror eaux, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo Southern Cross, para S. Thomaz e N va York, recebendo impressos até ás 11 horas e cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Itapuhy, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japã; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á segunda decada de julho de 1923, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Algodão — Chuvas acima das normaes mais de 30 m/m em Turyassú; abaixo da normal mais de 35 m/m, 17 m/m, 13 m/m e 8 m/m em Campina Grande, Pão de Açucar, Pesqueira e Sobral; escassas em Barra do Corda e Iguatú. Temperatura acima das normaes, 1º 1.2 e 0.6 em Pão de Açucar, Iguatú e Turyassú; abaixo das normaes 0.8 e 1.0 em Barra do Corda e Sobral. Insolação forte em Iguatú com mais de 10h.0 acima da normal, ultrapassada ligeiramente em Pesqueira; pouco abaixo da normal em Turyassú; fraca com 19h. abaixo da normal em Barra do Corda e, principalmente em Campina Grande com 35h.; normal em Sobral. O tempo, irregularmente mais chuvoso e mais frio no Rio Grande do Norte e Pernambuco, foi dentro desses limites pouco favoravel ás culturas que, com excepção das de alguns pontos do ultimo Estado, mais prejudicadas e das de Quixeramobim e Quixadá, devido á lagarta rosea, se encontram, em geral, em bom estado. Colheitas em geral boas no Pará, em São Bento, Therezina, Oeiras, Jaicos, Santa Anna, Iguatú, Macahyba, Seridó, alto sertão do Rio Grande do Norte (iniciadas), Caetité, Pitanguy, Montes Claros, Faxina, Sorocaba e Jahu.

Arroz — Chuvas escassas em Araguany, Itajubá, Iguape e Porto Alegre. Temperatura ligeiramente acima da normal em Porto Alegre; 1º 0 em Itajubá e abaixo da normal em Iguape. Insolação normal em Iguape e acima 19h. em Porto Alegre. O tempo, pouco chuvoso e mais frio, não foi favoravel ás culturas do centro e sul, que se encontram, porém, salvo as de Macahé, em geral, em bom estado. Colheitas no Norte, Pitanguy e Goyaz. Preparo de terras em Estevam Pinto, Entre Rios, Theophilo Ottoni, Cuyabá, Sorocaba, Ribeirão Preto, Itajubá, Blumenau, Paraty.

Cacão — Chuvas mais de 40 m/m acima da normal em Ilhéos. Temperatura 1º 6 acima da normal em Ilhéos. O tempo foi favoravel ás culturas em preparativos de colheitas na Bahia.

Café — Chuvas escassas em Leopoldina, Carmo, Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal e Campinas, e ficando ligeiramente acima da normal em S. João Evangelista. Temperatura forte em São João Evangelista, ficando 4º 0 acima da normal, ultrapassada de 2º 0 em Carmo; fraca, ficando abaixo da normal, em média 1º 5 em Leopoldina, Ribeirão Preto e Campinas, e 3º 2 em S. Carlos do Pinhal. O tempo foi, devido ás geadas generalizadas nas principais zonas de S. Paulo e Minas, desfavoravel ás culturas, todavia pouco prejudicadas. Colheitas em Poços de Caldas, Ouro Fino, Itabira do Mato Dentro, Lavras, Barbacena, Juiz de Fôra, Leopoldina, S. João d'El Rey, Porto Novo do Cunha, Guimar, Macahé, Rezende, Carmo, Piquete, S. Carlos, Formoso, Campinas, Taubaté, Jahu, S. José do Barreiro, Avaré e Ribeirão Preto.

Canna — Chuvas, salvo em Escada e Caetité, acima das normaes, respectivamente 2 m/m e 4 m/m; ficaram abaixo mais de 35 m/m, 43 m/m e 13 m/m em Parahyba, S. Bento das Lages e Piracicaba, sendo escassas em Macahé e Campos. Temperatura normal em S. Bento das Lages e Campos; acima das normaes 2º 2 em Escada e Piracicaba e 1º 8 em Macahé; abaixo 1º 0 em Caetité e ligeiramente em Parahyba. Insolação normal em Parahyba e abaixo da normal mais

de 11 m/m em Campos, S. Bento das Lages e Escada. O tempo, bom para as do Norte, foi desfavorável às culturas das principais zonas de S. Paulo e Minas, devido à geada, achando-se em máo estado as de Hargreaves, Macahé, Sertãozinho e Pombal. Colheitas em Caetité, Estevam Pinto, Grão Mongol, Entre Rios, Lavras, Barbacena, Fortaleza, Conceição do Serro, Leopoldina, S. Francisco, Bom Sucesso, Januária, Montes Claros, Pirapora, Matto Grosso, Macahé, Campos, Carmo, Formoso, Campinas, Ribeirão Preto, Sertãozinho e Pombal.

**Feijão** — Chuvas escassas em Leopoldina, Campinas, Itajubá, Passo Fundo e Carmo, ficando abaixo da normaes, e acima em S. João Evangelista. Temperatura forte em S. João Evangelista, ficando 4°0 acima da normal, ultrapassada de 2°0 e 1°0 em Carmo e Itajubá; abaixo 1°5, em média, em Leopoldina e Campinas e ligeiramente em Passo Fundo. Insolação acima da normal em Campinas e abaixo mais de 18h. em Passo Fundo e Leopoldina. O tempo, bom para as do Norte, foi desfavorável para as das principais zonas do centro e sul, devido à geada, em geral. Colheita no Norte, Ouro Preto, Lavras, Pitangui, Bom Sucesso, Catalão, Pyrenópolis, Piquete, Formoso, S. José do Barreiro, Palmas, Guarapuava, S. José, Tijucas, Palhoça, Laguna, Tubarão, Campos Novos. Preparo de terra em Estevam Pinto, Entre Rios, Theophilo Otttoni, Cuyabá, Ribeirão Preto, Jaguarahyva, Guarapuava, Blumenau, Itajahy e Laguna.

**Fumo** — Chuvas escassas em Itajubá, Itararé e Garanhuns. Temperatura acima da normal 1°0 em Itajubá e 0°3 abaixo em Garanhuns. O tempo, bom para as do Norte, foi desfavorável devido à geada, as do sul e Minas, onde, porém, salvo as de Ouro Fino e Barbacena, se encontram em bom estado. Colheitas em Passa Quatro, Barbacena, Leopoldina, Catalão, Goyaz e Formoso. Preparo de terra em Puyassú, Propriá e Bahia. Plantio em Limoeiro (Alagoas).

**Milho** — Chuvas em geral escassas em Leopoldina, Itajubá, Campinas, Ribeirão Preto, Piracicaba, Passo Fundo. Temperatura acima da normal 2°2 e 1°0 em Piracicaba e Itajubá; abaixo das normaes 1°4 em Leopoldina e Ribeirão Preto, 1°7 em Campinas e ligeiramente em Passo Fundo. Insolação ligeiramente acima da normal em Campinas e mais de 18h. abaixo da normal em Leopoldina e Passo Fundo. O tempo, bom para as do Norte, foi desfavorável às das principais zonas de Minas e do Sul, devido à geada. Colheitas no Norte, Ouro Preto, Lavras, Pitangui, Bom Sucesso, Catalão, Pyrenópolis, Piquete, S. João do Barreiro, Palmas, Guarapuava, S. José, Tijucas, Palhoça, Laguna, Tubarão, Campos Novos. Preparo de terras em Estevam Pinto, Entre Rios, Conceição do Serro, Theophilo Otttoni, Cuyabá, Ribeirão Preto, Jaguarahyva, Guarapuava, Blumenau, Itajahy e Lages.

**Trigo** — Chuvas escassas, ficando abaixo da normal mais de 40 m/m em Guarapuava e mais de 2 m/m em Passo Fundo. Temperatura normal em Guarapuava e ligeiramente abaixo da normal em Passo Fundo. Insolação fraca em Passo Fundo, ficando abaixo da normal mais de 18h. O tempo, mais frio, foi desfavorável às culturas, que, salvo as de Ponta Grossa e Blumenau, se encontram, em geral, boas. Preparo de terras em Palmas, Rio Negro, Curitiba, Araucária, Campos Novos e Campo Alegre. Plantio em Curitiba, Ivahy, Campos Novos, Cam-

po Alegre, Curitiba, Mafra, Cruzeiro, Canoinhas, S. Bento, Itayópolis, S. Joaquim e Bento Gonçalves.

**Pastos** — Foram prejudicados pela geada os de Poços de Caldas, Camelleira, Caxambu, Ouro Preto, Hargreaves, Barbacena, Muzambinho, S. Francisco, Guimar, Faxina, Sorocaba, S. Carlos, Taubaté, S. José do Barreiro, Avaré, Ribeirão Preto, Tremembé, zona central do Paraná, Guarapuava e Ivahy.

**Gado** — Estão em máo estado, devido à aphtosa os rebanhos de Campina Grande, Caruarú, Leopoldina (Pernambuco), Grão Mogol, Leopoldina, Theophilo Otttoni, Guimar, S. José do Barreiro e os da zona central do Paraná.

**Estradas de rodagem** — Acham-se em máo estado as de Grão Mogol, General Carneiro, Presidente Murtinho, Ribeirão Preto, Jaguarahyva e Rio da Varzea.

**Rios** — O nível de Corumbá está a 8 metros e 47 cms. e o Tieté subiu 9 centímetros, estando os demais em vassante.

**O tempo** — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

**Distrito Federal e Nitheroy** — Tempo: bom com nebulosidade variavel.

Temperatura: noite ainda mais fria; ligeira ascensão de dia; maxima, entre 9°0 e 11°0.

Ventos: normaes.

**Estado do Rio** — Tempo: bom, salvo a léste que de instavel passará a bom.

Temperatura: noite ainda mais fria; ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 25 — Bom.

**Estados do Sul** — Tempo: bom em toda a parte.

Temperatura: ligeira ascensão; geadas.

Ventos: rondarão progressivamente para o norte.

**Synopse do tempo occorrido:**

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 24) — O tempo foi em geral ligeiramente instavel, não se verificando até às 15 horas a passagem prevista para o bom.

A temperatura declinou a noite e foi estavel de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal, foi: maxima 20°9 e minima 11°6.

Os ventos foram de NE a noite e do NW e NE de dia.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 24) — Zona norte: tempo instavel em parte do Maranhão e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Ilhéos e chuveis em S. Bento, Fortaleza e Guaramiranga. Choveu hontem em Belém, Turyassú, S. Bento e Escada. Zona centro: tempo bom. A temperatura elevou-se em Goxaz e Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Geou esta manhã em Nova Friburgo e em diversos pontos de Minas. Choveu hontem em Itaperuna. Zona sul: tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Geou esta manhã em muitas localidades desta zona.

**Menores temperaturas** — 6°2 (abaixo de zero) em Vallões e 6°0 (abaixo de zero) em Curitiba.

**Maiores chuvas recolhidas no dia 24** — 4m/m3 em Belém e 2m/m6 em Turyassú.

**Estado do mar na costa do paiz** — Grandes vagas em Macahé; vagas em Ilhéos, Cabo Frio, Santos e Paranaguá; espelhado em Florianópolis; pequenas vagas em S. Luiz e Districto Federal; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

**Regiões sem chuvas** — Ha mais de 18 dias: Imperatriz, Joazeiro, quasi todas as localidades de Minas e Goyaz, parte de Matto Grosso e S. Paulo, Carmo, Vassouras, Valença, Ponta Grossa, Paranaguá e Camboriú. Ha mais de 30 dias: Presidente Murtinho.

**Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba** — Baixando lentamente em todo o curso.

— Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante W a 900 metros com velocidade maxima de 4m,3 e do quadrante S com velocidade max. de 3m,6 a 1.200 ms., onde o balão desapareceu a distancia horizontal de 1.155 metros.

Em Mendes (às 9 horas e 30 minutos) — Devido a nuvens baixas, não foi feita a sondagem.

Em Campos (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente SW a superficie com velocidade maxima de 4m,2, corrente do quadrante S a 5.700 metros com velocidade maxima de 21m,2, onde o balão desapareceu a distancia horizontal de 29.600 metros.

Em Santos (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante W a 600 metros com velocidade maxima de 3 metros, do quadrante S a 1.350 metros com velocidade maxima de 4m,5, onde o balão desapareceu a distancia horizontal de 1.350 metros.

Em Franca (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente E a superficie com velocidade maxima de 2m,4, corrente do quadrante E a 600 metros com velocidade maxima de 4m,1, do de S a 7.050 metros com velocidade maxima de 23m,4, onde o balão desapareceu a distancia horizontal de 33.000 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante S a 1.500 metros com velocidade maxima de 16 metros e de W com velocidade maxima de 25m,3 a 5.700 metros, onde o balão desapareceu a distancia horizontal de 20.205 metros.

Em Cuyabá (às 9 horas e 30 minutos) — Calma a superficie, corrente do quadrante E a 750 metros com velocidade maxima de 5 metros, do de N a 1.500 metros com velocidade maxima de 6 metros, do de E a 2.500 metros com velocidade maxima de 7 metros, do de S a 3.600 metros com velocidade maxima de 7 metros, de de E novamente a 4.100 metros com velocidade maxima de 3 metros, do de N e W a 4.500 metros com velocidade maxima de 2 metros e do quadrante S a 5.650 metros com velocidade maxima de 5 metros, do quadrante W a 6.050 metros com velocidade maxima de 9 metros, onde o balão desapareceu a distancia horizontal de 4.600 metros.

Em Curitiba (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante E a 1.200 metros com velocidade maxima de 5m,7, do de S a 4.200 metros com velocidade maxima de 15m,6, onde o balão desapareceu a distancia horizontal de 12.500 metros.

**Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1923**

**Zona Norte** — Tempo instavel em parte do Maranhão e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Ilheus e chuvecou em S. Bento, Fortaleza e Guaramiranga. Choveu hontem em Belém, Turyassú, São Bento e Escada.

**Zona Centro** — Tempo bom. A temperatura elevou-se em Goyaz e matto grosso e declinou nos demais Estados. Geou esta manhã em Nova Friburgo e em diversos pontos de Minas. Choveu hontem, em Iperuna.

**Zona Sul** — Tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Geou esta manhã em muitas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                            | Observações da vespera |        |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|----------------------------|------------------------|--------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Ventos   |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar           | Temperatura<br>do ar   |        | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                            | Maxima                 | Minima |                                             |
| S. L. de Maranhão...                          | 761.7                          | 23.0                 | 1.5                         | E        | 3     | 7                | Peqs. vagas. I.            | 31.0                   | 23.5   |                                             |
| Barra do Corda....                            | 59.9                           | 25.0                 | —                           | E        | 3     | 8                | B. (b. nt. man.)           | 31.0                   | 18.0   |                                             |
| Fortaleza.....                                | 58.4                           | 24.0                 | —                           | SE       | 3     | 8                | M.ch. (ch.m.)              | 28.5                   | 22.0   |                                             |
| Quixeramobim.....                             | 64.0                           | 26.0                 | —                           | E        | 2     | 6                | B.                         | 32.0                   | 21.0   |                                             |
| Natal.....                                    | 64.5                           | 25.0                 | —                           | SE       | 3     | 2                | B.                         | 28.0                   | 21.0   |                                             |
| Parahyba (X).....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                            |                        |        |                                             |
| Recife (X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                            |                        |        |                                             |
| Pão de Assucar.....                           | 64.1                           | 18.9                 | -1.1                        | C        | 0     | 10               | I. (I. n. man.)            | 28.5                   | 25.0   |                                             |
| Aracaju.....                                  | 63.5                           | 25.0                 | -0.4                        | SE       | 2     | 1                | B.                         | 25.8                   | 17.8   |                                             |
| Bahia.....                                    | 62.1                           | 25.0                 | 2.0                         | SE       | 3     | 4                | Chão. B. (b.o. manhã)      | 25.0                   | 20.0   |                                             |
| Caetité.....                                  | 61.8                           | 18.0                 | —                           | SE       | 3     | 10               | I.                         | 31.0                   | 13.0   |                                             |
| Januária.....                                 | 61.5                           | 22.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 0                | B.                         | 31.0                   | 19.0   |                                             |
| Bello Horizonte.....                          | 64.5                           | 13.0                 | -2.0                        | C        | 0     | 0                | B. (ge. manhã)             | 23.2                   | 9.8    |                                             |
| Theophilo Ottoni (X)                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                            |                        |        |                                             |
| Uberaba.....                                  | 66.0                           | 9.0                  | -1.0                        | C        | 0     | 0                | B. (b. ge. man)            | 23.0                   | 4.0    |                                             |
| Caxambu.....                                  | 71.2                           | 5.0                  | -2.0                        | N        | 2     | 0                | B. (b.o. ge. m)            | 21.0                   | 3.0    |                                             |
| Poços de Caldas.....                          | 69.6                           | 14.4                 | 6.2                         | C        | 0     | 0                | B. (ge. manhã)             | 19.4                   | 0.4    |                                             |
| Goyaz.....                                    | —                              | 21.0                 | 1.0                         | E        | 2     | 0                | B.                         | 30.0                   | 10.0   |                                             |
| Santa Luzia.....                              | —                              | 18.4                 | 3.3                         | C        | 0     | 0                | B.                         | 25.0                   | 7.0    |                                             |
| Cuyabá (X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                            |                        |        |                                             |
| Corumbá.....                                  | 59.0                           | 20.0                 | 4.0                         | SE       | 2     | 0                | B.                         | 23.0                   | 8.0    |                                             |
| Victoria (X).....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                            |                        |        |                                             |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central)..... | 67.0                           | 16.8                 | -1.0                        | N.E      | 3     | 5                | Peqs. vagas. B. (b. manhã) | 20.4                   | 15.8   |                                             |
| Campos.....                                   | 65.6                           | 15.0                 | -2.0                        | —        | —     | —                | B. (o. manhã)              | 2.0                    | 9.0    | 0.5                                         |
| Friburgo.....                                 | 65.7                           | 8.0                  | -4.0                        | C        | 0     | 0                | B. (ge. manhã)             | 17.0                   | 0.0    |                                             |
| Petropolis (X).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                            |                        |        |                                             |
| Rezende.....                                  | 67.0                           | 10.0                 | -4.0                        | W        | 1     | 4                | B. (o. manhã)              | 22.0                   | 11.0   |                                             |
| Cabo Frio.....                                | 67.5                           | 19.0                 | 1.0                         | SW       | 6     | 4                | Vagas. B. (b.v. manhã)     | 20.0                   | 16.0   |                                             |
| Therzopolis.....                              | 65.5                           | 9.5                  | -5                          | S        | 4     | 8                | I. (o. manhã)              | 12.5                   | 8.5    |                                             |
| S. Paulo.....                                 | 69.3                           | 6.0                  | -4.0                        | C        | 0     | 0                | B. (n. manhã)              | 19.5                   | 4.4    |                                             |
| Santos.....                                   | 69.5                           | 14.0                 | -1.0                        | SE       | 2     | 9                | Vagas. B.                  | 21.5                   | 5.5    |                                             |
| Parauaguá.....                                | 69.0                           | 9.0                  | 0.0                         | S        | 1     | 2                | Vagas. B. o. manhã)        | —                      | 6.0    |                                             |
| Guaranuva.....                                | —                              | 9.0                  | —                           | SE       | 4     | 0                | B. (ge. manhã)             | 6.0                    | 9.0    |                                             |
| Curitiba.....                                 | 69.3                           | —                    | 2.0                         | C        | 0     | 0                | B. (ge. manhã)             | 16.0                   | -6.0   |                                             |
| Florianopolis.....                            | 66.7                           | 9.4                  | 1.0                         | C        | 0     | 2                | Espelhado. B. (o. manhã)   | 16.3                   | 9.0    |                                             |
| Lages.....                                    | —                              | -3.0                 | 9.0                         | C        | 0     | 0                | B. (ge. manhã)             | —                      | 3.6    |                                             |
| Porto Alegre.....                             | 67.5                           | 5.0                  | -3.0                        | C        | 0     | —                | B. (ge. manhã)             | 13.0                   | 4.0    |                                             |
| Uruguayana (X).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                            |                        |        |                                             |
| Montevideo.....                               | 66.7                           | 6.0                  | 2.0                         | NE       | 2     | —                | —                          | —                      | —      |                                             |
| Buenos Aires (X).....                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                            |                        |        |                                             |
| Passo Quatro.....                             | 67.1                           | 12.0                 | 1.0                         | SE       | 3     | 0                | B. (b. manhã)              | 19.0                   | 4.0    |                                             |
| Araxá (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                            |                        |        |                                             |

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso nt, nevoeiro tenue; sa, sarai-va; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se redu- zida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

| Postos                     | Chuvas em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                        | Chuvas em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|----------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|-------------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|
|                            |                              | Maxima                   | Minima |                               |                              | Maxima                   | Minima |
| Forte de Copacabana.....   |                              |                          |        | Encantado.....                | 0.0                          | 21.1                     | 14.3   |
| Bangu.....                 | 0.0                          | 19.8                     | 13.7   | Gavea.....                    | 0.0                          | 24.6                     | 15.1   |
| Niteroy.....               | 0.0                          | 22.0                     | 15.4   | Deodoro.....                  | 0.0                          | 20.4                     | 14.7   |
| Rio Comprido.....          | —                            | 21.7                     | 12.4   | Corcovado: Temp. do ar: 14.7. |                              |                          |        |
| Engenho de Dentro (X)..... |                              |                          |        | Hum. rel.: 69 %. Vento: SW.   |                              |                          |        |
| Penha.....                 | 0.0                          | 2.6                      | 13.6   | Força: 4 metros.              |                              |                          |        |
|                            |                              |                          |        | Santa Cruz.....               |                              |                          |        |

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 24 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 51ª loteria do plano 24, 184ª extracção do anno de 1923, realizada em 24 de julho de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

|             |             |
|-------------|-------------|
| 20.098..... | 2:000\$000  |
| 37.493..... | 100\$000    |
| 69.282..... | 100\$000    |
| 41.918..... | 200\$000    |
| 33.941..... | 100\$000    |
| 40.421..... | 200\$000    |
| 16.450..... | 100\$000    |
| 32.255..... | 100\$000    |
| 54.822..... | 100\$000    |
| 11.340..... | 1:000\$000  |
| 33.030..... | 500\$000    |
| 63.042..... | 100\$000    |
| 29.605..... | 200\$000    |
| 56.606..... | 1:000\$000  |
| 10.989..... | 500\$000    |
| 1.612.....  | 100\$000    |
| 9.911.....  | 100\$000    |
| 24.683..... | 200\$000    |
| 50.484..... | 200\$000    |
| 52.471..... | 100\$000    |
| 41.749..... | 100\$000    |
| 20.530..... | 100\$000    |
| 72.720..... | 2:000\$000  |
| 76.796..... | 500\$000    |
| 65.684..... | 1:000\$000  |
| 6.113.....  | 100\$000    |
| 71.709..... | 100\$000    |
| 29.332..... | 100\$000    |
| 53.015..... | 200\$000    |
| 28.056..... | 100\$000    |
| 42.281..... | 100\$000    |
| 65.456..... | 200\$000    |
| 18.359..... | 100\$000    |
| 74.63.....  | 200\$000    |
| 31.041..... | 100\$000    |
| 57.938..... | 100\$000    |
| 52.492..... | 100\$000    |
| 23.987..... | 100\$000    |
| 24.541..... | 100\$000    |
| 38.009..... | 100\$000    |
| 10.656..... | 100\$000    |
| 7.372.....  | 5:000\$000  |
| 25.376..... | 200\$000    |
| 62.670..... | 100\$000    |
| 20.203..... | 100\$000    |
| 66.275..... | 200\$000    |
| 44.881..... | 100\$000    |
| 15.030..... | 100\$000    |
| 46.611..... | 500\$000    |
| 24.538..... | 100\$000    |
| 45.234..... | 500\$000    |
| 34.584..... | 20:000\$000 |
| 44.554..... | 200\$000    |
| 58.806..... | 100\$000    |
| 67.938..... | 100\$000    |
| 59.374..... | 100\$000    |
| 27.283..... | 100\$000    |
| 54.353..... | 100\$000    |
| 16.736..... | 100\$000    |
| 66.348..... | 200\$000    |
| 17.096..... | 100\$000    |
| 45.897..... | 100\$000    |
| 45.912..... | 100\$000    |
| 50.757..... | 100\$000    |
| 43.263..... | 100\$000    |
| 79.092..... | 100\$000    |
| 73.107..... | 100\$000    |
| 21.941..... | 100\$000    |
| 33.944..... | 200\$000    |
| 3.799.....  | 100\$000    |
| 76.441..... | 200\$000    |
| 33.608..... | 100\$000    |
| 40.183..... | 100\$000    |
| 19.337..... | 100\$000    |
| 57.300..... | 100\$000    |
| 27.189..... | 100\$000    |
| 76.016..... | 100\$000    |

|             |          |
|-------------|----------|
| 1.540.....  | 100\$000 |
| 33.421..... | 100\$000 |
| 32.312..... | 100\$000 |
| 30.514..... | 200\$000 |
| 10.016..... | 100\$000 |
| 8.134.....  | 100\$000 |

#### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 34.563 e 34.565..... | 400\$000 |
| 7.371 e 7.373.....   | 300\$000 |
| 20.087 e 20.089..... | 200\$000 |
| 72.59 e 72.521.....  | 200\$000 |
| 11.339 e 11.341..... | 100\$000 |
| 56.605 e 56.607..... | 100\$000 |
| 65.683 e 65.685..... | 100\$000 |

#### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 34.561 a 34.570..... | 50\$000 |
| 7.371 a 7.380.....   | 40\$000 |
| 2.081 a 2.090.....   | 30\$000 |
| 72.511 a 72.520..... | 30\$000 |
| 11.331 a 11.340..... | 20\$000 |
| 56.601 a 56.610..... | 20\$000 |
| 65.681 a 65.690..... | 20\$000 |

Todos os numeros terminados em 64 teem 64 e os terminados em 4 teem 24, exceptuando-se os terminados em 64.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 5 de julho de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Savão, Sá, Teixeira, Porto e Burlamaqui, o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

#### Expediente:

Officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações expedidas pelo Bureau Internacional de la Propriedé Industrielle, de Berna, durante o mez de maio do corrente anno, sob n. 1.288 a 1.291, com documentos relativos a registros de marcas. Dada a busca devolve-se a esta junta para os devidos fins.

#### Requerimentos:

Da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara para archivamento da acta extraordinaria da eleição de cargo vago. — Deferido.

De Natividade & Costa, J. Gonçalves & Costa, Jorge d'Assumpção & Comp., S. Monteiro & Comp., Motta Costa & Baptista, A. F. Vieira & Filho, Guimarães & Comp. Limitada, Americo & Paulino, Tavares & Lopes, Thomaz Lima & Comp., Contrucci & Comp., G. A. Silva & Santos, Byington & Comp. e N. Carvalho & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De Ferreira Dias & Freitas, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Lourenço de Araujo & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Dias da Cruz & Ganas, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Fazer reconhecer a firma.

De G. Gonçalves Vianna & Comp., Aguiar & Santos, para o archivamento de seus distractos parciaes. — Indeferido, pelo parecer.

De N. Carvalho & Comp., Jacob & Salim, Simões & Carneiro, Martins & Este-

ves, Walokiers & Assumpção, Landeira & Brenha e Heitor Vaccani & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferido.

De Carvalho Santos & Comp., Ribeiro & Teixeira e M. J. de Oliveira & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Indeferido pelo parecer.

De Barbosa & Leite, para o archivamento de seu distracto. — Revalidado o sello, indeferido.

De A. Silva & Cardoso, Alvares & Fernandez, Albano Dias Abrantes, Antonio da Silva Bohedo, Barbosa & Araujo, Camargo & Comp., Fontes & Pinto, Fernandes Gomes & Pereira, H. Engelhard & Irmão, Henrique Gibreiros, Heitor Vaccani, Ibrahim Ismael & Faude, Joaquim Vizen, José P. Coimbra, Jorge & Fernandes, João Vidal & Comp., Lage & Maciel, Leopoldina de Oliveira & Irmão, Lima Baptista & Comp., Naman Neesimian & Comp., Pinho & Ribeiro, Silva Mattos & Comp., Sá Oliveira & Comp., Siqueira Camargo & Comp. e Teixeira & Gonzalez, para o archivamento de registro de suas firmas. — Deferido.

De Roberto de Souza, para o archivamento de registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De João M. Feijó, para o archivamento do registro de sua firma. — Declare o nome por extenso.

De Willam Mace & Comp., para o archivamento do registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De A. Barras, para a transferencia do coprador. — Deferido.

De Americo & Coelho, para a transferencia de diários e coprador. — Deferido.

De A. S. Mendes, para a transferencia de um coprador. — Deferido.

De F. M. Coutinho, para a anotação da mudança de sua sede. — Deferido.

Nos autos de agravo (2), em que são agravantes M. Garcia & Comp. e Alexandre Rodrigues & Comp., Manoel Moraes e A. P. Cortez & Comp., a junta deu provimento ao recurso e depositar a marca dos agravantes.

Nos autos de agravo, em que são agravantes Enad & Tanfick Bundacki e agravados Alfredo Costa e J. Amal, a junta manteve o despacho agravado e mandou os autos á Corte de Appellação.

Junta Commercial, 9 de julho de 1923. — O 3º official, G. Barbosa.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 5 de julho de 1923.

De Natividade & Costa, firma composta dos socios solidarios, João Ferreira da Natividade e Antonio da Costa para o commercio de secos e molhados á rua Elias da Silva n. 357, com o capital de 10:000\$000.

De J. Gonçalves & Costa, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Gonçalves e Manoel da Costa, para o commercio de botiquim á rua Vasco da Gama n. 152, com o capital de réis 15:500\$000.

De Jorge D'Assumpção & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Jorge D'Assumpção e Maria Leocadia Cabral Dias, para o commercio de pharmacia, com o capital de 15:000\$000.

De S. Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios, Alvaro Cesar da Cunha Lima e Ali Sadi Montairó, para o commercio de transporte com o capital de 20:000\$000.

**Da Motta Costa & Baptista**, firma composta dos socios solidarios, Manoel Gonçalves da Motta, José da Costa e José Baptista da Silva, para o commercio de leitaria á rua S. Christovão n. 425, com o capital de 25:710\$000.

**A. F. Vieira & Filho**, firma composta dos socios solidarios, A. F. Vieira e Eugenio Fernandes Vieira, para o commercio de fazendas á rua Sachet n. 39, com o capital de 35:000\$000.

**De Guimarães & Comp., Limitada**, firma composta dos socios solidarios, Antonio Fernandes de Oliveira Guimarães e Ruy de Oliveira Chianca, para o commercio de arte graphica, com o capital de 50:000\$000.

**De Americo & Paulino**, firma composta dos socios solidarios, Americo de Almeida e Paulino de Almeida Garcia, para o commercio de fabrica de malas á rua Buenos Aires n. 332, com o capital de 5:000\$000.

**De Tavares & Lopes**, firma composta dos socios solidarios, Antonio Augusto Tavares e Moyses Augusto Lopes, para o commercio da padaria, com o capital de 30:000\$000.

**De G. A. Silva & Santos**, firma composta dos socios solidarios, Carlos Anibal Francisco da Silva e Antonio Maria dos Santos, para o commercio de alfaiataria com capital de 50:000\$000.

**De Contrucci & Comp.**, firma composta do socio solidario, Rosina Contrucci e socio de industria Antonio Belti, para o commercio de aves, com o capital de 5:000\$000.

**De Thomaz Lima & Comp.**, firma composta do socio solidario, José Thomaz de Lima e os socios commanditarios Mario Esteves e Arthur Esteves, para o commercio de typographia, á rua Senador Pompeu n. 168, com o capital de 45:000\$000.

**Alterações:**  
**De Ferreira Dias & Freitas**, o capital social passa de 100:000\$000, para 200:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

**Distractos:**  
**De Jacob & Salim**, que se dissolve pela sahida do socio, dous socios que compõe a sociedade, recebendo cada um a importancia de 16:000\$000.

**De Simões & Carneiro**, que se dissolve pela sahida do socio José Simões Anacleto, recebendo 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 38:526\$870.

**De Martins & Esteves**, que se dissolve pela sahida do socio Henrique Martins Branco, recebendo 22:500\$, ficando com o activo e passivo da firma o socio restante no valor de 22:500\$000.

**De Walckiers & Assumpção**, que se dissolve pela sahida do socio Adhemar Barbosa Ferreira de Assumpção, recebendo 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 20:000\$000.

**De Landeira & Brenha**, que se dissolve pela sahida do socio João Landeira Prof, recebendo 12:915\$050, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 12:915\$050.

**De Heitor Vazani & Comp.**, que se dissolve pela sahida do socio de industria, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:000\$000.

**De M. Carvalho & Comp.**, que se dissolve pela sahida do socio de industria, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:515\$300.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de junho de 1923.  
O 3º official, G. Barbedo.

## CAMARA SYNDICAL

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                          | 90 d/v. | A vista |
|---------------------------------|---------|---------|
| Sobre Londres.....              | 5 27/64 | 5 3 8   |
| Sobre Paris.....                | 532     | 585     |
| Sobre Hamburgo.....             | —       | 000, 3  |
| Sobre Italia.....               | —       | 1433    |
| Sobre Portugal.....             | 5402    | 5413    |
| Sobre Nova York.....            | —       | 91763   |
| Libra esterlina — em moeda..... | —       | —       |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) | 34330   | —       |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)  | 75730   | —       |
| Sobre Montevideo (peso ouro)... | 75747   | —       |
| Sobre Hespanha (pesetas).....   | 15409   | —       |
| Sobre Suissa (francos).....     | 15755   | —       |
| Sobre Belgica (francos).....    | 584     | —       |
| Sobre Hollanda (florim).....    | 35333   | —       |
| Sobre Japão (yen).....          | —       | —       |
| Sobre Dinamarca.....            | —       | —       |
| Sobre Noruega.....              | —       | —       |
| Sobre Suecia.....               | —       | —       |
| Sobre Palestina e Syria.....    | 583     | —       |
| Sobre Canada.....               | —       | —       |
| Sobre Romania.....              | 5055    | —       |
| Sobre Austria.....              | 5000,17 | —       |
| Sobre Tcheco-Slovaquia.....     | 5297    | —       |

## Moedas

|                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| Escudos (papel).....                                           | 5465   |
| Francos (papel).....                                           | 5600   |
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                    | 795000 |
| Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....            | 820070 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....           | 758000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....          | 734000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)... | 717000 |

|                                                               |        |
|---------------------------------------------------------------|--------|
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....          | 951000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....           | 167000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....           | 168000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....            | 172000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....           | 15500  |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....           | 15500  |
| Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom....   | 800000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... | 9250   |
| Banco Portuguez do Brasil, port.                              | 180000 |
| Banco do Brasil.....                                          | 415000 |
| Companhia Brasileira Diamantifera.....                        | 7000   |
| Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....        | 141000 |
| Companhia de Teridos Alfança.                                 | 250000 |
| Companhia Docas de Santos, nom.                               | 400000 |
| Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....   | 196000 |
| Debentures da Companhia Docas Santos.....                     | 199500 |
| Leiras do Banco Credito Real de Minas Geraes.....             | 101500 |

## Vendas por alvará

|                                                                                 |        |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 100 Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....                        | 758000 |
| 85 Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port...                  | 95500  |
| 940 Companhia A mazens G raes e Immunizadora Franco Brasileira de S. Paulo..... | 10500  |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923.— A. Simon-  
sen, syndico.

## COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de julho de 1923

| Mezes                                           | 1ª cotação   | 2ª cotação   | 3ª cotação | Total de vendas |
|-------------------------------------------------|--------------|--------------|------------|-----------------|
| Julho.....                                      | 2 23930      | 9 24350      | —          | 11.000 saccas   |
| Agosto.....                                     | 1 225700     | 10 2310      | —          | 11.000 saccas   |
| Setembro.....                                   | 5 215800     | 14 21030     | —          | 19.000 saccas   |
| Outubro.....                                    | 1 215300     | 5 215500     | —          | 6.000 saccas    |
| Novembro.....                                   | 215000       | 21500        | —          | —               |
| Dezembro.....                                   | 255600       | 2050         | —          | —               |
| Vendas.....                                     | saccas 9.000 | saccas 3.000 | —          | 22.000          |
| Mercado — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, firme. |              |              |            |                 |
| Disponivel base tipo 7, 245200.                 |              |              |            |                 |
| Mercado: calmo.                                 |              |              |            |                 |
| Vendas até 10 1/2, 4.415 saccas.                |              |              |            |                 |
| Vendas total, 12.566 saccas.                    |              |              |            |                 |
| O syndico, João Severino da Silva.              |              |              |            |                 |

## COTAÇÕES DO AÇUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de julho de 1923

| Mezes                                               | 1ª cotação vendedor | 1ª cotação comprador | 2ª cotação vendedor | 2ª cotação comprador | Total de vendas |
|-----------------------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|-----------------|
| Julho.....                                          | 765000              | 76000                | 75500               | 75500                | 3.000 saccas    |
| Agosto.....                                         | 665800              | 66800                | 67200               | 66500                | 2.000 saccas    |
| Setembro.....                                       | 59100               | 58000                | 59800               | 5900                 | —               |
| Outubro.....                                        | 57200               | 55500                | 58000               | 5800                 | 3.000 saccas    |
| Novembro.....                                       | 55000               | 52500                | 56800               | 54000                | —               |
| Dezembro.....                                       | 53000               | 51000                | 54000               | 51500                | —               |
| Vendas.....                                         | saccas 4.000        | saccas 5.000         |                     |                      | 9.000           |
| Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª, firme.            |                     |                      |                     |                      |                 |
| Disponivel branco crystal bom, kilo, 15300 a 15340. |                     |                      |                     |                      |                 |
| Mercado: sustentado.                                |                     |                      |                     |                      |                 |
| Vendas de todas as qualidades, 4.830 saccas.        |                     |                      |                     |                      |                 |
| O syndico, João Severino da Silva.                  |                     |                      |                     |                      |                 |

## MOVIMENTO DO DIA 21

## Assucar

|                                                |               |
|------------------------------------------------|---------------|
| Entradas de Campos.....                        | 6.053 saccas  |
| Sahidas.....                                   | 4 73 saccas   |
| Existencia.....                                | 53.132 saccas |
| Mercado — Estavel.                             |               |
| Preço do branco crystal hoje, 1\$300 a 1\$340. |               |

## Algodão

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| Entradas do Rio Grande do Norte..... | 165 fardos        |
| Entradas de Parahyba.....            | 165 fardos        |
| Total.....                           |                   |
| Sahidas.....                         | 341 saccas        |
| Existencia.....                      | 239 fardos        |
| Mercado — Estavel.                   |                   |
| Preços por 10 kilos                  |                   |
| Sertes.....                          | 54\$000 a 56\$000 |
| Primeiras sortes.....                | 52\$000 a 53\$000 |
| Medianos.....                        | 50\$000 a 52\$000 |
| Paulista.....                        | 54\$000 a 56\$000 |

O syndico, João Severino da Silva.

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal:

|                                                  |               |
|--------------------------------------------------|---------------|
| Renda arrecadada de 1 a 23 de julho de 1923..... | 7.647.295.499 |
| Renda arrecadada em 24 de julho de 1923.....     | 508.241.285   |
|                                                  | 8.155.536.784 |
| Em igual periodo de 1922..                       | 6.962.475.734 |
| Diferença para mais em 1923.....                 | 1.193.061.050 |

## Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1923

|                                                  |               |
|--------------------------------------------------|---------------|
| Renda arrecadada no dia 24:                      |               |
| Em ouro.....                                     | 143.512.5713  |
| Em papel.....                                    | 137.854.204   |
| Total.....                                       | 281.366.917   |
| Renda arrecadada de 1 a 24 de julho de 1923..... | 5.101.615.409 |
| Em igual periodo de 1922..                       | 4.644.093.60  |
| Diferença a maior em 1923..                      | 456.541.619   |

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 19.367

Abílio Garcia, estabelecido á Praça Tiradentes n. 64, com commercio de joalheria e relojoaria, apresenta a marca supra, a qual consiste no nome característico «Casa Garcia», entre aspas. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir relógios, bolsas de ouro ou outros metes, anéis, cordões, pulseiras, cigarreiras, estojos, collares, adereços, pingens, broches e pedras preciosas de seu commercio, sendo também usada em notas, cartões, facturas, annuncios e reclames do mesmo estabelecimento. (Sobre 600 réis em estampilhas) Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. *Abílio Garcia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 15 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.367 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.722)

## N. 19.413

Oliveira Maia & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 51, adoptam para distinguir preparados pharmaceuticos, como sejam: extractos, comprimidos, granulados, pilulas, capsulas, tablets, solução, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Or hitina» entre aspas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Oliveira Maia & Comp.*, (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.413 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.718)

## 19.414

Oliveira Maia & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 51, adoptam para distinguir preparados pharmaceuticos, como sejam: capsulas, granulados, comprimidos, pós, solução, pastilhas, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Colina Triptice», entre aspas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Oliveira Maia & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.414 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.718)

## N. 19.415

Oliveira Maia & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 51, adoptam para distinguir preparados pharmaceuticos, como sejam: Injeção, capsulas, comprimidos, pastilhas e tablets, de seu commercio, a mar-

ca acima, que poderá variar de cor e dimensão a qual consiste no nome característico «Eleorheina» entre aspas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Oliveira Maia & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.415, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.718)

## N. 19.416

Oliveira Maia & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 51, adoptam para distinguir preparados pharmaceuticos, como sejam: comprimidos, tablets, capsulas, pós, granulados, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Lacto Symbiosina» entre aspas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Oliveira Maia & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.416 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.718)

## N. 19.427

E. Legev & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 117, apresentam a marca supra, a qual consiste em cinco concêntricos, guarnecidos de bordados, tendo no centro a figura de uma mulher fantasiada, junto de galhos floridos, tendo ao seu lado o nome característico «Arlequi», sendo o nome de denominação especial. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias de seu commercio, como sejam: água de Colônia, água de lavanda, água de rosa, talcos, cosméticos, brilhantinas, ceras, dentífricos, essências, extractos, óleos, perfumados ou não, pet oleos, pastilhas perfumadas ou não, pós de arroz, tonicos, pedras antisépticas, lança perfumes, tablets, vinagre aromatizado, loções, sabonetes e pós para unhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *E. Legev & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.427, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 19.435

Richard Whicello & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 11, apresentam a marca supra, caracterizada por um rectângulo, tendo no centro o numero 525. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos em geral de seu commercio. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Richard Whicello & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 40 minutos do dia 7 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.435 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.709)

## N. 19.441

*Albano Vianna & Comp.*, estabelecidos à rua da Quitanda n. 11, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Uma carteira de cigarros aberta, dividida em cinco partes, vem-to-se na face central uma faixa em diagonal, com as extremidades enroladas, onde se lê o nome característico «Ma noia», seguido de mais duas faixas com os dizeres «Cigarros Finos». Nas demais faces vê-se a marca geral dos requerentes, firmada de da mesma. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir cigarros, do fabrico dos requerentes. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — *Albano Vianna & Comp.* (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 25 minutos do dia 21 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.441 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 19.480

*De La Balze & Comp.*, negociantes, esta el cidos na praça, à rua de São Pedro n. 80, apresentam a marca suora, que consiste nas palavras «Maravilha Curativa», encerrada em um quadro de fantasia. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir o preparado medicinal denominado «Maravilha Curativa», do commercio de depositatarios. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob o numero 5.757, em 13 de agosto de 1908. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923. — Por procuração de *La Balze & Comp. Ica. Jé Gomes Valente*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 35 minutos, do dia 11 de julho de 1923.

Registrada sob n. 19.450 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## CERTIFICADOS

## ESTADO DO MARANHÃO

## N. 91

Certifico que a marca «Bohemio», para brom, do fabrico de *S. Silva & Comp.*, registrada na Junta Commercial do Maranhão, sob n. 91, foi depositada nesta junta em 12 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$00). Visto J.C. em 23 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.709)

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## N. 4.747

Certifico que a marca «Imperial», para vinhos do commercio de *Luiz Antunes & Comp.*, de Porto Alegre, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero quatro mil setecentos e quarenta e sete, foi depositada nesta junta em tres de julho corrente, depois de cumpridas as formalidades legais. — Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1923. (4.748)

## N. 4.749

Certifico que a marca «Ideal», para vinhos do commercio de *Luiz Antunes & Comp.*, de Porto Alegre, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o numero quatro mil setecentos e quarenta e nove, foi depositada nesta junta em tres de julho corrente, depois de cumpridas as formalidades legais. — Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de julho de 1923. (4.728)

## EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

## Departamento Nacional de Saude Publica

## INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente, fica intimado o pharmaceutico *Jacy Botelho*, encontrado a rua Copacabana n. 589 para pagar neste departamento a multa de um conto de réis (1:000\$), que lhe foi imposta por esta inspeccao, por infracção do § 5º do art. 165 do Regulamento Sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — O 2º official, *Abilio de Carvalho*. Visto. — O inspector, *T. Torres*.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contrato social, desde que tenham so-

cios, e, em caso contrario, cartidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará ao Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000\$000.

4ª — Dar-se-ão guias para as caucões de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envoltorio fechado o nome do concorrente e a indicacão do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas de dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concorrência versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discri-minações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalizacão, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta do preço menos elevado.

9ª — Abertos os envoltorios das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnizacão alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicacão. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, ter-

preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de su proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000\$ como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações o caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184:992\$020.

15ª — A despesa, na importância de 1.184:992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.025, de 31 de dezembro de 1922.

*Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.*

#### Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

#### Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

#### Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

#### Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

#### Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quaranta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

#### Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiências devem obedecer às regras da Commissão Francaza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

#### Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

#### Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

#### Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

#### Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

#### Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm<sup>2</sup>, para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

#### Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

#### Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

#### Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m<sup>2</sup> e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por mm<sup>2</sup> e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

#### Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberto enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura da cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, do modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

#### Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos es detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescos.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

#### Alvenarias

##### Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgalhados ou cortados a macho e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fiscotes» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cúbicos (0.<sup>m</sup>030) nem, pedras redondas, nem excessão de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

#### Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentemente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente associadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

#### Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade aparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

#### Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

#### Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

#### Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

#### Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas, interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

#### Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;  
b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da côpa e do refeitório da creche.

#### Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

#### Assolhos

Serão assolhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

#### Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalthas.

#### Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

#### Caiçação

Todas as paredes serão caiçadas a tres mãos.

#### Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

#### Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

#### Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

#### Agua pluviales

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviales.

#### Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargaes de modo a dar escoamento ás aguas pluviales.

**Roda-pés**

Os roda-pés serão de ladrilhos.

**Abastecimento de agua e esgotos**

Será installada no edificio do lepro-sario uma rede de distribuição de agua, com todos osapparelhoss necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do lepro-sario será construído no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittida a elevação de 140 litros por minuto a altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhoss necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de rocalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do lepro-sario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhoss: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

**Electricidade****Usina:**

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao lepro-sario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 113-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore branco, para fixação na parede, e comprehendêrã os apparelhoss, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construído, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

**Linha de transmissão**

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

**Installação electrica**

A installação electrica deverã ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo:

roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-juor de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

**Policia do Distrito Federal  
INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria:

Jovino de Oliveira A drade, Augusto Ferreira da Silva Porto, Annibal Gomes Ribeiro, Ricardo Gonçalves etto, Antonio José Ribeiro, Antonio Ribeiro, Euzébio Casiro, Pedro Serrado Filho, Armando de Augusto Berdallo e Attila da Costa.

**Turma suplementar**

Albino Perel da Silva, Joaquim Alves de Souza, Bernardino Teixeira Motta, João Gnzaga do Monte, Arnaldo Mendes, Franklin Ramos Teixeira e José Duarte Carqueija.

**Prova regulamentor**

Waldemar Rodrigues de Carvalho e Ismael Cosme de Faria.

**Prova pratica**

Adelino da Silva Casanova e Casemiro José Francisco.

— Resultado dos exames effectuados em 18, 19 e 20 do corrente.

**Motoristas aprovados**

Francisco dos Santos Seixas, Henrique Amancio, Manoel Ferreira da Silva, Lino Pacheco, José Leonoldo de Oliveira, Porfirio Nogeira A onso, Ernesto Dias de Castro, Francisco Antonio Corrêa, Henrique K sel, Gílgil rcole Odilone, Francisco Leonardo Reis e Quintilho Mazzani.

**Reprovados**

Borlido Pires Soares, Benjamim Hyppolito da Boa Morte, Euclydes Gomes e Antonio de Oliveira Machad.

**Motornelros aprovados**

Oscar Joaquim Vieira, Manoel Alves Dias, Guilherme Bucken, Antonio Joaquim Antunes, Seraphim Monteiro, Alberto Delphim, Julio Pinto de Albuquerque, Manoel de Figueiredo e José Basilio da Silva.

**Reprovado**

Celerino Manoel de Sant'Anna. Inspectoria de Vehiculos, em 24 de julho de 1923.—Pelo inspector, Cpr. os França.

**Corpo de Bombeiros****DIRECTORIA DO MATERIAL  
CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. tenente coronel commandante interino deste corpo, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os arts. 758, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade Publica.

Aquelles que já estejam inscriptos devem tambem apresentar, em duplicata, nova lista dos preços offerecidos, os quacs vigorarão durante o prazo de 4 mezes, de accordo com

o art. 761 do referido Codigo de Contabilidade.

Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na Contadoria deste Corpo a quantia de 500\$000, ficando entendido que se até o dia 6 de agosto proximo fut ro nenhuma inscripção tiver sido feita, ou apresentada nova lista de preços, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos Srs negociantes, na forma do art. 757 ainda do mesmo Codigo.

Directoria do material, em 19 de julho de 1923.—Ernesto de Andrade, capitão director interino.

**Instituto Nacional de Musica****CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA**

De ordem do Sr. director, faco publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Diário Official* de 6 de agosto de 1920, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 2 do proximo mez de abril, a inscripção ao concurso para o provimento a um logar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julcarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I — Realização de um canto ou baixo, dado a quatro partes;

II — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV — Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escrita especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V — Uma prova didactica a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova do que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1923.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

## Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

| Nomes                        | Numeros | Especie de vehiculo | Data da infracção |       |      | Natureza da infracção                    | Observações   |
|------------------------------|---------|---------------------|-------------------|-------|------|------------------------------------------|---------------|
|                              |         |                     | Dia               | Mez   | Anno |                                          |               |
| Antonio José Ferreira.....   | 133     | Automovel           | 21                | Julho | 1923 | Desobediencia ao signal.                 | Motorista.    |
| T. Standard Oil Co.....      | 311     | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | Proprietario. |
| A. B. Mac. Kenna.....        | 586     | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | "             |
| José Alexandre Silva.....    | 692     | "                   | "                 | "     | "    | Contra mão.....                          | Motorista.    |
| Euribiades B. Gonçalves..... | 798     | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | "             |
| Leão e D. Gliveira.....      | 89      | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.                 | "             |
| Rosaio Alt re.....           | 1.083   | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | "             |
| J. de Souza.....             | 1.230   | "                   | "                 | "     | "    | Dirigir de chapau.....                   | Proprietario. |
| Afredo Machado.....          | 1.511   | "                   | "                 | "     | "    | Inter. omper o transito...               | Motorista.    |
| José Maria Almeida.....      | 1.854   | "                   | "                 | "     | "    | Dirigir de chapau.....                   | Proprietario. |
| Ligot a d Pow r.....         | 1.967   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.                 | "             |
| Domingos Ferrei a.....       | 2.031   | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | Motorista.    |
| Daniel A. Machado.....       | 2.13    | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | "             |
| Camilo R. Al. arez.....      | 2.982   | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | Proprietario. |
| Guimarães Pereira.....       | 3.42    | "                   | "                 | "     | "    | Angariar passageiro...                   | Motorista.    |
| Au ustó Prestes & Comp.....  | 4.030   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.                 | Proprietario. |
| Epiphânio A. Silva.....      | 4.112   | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | Motorista.    |
| Manoel C. Silva.....         | 4.535   | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | "             |
| José F. Lucrine.....         | 4.583   | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | Proprietario. |
| Adhemar de Melo.....         | 4.919   | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade...                 | "             |
| Vicente Leonolio.....        | 5.077   | "                   | "                 | "     | "    | Não diminuir a marcha no cruzamento..... | Motorista.    |
| João Cruz Lima.....          | 5.10    | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.                 | "             |
| Ramon Gozalez.....           | 5.397   | "                   | "                 | "     | "    | Meio fio e bond.....                     | Proprietario. |
| Manoel & Silva.....          | 5.28    | "                   | "                 | "     | "    | Não diminuir a marcha no cruzamento..... | Motorista.    |
| Gentil J. Castro.....        | 5.707   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.                 | Proprietario. |
| Antonio A. Santos.....       | 5.799   | "                   | "                 | "     | "    | Contra mão.....                          | Motorista.    |
| Manoel Faura.....            | 5.932   | "                   | "                 | "     | "    | Angariar passageiros.....                | "             |
| Raul Duprat.....             | 6.244   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.                 | Proprietario. |
| João Pio de Souza.....       | 6.375   | "                   | "                 | "     | "    | Contra mão.....                          | Motorista.    |
| Manoel S. Pinto.....         | 6.320   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.                 | "             |
| Feicid J. te.....            | 6.403   | "                   | "                 | "     | "    | Angariar passageiros...                  | "             |
| José S. Belmont.....         | 6.421   | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | "             |
| Manoel J. Pereira.....       | 6.515   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.                 | "             |
| Guilherme G. Montes.....     | 6.523   | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | Proprietario. |
| Hipólito A. Araújo.....      | 6.571   | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | "             |
| João C. Fernandes.....       | 6.627   | "                   | "                 | "     | "    | "                                        | Motorista.    |
| Stud baker do Brail.....     | 6.44    | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade...                 | Proprietario. |
| Alvar Chagas.....            | 6.679   | "                   | "                 | "     | "    | Interromper o transito...                | Motorista.    |
| Alfredo Marques.....         | 6.890   | "                   | "                 | "     | "    | Contra mão.....                          | "             |
| Manoel P. Santos.....        | 6.103   | "                   | "                 | "     | "    | Meio fio e bond.....                     | "             |

Inspeccoria de Vehiculos, 24 de julho de 1923. — Pelo Inspector, F. F. de Gusmão Lima.

# **MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**

## **Directoria do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil**

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE COMBUSTIVEIS E MINERIOS ANEXA AO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com a clausula IX do edital de concorrência publica, publicado a 4, 5 e 18 de abril proximo passado, para fornecimento de um grupo electrico, convido os Srs. Oscar Taves & Comp. a comparecerem a esta repartição dentro do prazo de cinco dias, para assignarem o respectivo termo de contracto.

Estação Experimental de Combustiveis e Minérios, 25 de julho de 1923. — Domingos Marzuffi, encarregado do material.

## **Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botânica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secreta-

rio da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e aprovado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes. No impedimento do candidato, a inscripção podera ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923. — Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director.

### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTATANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento a Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

1. Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular; marcada para as 12 horas de 13 de junho (vide *Diário Official* de 29 de maio e 12 de junho). Adiada a abertura das propostas para as 12 horas de 6 de julho. Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 12 ½ horas de 10 de julho. Realizada.
2. Alimentos: marcada para as 12 horas de 14 de junho (D. O. de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concorrência de desempate, ás 12 horas de 22 de junho. Realizada.
3. Ferramentas, tintas e utensilios de asselo domestico: ás 12 horas, de 18 de junho (D. O. de 2, 15, 16 e 17 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 14 horas de 4 de julho. Realizada.
4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2º edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho.
5. Adubos, sementes e insecticidas: ás 12 horas de 3 de julho (D. O. de 15 e 24 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 13 horas de 9 de julho. Realizada.
6. Plantas: ás 13 horas de 3 de julho (D. O. de 15 e 20 de junho). Não houve concurrentes.
7. Mobiliario: ás 12 horas de 19 de junho (D. O. de 2, 13 e 14 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 12 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 horas do dia 10 de julho. Realizada.
8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas.
9. Drogas e medicamentos, ás 12 horas de 25 de junho; (D. O. de 9 e 24 de junho). Adiada para as 12 horas de 28. Realizada.
10. Armazinho, fazendas, vestuario e calçado: ás 13 horas de 19 de junho (D. O. de 2, 13 e 14 de junho). Realizada.
11. Material cirurgico, vasilhame e utensilios do laboratorio, ás 12 horas de 26 de junho (D. O. de 10 de junho). Realizada.
12. Trem de cozinha e refeitório, ás 14 horas de 26 de junho (D. O. de 10 de junho). Adiada para ás 12 horas de 4 de julho. Realizada.
13. Forragens: ás 13 horas de 14 de junho (D. O. de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concorrência de desempate, ás 12 horas de 22 de junho. Realizada.
14. Combustivel, lubrificantes e assoio de machinas: ás 12 horas de 20 de junho (D. O. de 3 e 17 de junho). Transferida para ás 12 horas de 9 de julho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 horas de 16 de julho. Realizada.
15. Livros e outros artigos escolares: ás 12 horas de 16 de junho (D. O. de 21 de maio e 13, 14 e 15; 2º edital: 22 e 27 de junho); 3º edital: (D. O. de 14 e 19 de julho). Não houve concurrentes. Transferida para ás 12 horas de 11 e, novamente, de 31 de julho.
16. Aparelhos e utensilios para photographia e photogruvura, ás 12 horas de 5 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada.
17. Madeiras e mais material de construção, ás 12 horas de 7 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada.
18. Objectos de electricidade, ás 14 horas de 5 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 12 horas de 10 de julho.
19. Utensilios e mais material para tratamento e arroamento de animais: ás 13 horas de 7 de julho (D. O. de 5, 17 e 21 de junho). Adiada de 21 de junho. Não compareceu o concorrente inscripto.

20. Artigos para automoveis: ás 13 horas de 20 de junho (D. O. de 3 e 17 de junho). Realizada.

21. Material typographico: ás 13 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio, 13, 14 e 15 de junho). Adiada a abertura das propostas, para ás 13 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 ½ horas de 10 de julho. Realizada.

22. Couros e outros artigos para sapataria: ás 13 horas de 21 de junho (D. O. de 5 e 17 de junho). Realizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de julho de 1923. — O director geral, interino *Mario Fonseca*.

### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTATANTE DO GRUPO 8.

#### Segundo adiamento da concorrência e augmento da relação

De ordem do Sr. ministro, faço publico que esta directoria geral receberá, no dia 7 de agosto, ás 12 horas, propostas para fornecimento a Secretaria de Estado e repartições ou serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o segundo semestre do corrente anno, do material constante do Grupo 8 — *Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas*, mediante as seguintes condições:

#### I

Os commerciantes do ramo de negocio referente ao grupo acima indicado que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem. A concorrência será presidida pelo director geral de Contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

#### II

Os proponentes deverão apresentar á comissão de concorrência, no dia e horas designados, em envolturo fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolturo apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

#### III

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes, estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda, e attestados do repartições publicas sobre a boa execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que lhes houverem feito. Si os proponentes forem pessoas juridicas, deverão apresentar documentos provando a sua existencia legal.

#### IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com os constantes da relação, o preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos; não sendo tomados em consideração os preços que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

#### V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bom assim, si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão. No caso do negociante julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, para o que solicitará, por escripto, á comissão da concorrência o adiamento da abertura das propostas. Si a comissão conceder o adiamento, serão as propostas

encerradas em um envoltório lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital publicado no *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

## VI

As propostas deverão conter declaração de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem redução de preço sobre a propostas mais barata ou quaesquer modificações dessas condições.

## VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

## VIII

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo preferido o mais barato. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si com isso concordarem os empataentes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte. O preço será, como nos casos em que nada é declarado em contrario, expresso em papel moeda brasileiro.

## VIII bis

Si o concorrente quizer propor preço para artigo a ser importado, depois de mencionar o numero e a designação do artigo, ao qual poderá, tambem, propor preço, em réis papel, para a quantidade em deposito, deverá acrescentar aquelle preço, na linha immediata, seguido das palavras: "bis — o mesmo artigo, a ser importado pelo proponente. Preço em réis — ouro. ....". O preço em réis — ouro será pago em réis — papel, calculado ao cambio da vespera do pedido do artigo.

## IX

Não serão aceites os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

## X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

## XI

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada pelo Sr. ministro, até cinco contos de réis (5:000\$) de accordo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concorrentes, para garantir a boa execução dos respectivos contractos.

## XII

Registrado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e, no caso de serem artigos a confeccionar, ou a importar, mediante pedido telegraphico, nos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias. Si esse prazo for excedido será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despesas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

## XIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação publicada e iguaes ás amostras que se acham indicadas, existentes nas repartições, devidamente autenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

## XIV

Os artigos serão entregues á custa do contractante, nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os

quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao cães, nesta Capital, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem a repartições fora desta cidade, os quaes serão entregues nos logares onde tiverem de ser despachados, correndo o acondicionamento e os transportes nas estradas de ferro ou linhas de navegação por conta do ministerio.

## XV

Fica livre ao Governo a aquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

## XVI

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, si houver justa causa.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de julho de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Grupo 8 — Instrumentos, Apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas

1. Anéis de pressão, de 0m,044 (1 3/4"), par.
2. Idem, de 0m,050 (2"), par.
3. Idem, de 0m,056 (2 1/4"), par.
4. Idem, de 0m,059 (2 3/8"), par.
5. Idem, de 0m,063 (2 1/2"), par.
6. Idem, de 0m,069 (2 3/4"), par.
7. Idem, de 0m,076 (3"), par.
8. Apparelho Bitumi-Ze'ss, um.
9. Apparelho de Kieldahl, um.
10. Apparelho para banho-maria, um.
11. Apparelho para derreter cera, um.
12. Apparelho para distillar agua (de vidro), um.
13. Apparelho para a purificação de oleo lubrificante, R 3, quatro litros em 24 horas, um.
14. Apparelho de soldar modelo VS par. 4 kg. de carga incl. accessorios, um.
15. Apparelho de soldar modelo VS para 10 kg. de carga, incl. accessorios, um.
16. Apparelho para soldar serras de fita modelo R. D., um.
17. Apparelho para travar e amolar serras de fita de 5-60 m/m de largura, modelo GPS, um.
18. Atracadores para cama, de 0m,1, par.
19. Balança «Jaraso» para 125 kilos, uma.
20. Bandagens para volantes: BD II, ED II a, BD III, EF II, por volante.
21. Barro para modelagem, kilo.
22. Bocal de ebonite para spirometro, um.
23. Bomba de mão, pequena, uma.
24. Bomba a pistão, modelo «U», vertical, com raio e varvina de pé parafusos de fundação e polias fixas e falsas: aspiração: seis metros; elevação total: 40 metros: U. A 1.000-2.000 litros por hora; 0m,032 (1 1/4"); 100-200 rotações, uma.
25. Idem, idem, U. B. 2.500-3.500 litros por hora; 0m,038 (1 1/2"); 145-200 rotações, uma.
26. Idem, idem, U. C. 4.000-6.000 litros por hora; 0m,063 (2 1/2"); 100-150 rotações, uma.
27. Bomba a pistão, modelo Tph. horizontal, de duplo effeito; elevação total até 130 metros; sucção 6-7 metros. Com caldeira de pressão, valvulas de bronze, polias fixa e falsa, parafusos de fundação, raio com valvula de pé, valvula de recalque e registro. Tph. 10. 5.600 litros por hora; sucção: 60 m/m (ca. 3"); Pressão: 60 m/m (ca. 2"); até 156 rotações, uma.
28. Idem, idem, Tph. 13; 17.400 litros por hora; sucção 100 m/m (ca. 4"); pressão: 80 m/m (ca. 3"); até 142 rotações, uma.
29. Idem, idem, Tph. 16, 23.000 litros por hora; sucção: 125 m/m (ca. 5"); pressão: 100 m/m (ca. 4"); até 130 rotações (mancaes de lubrificação continua), uma.
30. Bomba centrífuga, de 0m,076 (3"), de um degráo, rodas de bronze, mancaes de esferas, capacidade: até 660 litros por minuto, elevação até 25 metros; rotações: até 3.000, uma.
31. Idem, idem, de dois degráos, dit, porém, elevação até 60 metros, uma.
32. Bomba pequena rotativa; sucção até seis metros; elevação total, 20 metros; com polia fixa e falsa, modelo I. 0m,032 (1 1/4" x 1"); 170 rotações, 85 litros por minuto; peso liquido, 40 kilos, uma.

33. Idem, Jem, modelo II, 0m,053x0m,032 (1 1/2x1 1/4"); 100 rotações, 120 litros por minuto, uma.
34. Idem, idem, modelo III, 0m,051x0m,051 (2'x2"); 140 rotações, 160 litros por minuto; peso liquido, 90 kilos, uma.
35. Idem, idem, modelo 360; de bronze, para salmoura, act-dos, etc. (liquidos que não contem areia), 32 m/m (1 1/4"); pressão até 40 metros; para agua 400 rotações, 50 litros por minuto, uma.
36. Bomba de poço fundo; 500 litros por hora, pistão de bronze de 45 m/m de diametro, cylindro de latão, tubo e haste para 22 metros de profundidade. tubo de sucção de quatro metros, ralo e valvula de pé, até 40 rotações, 650 kilos, uma.
37. Brossa para lavar formas, uma.
38. Bussola de algebeira, uma.
39. Buxa louca, uma.
40. Buxa universal (mandril), n. 2, até 10 m/m, uma.
41. Buxa universal (mandril), n. 3, até 13 m/m, uma.
42. Buxa universal (mandril), n. 4, até 16 m/m, uma.
43. Buxa universal (mandril), n. 5, até 20 m/m, uma.
44. Buxa universal (mandril), n. 6, até 26 m/m, uma.
45. Buxa universal (mandril), n. 7, até 32 m/m, uma.
46. Cantoneiras de angulo morto com alas iguaes: n. I, 10x10x1,5 m/m a 4 m/m, kilogramma.
47. Idem, idem, n. 3, 13x13x1,5 a 6 m/m, kilogramma.
48. Idem, idem, n. 5, 16x16x1,5 a 6 m/m, kilogramma.
49. Idem, idem, n. 7, 18x18x1,5 a 6 m/m, kilogramma.
50. Idem, idem, n. 8, 20x20x1,5 a 6 m/m, kilogramma.
51. Idem, idem, n. 9, 23x23x1,5 a 7 m/m, kilogramma.
52. Idem, idem, n. 10, 25x25x1,5 a 7 m/m, kilogramma.
53. Idem, idem, n. 11, 27x27x2,0 a 7 m/m, kilogramma.
54. Idem, idem, n. 12, 30x30x2,0 a 7 m/m, kilogramma.
55. Cantoneiras de angulo morto com alas desiguaes; número 35, 12x7x2 m/m, kilogramma.
56. Idem, idem, n. 36, 15x9x3 m/m, kilogramma.
57. Idem, idem, n. 37, 18x10x2 m/m a 4 m/m, kilogramma.
58. Idem, idem, n. 38, 18x15x4 m/m, kilogramma.
59. Idem, idem, n. 41, 20x10x2 a 4 m/m, kilogramma.
60. Idem, idem, n. 43, 20x14x2 a 5 m/m, kilogramma.
61. Idem, idem, n. 47, 25x15x2 a 5 m/m, kilogramma.
62. Idem, idem, n. 3.597, 15x9x2, 2 m/m, kilogramma.
63. Idem, idem, n. 4.902, 17x14x4, 5 m/m, kilogramma.
64. Cantoneiras com angulo vivo com alas iguaes: n. 108, 10x10x1,5 a 4,5 m/m, kilogramma.
65. Idem, idem, n. 110, 13x13x1,5 a 6 m/m, kilogramma.
66. Idem, idem, n. 112, 16x16x1,5 a 6 m/m, kilogramma.
67. Idem, idem, n. 114, 18x18x1,5 a 6 m/m, kilogramma.
68. Idem, idem, n. 115, 20x20x1,5 a 6 m/m, kilogramma.
69. Idem, idem, n. 117, 23x23x1,5 a 6 m/m, kilogramma.
70. Idem, idem, n. 119, 25x25x1,5 a 6 m/m, kilogramma.
71. Idem, idem, n. 120, 27x27x2,0 a 6 m/m, kilogramma.
72. Carpinteiro universal «Kiessling», modelo BUF. Serra de fita combinada com tupia, serra circular e machina de furar. Volantes 700 m/m, serra 350 m/m peso: 970 kilos. Força: 5 C.V. contr. 900 rot.; a serra de fita tem mancaes de espheras, um.
73. Carpinteiro universal, constando de serra de fita, serra circular, tupia e aparelho de furar, modelo AV7KI, um.
74. Carpinteiro universal, constando de serra de fita, serra circular, tupia, aparelho de furar e desempenadeira, modelo UA 7, um.
75. Compressor de ar, vertical, como refrigeração por agua, polias fixa e falsa, valvula de segurança e parafusos de fundação; pressão até 12 atmosferas (em trabalho continuo até oito atmosferas); V. 108, seis metros cubicos por hora, 0m,013 (1/2"), 300 rotações, um.
76. Idem, idem, V. 208, 12 metros cubicos por hora, 0m,013 (1/2"); 500 rotações, um.
77. Idem, idem V. 110., 12 metros cubicos por hora, 0m,013 (1/2"); 300 rotações, um.
78. Correia de sola marca «Otto», 0m,025 (1"), metro.
79. Idem, de 0m,032 (1 1/4"), metro.
80. Idem, de 0m,050 (2"), metro.
81. Idem, de 0m,063 (2 1/2"), metro.
82. Idem, de 0m,076 (3"), metro.
83. Idem, de 0m,088 (3 1/2"), metro.
84. Idem de 0m,101 (4"), metro.
85. Idem, de 0m,127 (5"), metro.
86. Idem, de 0m,152 (6"), metro.
87. Idem, de 0m,178 (7"), metro.
88. Correia de borracha de 0m,051 (2"), (tres dobras), metro.
89. Correia de borracha, de 0m,063 (2 1/2"), (tres dobras), metro.
90. Correia de borracha, de 0m,076 (3"), (tres dobras), metro.
91. Correia de borracha, de 0m,088 (3 1/2"), (tres dobras), metro.
92. Correia de borracha, de 0m,101 (4"), (quatro dobras), metro.
93. Cera branca para modelagem, kilo.
94. Chapa de vidro crystal, de 0m,50x0m,50, uma.
95. Charriot, indução Rois Raimond & Trapier, um.
96. Chromographo de Morey-397, um.
97. Dinamometro, grande, um.
98. Dinamometro, pequeno, um.
99. Desengrossadeira (machina) «Kiessling», com parafusos corrediços nas navalhas: contra-marcha (900 rotações); mancaes de espheras e um jogo de facas; desengrossadeiras de uma face; modelo D. B. C. I., largura de 400 millimetros; peso de 600 kilogrammos: força de cinco C. V., uma.
100. Idem, idem, de uma face; modelo D. B. C. II, largura de 500 millimetros; peso de 650 kilogrammos; força de 5-6 C. V., uma.
101. Idem, idem, de uma face; modelo D. B. C. III, largura de 600 millimetros, peso de 730 kilogrammos, força de sete C. V., uma.
102. Idem, idem, de uma face; modelo D. L. A. I., forte, largura de 600 m/m., peso de 1.020 kilogrammas; força necessaria 7 C. V., uma.
103. Idem, idem, de aparelho de tres faces; modelo XF I, largura 400 m/m., peso: 800 kilogrammas, força necessaria, 5 C. V., uma.
104. Idem, idem, de tres faces; modelo F. B. K. I., forte, largura 400 m/m., peso: 850 kilogrammas, força necessaria, 5 C. V., uma.
105. Idem, idem, de tres faces, modelo D. M. II, forte, largura 400 m/m., peso: 1.200 kilogrammas. Força necessaria 7 C. V. dito de 4 faces, uma.
106. Idem, idem, de tres faces; modelo D. M. III, largura 500 m/m., forte, peso: 1.300 kilogrammas. Força 7 C. V., uma.
107. Idem, idem, de aparelho de quatro faces (com o eixo inferior em frente), uma.
108. Idem, idem, de quatro faces; modelo N. H. II, largura, com os eixos verticaes; 400 m/m., sem os eixos verticaes, 500 m/m., peso: 1.270 kilogrammas. Contra-marcha 950 rot. Força 8 C. V., uma.
109. Idem, idem, de quatro faces; modelo X. M. A. II: largura 500 m/m., extra-forte. Peso: 2.200 kilogrammas, força 8 C. V., uma.
110. Idem, idem, de quatro faces; modelo X. M. A. III: largura 600 m/m., extra-forte. Peso: 2.250 kilogrammas, 9 C. V., uma.
111. Desengrossadeira com avanço automatico, modelo GGBf, largura a aplainar 0m,400; grossura a aplainar 0m,200 uma.
112. Idem, idem, modelo GGB3, largura a aplainar 0m,500; grossura a aplainar 0m,200, uma.
113. Idem, idem, modelo GGB6, largura a aplainar 0m,600; grossura a aplainar 0m,200, uma.
114. Desempenadeira a ser posta num banco, modelo FX3, largura a aplainar 0m,250; comprimento da mesa 0m,1000, uma.
115. Idem, idem, modelo FX3a, largura a aplainar 0m,300, grossura a aplainar 0m,1000, uma.
116. Idem, idem, modelo FX4, largura a aplainar 0m,350; grossura a aplainar 1.000 m/m., uma.
117. Electro diapasso, 331, um.
118. Eixos polidos de aço, em comprimento de 5.5 - 6 metros; 0m,044 (1 3/4"), peso por metro, 12 kilogrammas, kilo.
119. Idem de 0m,050 (2"), peso por metro 15.5 kilogrammas, kilo.
120. Idem, de 0m,059 (2 3/8"), peso por metro 22 kilogrammas, kilo.
121. Engenho horizontal Kiessling, com trilhos e as feragens para um carro de 8 metros de comprimento, uma folha de serra, contramarcha e os parafusos de fundação, modelo R. B. O., para tóras quadradas até 750 m/m., peso 3.800 kilogrammas. Força necessaria 8 C. V., um.
122. Idem, modelo R. B. I. para tóras quadradas até 900 mm., passagem livre de 1.050 mm., 250 rot., peso 4.000 kg., força neces. 10 C. V., um.
123. Idem, modelo R. B. II. para tóras quadradas até 1.000 mm., passagem livre de 1.250 mm., 225 rot., peso 4.900 kilog., força neces. 12 C. V., um.
124. Idem, modelo R. B. III. para tóras quadradas até 1.200 mm., passagem livre de 1.400 mm., 200 rot., peso 5.100 kg., força neces. 12 C. V., um.

125. Engenho vertical, tipo «Fsterer», muito reforçado, com 2 carros, os trilhos de transporte para um corte de 8 metros, os parafusos de fundação e uma dúzia de folhas: modelo H. N. G., para tóras quadradas até 900 mm., passagem livre de 950 mm., 200 rot., 8.500 kg., 17 cm., um.
126. Idem, modelo H. N. H., para tóras quadradas até 1.000 mm., passagem livre de 1.050 mm., 190 rot., 11.000 kg., 25 cm., um.
127. Idem, modelo H. N. K., para tóras quadradas até 1.150 mm., passagem livre de 1.200 mm., 190 rot., 13.000 kg., 25 cm., um.
128. Engenho para couceiras (serra franceza) «Kliessling», modelo R. F. I., com 6 folhas e os parafusos de fundação, peso 2.300 kg., força, cerca de 8 C. V., 260 rot., para couceiras até 400×250 mm., um.
129. Idem, modelo BXE, tamanho maximo de couceiras 400×250 mm., curso 0m,320, um.
130. Engenho horizontal para tóras modelo Aa, diametro maximo da tóra 0m,800; curso 0m,600, um.
131. Idem, modelo Ab, diametro maximo da tóra 0m,1.000; curso 0m,700, um.
132. Idem, modelo Ae, diametro maximo da tóra 0m,1.200; curso 0m,750, um.
133. Engenho vertical para tóras, modelo BZ1, diametro maximo da tóra 0m,520; curso 0m,450; numero aproximado das serras 15, um.
134. Idem, modelo BZ2, diametro maximo da tóra 0m,620; curso 0m,470; numero aproximado das serras 18, um.
135. Idem, modelo BZ3, diametro maximo da tóra 0m,720; curso 0m,500; numero aproximado das serras 18, um.
136. Idem, modelo BZ4, diametro maximo da tóra 0m,820; curso 0m,520; numero aproximado das serras 20, um.
137. Idem, modelo BZ5, diametro maximo da tóra 0m,920; curso 0m,560; numero aproximado das serras 22, um.
138. Idem, modelo BZ6, diametro maximo da tóra 0m,1.020; curso 0m,630; numero aproximado das serras 24, um.
139. Escala de 30° «Casella», uma.
140. Esquadro de aço para regua anthropometrica, um.
141. Espectroscopio direito, um.
142. Excitadores ns. 1.847, 1.844 e 1.850, um.
143. Exaustor a transmissão, para fundição, «Champion», com entrada de 0m,127 e saída de 0m,102, um.
144. Idem, idem de 0m,152 e saída de 0m,178, um.
145. Faca para desengrossadeira para eixo redondo de 400mm. (3mm. de gross.), uma.
146. Idem, de 500mm. (3mm. de gross.), uma.
147. Idem, de 600mm. (3mm. de gross.), uma.
148. Idem, de 400 quadrados (8mm. de gross.), uma.
149. Idem, de 500mm., quadrado (8mm. de gross.), uma.
150. Idem, de 600mm., quadrado (8mm. de gross.), uma.
151. Faca para macho, de 4mm., uma.
152. Faca para macho de 6mm., uma.
153. Faca para macho de 9mm., uma.
154. Faca para macho, de 10mm., uma.
155. Faca para femea, de 4mm., uma.
156. Faca para femea, de 6mm., uma.
157. Faca para femea, de 9mm., uma.
158. Faca para femea, de 11mm., uma.
159. Ferrol, pasta para soldar, póte.
160. Freza, (Tupia), machina com mancaes de esferas e contramarcha, freza «Frammag», modelo F., mesa 900×900mm., peso 450 kg., força 3 C.V., contramarcha 1.000 rot., uma.
161. Idem, freza «Kliessling», modelo F.B.F.I., mesa 900×800mm., força de 3 C.V., peso 400 kg., contramarcha 900 rot., uma.
162. Idem, freza «Kliessling», modelo F.O.I., mesa 1.000×800mm., peso 460 kg., força 4 C. V., contramarcha 1.100 rot., modelo forte, uma.
163. Idem, «Urban», semelhante a F.O.I., porém, como pino comprido e mancal postico peso 500 kg., uma.
164. Idem, freza combinada, com serra circular e aparelho de furar com dois pinos, duas guias, uma folha de serra de 400mm., e uma broca; contramarcha 900 rot., força 5 C.V., uma.
165. Idem, «Kliessling» modelo F.T.I., mesa 1.000×800mm., peso 530 kg., uma.
166. Idem, modelo H.B.J.K., mesa 1.000×075, contramarcha, com mancaes de esferas, peso 670 kg., uma.
167. Freza universal, modelo UFI, completa com: um divisor universal, para engrenagens, um aparelho para frezar no sentido vertical, uma bomba de óleo, com tubo de borracha, um contramarcha, 175/230 rot., dimensões: da mesa 880×215mm., peso 1.000 kg., dimensões: da mesa 880×215mm., peso 1.000 kg., força neces., 15 C.V., uma.
168. Freza para engrenagens de 14-54 dentes, modulo 0m,025 (1"), uma.
169. Freza para engrenagens de 14-54 dentes, modulo 0m,038 (1 1/2"), uma.
170. Freza para engrenagens de 14-54 dentes, modulo 0m,050 (2"), uma.
171. Freza para engrenagens de 14-54 dentes, modulo 0m,063 (2 1/2"), uma.
172. Freza para engrenagens de 14-54 dentes, modulo 0m,076 (3"), uma.
173. Freza para engrenagens de 14-54 dentes, modulo 0m,088 (3 1/2"), uma.
174. Freza de angulo de 45°, uma.
175. Freza de angulo de 60°, uma.
176. Freza de rolo de 40 m/m de largura, uma.
177. Freza de rolo de 80 m/m de largura, uma.
178. Freza para fendas de parafusos, de 0m,038 (1 1/2"), uma.
179. Freza para fendas de parafusos de 2 m/m, uma.
180. Eixo com chaveta, de 0m,004 de largura, um.
181. Eixo com chaveta, de 0m,006 de largura, um.
182. Eixo com chaveta, de 0m,008 de largura, um.
183. Eixo com chaveta, de 0m,010 de largura, um.
184. Eixo com chaveta, de 0m,012 de largura, um.
185. Freza universal, tipo reforçado, modelo O. R. U., com os mesmos pertences acima e mais um tornoparalelo; mesa 900×245 m/m.; peso, 1.200 kilogrammas. Contra-marcha 300 rot., uma.
186. Idem, idem I. R. U.; mesa, 1.000×255 m/m.; peso, 1.600 kilogrammas. Contra-marcha 300 rot., uma.
187. Placa universal para as frezas, 135 m/m de diametro, uma.
188. Frezadora universal «Cincinatti», n. 2, completa, com todos seus accessorios, jogo e ferramentas, uma.
189. Frezadora universal «Wanderer», n. 1, inclusive dispositivo de frezar universal, diversas ferramentas, etc.; mesa util, 815×235 m/m, uma.
190. Frezadora universal «Wanderer», n. 2RC, com dispositivos para accionando directo por meio de um motor electrico inclusive dispositivo de frezar universal, ferramentas diversas, etc., superficie util da mesa 1.100×275 m/m, uma.
191. Carroça desempenadeira «Kliessling», com mancaes de esphera, eixo redondo de segurança, guia graduavel, aparelho de pressão para fazer molduras contramarcha e um jogo de facas. Contra-marcha, 900 rot., uma.
192. Carroça normal, modelo CII, simples, largura 450 m/m; peso 150 kilogrammas; força 5 C. V. (sem aparelho) para molduras, uma.
193. Idem, modelo C. G. I. a., largura 310 m/m; peso, 460 kilogrammas; força 3 C. V., uma.
194. Idem, modelo C. G. III, largura 400 m/m; peso, 510 kilogrammas; força 4 C. V., uma.
195. Idem, modelo C. A. I., largura, 310 mm; peso, 540 kgs., forças, 3 C. V., uma.
196. Idem, modelo C. A. II., largura, 400 mm., peso, 600 kg., força, 5 C. V., uma.
197. Idem, modelo C. A. III, largura, 500 mm., peso, 700, força, 5 C. V., uma.
198. Grupos flexiveis «Hai», para as correias, cento.
199. Grampo duplo, com fio 11 3/4" (300 mm.), em comprimento, um.
200. Hachurador de Kern, um.
201. Limadora «Steptoe», de 20" decurso, tipo 1923, uma.
202. Machina de furar, de columna, para 0m,019 3/4", com conico «Morse» e mandril Universal adaptavel ao mesmo, mesa movel, e torno para a mesma, uma.
203. Machina de furar de columna, para 0m,038 (1 1/2") «Hofer», com tres avanços differentes, caixa de reversão, e engrenagens intermediarias, para esforço, uma.
204. Machina de furar para ferreiro, de parede, accionada à mão e transmissão, para brocas, até 0m,019 (3/4"), uma.
205. Idem, «Kliessling», com mancaes de espheras, contramarcha e uma broca. Model. N. J., simples, sem base, para furos até 30 mm. de diametro e 150 mm. de profundidade, 2 C. V. Contra-marcha, 700 rot., uma.

206. Idem, modelo G.N., para furos até 20 mm. de diâmetro e 125 mm. de profundidade. Contramarcha, 700 rot., peso, 240 kg., força 2 C. V., uma.
207. Idem, modelo G. D., para furos até 30 mm., de diâmetro e 150 mm. de profundidade, contramarcha, 1.000 rot., 400 kg., 3 C. V., uma.
208. Idem, modelo G. F., dito, porém, com aparelhos de bedame e um bedame. Peso, 420 kg.; força, 3 C. V., uma.
209. Idem, a corrente, «Kießling», modelo H. F., para madeiras, até 350×125 mm., e para furos, até 25 mm. de largura, 175 mm. de profundidade e 350 mm. de comprimento. Com mancaes de espheras, um jogo de correntes (6-18 mm.), exaustor, contramarcha (800 rot.) e aparelho de afiar as correntes; 730 kg. Força neces., 4 C. V., uma.
210. Machina para fazer venezianas, «Kießling», modelo G. E. A., furando automaticamente duas peças ao mesmo tempo, 600 kg., 450 rot., Força, 4 C. V., uma.
211. Machina para fazer rodas de carros, modelo G., completa, com todos os aparelhos. Para rodas até 2.200 mm., e cubos até 500 mm., profundidade dos furos até 200 mm., polias fixa e falsa, de 300×60, 180 rot., uma.
212. Machina de respigar, «Kießling», com mancaes de espheras, modelo J. A., para marcenaria, com dous eixos horizontaes e contramarcha (900 rot.), para respigar até 65 mm. de largura. Peso, 340 kg., força neces., 3 C. V., uma.
213. Idem, modelo J. A. 1. para carpintaria, com dous eixos horizontaes e dous eixos verticaes e contramarcha na machina 750 rot., para respigas até 150 mm. de comprimento, peso, 1.300 kg., força, 9 C. V., uma.
214. Machina de afiar ferramentas «Kießling», modelo I. B. O., para facas até 600 mm., automatico, 300 rot., 330 kg., força, C. V., uma.
215. Idem, modelo L. G., á mão, sem base, para facas até 600 mm., 230 rot., peso, 100 kg., força 1 C/V, uma.
216. Idem, modelo L. K. B., combinada, para facas até 300 mm., e serras circulares, sem bases, 1.000 rot., peso, 60 kg., força neces., 2 C. V., uma.
217. Idem, modelo M. J. I., para afiar e trava serras de fita, até 50 mm. de largura, incluindo 6 limas, 80 rot., peso, 100 kg., força, 1 C. V., uma.
218. Idem, modelo M. B., para serras de engenhos e serras circulares, com contramarcha, 450 rot., 440 kg., força neces., 1 C. V., uma.
219. Idem, modelo M. A., para serras de engenho e serras circulares até 800 mm. de diâmetro, com disco de 350 mm. de diâmetro, 900 rot., peso, 150 kg., força neces., 1 C. V., uma.
220. Idem, modelo L. C., com 1 pedra de 800×160 mm., 80 rot., peso 270 kg., força neces., 2 C. V., uma.
221. Idem automatica de afiar serras. Modelo 71. para serras circulares até 1.000 mm. de diâmetro e 40 mm. de distancia dos dentes, serras de engenhos e serras de fita, até 7 metros de comprimento e 50 mm. de largura, aparelho de travar, exaustor e 12 discos de reserva, peso 330 kg., uma.
222. Machina de furar ferro, machina de banco com torno paralelo e buxa universal, modelo B. 2 até 10 mm., 400 rot., uma.
223. Idem, modelo 1°, até 10 mm., 350 rot., uma.
224. Idem, de furar ferro de columna, com torno paralelo e Cone Morse, typo «Webb», com lubrificação automatica, modelo 3 D., até 19 mm. (3/4") com 3 velocidades e Cone Morse, n. 2, 550 rot., 170 kg., 1/2 C. V., uma.
225. Idem, modelo D., até 25 mm. (1"), com 4 velocidades e Cone Morse, n. 2, 450 rot., 250 kg., 3/4 C. V., uma.
226. Idem, modelo 4°, até 25 mm. (1"), com 4 velocidades e Cone Morse, n. 2, 500 rot., 3/4 C. V., uma.
227. Idem, modelo 6°, até 38 mm. (1 1/2"), com 4 velocidades e Cone Morse, n. 3, 450 rot., 250 kg., 3/4 C. V., uma.
228. Idem, modelo 6°, até 38 mm. (1 1/2"), com 5 velocidades, avanço automatico e Cone Morse, n. 3, 475 rot., 500 kg., 2 C. V., uma.
229. Idem, modelo E. II., até 38 mm. (1 1/2"), com oito velocidades, avanço automatico, e Cone Morse n. 3, 450 rot., 450 kg., 2 C. V., uma.
230. Idem, modelo E. I. V., até 38 mm. (1 1/2"), com oito velocidades, avanço automatico, supporte graduavel do eixo e Cone Morse n. 3, 450 rot., 480 kg., 2 C. V., uma.
231. Idem, modelo 8b., até 60 mm. (2 1/2"). com oito velocidades, avanço automatico, supporte graduavel do eixo e Cone Morse n. 4, 475 rot., 850 kg., 3 C. V., uma.
232. Machina de furar ferro, typo Reinhold, modelo III, a., até 25 mm. (1"), semelhante á D., 1 C. V., 450 rot., uma.
233. Idem, modelo III, b., até 25 mm. (1"), com quatro velocidades, supporte graduavel do eixo e Cone Morse n. 2, 1 C. V., 450 rot., uma.
234. Idem, modelo IV, a., até 38 mm. (1 1/2"), com quatro velocidades, avanço automatico e Cone Morse n. 3, 450 rot., 2 C. V., uma.
235. Idem, modelo F., até 38 m/m. (1 1/2"), semelhante á E., 500 rot., uma.
236. Idem, modelo B. S., 40. a., até 50 mm. (2"), oito velocidades, avanço automatico, vão 305 mm., Cone Morse n. 4, diâmetro da mesa 400 mm., 650 kg., 2 C. V., uma.
237. Idem, «Radial», modelo A. R. O. O., para furos em ferro fundido até 50-60 mm. de diâmetro e 275 mm. de profundidade, vão de 460 até 1.010 mm., mesa postica de 550 mm. de altura, distancia maxima da base até á buxa 1.350 mm., oito gradações das rotações do eixo, Cone Morse n. 4, força neces. 3 C. V., rotações da contramarcha: 400 p. minuto; peso liquido: 1.650 kg., uma.
238. Idem, «Wilhelshuettes», modelo 2B, com columna, mesa graduavel, torno paralelo e duas velocidades, movide a mão ou a correias com polias fixa e falsa e Cone Morse n. 3, para furos até 30 m/m. de diâmetro; para furos até 150 mm. de profundidade; diâmetro da mesa, 350 mm.; altura da machina, 2.200 mm.; força neces. 0,3 C. V.; peso liquido, cerca de 270 kilos, uma.
239. Idem, modelo W. T. 105, para furos pequenos, furando em aço até 4 mm., em latão até 5 mm., com motor triphasico de 1/8 C. V. e 220 volts., com 10 jogos completos de brocas de 0,3, até 5 mm., uma.
240. Machina de esmerilhar, para amollar ferramentas, typos para banco, modelo A. 5a., com uma pedra de 300×40, 1.400 rot., uma.
241. Idem, idem, A. 7a., com uma pedra de 350×40, 1.250 rot., trabalha com agua, uma.
242. Idem, idem, modelo B. 2a., com duas pedras de 300×40, 1.400 rot., uma.
243. Idem, idem, modelo B. 6a., com duas pedras de 350×45, 1.250 rot., uma pedra trabalha com agua, uma.
244. Idem, idem, modelo B. 12b., extra-forte, com uma pedra de 450×70 e uma de 450×60, 950 rot., uma.
245. Idem, typo com columna, modelo B. 2a. 980, com duas pedras de 300×40 mm., 1.400 rot., uma.
246. Idem, idem, modelo B. 3c., com duas pedras de 300×40 mm., 1.400 rot., uma.
247. Machina para amollar brocas espiraes até 50 mm., modelo D. 17, com uma pedra de 225×30 mm. e um disco de 100 × 4 mm., 1.800 rot., uma.
248. Idem, idem, modelo D. 19a., com columna uma pedra de 300×40 e uma de 200×40 mm., 1.500 rot., uma.
249. Idem, idem para esmerilhar obras cylindricas no torno mecanico no exterior e no interior; modelo K. 3, com 1 pedra de 250×25 m/m, e disco de 30×10 m/m, 4.000 rot., uma.
250. Machina de serrar molaes «Fortuna», corta até 150×150 m/m, comprimento da folha, 300 m/m; rotações: 60-70 por minuto; com torno paralelo, com castanhas giratorias e 6 serras, uma.
251. Machina de atarrachar, modelo «Triumpf», a mão, sem base, com cossinetes para canos de 0m,012 (1/2") a 0m,101 (4"), usavel, porém, com outros cossinetes uma.
252. Machina de rachar lenha «Kießling», modelo S. P., para lenha até 350 m/m de grossura, 150 rot., 700 kg., 3 C. V., uma.
253. Machina de furar sem bedame, modelo ILa, uma.
254. Idem, idem, com bedame, modelo ILSt.; com furos: 35 m/m de largura, 200 m/m de comprimento, 120 m/m de profundidade, uma.
255. Idem, idem, modelo J. 3, typo reforçado, para furos até 50 m/m de largura, 200 m/m de profundidade, 400 m/m de comprimento, uma.
256. Idem, idem, com corrente frezadora, modelo JKl, para furos de 400 m/m de comprimento e 200 m/m de profundidade, uma.
257. Machina automatica de amollar facas de plaina, modelo XA, até 600 m/m de comprimento, uma.
258. Jogo de peças para machina de amollar facas de plaina, modelo LA, até 600 m/m de comprimento, uma.

259. Machina de furar, de mesa, modelo T1b, para furos até 10 m/m, uma.
260. Machina de furar, de mesa, modelo T1b, para furos até 15 m/m, uma.
261. Machina de furar, de mesa, modelo IVa, para furos até 25/32 m/m, com avanço automatico, uma.
262. Machina de furar com avanço automatico, para furos até 35/50 m/m, uma.
263. Machina de serrar ferro, de vae e vem, modelo K11a, uma.
264. Machina de serrar ferro, de vae e vem, modelo n. 0, uma.
265. Mancaes de lubrificação continua, modelo forte de 0m,038 (1 1/2"), par.
266. Idem, de 0m,044 x (1 3/4"), par.
267. Idem, de 0m,050 (2"), par.
268. Idem, de 0m,060 (2 3/8"), par.
269. Manometro metallico, 1.245, um.
270. Manometro registrador, 425, um.
271. Micrometro, 0 a 25. S. C. x 1.400; 881, um.
272. Micrometro Starret, até 0m,050, um.
273. Micrometro Starret, até 0m,002, um.
274. Miographo Paupliam, 1.756, um.
275. Miographo de Morey, 1.770, um.
276. Mira de quatro metros, uma.
277. Motor para lancha «Tip-Top», força de 5 H. P., dois cylindros, magneto «Bosch», um.
278. Nivel de Gurley, de 0m,25, um.
279. Pasta adhesiva para correias, uma.
280. Parafuso corrediço para desengrossadeira, um.
281. Pino comprido para freza, com anneis, um.
282. Pino comprido para freza, com anneis e mancal superior postico, um.
283. Plaina de desempenho, para madeiras de 40 centimetros de largura, completa, uma.
284. Plaina de desengrosso, para madeiras, de 50 x 15 c/m, completa, uma.
285. Plaina de ferro, modelo Hb, largura a aplainar 600 m/m, altura a aplainar 600 m/m, comprimento a aplainar 1.000 m/m, uma.
286. Plaina para desempenar, juntar e moldurar, modelo FJ 1, largura a aplainar 0m,320, comprimento da mesa 2 m., uma.
287. Idem, idem, largura a aplainar de 0m,400, comprimento da mesa 2 m., modelo FJ 2, uma.
288. Idem, idem, modelo FJ 3, largura a aplainar de 0m,500, comprimento da mesa 2 m., uma.
289. Plaina para desempenar, juntar e moldurar modelo F 5, largura a aplainar 0m,400, comprimento da mesa 2 m., uma.
290. Idem, idem, modelo F 6, largura a aplainar 0m,500, comprimento da mesa 2 m., uma.
291. Plaina combinada para desempenar, juntar, moldurar e desengrossar, modelo FDK 4, largura a aplainar 0m,400, grossura a aplainar 0m,200, uma.
292. Idem, idem, modelo FDK 5, largura a aplainar 0m,500, grossura a aplainar 0m,200, uma.
293. Idem, idem, modelo FDK 6, largura a aplainar 0m,600, grossura a aplainar 0m,200, uma.
294. Plaina de 3 faces modelo FG4, largura a aplainar 0m,400; grossura a aplainar com as faces horizontaes 0m,160, com as facas dos 3 lados, 0m,80, uma.
295. Idem, idem, modelo FG5, largura a aplainar 0m,500, grossura a aplainar 0m,200, com as faces horizontaes, com as facas dos 3 lados, 0m,80, uma.
296. Plaina de quatro faces, modelo HLO, largura a aplainar 0m,400, grossura a aplainar com as facas horizontaes 0m,200, com as facas dos 4 lados, 0m,100, uma.
297. Idem, idem, modelo HLI, largura a aplainar 0m,500, grossura a aplainar 0m,200 com as facas horizontaes, com as facas dos quatro lados, 0m,100, uma.
298. Idem, idem, modelo HL2, largura a aplainar 0m,600, grossura a aplainar com as facas horizontaes 0m,200, com as facas dos quatro lados, 0m,100, uma.
299. Plaina de quatro faces, typo reforçado, modelo VK, largura a aplainar 0m,250, grossura a aplainar com as facas horizontaes só 0m,200; com as facas dos quatro lados, 0m,100, uma.
300. Idem, idem, modelo VK1, largura a aplainar, 0m,300 grossura a aplainar com as facas horizontaes só 224 com as facas dos quatro lados, 0m,100, uma.
301. Idem, idem, modelo VK2, largura a aplainar 0m,350 grossura a aplainar com as facas horizontaes só 0m,200, com as facas dos quatro lados, 0m,100, uma.
302. Plaina para ferro com um supporte, typo O.VII, com polia na machina, largura 0m,600; altura 0m,460, força cerca de 3 C.V.; 100 rotações, uma.
303. Idem, idem, modelo O.VII, comprimento a aplainar 1 m., comprimento de base 1m,100, peso liquido 1.150 kilogrammos, uma.
304. Idem, idem, modelo O.VII b, comprimento de aplainar 2 m., comprimento da base 2m,630; peso liquido 1.500 kilogrammos, uma.
305. Idem, idem, typo «Wotan» 26, com contramarcha, largura 0m,600, comprimento a aplainar 0m,1550; altura 0m,500, cont. 320 rotações; peso liquido, 2.000 kilogrammos, uma.
306. Idem, idem, typo NZ, com polias na machina, largura 0m,660, altura 0m,600, comprimento de aplainar 1500 millimetros, comprimento da base 2m,300; peso liquido 1.700 kilogrammos, uma.
307. Plaina dupla (desengrossadeira combinada com desempenadeira); modelo C X I, largura 400 millimetros; peso, 930 kilogrammos, força necessaria quatro C.V., uma.
308. Idem, idem, modelo C X II, largura 500 millimetros peso 1.000 kilogrammos, força necessaria cinco C.V., uma.
309. Idem, idem, modelo C. X III, largura 600 millimetros, peso 1.080 kilogrammos, força necessaria cinco C.V., uma.
310. Idem, idem, modelo C. X. A. I., largura 400 millimetros peso 800 kilogrammos, força necessaria quatro C.V., uma.
311. Idem, idem, modelo C. X. A. II, largura 500 millimetros peso 900 kilogrammos, força necessaria cinco C.V., uma.
312. Idem, idem, modelo C. X. P. I., largura 400 mm., peso: 860 kg., força necessaria, 4 C.V., uma.
313. Idem, idem, modelo C. X. P. II., largura 500 mm., peso: 900 kg., força necessaria, 5 C.V., uma.
314. Idem, idem, modelo C. X. P. III., largura 600 mm., peso: 930 kg., força necessaria, 5 C.V., uma.
315. Pinos de cone Morse n. 1, um.
316. Pinos de cone Morse n. 2, um.
317. Pinos de cone Morse n. 3, um.
318. Pinos de cone Morse n. 4, um.
319. Pinos de cone Morse n. 5, um.
320. Polarimetro de Laurant, um.
321. Puncção automatica «Starret», manual, de 0m,102 (4"), um.
322. Puncção de bico para metal colleção, de 12, colleção.
323. Regua vertical com metro montada em estrado, um.
324. Raspador pequeno, typo S. T. 51, um.
325. Raspador grande typo S. T. 535, um.
326. Raspador «Stanley», n. 80, um.
327. Rebolo para bancada, carborundum, n. C. 70, um.
328. Rebolo para bancada, carborundum, n. A. 70, um.
329. Rebolo a transmissão, com duas pedras carborundum, 0m,805 x 0m,051, (12" x 2"), St. Louis, n. 3, com protector, um.
330. Rolos para enginhos de couçoira, um.
331. Serra circular «Kiesling», eixos de serras circulares, sem folha; modelo A. II., para folhas até 500 mm., peso: 30 kg., força neces. 5 C. V. 2.000 rot., um.
332. Idem, idem, modelo A. III., por folhas até 600 mm., peso: 40 kg., força neces., 6 C. V. 1.600 rot., um.
333. Idem, idem, modelo A. IV., por folhas até 750 mm., peso: 45 kg., força neces. 7 C. V. 1.300 rot., um.
334. Idem, serra circular, machinas com contra-marcha, duas guias e uma folha. Com mesa fixa e eixo graduavel. Modelo A. D. II, folha 500 mm., mesa 800 x 1.400 mm., força 5 C. V. peso: 600 kg. Contra-marcha 575 rot., um.
335. Idem, idem, modelo A. D. III, folha de 600 mm., 900 x 1.650 mm., peso: 650 kg., força neces., 6 C. V. contra-marcha 600 rot., um.
336. Idem, serra circular com mesa graduavel e eixo fixo, Modelo A. C. I., folha 350 mm., mesa 900 x 600 mm., peso: 370 kg., força neces. 3 C. V. Contra-marcha 800 rot., um.
337. Idem, idem, modelo A. P. I., folha 400 mm; mesa 900 x 600 m/m; peso, 380 kilogrammos; força necessaria, 4 C. V. Contra-marcha, 700 rot., uma.
338. Idem, idem, modelo A. P. I., com aparelho de furar, peso, 460 kilogrammas, uma.
339. Idem, idem, modelo A. P. II; folha, 500 m/m; mesa 1.200 x 650 m/m; peso, 430 kilogrammas; força neces., 5 C. V. Contra-marcha, 570 rot., uma.
340. Idem, idem, modelo A. P. II., com aparelho de furar, peso, 520 kilogrammas, uma.
341. Idem, idem, modelo U. G. II, forte, folha 500 m/m; mesa 1.250 x 820 m/m; peso, 600 kilogrammas; força neces., 5 C. V., contra-marcha 570 rot., uma.

342. Serras circulares «Kiesling», com mancaes de esferas, serra circular com avanço automatico. Modelo U. X. I.; folha de 750 m/m, 1.300 kilogrammas. Força 10 C. V., 1.300 rot., uma.
343. Idem, idem, de pendula «Kiesling», modelo A. G. I., folha de 500 m/m, força 5 C. V. Contra-marcha 500 rot., uma.
344. Idem, idem, modelo A. G. III., folha de 750 m/m, força de 7 C. V. Contra-marcha 390 rot., uma.
345. Idem, idem, de 400 m/m, grossura 1,8 m/m, folha.
346. Idem, idem, de 500 m/m, grossura 2,2 m/m, uma.
347. Idem, idem, de 600 m/m, grossura 2,8 m/m, uma.
348. Idem, idem, com mesa, podendo ser levantada de um lado, modelo B1, diametro maximo (serra) 0m,400, comprimento da mesa 1m,100; largura da mesa 0m,620, uma.
349. Idem, idem, modelo B2, diametro 0m,500; comp. da mesa 1m,100, largura da mesa 620 m/m, uma.
350. Idem, idem, modelo B3, diametro 0m,600, comp. da mesa 1m,300, largura da mesa 0m,740, uma.
351. Idem, idem, com mesa inclinavel e levantavel na altura, modelo B, diametro maximo (serra) 0m,300, uma.
352. Idem, idem, modelo B0, diametro maximo (serra) 0m,400 uma.
353. Idem, idem, modelo B00, diametro maximo (serra) 0m,500, uma.
354. Idem, idem, de pendula, modelo D1, diametro da folha 0m,500, uma.
355. Idem, idem, de pendula, modelo D2, diametro da folha 0m,600, uma.
356. Idem, idem, de pendula, modelo D3, diametro da folha 0m,700, uma.
357. Idem, idem, combinada com aparelho de furar, modelo B0L, dimensões da mesa 1m x 650 m/m, diametro da folha 0m,400, uma.
358. Idem, idem, com mesa de ferro, inclinavel, com serra de 18" completa, uma.
359. Idem, de fita volante de 800 m/m x 50 m/m, mesa inclinavel, completa, uma.
360. Serra de fita «Kiesling», com mancaes de esferas, mesa inclinavel, uma guia graduavel e uma fita. Modelo BD II, volantes 700 m/m, peso: 500 kilogrammas, força 3 C. V.; 600 rot., uma.
361. Idem, idem, modelo BD Iia, volantes 800 m/m. Peso: 650 kilogrammas. Força: 4 C. V. 500 rot., uma.
362. Idem, idem, modelo BD III, volantes 900 m/m. Peso: 800 kilogrammas. Força: 5 C. V. 450 rot., uma.
363. Idem, idem, modelo BD IV, volantes 1.000 m/m. Peso: 1.100 kilogrammas. Força: 6 C. V. 400 rot.
364. Idem, idem, modelo BF II, volantes 1.000 m/m. Peso: 1.750 kilogrammas. Força: 10 C. V. 475 rot. Com avanço automatico, graduavel, uma.
365. Serra de fita, folha, de 0m,009 (3/8"), metro.
366. Serra de fita, folha, de 0m,012 (1/2"), metro.
367. Serra de fita, folha, de 0m,016 (5/8"), metro.
368. Serra de fita, folha, de 0m,019 (3/4"), metro.
369. Serra de fita, folha, de 0m,025 (1"), metro.
370. Serra de fita, folha, de 0m,031 (1 1/4"), metro.
371. Serra de fita, modelo AVO, diametro do volante: 0m,625; altura do corte: 0m,450, uma.
372. Serra de fita, modelo AV1; idem, 0m,700; idem, 0m,470, uma.
373. Serra de fita, modelo AV2; idem, 0m,800; idem, 0m,570, uma.
374. Serra de fita, modelo AV3; idem, 0m,900; idem, 0m,630, uma.
375. Serra de fita, modelo AV4; idem, 1 m.; idem, 0m,660, uma.
376. Serra para engenhos para madeira, folha para R. B. O, 1.760 x 120 x 1,5 m/m, uma.
377. Idem, idem, idem, R. B. I., 1.960 x 120 x 1,5 m/m, uma.
378. Idem, idem, idem, R. B. II 2.210 x 120 x 1,5 m/m, uma.
379. Idem, idem, idem, R. B. III, 2.485 x 120 x 1,5 m/m, uma.
380. Idem, idem, idem, H. N. G. (encabr.), 1.720 x 150 x 2,1 m/m, uma.
381. Idem, idem, idem, H. N. H. (encabr.), 1.920 x 160 x 2,1 m/m, uma.
382. Idem, idem, idem, H. N. K. (encabr.), 2.100 x 160 x 2,4 m/m, uma.
383. Idem, idem, idem, R. F. Q. (encabr.), 970 x 112 m/m, uma.
384. Idem, idem, idem, R. L. II. (encabr.), 1.190 x 140 m/m, uma.
385. Idem, para tico-ticos, «Kiesling», duzia, 1
386. Serra tico-tico, com mesa, tamanho médio, completa, uma.
387. Spirometro de Verdim-Fissat á compensação automatica, um.
388. Talha corredeira para vigas, duplo «T» até 2.000 kilos, uma.
389. Tezourão Krause para cartão, modelo D. J. 3, um.
390. Tico-tico «Kiesling», com uma duzia de serras, modelo B. L., com mesa fixa, curso graduavel, aparelho de furar, aparelho de sifilar e uma broca; 450 rot., peso 280 kilogrammas, força 2 C. V., uma.
391. Idem, idem, modelo B. N., com mesa inclinavel, 1.000 rot., peso 250 kilogrammas, força neces. 2 C. V., uma.
392. Idem, modelo E4a, com mesa inclinavel, uma.
393. Torno para madeira; jogo de cabecotes simples, com contra-marcha, altura das pontas 200 m/m, um.
394. Idem, idem, «Kiesling», modelo K. B. J., com mancaes de esferas; altura das pontas 200 m/m, força 2 C. V., contra-marcha 800 rot., um.
395. Idem, para tornear páos redondos «Kiesling», modelo K II., servindo até 50 m/m, sem contra-marcha, com ferramentas para 12 m/m, 18 m/m, 25 m/m, 30 m/m e 35 m/m, um.
396. Idem, para madeira, completo, de 1m,30 entre pontas e 180 m/m de altura das pontas, um.
397. Idem, mecanico «South-Bend», de 1m,52 x 0m,330 (13" x 5"), distancia entre centros 350 m/m, com abertura de banco, um.
398. Torno mecanico «Monarch», de 3m,660 x 0m,508 (20" x 12"), distancia entre centros, 2,50 m., com abertura de banco, um.
399. Idem, idem, de 2m 440 x 0m,406 (16" x 8"), distancia entre centros 1m,50, com abertura de banco, um.
400. Idem, limador, modelo IS, curso 0m,350, um.
401. Idem, modelo IIS, curso 0m,400, um.
402. Idem, modelo IIS, curso 0m,500, um.
403. Idem, idem (Shapers), «Rapid», com quatro graduções de velocidade, mesa desmontavel, torno paralelo e giratorio, movimento horizontal da mesa automatico ou a mão, graduções do curso durante o trabalho, sem parar a machina, com polias fixa e falsa para serem accionadas directamente, sem contra-marcha; modelo 6 K, curso até 350 m/m comp. maximo de apalinar 500 m/m, altura de apalinar 400 m/m, rotações: 400 por minuto, peso 720 kilogrammas, força neces. 1,5 C. V., um.
404. Idem, idem, modelo S, 400, curso até 400 m/m, idem 500 m/m, idem, 300 m/m, idem, 200 por minuto, idem, 750 kilogrammas, idem, 1,5 C. V., um.
405. Idem, idem, modelo 7 K, curso até 500 m/m, idem, 600 m/m, idem, 400, idem, 360 por minuto, peso 1.000 kilogrammas, idem, 2 C. V., um.
406. Idem, idem, modelo 8 K, tendo, tambem, movimento vertical da ferramenta, automatico; curso até 650 m/m, idem, 800 m/m, idem, 400 m/m, idem, 360 por minuto, idem, 1.450 kilogrammas, idem, 2,5 C. V., um.
407. Idem, para trabalhar em ferro; mecanico de parafuso e varão; modelo I nv, altura da ponta 160 m/m, na cava 260 m/m, distancia entre as pontas 1.000 m/m, um.
408. Torno mecanico de parafuso e varão, modelo MInv, altura da ponta 200 m/m, na cava 340 m/m, distancia entre as pontas 1.500 m/m, um.
409. Idem, idem, modelo IVnv, altura da ponta 225 mm., na cava 375 mm., distancia entre as pontas 2.000 mm., um.
410. Idem, idem, modelo Vnv, idem, 250 mm., idem 425 mm., idem, 2.500 mm., um.
411. Idem, idem, modelo US, idem, 210 mm., idem, 325 mm., idem, 1.500 mm., um.
412. Idem, idem, modelo AS, idem, 200 mm., idem 320 mm., idem, 1.000 mm. (tipo reforçado), um.
413. Idem, idem, modelo BS, idem 260 mm., idem, 400 mm., idem, 2.000 mm., um.
414. Idem, revolver «Pittler», mod. CRA I, furo do eixo 28 mm., um.
415. Idem, mecanico Deutz, torno normal, com movimento automatico para carrear e facear, com cava e eixo de cabecote furado, e com os seguintes pertences: transmissão intermediaria, jogo completo de engrenagens (incluindo a roda de 127 dentes) placa common e de castanhas, lunetas communs e americanas e as chaves necessarias; modelo B., alt. das pontas 170 mm., furo do eixo, 15 mm., distancia das pontas 1.000 mm., peso 560 kg., 180 rot. a 220; 4 C. V., um.

416. Idem, idem, modelo C., alt. das pontas 200 mm., idem, 20 mm., idem, 1.000 mm., peso: 750 kg., idem, 160 a 220 rot.; 1,5 C. V., um.
417. Idem, idem, idem, idem, 180 mm., idem, 20 mm., idem, 1.500 mm., um.
418. Idem, idem, idem, 200 mm., idem, 20 mm., idem, 1.500 mm., peso: 830 kg., um.
419. Idem, idem, modelo D, idem, 230 mm., idem, 30 mm., idem, 1.500 mm., peso: 1.270 kg., 140 a 170 rot., 1,5 a 2 C. V., um.
420. Idem, idem, idem, 30 mm., idem, 2.000 mm., peso: 1.350 kg., um.
421. Idem, idem, idem, furo do eixo 30 mm., idem, 2.500 mm., peso: 1.480 kg., um.
422. Idem, idem, modelo F, altura das pontas 300 mm., furo do eixo 40 mm., distancia das pontas 2.500 mm., peso: 2.700 kg., 100 a 130 rot.; 2 a 3 C. V., um.
- Pertences dos tornos mecanicos Deutz*
423. Torre revolver, para modelo C, um.
424. Torre revolver, para modelo D, um.
425. Placa universal, 165 m/m., uma.
426. Placa universal, 190 m/m., uma.
427. Placa universal, 215 m/m., uma.
428. Placa universal, 250 m/m., uma.
429. Placa universal, 270 m/m., uma.
430. Placa de 8 castanhas, 325 m/m., uma.
431. Contraplacas para as placas universaes de 175 m/m., uma.
432. Contraplacas para as placas universaes de 200 m/m., uma.
433. Contraplacas para as placas universaes de 225 m/m., uma.
434. Contraplacas para as placas universaes de 280 m/m., uma.
435. Apparelho para frezar engrenagens, comapparelhos de divisão, modelo A, para 175-250 m/m. de altura das pontas, completo, com 25 frezas, servindo para modul 1; 1,5; 2,5; 3; e para 14-54 dentes, um.
436. Idem, modelo B, para 250-400 m/m., da altura das pontas, um.
437. Torno paralelo largura 120 m/m., fixos 24 kg., um.
438. Torno giratorio, 37 kg., um.
439. Torno 150 m/m., fixos 51 kg., um.
440. Torno giratorio, 56 kg., um.
441. Torno 200 m/m., fixos 83 kg., um.
442. Torno giratorio, 94 kg., um.
443. Torno rapido de precisão «Wotan», com 2 varas, guias prismaticas, dispositivo «Norton», e os mesmos pertences, que os tornos normaes; modelo L. I., alt. das pontas 210 m/m., distancia das pontas 1.500 m/m., furo do eixo 32 m/m., força neces. 2,5 C. V., peso liquido: 1.050 kg., um.
444. Idem, idem, modelo L. II, idem, 250 m/m., idem 2.000 m/m., idem, 40 m/m., idem, 3,5 C. V., idem, 1.700 kg., um.
445. Tubo de vidro (nivel d'agua), de 0m.0063 (1/4"), metro.
446. Tubo de vidro (nivel d'agua), de 0m.0127 (1/2"), metro.
447. Tubo de vidro (nivel d'agua), de 0m.0190 (3/4"), metro.
448. Tupia modelo H. 2, comprimento da mesa 0m.800, largura 0m.700, uma.
449. Tupia modelo H. I a, comprimento da mesa 0m.900, largura 0m.800, uma.
450. Tupia modelo H. I b, comprimento da mesa 0m.1000, largura 0m.900, uma.
451. Tupia combinada com serra circular e apparelho de furar modelo FLZZ4, diametro da folha 400 m/m., dimensões da mesa da tupia 710 X 230 m/m., dimensões da mesa da serra circular 250 X 1230 m/m., uma.
452. Tupia R. B. com mesa de 90 X 90 c/m., completa, uma.
453. Vira beiras, typo «Universal», para chapas, 0m.610 (25"), um.
454. Vigas I, ns. 12, 13, 14, 15 e 17, kilo.
455. Vigas U, ns. 10, 12, 14 e 16, kilo.
456. Apparelho para soldar a oxygenio «Imperial», completo com gerador para carga de 10 a 15 kilos, garrafa de oxygenio carregada, par de tubos de 10 metros cada um, manometros de acetyleno e oxygenio, valvula de redução, luvas de amiantho, oculos, maçaricos de soldar com 10 bicos, dito para cortar com guia, um sortimento de um kilo de cada especie de solda para ferro batido, fundido, bronze e aluminio e uma lata dos respectivos pós para soldagem dos mesmos, um.
457. Bussola de algeibra, uma.
458. Compressor «Mayor», vertical, monocylindro, refrigeração por ar, pressão (200 libras 2), 90 kilos, produção (6 1/2 pés), 19,82 metros cubicos por minuto, 400 R. P. M., um.
459. Compressor «Gardner» 3" X 3 1/2" (75m/m X 88m/m), vertical, monocylindro, refrigeração por agua, pressão 200 libras 2, (90 kilos), produção 8 pés cubicos por minuto (28 metros), 600 RPM, um.
460. Compressor «Curtiss» (6" X 6") 150m/m X 150m/m, refrigeração por agua, monocylindro, produção 29 1/2 pés cubicos por minuto (89,975m), um.
461. Compressor «Curtiss», 7" X 7" (178m/m X 178m/m), de 2 cylindros, produção 78 pés cubicos por minuto (237,90m), um.
462. Compressor «Curtiss», 8" X 8" (203m/m X 203m/m) de 2 cylindros, produção 105 pés cubicos por minuto (320,25m), um.
463. Estojo «Imperial» para solda oxygenia, com maçarico para soldar, de 10 bicos, maçarico para cortar, oculos, luvas de amiantho, solda para ferro batido, bronze e aluminio, sendo 1/2 kilo de cada, quatro latas de pó, manometros para oxygenio e acetyleno, valvulas de redução, par de tubos com 10 metros cada um, um.
464. Torno para tempera de ferramentas e engrenagens, a carvão, (Industrial Furnage Co., typo n. 2, capacidade de camara 12" X 14" X 20", 305m/m X 355m/m X 580m/m), um.
465. Gerador de acetyleno de alta pressão, «Davis Bourneville», para carga de 15 a 20 kilos, alimentação automatica graduavel, um.
466. Jogo de cabeçotes de torno para madeira, completo, com intermediaria, typo A Z, reforçado, um.
467. Martellete «Little Giant» á transmissão, de 50 libras, (22 1/2 kilos), um.
468. Martellete «Little Giant» á transmissão de 100 libras, (45 kilos), um.
469. Machina de furar de columna, M. O., com quatro avanços automaticos, 8 velocidades, para furos ate 50m/m, um.
470. Machinas de furar «Western», para ferreiro, typo de parede, accionada a mão e transmissão, capacidade 1 1/2", (39m/m), uma.
471. Machina de furar radial, C. O., 101, de columna e base, capacidade de furo 1 1/2" (39m/m), uma.
472. Machina rectificadora para torno «Temco», com um jogo de 12 pedras, uma.
473. Motor a oleo bruto, typo Semi Diesel, «Fairbank Morse», de 1 cylindro, força de 25 C. V., um.
474. Motor a oleo bruto, typo Semi Diesel, «Fairbank Morse», de 1 cylindro, força de 15 C. V., com todos os accessorios, um.
475. Plaina para ferro LEE, curso de 42" X 16" X 16", 1.075m/m X 460m/m X 460m/m), uma.
476. Plaina de ferro LEE, curso de 54" X 16" X 16", 1371m/m X 460m/m X 460m/m), uma.
477. Respigadeira «Arbey» para madeiras ate 40cm. X 14cm., com carro, uma.
478. Solda para ferro batido de 3/16 e 1/4, 5m/m e 6m/m), kilo.
479. Solda para ferro fundido de 3/16 e 1/4 (5m/m e 6m/m), kilo.
480. Solda para ferro bronze de 1/8, 3/16 e 1/4, (3m/m, 5m/m e 6m/m), kilo;
481. Solda para ferro aluminio de 1/8, 3/16 e 1/4 (3m/m, 5m/m e 6m/m), kilo;
482. Serra mecanica, R O N N, para 100 cursos por minuto, capacidade 6" X 6", (150m/m X 150m/m), uma.
483. Serra de fita «Rod Brenner», volante de 800m/m, com mesa inclinavel, uma.
484. Serra circular A. F. O., lamina regulavel de 12", (305m/m), com transmissão intermediaria, uma.
485. Torno mecanico B E S, typo escolar, com os seguintes caracteristicos: comprimento total 1.830m/m, distancia entre centros 1.150m/m, altura das pontas 170m/m, peso approximado 450 kgs., completo, com jogo de engrenagens, chaves, intermediaria e placas, um.
486. Torno mecanico B E S (18" X 10"), 0m.457 X 3m.048; comprimento total 3 metros, distancia entre centros 2.150m/m, altura das pontas 232m/m, peso approximado 1.100 kgs., completo, com jogo de engrenagens, abrindo roscas em pollegada e metrica chaves, placas lisas e de castanhas, e transmissão intermediaria, um.
487. Torno mecanico M. E. B. (16" X 8"), 0m.406 X 2m.128, com abertura de banco; comprimento total ..... 2.500m/m, distancia entre pontas 1.550m/m, altu-

- ra das pontas 200m/m, peso approximado 850 kgs., abrindo rosca metrica e em pollegada, chaves, jogo de engrenagens, 2 placas lisas, uma castanha, luneta e intermediaria, um.
488. Torno mecanico M. G. A. com 1m,40 entre centros, altura das pontas 20cm., completo, com duas placas lisas, uma universal de tres castanhas, luneta, ferramentas e intermediaria, um.
489. Tupia «Crescent», typo K. M., mesa de 0m,9×1m, completa, com transmissao intermediaria e accessorios, uma.
490. Machina de frezar universal mod. F. U. T. I., com dispositivo de frezar verticalmente, superficie util da mesa 850×225, uma.
491. Plaina para ferro mod. 5BT, comprimento a aplainar 1m,500, largura a aplainar 0m,850, altura a aplainar 0m,850, uma.
492. Esmerilhadora de bancada, com mancaes de bronze phosphatado, modelo 1.792/1, para duas pedras, com polia solta e fixa, uma.
493. Idem, idem, 1.792/2, idem, uma.
494. Freza (Tupia), com mancaes de bronze phosphatado, modelo «H. G. 2», mesa de 900 × 800 m/m, peso, 400 kilogrammas, força necessaria, 3 CV, com contra-marcha, uma.
495. Freza Universal, modelo «A. L. 3», com mancaes de bronze phosphatado, jogos de engrenagens divisor universal para engrenagens, 12 navalhas, aparelho de frezar em sentido vertical, copo para oleo, chaves, contra-marcha, 9 velocidades, movimento longitudinal 580 m/m, idem transversal 230 m/m, idem vertical 370 m/m, mesa 780 m/m × 230 m/m, cone Morse n. 4, peso 900 kilogrammas, uma.
496. Freza Universal, «Garvin», completa, com mancaes de bronze phosphatado, intermediaria, jogos de engrenagens, divisor universal para engrenagens, 12 navalhas, copo para oleo, chaves, 16 velocidades, movimento longitudinal 550 m/m, idem transversal 200 m/m, idem vertical 450 m/m, mesa 1.020 m/m × 300 m/m, cone Morse n. 4, peso 3.200 kilogrammas, uma.
497. Freza Universal «Kempsmith n. 1», completa, com mancaes de bronze phosphatado, intermediaria, jogos de engrenagens, divisor universal para engrenagens, 12 navalhas, copo para oleo, chaves, 16 velocidades, movimento longitudinal 559 m/m, transversal 190 m/m, vertical 457 m/m, mesa 1.003 × 210 m/m, cone «B. S. n. 10», peso 1.400 kilogrammas, uma.
498. Machina de furar «Jutlandia», com mancaes de bronze phosphatado, 8 velocidades com curso vertical automatico e manual, mesa movel, mandril, adaptado ao cone, torno paralelo, typo MSID, cone Morse n. 3, furando até 35 m/m de diametro, curso do eixo 170 m/m, diametro da mesa 380 m/m, peso approximado 350 kilogrammas, uma.
499. Machina de furar «Jutlandia», idem, idem, typo «MSID», cone Morse n. 4, furando até 45 m/m de diametro, curso do eixo 190 m/m, diametro da mesa 420 m/m, peso approximado 425 kilogrammas, uma.
500. Machina de furar «Jutlandia», idem, idem, idem, typo «MSID», cone Morse n. 4, furando até 50 m/m de diametro, curso do eixo de 250 m/m, diametro da mesa 525 m/m, peso approximado 250 kilogrammas, uma.
501. Machina de furar «Radial Jutlandia», idem, idem, com 12 velocidades, caixa de engrenagens, typo «MSR 2», com cone Morse n. 4, furando até 50 m/m de diametro, curso do eixo 280 m/m, mesa 580 × 420 m/m, base 1.200 × 800 m/m, diametro da columna 230 m/m, peso approximado 2.200 kilogrammas, uma.
502. Machina de furar radial «Reed Prentices», idem, idem, com 16 velocidades, caixa de engrenagens, cone Morse n. 4, furando até 50 m/m de diametro, curso do eixo 380 m/m, mesa 510 × 610 m/m base 2.565 × 990 m/m, uma.
503. Machina de rectificar, Universal, modelo «0 14», de Nielson & Winther, com movimento longitudinal da mesa 400 m/m, movimento transversal 160 m/m, movimento vertical 210 m/m, superficie 1.000 × 1.000 m/m, peso 375 kilogrammas, força necessaria 1 1/2 cv., uma.
504. Machina para serrar metaes, vae e vem, «Hako», 1, cortando material de 150 m/m, peso approximado 270 kilogrammas, uma.
505. Torno mecanico, typo «Ama». Altura das pontas 155 m/m, diametro do torneio, da cava 425 m/m, distancia entre pontas 1.000 m/m, diametro do furo do cabeçote 30 m/m, 12 velocidades, caixa de engrenagens, banco prismatico, 2 barras, luneta fixa e solta, dispositivo automatico de segurança, cortando roscas inglezas e metricas, peso 300 kilogrammas, força necessaria 2 CV., intermediaria, placa lisa, 18 engrenagens, um.
506. Torno rapido e de alta precisão, typo «AM 00 n», com cabeçote munido de engrenagens de mudança de dupla fricção, effectuada por meio de alavanca, eixo de aço especial e mancaes de bronze phosphatado com caixa de rolamentos de esferas no mancal posterior, rodas dentadas, cobertas, caixa «Norton», caixa de velocidade, banco prismatico, com uma barra e um fuço abrindo roscas metricas e ingleza, carro munido com indicador de rosca, engrenagem de aço frezada com movimento longitudinal e transversal, uma luneta fixa, uma mo-vedica, chave, placa lisa, intermediaria com um pé de armario. Altura das pontas 165 m/m, distancia entre pontas 1.500 m/m, diametro do torneio da cava 560 m/m, furo do eixo 30 m/m, 18 velocidades, força necessaria 3 CV., peso approximado 900 kilogrammas, um.
507. Idem, idem «AM 0 n», idem, idem, idem. Altura das pontas 185 m/m, distancia entre pontas 1.000 m/m, diametro do torneio da cava 600 m/m, idem, idem, idem, peso 950 kilogrammas, um.
508. Idem, idem, «AM 1 n», idem, idem, idem. Altura das pontas 210 m/m, distancia entre pontas 1.500 m/m, diametro do torneio da cava 700 m/m, furo eixo 40 m/m, 18 velocidades com 2 pés de armario, força necessaria 4 CV., peso 1.250 kilogrammas, um.
509. Idem, idem, «AM 2 n», idem, idem, idem. Altura das pontas 235 m/m, distancia entre pontas 1.500 m/m, diametro do torneio da cava 850 m/m, idem, idem, idem, peso 1.650 kilogrammas, um.
510. Idem, idem, «AM 3 n», idem, idem, idem. Altura das pontas 260 m/m, distancia entre pontas 2.000 m/m, diametro do torneio da cava 860 m/m, furo do eixo 67 m/m, 18 velocidades, força necessaria 6 1/2 CV., peso 2.950 kilogrammas, um.
511. Idem, idem «Am 4 n», idem, idem, idem. Altura das pontas 300 m/m, distancia entre pontas 2.500 m/m, diametro do torneio da cava 940 m/m, idem, idem, peso 3.075 kilogrammas, um.
512. Torno mecanico, typo «Niwi 225», idem, idem, com uma barra. Altura das pontas 225 m/m, distancia entre pontas 1.850 m/m, diametro de torneio da cava 760 m/m, furo do eixo 40 m/m, 12 velocidades, força necessaria 3 1/2 CV., peso 760 kilogrammas, um.
513. Torno mecanico «Lima» n. 2, com caixa Norton e de velocidade, duas barras, tope automatico, 1 pé de armario. Altura das pontas 210 m/m, distancia entre pontas 1.500 m/m, diametro do torneio da cava 650 m/m, furo do eixo 35 m/m, peso 1.350 kilogrammas, um.
514. Idem, idem, «Lima» n. 3, igual ao precedente, com 2.000 m/m, entre pontas, pesando 1.600 kilogrammas, um.
515. Torno typo «DBG» 150, com caixa Norton e de velocidade, duas barras. Altura das pontas 150 m/m, distancia entre pontas 1.000 m/m, torneio da cava 455 m/m, furo do eixo 30 m/m, 16 velocidades, com 2 barras, peso approximado 450 kilogrammas, um.
516. Torno typo «DDA II», com caixa Norton e de velocidade 2 barras, 1 pé de armario. Altura das pontas 240 m/m, distancia entre pontas 2.000 m/m, torneio de cava 698 m/m, diametro do furo do eixo 40 m/m, força necessaria 3 CV., peso approximado 1.435 kilogrammas, um.
517. Tornorevolver, typo «R 90». Altura das pontas 200 m/m, comprimento maximo para tornear 900 m/m, furo do eixo 900 m/m, peso 2.350 kilogrammas, um.

518. Torno revólver «R 15». Altura das pontas 110 m/m, comprimento máximo para tornar 230 m/m, furo de eixo 16 1/2 m/m, peso 250 gigrammas, um.
519. Torno mecânico de monopólio, tipo «AM o n R», sem cava, de 1.000 m/m entre pontas e com os mesmos característicos do tipo «AM o n», um.
520. Idem, idem, tipo AM 1 n R, com cava de 1.500 m/m entre pontas com os mesmos característicos do tipo «AM 1 n», um.
521. Torno limador, tipo «JN 16», de 400 m/m de curso, um.
522. Machina automatica para afiar serras de fita e serras circulares com polia fixa e falsa, completa com uma lima. Largura maxima das folhas de serra de fita 40 mm. Diâmetro máximo das folhas de serra circulares, 400 mm., uma.
523. Appareilho para malhetar «Kirchner» modelo UE I «Unicum» para collocar em qualquer tupia. Para madeira até a largura de 500 mm. e grossura de 25 mm., um.
524. Malheteira «Kirchner» modelo U A A, «Usantoma», para malhetas cobertas e abertas. Para madeira até a largura de 600 mm. Para malhetas abertas até a grossura de 200 mm. Capacidade por minuto, cerca de 10 malhetas. Força necessaria, cerca de 3 C. V., uma.
525. Plana marca «Kirchner», modelo CM I, «Capriola». Com 2 facas, com 2 eixos de navalhas horizontaes, com lubrificação de aneis, inclusive 2 navalhas, com eixo intermediario para soalho. Diâmetro do cylindro, 70 mm. Para aplainar com uma face até a largura de 600 mm. e grossura de 180 mm. Para plainar com duas faces até a largura de 450 mm. e rossura de 180 m/m, uma.
526. Machina para punçar dentes de serra «Kirchner», modelo L R A, para folhas até 5 mm. de grossura. Curso, 12 mm., uma.
527. Serra circular «Kirchner», modelo LEM II, «Leona». Com rolamentos de esferas. Com polia fixa e falsa e regua. Com a respectiva folha de serra. Para folhas de serra até o diâmetro de 750 mm. Com mesa fixa de 1.350 x 680 mm., uma.
528. Serra de pendula «Kirchner», modelo LP III. Com armação de ferro, com uma folha de serra circular de 750 mm. de diâmetro. Força necessaria, cerca de 5 C. V., uma.
529. Serra circular «Kirchner», modelo LKC III, para folhas até ao diâmetro de 600 mm., com avanço automatico, uma.
530. Torno para madeira «Kirchner», modelo O H, «Onix», para obras de ornamentação. Comprimento máximo da madeira 2.000 mm., diâmetro máximo, 175 mm., força necessaria, cerca de 5 C. V., um.
531. Tupia para madeira «Kirchner», modelo GC I, «Gunther», sobre rolamentos de esferas, completa com contra-eixo e pertences. Dimensões da mesa, 1.000 x 900 mm., força necessaria, cerca de 3 C. V., uma.
532. Plana para madeira «Kirchner», modelo C I, «Cicero», para madeira até a largura de 400 mm. e grossura de 180 mm., força, cerca de 3 C. V., uma.
533. Desempenadeira «Kirchner», modelo BF II, para madeira até 450 mm. de largura, força necessaria, cerca de 1 1/2 C. V., uma.
534. Machinas para afiar «Kirchner», modelo RZ II, para amolar até 600 mm. de comprimento, tamanho da mesa, 750 x 700 mm., força, cerca de 2 C. V., uma.
535. Serra de fita «Kirchner», modelo HNA I, com mesa ajustavel e rolamentos de esferas, diâmetro do volante 700 mm. altura do corte 400 mm., força necessaria, cerca de 2 C. V., uma.
536. Machina combinada «Schuette», com tupia, machina de furar, serra circular, modelo FOK, uma.
537. Plana «Schuette», com 4 eixos de facas, largura, 500 mm., uma.
538. Guarnição para tornos de madeira, com transmissão intermediaria, modelo PD I, «Kirchner», altura 175 mm., uma.
539. Idem, idem modelo PD II, altura 200 mm., uma.
540. Idem, idem modelo PD IV, altura 280 mm., uma.
541. Anel de pressão, allemão de 1" = 0m,0254, um.
542. Dito de 1 1/4" = 32 mm., um.
543. Dito de 1 1/2" = 38 mm., um.
544. Dito de 1 3/4" = 0m,0445, um.
545. Dito de 2" = 51 mm., um.
546. Dito de 2 3/8" = 0m,0606, um.
547. Dito de 2 1/2" = 0m,0635, um.
548. Eixo para transmissões de 1" = 0m,0254, um.
549. Dito de 1 1/4" = 32 mm., um.
550. Dito de 1 1/2" = 38 mm., um.
551. Dito de 1 3/4" = 0m,0445, um.
552. Dito de 2" = 51 mm., um.
553. Dito de 2 1/2" = 0m,0635, um.
554. Mandril «Oneida» para machina de furar, de 6 mm., um.
555. Dito de 10 mm., um.
556. Dito de 13 mm., um.
557. Dito de 26 mm., um.
558. Dito de 32 mm., um.
559. Dito de 40 mm., um.
560. Navalha para plainas para eixo redondo de 300 x 30 x 3 mm., uma.
561. Dita de 310 x 30 x 3 mm., uma.
562. Dita de 360 x 30 x 3 mm., uma.
563. Dita de 400 x 30 x 3 mm., uma.
564. Dita de 415 x 30 x 3 mm., uma.
565. Dita de 500 x 30 x 3 mm., uma.
566. Dita de 525 x 30 x 3 mm., uma.
567. Dita de 600 x 30 x 3 mm., uma.
568. Navalha para plainas para eixo quadrado de 310 x 80 x 8 mm., uma.
569. Dita de 315 x 80 x 8 mm., uma.
570. Dita de 365 x 75 x 8 mm., uma.
571. Dita de 403 x 90 x 8 mm., uma.
572. Dita de 455 x 80 x 8 mm., uma.
573. Dita de 503 x 80 x 8 mm., uma.
574. Dita de 603 x 90 x 8 mm., uma.
575. Presilha «Bristol» n. 0, uma.
576. Dita n. 100, uma.
577. Dita n. 110, uma.
578. Dita n. 111, uma.
579. Dita n. 112, uma.
580. Dita n. 113, uma.
581. Ditas n. 114, uma.
582. Dita n. 115, uma.
583. Presilha «Jackson», n. 2.607, de 40 mm. de largura, uma.
584. Dita de 50 mm., uma.
585. Dita de 60 mm., uma.
586. Dita de 65 mm., uma.
587. Dita de 70 mm., uma.
588. Dita de 80 mm., uma.
589. Dita de 65 mm. (americanas), uma.
590. Dita de 70 mm. (americanas), uma.
591. Presilha «Blake», de metal para correias, n. 1, uma.
592. Dita n. 2, uma.
593. Dita n. 3, uma.
594. Dita n. 4, uma.
595. Dita n. 5, uma.
596. Presilha tipo «Harry» de 30 mm., uma.
597. Dita de 40 mm., uma.
598. Dita de 50 mm., uma.
599. Dita de 60 mm., uma.
600. Dita de 70 mm., uma.
601. Dita de 80 mm., uma.
602. Dita de 20 mm., uma.
603. Dita de 25 mm., uma.
604. Dita de 35 mm., uma.
605. Dita de 45 mm., uma.
606. Dita de 160 mm., uma.
607. Presilha «Moran», para correias redondas de 1/4", 0m,0064, uma.
608. Dita de 5/16" = 8 mm., uma.
609. Dita de 3/8" = 10 mm., uma.
610. Presilha «Zig-Zag», n. 201, uma.
611. Dita n. 202, uma.
612. Rebolo de carborundum de 6" = 153 mm., de diâmetro, um.
613. Dito de 14" = 373 mm., um.
614. Dito de 16" = 408 mm., um.
615. Dito de 18" = 452 mm., um.
616. Rebolo de aloxite de 10" = 255 mm., um.
617. Dito de 14" = 373 mm., um.
618. Dito de 18" = 452 mm., um.
619. Rebolo de electriete de 12" = 306 mm., de diâmetro, um.
620. Rebolo de hygronite de 170 mm. de diâmetro, um.
621. Dito de 350 mm., um.
622. Dito de 400 mm., um.
623. Rebolo de carbosilite de 350 mm., de diâmetro, um.
624. Dito de 400 mm., um.

625. Rebolo de corundum de 14" = 373 mm. de diametro, um.
626. Serra para metal de 255 x 14 x 0,7 mm., uma.
627. Dita de 306 x 16 x 0,8 mm., uma.
628. Dita de 306 x 48 x 25,5 mm., uma.
629. Correia de sola "Elephante", singela, de (12"), 306 mm. de largura, metro.
630. Talha differencial de parafuso "Hadel" O. n. 7.532, com freio de carga, para carga de 2.000 kilos e altura de cinco metros, uma.
631. Talha differencial "Lueders", com corrente para cinco metros de elevação, para cargas até 2.000 kilos, uma.
632. Dita para cargas até 3.000 kilos, uma.
633. Dita para cargas até 4.000 kilos, uma.
634. Talha de parafuso com corrente "Mammut", para cinco metros de altura, para cargas até 500 kilos, uma.
635. Dita para cargas até 1.000 kilos, uma.
636. Dita para cargas até 2.000 kilos, uma.
637. Machina de furar rapida, modelo n. 2 c., montada sobre columna, furando até ao diametro de 13 mm., vão de 175 mm., furando até á fundura de 90 mm., distancia maxima entre mesa e mandril 740 mm., com polia fixa e falsa, uma.
638. Machina de furar rapida, modelo n. 4 c., montada sobre columna, furando até ao diametro de 20 mm., vão de 350 mm., furando até á fundura de 140 mm., com mesa rectangular, ajustavel na altura, com polia fixa e falsa, com cone Morse n. 2, uma.
639. Machina de furar rapida, modelo n. 6 A, montada sobre columna, furando até o diametro de 32 mm., vão de 300 mm., furando até á fundura de 220 mm., com mesa redonda de 430 mm. de diametro, com polia fixa e falsa e cone Morse n. 4, uma.
640. Machina de furar rapida, modelo n. 6 B, igual á acima descripta, porém, com avanço automatico, uma.
641. Machina para furar rapida, modelo n. 88, com polia, para furos até 18 mm. de diametro e 125 mm. de fundura, com mesa ajustavel e mandril de redução para brocas pequenas, uma.
642. Macho "Morse" para machinas de furar, n. 1, um.
643. Dito n. 2, um.
644. Dito n. 3, um.
645. Dito n. 4, um.
646. Dito n. 5, um.
647. Torno paralelo para machina de furar, n. 3, largura: 80 mm., altura: 40 mm., abertura maxima: 150 mm., peso: 10 kilos, um.
648. Dito n. 4: largura: 100 mm., altura: 50 mm., abertura maxima: 175 mm., peso: 17 kilos, um.
649. Dito n. 5: largura: 120 mm., altura: 60 mm., abertura maxima: 200 mm., peso: 26 kilos, um.
650. Dito n. 6: largura: 150 mm., altura: 70 mm., abertura maxima: 225 mm., peso: 36 kilos, um.
651. Placa universal para tornos mecanicos systema "Cushman", com castanhas para furar e tornejar, de 110 mm. de diametro, uma.
652. Dita de 130 mm., uma.
653. Dita de 137 mm., uma.
654. Dita de 155 mm., uma.
655. Dita de 190 mm., uma.
656. Dita de 192 mm., uma.
657. Dita de 230 mm., uma.
658. Dita de 310 mm., uma.
659. Dita de 380 mm., uma.
660. Dita de 385 mm., uma.
661. Dita de 490 mm., uma.
662. Dita de 600 mm., uma.
663. Serra Tico-Tico para metal modelo "Roland" para cortar matrizes, moldes e formas de qualquer metal. — Fazendo trabalho bem acabado e trabalhando com grande velocidade. — Com resfriação por meio de bombas de ar. — Como mesa inclinavel de 35X36 cm., com polia fixa e falsa e desligador de correia, inclusive um carretel completo e uma folha de 8 mm. de largura, uma.
664. Torno limador (Shaping-Machine) modelo n. 7 K. — Com 4 velocidades, curso de 500 mm., comprimento: 600 mm., altura: 400 mm., ajustamento vertical do suporte até 125 mm., mesa de 500X280X355 mm., força: cerca de 2 C. V. com polia fixa e falsa, completo com todos os pertences de costume, um.
665. Dito, dito modelo K F, com transmissão intermediaria e tornillo; percurso: 300 mm., um.
666. Dito, dito, percurso: 400 mm., um.
667. Torno mecanico modelo D S 3 a, para ser movido a força. — Altura no rasgo: 230 mm. — Torneando peças até ao diametro de 455 mm. — Diametro da placa "Universal": 260 mm., comprimento: 1.625 mm. — Com transmissão intermediaria, um.
668. Torno mecanico para ferro modelo D D, com eixo furado de 35 mm. de diametro interno, com engrenagem intermediaria tripla. — Altura das pontas sobre a mesa: 200 mm., altura das pontas no rasgo: 325 mm., distancia entre as pontas: 1.500 mm., comprimento total: 2.660 mm., completo com todos os pertences de costume e um mandril de 74 mm. de diametro interno e transmissão intermediaria para tecto, um.
669. Torno mecanico modelo L Z S D, com 360 mm. no rasgo — de 210X2.500 mm. — Completo com todos pertences de costume, um.
670. Torno mecanico allemão, comprimento entre pontas: 1.000 mm., altura: 150 mm., um.
671. Dito americano "Star", comprimento entre pontas: 2.100 mm., altura: 160 mm., um.
672. Freza Universal com aparelho divisor, n. 1, um.
- 672 bis. Dita n. 3, um.
673. Machina de cortar roscas de 1/4" (6,4 mm.) até 1" (25,5 mm.), uma.
674. Machina para fazer arcos modelo, n. 12, uma.
675. Machina para abrir canacs de chavetas, uma.
676. Bomba centrifuga tipo HC I/4, entrada: 2" (50 mm.), sahida: 1 1/4" (30 mm.), capacidade com rotação maxima (2.900 por minuto): 90 litros por minuto com 54 mts. de altura manometrica ou 130 lts. com 41 metros de altura manometrica, uma.
677. Bomba centrifuga tipo HC II/5, entrada: 2 1/2" (60 mm.) sahida: 1 1/2" (40 mm.), capacidade com rotação maxima (2.900 p/min.): 150 lts. por minuto com 115 mts. de altura manometrica total ou 250 lts. com 160 metros altura, uma.
678. Bomba centrifuga tipo HC III/4, entrada: 3 1/4" (80 mm.) sahida: 2 1/2" (60 mm.), 2.900 rotações por minuto com 300 litros por minuto com altura manometrica de 120 metros ou 400 lts. com altura manometrica de 112 metros, uma.
679. Bomba centrifuga tipo HC IV/4, entrada: 3 1/2" (90 mm.), sahida de 3 1/4" (80 mm.), 2.900 rotações por minuto, 450 lts. por minuto com altura de 168 mts. ou 700 litros com 146 mts. de altura manometrica, uma.
680. Bomba centrifuga EP 60/3, entrada de 2 1/2" (60 mm.), sahida 2 1/2" (60 mm.), capacidade com rotação maxima de 2.800 por minuto: 200 litros por minuto com altura de 80 mts. ou 440 lts. com altura de 55 metros, uma.
681. Bomba centrifuga tipo NA 20-50, entrada e sahida de 5" (125 mm.), capacidade com rotação maxima de 2.500 por minuto: 1.500 lts. por minuto com altura de 42 mts. ou 3.000 lts. com 35 metros de altura, uma.
682. Bomba centrifuga tipo C V, entrada e sahida de 3 1/2" (90 mm.), capacidade com rotação maxima de 2.000 por minuto: 700 lts. por minuto com altura de 32 metros ou 1.200 lts. com 19 metros de altura manometrica, uma.
683. Bomba manual com volante tipo n. 224, para poço, com cylindro de 2 1/2" (63,5 mm.), capacidade: 17 lts. por minuto até 30 mts. de altura manometrica total, inclusive 6 mts. de sucção, uma.
684. Bomba manual com cylindro de 3" (76 mm.), 24 lts. por minuto até 22 mts. de altura total, uma.
685. Bomba centrifuga manual com cylindro de 3 1/2" (89 mm.), 33 lts. por minuto até 16 mts. de altura total, uma.
686. Bomba diaphragma a alavanca n. 3, com entrada de 3" (76 mm.), capacidade: cerca de 220 litros por minuto, altura de sucção: até seis metros, uma.
687. Machinas para abrir e virar latas "Zett", para cortar latas usadas até 5 lbs. de conteúdo, para poder fechalas e usalas de novo, par.
698. Machina "Kircheis" para apertar juntas, O. N. 3.413/de — N. 330 EC IV, movimento a pedal. Comprimento util, 265 mm. Diametro do cylindro, 80 mm., Espesura maxima das folhas, 0,3 mm. Peso approximado, 220 kilos, uma.

689. Machina de apertar e fechar beiras «Kircheis», modelo n. 333 Djs IV., comprimento útil, 265 mm., diametro do corpo a fechar, 70 mm., grossura maxima da folha, 0,4 mm., numero de rotações por minuto, 10; peso approximado, 500 ks. Com ferramentas para beiras viradas para dentro ou para fora, com jogo de pertences de reserva, uma.
690. Tesourão «Kircheis» para folha de Flandres O. N. 3.041/I. Modelo n. 37/33 LT IV. Para ser aparafusado, sobre mesa, completo com regua e todos os pertences. Comprimento do corte, 710 mm. Para tiras até a largura de 140 mm., grossura maxima das folhas 0,6 mm., peso approximado 160 kg., um.
691. Idem idem O. N. 3.055/eh. Modelo n. 51/39 TT1C, completo, com todos os pertences, inclusive dispositivo para segurar a folha automaticamente e facão de reserva. Corte 780 mm., para tiras até a largura de 70 mm., grossura maxima das folhas 0,5 mm., peso appr. 320 kg., um.
692. Idem idem O. N. 3.043/C. Modelo n. 39 TSe IIa., para aparafusar sobre mesa, comprimento do corte 650 mm., grossura maxima das folhas 0,75 mm., peso approximado 90 kg., um.
693. Idem idem O. N. 3.043/g — Modelo n. 39 TSe V., para aparafusar sobre mesa. Comprimento do corte 1.020 mm., grossura maxima das folhas 2 mm., peso approximado 550 kg., um.
694. Idem idem O. N. 3.045/Du. Modelo n. 41 TSf III, com dispositivo a pedal para segurar a folha, completo, com todos os pertences. Comprimento do corte 710 mm., para tiras até a largura de 450 mm., grossura maxima das folhas 1 mm., peso approxim. 370 kg., um.
695. Idem idem O. N. 3.045/gN. Modelo n. 41 TSf IVa., com mesa de ferro, regua, cortador estreito e dispositivo para segurar a folha. Comprimento do corte 1.020 mm., para tiras até a largura de 500 mm., grossura maxima das folhas 1,25 mm., peso approximado 570 kg., um.
696. Idem idem O. N. 3.051/a. Modelo n. 47/37 BT a., comprimento do corte 1.020 mm., para tiras até a largura de 30 — 650 mm., chapas de ferro até a grossura de 0,9 mm., chapas de zinco até a grossura de 1,25 mm., peso approximado 168 kg., sem suporte, um.
697. Machina para cylindrar folhas (Viradeira) O.N. 3.186/d/h. Modelo antigo 159 Z R II. Modelo n. 60 Z R II. Comprimento útil 480 mm., para folhas até a grossura de 0,5 mm., diametro minimo do corpo a cylindrar 64 mm., rotações por minuto 180, peso approximado 110 kg., movimento manual e a força, com polia fixa, falsa e desligador de correia, uma.
698. Machina para cylindrar folhas (Viradeira), O. N. 3.186/E., Modelo antigo 159 Z R III. Modelo n. 60 Z R III., comprimento útil 600 mm., para folhas até a grossura de 0,5 mm., diametro minimo do corpo a cylindrar 80 mm., rotações por minuto 150, peso approximado 125 kg., para movimento a força somente, com polia fixa e falsa e desligador de correia, uma.
699. Machina «Kircheis» para cylindrar folha O. N. 3.379/dm. N. 300/100 Rms, comprimento útil 650 mm. Diametro dos cylindros 32 mm., espessura maxima das folhas 0,4 mm., peso approximado 40 kg., uma.
700. Idem idem O. N. 3.379/n. N. 300/100 Rms., comprimento útil 530 mm., diametro dos cylindros 30 mm., espessura maxima das folhas 0,4 mm., peso approximado 33 kg., uma.
701. Machina «Kircheis» para fechar latas. O. N. 3.170/o N. 149/74 GDa. para movimento manual e a força, completo com todos os pertences incl. um jogo de ferramentas sobresalentes, diametro maximo das latas 50 — 240 mm., altura das latas 35 — 250 mm., espessura maxima das folhas 0,32 mm., rotações por minuto 500, peso approximado 190 kg., uma.
702. Idem idem O. N. 3.164/af. N. 144/73 CIVT. para movimento manual e a força, completa com todos os pertences e incl. um jogo de ferramentas sobresalentes, diametro maximo das latas 50 — 240 mm., altura das latas 35 — 500 mm., espessura maxima das folhas 0,32 mm., rotações por min. 500, peso approximado 225 kg., uma.
703. Prensa para um só braco, para funilaria, «Kircheis» — O. N. 3 — 206/A/K, modelo antigo. N. 174 SV o. Modelo n. 7 S V o, diametro do parafuso 25 mm., diametro do orificio de sahida 25 mm., peso approxim. 40 kg., sem suporte, uma.
704. Idem idem O. N. 3.206/C/K, diametro do parafuso 40 mm., diametro do orificio de sahida 40 mm., peso, cerca de 100 kg., sem suporte, uma.
705. Idem, idem O. N. 3.208/b/P/Q, sem suporte, porém com reforçamento para trabalhos de estamparia, diametro do parafuso 45 mm., diametro do orificio de sahida 100 mm., peso, cerca de 200 kilos, uma.
706. Viradeira «Kircheis» para bordos O. N. 3.126/a, modelo n. 115/91 LS V, movimento manual, montada sobre pedestal, sem cylindros, distancia média entre os cylindros 65 mm., fundura maxima util 320 mm., peso 110 kg., uma.
707. Idem, idem, modelo n. 115/91 LS Va, movimento manual, sobre pedestal, distancia média entre os cylindros 75 mm., fundura maxima util, 340 mm., peso, creca de 135 kilos, uma.
708. Machina para apertar folha de Flandres «Kircheis» modelo R F Z, O. N. 3.402/c, comprimento até 530 mm., diametro 54 mm., espessura 0,5 mm., uma.
709. Tesoura com alavanca «Kircheis», modelo LTa IVa, O. N. 3.042/d, comprimento do corte 780 mm., largura 160 mm., espessura da folha 0,75 mm., uma.
710. Tesoura circular «Kircheis», modelo Krs. O. N. 3.109/b, para fundos de 45 a 500 mm. de diametro, largura de 10 a 200 mm., espessura 0,75 mm., uma.
711. Carpinteiro Universal «Leonhardt», um.
712. Desengrossadeira F. M. I. de Leonhardt, com quatro eixos porta navalhas, trabalhando em mancaes de espheras; tres eixos conductores e um par de navalhas para cada eixo. Para madeiras até 400 m/m de largura por 200 m/m de grossura. Inclusive transmissão intermediaria. Peso da machina, 1.213 kilos, uma.
713. Freza (tunja) «Leonhardt», uma.
714. Desempenadeira «Leonhardt», uma.
715. Machina para fazer molduras G. C. II, de Leonhardt, com quatro eixos porta navalhas, correndo em mancaes de espheras, para madeiras até 80 m/m de grossura e 200 m/m de largura, com transmissão intermediaria. Peso da machina, 1.320 kilos, uma.
- 715 A. Machina para abrir machos e femeas, typo K. A. I, de Leonhardt, com dispositivo para abrir machos para femeas de 150 m/m de comprimento, 150 m/m de espessura e 300 m/m de largura. Com transmissão. Peso da machina, 1.260 kilos, uma.
- 715 B. Machina de fazer machos e femeas typo K. A. II, de Leonhardt, com dispositivo para abrir femeas para machos de 200 m/m de comprimento, 150 m/m de grossura e 300 m/m de largura, trabalhando em mancaes de espheras. Transmissão intermediaria. Peso da machina, 1.680 kilos, uma.
716. Machina de afiar «Leonhardt», uma.
717. Machina de rachar lenha «Leonhardt», uma.
718. Plaina para desbastar, modelo F. F. V., de Leonhardt, com rolamentos patentes, para madeira até 450 m/m de largura, 150 m/m de grossura. Numero de voltas 4.000, com polia dupla escalonada de 170×2.000×40 m/m, para avanço com duas velocidades, força necessaria cerca de 3 ½ C. V., com transmissão intermediaria, com lubrificação automatica por argollas. Peso da machina (mais ou menos), 395 kilos, uma.
719. Plainadora typo F. K. I, de Leonhardt, com tres eixos porta utensilios, trabalhando em mancaes de espheras patente. Para madeiras de 400 m/m×200 m/m. Peso da machina, F. K. I., 936 kilos, uma.
720. Serra circulas BB I, de Leonhardt, com mesa movel, trabalhando sobre mancaes de espheras patente, para folha de 400 m/m de diametro, combinada com aparelho para fazer cavidades, transmissão intermediaria com lubrificação por aneis. Peso da machina, 480 kilos, uma.
- 720 A. Serra circular BB II, de Leonhardt, com mesa movel, trabalhando sobre mancaes de espheras patente, para folha até 500 m/m de diametro, combinada com aparelho para fazer cavidades, transmissão intermediaria, com lubrificação por aneis. Peso da machina, 294 kilos, uma.
- 720 B. Serra circular modelo modelo B. S., de Leonhardt, com mesa movel sobre rolos e em mancaes de espheras patente para folhas de serra até 400 m/m de diametro, inclusive transmissão intermediaria. Peso da machina, 402 kilos, uma.

721. Tico-tico (serra) «Leonhardt», uma.
722. Tupia modelo L, II, de Leonhardt, com rolamentos patentes, fuso inteiriço com rasgo para navalhas de frezar e apropriado para emprego de frezas circulares e serras circulares, quadro na tupia ajustável por manivella, mesa de 900×900 m/m., permitindo ser retirada para poder trabalhar com a cabeça desbastadeira, diametro do fuso 55 m/m., numero de voltas 5.000, força necessaria tres C. V., com transmissão intermediaria para accionamento á direita e á esquerda, lubrificada automaticamente por argollas. Peso da machina, 559 kilos, uma.
- 722 A. Tupia modelo LD, de Leonhardt, combinada com serra circular e machina de furar, trabalhando em mancaes de esferas patente. Tamanho total da mesa 900×900 m/m. Inclusive pertences o transmissão intermediaria, com lubrificação por aneis. Grosura do fuso 50 m/m. Peso da machina, 720 kilos, uma.
723. Compressor de ar «Demag», um.
724. Desengrossadeira «Boetcher & Gessner», uma.
725. Engenho de serra horizontal, de Goede, de 1.250 m/m de largura, H. G., 960 m/m entre as guias das folhas, para o respectivo curso das mesmas. Será fornecido conjuntamente o material necessario para um carro de madeira de oito metros de comprimento, trilhos, agulhas, ancoras e as respectivas shaves de parafusos. Peso da machina, 4.750 kilos, um.
- 725 A. Engenho de serras de longo curso e com cylindros, modelo F. A., 12, tendo os eixos do volante apoiados em mancaes de esferas espezias. Largura e altura do quadro 1.200 m/m, curso das serras 650 m/m, completo com 20 folhas de serra de aço fundido em cadinhos de 2.290×160×3 m/m, e com 20 cabrestos. Peso da machina, 12.200 kilos, um.
726. Engenho vertical modelo F. A., de Link, altura util 1.200 m/m, largura util 1.200 m/m, curso das serras 650 m/m, rotações por minuto 170, diametro e largura das polias 1.200×260 m/m. Peso da machina, 11.200 kilos, um.
- 726 A. Engenho de serra vertical, modelo F. A. 10, para capacidade maxima, modelo moderno, altura util entre cabrestos 1.000 m/m, largura util entre columnas 1.050 m/m, curso das serras 620 m/m, inclusive 36 serras completas de 1.980 m/m de comprimento, 160 m/m de largura e 3 m/m de espessura. Peso da machina, 11.200 kilos, um.
727. Engenho de couceiras, modelo E. T. G., com cylindro de transporte, altura maxima dos troncos 400 m/m, largura maxima dos troncos 250 m/m. Completo. Peso da machina, 2.080 kilos, um.
728. Machina de frezar Universal, n. 1, de Wanderer Werke A. G., com movimento longitudinal e lateral automatico da mesa, com pertences o com dispositivo para frezar vertical n. 1, comprimento da mesa 815 m/m, largura da mesa 215 m/m. Peso da machina, 1.470 kilos, uma.
- 728 A. Machina para frezar modelo 2 R, de Wanderer Werke, com polia, com movimento longitudinal, lateral e vertical automatico da mesa, comprimento util da mesa 1.100 m/m, largura util da mesa 285 m/m, aparelho para frezar Universal, tamanho 3, para a machina acima. Peso da machina, 2.289 kilos, uma.
729. Machina Universal rapida n. H. 3, de Biernatzki & Co., comprimento util da mesa 1.520 m/m, largura util da mesa 360 m/m, avanço longitudinal automatico 920 m/m, avanço lateral automatico 280 m/m, avanço vertical automatico 460 m/m, com torno paralelo giratorio, divisor universal e uma placa universal. Peso da machina, 3.805 kilos, uma.
730. Serra circular «Kapel», uma.
731. Serra de fita «Companhia Federal de Fundição», uma.
732. Torno limador (Shaper) «Milwaukee», um.
733. Bomba centrífuga «Api», tendo corôa de bronze e mancaes de grande superficie de lubrificação automatica por aneis, tipo CC, n. 50, com capacidade de 150 a 250 litros por minuto a uma altura manometrica de 5 a 25 metros, uma.
734. Idem, idem, n. 60, com capacidade de 300 a 350 litros por minuto, a uma altura manometrica de 4 a 25 metros, uma.
735. Idem, idem, n. 80, com capacidade de 400 a 700 litros por minuto a uma altura manometrica de 4 a 21 metros, uma.
736. Bomba centrífuga «Api», tendo corôa de bronze e mancaes de grande superficie de lubrificação automatica por aneis, tipo CD, n. 50, com capacidade de 150 a 250 litros por minuto, a uma altura manometrica de 10 a 45 metros, uma.
737. Idem, idem, n. 60, com capacidade de 300 a 350 litros por minuto, a uma altura manometrica de 10 a 45 metros, uma.
738. Idem, idem, n. 80, com capacidade de 400 a 700 litros por minuto, a uma altura manometrica de 10 a 45 metros, uma.
739. Bomba centrífuga «Api», tendo corôa de ferro e mancaes de grande superficie de lubrificação automatica por aneis, tipo CE, n. 100, com capacidade de 800 a 1.200 litros por minuto a uma altura manometrica de 8 a 40 metros, uma.
740. Idem, idem, n. 125, com capacidade de 1.400 a 1.800 litros por minuto, a uma altura manometrica de 6 a 40 metros, uma.
741. Idem, idem, n. 150, com capacidade de 2.000 a 2.600 litros por minuto, a uma altura manometrica de 5 a 36 metros, uma.
742. Bomba rotativa, tipo «Goulds n. 1.281», de ferro, com polias fixa e falsa, n. 1, para cerca de 76 litros por minuto, uma.
743. Idem, idem, n. 3, para cerca de 100 litros por minuto, uma.
744. Idem, idem, n. 5, para cerca de 200 litros por minuto, uma.
745. Bomba rotativa, tipo «Goulds n. 1.281», de bronze, com polias fixa e falsa, n. 2, para cerca de 95 litros por minuto, uma.
746. Idem, idem, n. 4, para cerca de 190 litros por minuto, uma.
747. Idem, idem, n. 6, para cerca de 210 litros por minuto, uma.
748. Bomba rotativa, tipo «Goulds n. 1.657», de ferro, com polias fixa e falsa e dispositivo de simples desmontagem para limpeza, n. 1, para cerca de 75 litros por minuto, uma.
749. Idem, idem, n. 2, para cerca de 90 litros por minuto, uma.
750. Bomba rotativa, tipo «Goulds n. 1.657», de bronze, com polias fixa e falsa e dispositivo de simples desmontagem para limpeza, n. 1, para cerca de 75 litros por minuto, uma.
751. Idem, idem, n. 2, para cerca de 90 litros por minuto, uma.
752. Bomba manual, tipo «Columbia», com dous embolos trabalhando alternativamente, de ferro, n. 0, para canos de (1"), 0m,025, uma.
753. Idem, idem, n. 6, para canos de (1 1/2"), 0m,038, uma.
754. Bomba manual tipo «Columbia», com dous embolos, trabalhando alternativamente, tendo os cylindros forrados internamente de bronze, n. 2, para canos de (1-1/4") 0m,031, uma.
755. Idem, idem, n. 8, para canos de (2") 0m,050, uma.
756. Bomba manual tipo «Relogio», com valvulas de bronze, camara collectora de lodo e dispositivo para sua evacuação, dupla, n. 0, para canos de (1/2"), 0m,0127, uma.
757. Idem, idem, n. 2, para canos (1") 0m,025, uma.
758. Idem, idem, n. 7, para canos (2") 0m,050, uma.
759. Idem, idem, n. 12, para canos (4") 0m,102, uma.
760. Carneiro hydraulico tipo «Goulds» n. 3, para canos de descarga de (1/2) 0m,0127, um.
761. Idem, idem, n. 5, para canos de descarga de (1") 0m,025, um.
762. Idem, idem, n. 7, para canos de descarga de (1-1/2") 0m,038, um.
763. Correia de sola singela, «Dick», «Gandy» ou semelhante, de (1") 0m,025, metro.
764. Idem, idem, de (1-1/4") 0m,032, metro.
765. Idem, idem, de (1-1/2") 0m,038, metro.
766. Idem, idem, de (2") 0m,050, metro.
767. Idem, idem, de (2-1/2") 0m,063, metro.
768. Idem, idem, de (3") 0m,076, metro.
769. Correia de sola dobrada, «Dick», «Gandy» ou semelhante, de (1") 0m,025, metro.
770. Idem, idem, de (2") 0m,050, metro.
771. Idem, idem, de (3") 0m,076, metro.
772. Idem, idem, de (5") 0m,127, metro.
773. Idem, idem, de (7") 0m,178, metro.
774. Correia de lona e borracha cinzenta, «Glides», «Shawmut» ou semelhante, de (1") 0m,25 × 3 dobras, metro.
775. Idem, idem, de (2") 0m,050 × 3 dobras, metro.

776. Idem, idem, de (2") 0m,050 x 4 dobras, metro.
777. Idem, idem, de (3") 0m,076 x 4 dobras, metro.
778. Idem, idem, de (5") 0m,127 x 4 dobras, metro.
779. Idem, idem, de (6") 0m,152 x 5 dobras, metro.
780. Idem, idem, de (9") 0m,229 x 6 dobras, metro.
781. Correia de lona e borracha cinzenta, «Glide» «Shawmut» ou semelhante, de (12") 0m,305 x 6 dobras, metro.
782. Correia de lona e borracha vermelha «Rainbow», «Blue Streak» ou semelhante, de 0m,025 (1") x 3 dobras, metro.
783. Idem, idem, de 1-1/2" x 3 dobras, metro.
784. Idem, idem, de 2-1/2" x 3 dobras, metro.
785. Idem, idem, de 2-1/4" x 4 dobras, metro.
786. Idem, idem, de 3-1/2" x 4 dobras, metro.
787. Idem, idem, de 4-1/2" x 4 dobras, metro.
788. Idem, idem, de 8" x 5 dobras, metro.
789. Idem, idem, de 10" x 6 dobras, metro.
790. Emendas para correia, tipo Jackson, n. 0, uma.
791. Idem, idem, n. 1, uma.
792. Idem, idem, n. 2, uma.
793. Idem, idem, n. 3, uma.
794. Guascas para emendar correias, de 2" de comprimento por 1/4" de largura, uma.
795. Idem, idem, de 4' de comprimento por 3/8" de largura, uma.
796. Idem, idem, de 5' de comprimento por 3/8" de largura, uma.
797. Idem, idem, de 6' de comprimento por 3/8" de largura, uma.
798. Idem, idem, de 7' de comprimento por 3/8" de largura, uma.
799. Eixos de aço torneado e polidos de 1', 1-1/4", 1-1/2", 1-3/4", 2", 2-1/4", 2-3/8", 2-1/2", 2-5/8", 2-3/4", 2-7/8", 3", de qualquer comprimento, kilo.
800. Ferragem para serra vertical «Jundahyana» n. 1, com dous puchavantes, com tres folhas, tendo carro, trilhos e cremalheira, admittindo tóras até 7 metros de comprimento por 1m,20 de secção. (Força necessaria: cerca de 12 a 15 cavallos effectivos), uma.
801. Ferragem para serra vertical «Jundahyana» n. 2, com um puchavante, com duas folhas, tendo carro, trilhos e cremalheira, admittindo tóras até 7 metros de comprimento por 1m,20 de secção. (Força necessaria: de 8 a 10 cavallos effectivos), uma.
802. Ferragem para serra vertical «Jundahyana», n. 2, com um puchavante, com duas folhas, tendo carro, trilhos e cremalheira, admittindo tóras até 7 metros de comprimento por 1m,20 de secção, com dispositivo para serrar taboas. (Força necessaria: 8 a 10 cavallos effectivos), uma.
803. Ferragem para serra vertical, com 2 puchavantes e tres volantes, com seis folhas, tendo carro, trilhos, cremalheira, admittindo tóras até 6 metros de comprimento por 1m,20 x 1m,40 de secção. (Força necessaria: de 20 a 25 cavallos effectivos), uma.
804. Ferragem para serra vertical, com um puchavante, para ser tocada por uma roda d'agua, com duas folhas, tendo carro, trilhos e cremalheira, admittindo tóras até 6 metros de comprimento por 1m,20 de secção, uma.
805. Engenho de serra vertical, tipo franceza, com castelhas de ferro, puchavantes articulados, dous volantes pesados, quadro metalico com vão livre de 381 m/m de altura por 305 m/m de largura, com 6 laminas de aço encabrestadas, um.
806. Lamina de aço «Sheffield» para serras verticaes: de 40" de comprimento por 4" de largura por 1/16" de espessura, uma.
807. Idem, idem, de 81" de comprimento por 8" de largura por 1/8" de espessura, uma.
808. Idem, idem, de 96" de comprimento por 8" de largura por 1/8 de espessura, uma.
809. Ferragem para serra circular, para ser montada em banca de madeira, feita no local, constando de uma sapata de ferro com dous mancaes de grande superficie, eixo de aço torneado, polias fixa e falsa, placa e contraplaca para fixação de lamina; n. 1, admittindo laminas até 18", com mancaes communs, uma.
810. Idem, idem, com mancaes de esferas, uma.
811. Idem, idem, n. 2, admittindo laminas até 30", com mancaes communs, uma.
812. Idem, idem, com mancaes de esphera, uma.
813. Ferragem para serra circular «Arens», para alinhar taboas, para folhas até 28", tendo carro e trilhos, admittindo madeira até 4,80. (Força necessaria: de 4 a 6 cavallos effectivos), uma.
814. Ferragem para serra circular «Arens», automatica, para folhas até 36", tendo carro e trilhos, admittindo madeira até 8,50. (Força necessaria: de 20 a 25 cavallos effectivos), uma.
815. Serra circular com mesa de madeira de lei travada por tirantes de ferro, tendo a parte superior chapeada de ferro, guia paralela para trabalhos de carpintaria, polias fixa e falsa e aparelho muda correia, n. 10, admittindo laminas até 18", com mancaes communs, uma.
816. Idem, idem, com mancaes de esferas, uma.
817. Idem, n. 12, admittindo laminas até 30", com mancaes communs, uma.
818. Idem, idem, com mancaes de esferas, uma.
819. Serra circular tipo «Arens», com mesa de ferro aplainada de 0,75 por 0,45, com mancaes de ferro, com buchas de bronze de grande superficie, de lubrificação automatica por aneis, placa e contraplaca com porca para fixação da lamina, guia paralela, polias fixa e falsa, aparelho de mudar correia, admittindo laminas até 16", uma.
820. Serra circular tipo «Arens», com mesa de ferro aplainada de 0,75 por 0m,45, com mancaes de esphera com buchas de bronze de grande superficie, de lubrificação automatica por aneis, placa e contraplaca com porca para fixação da lamina, guia paralela, polias fixa e falsa, aparelho de mudar correia, admittindo laminas até 16", uma.
821. Serra circular tipo Beronius, com mesa de ferro aplainada de 1,22 de comprimento por 0,76 de largura, fixada a uma armação de ferro por fortes parafusos, provida de guia paralela ajustavel, facão collocado na frente da lamina para penetrar no corte da madeira, facilitando a ferragem, ranhura onde corre uma mesinha auxiliar, com guia ajustavel para cortes em esquadria ou em angulos de qualquer grão. Guarda graduavel para proteger o operador. Eixo de aço gyrando em mancaes de esferas de alinhamento automatico, encerrados em caixa hermetica a prova de pó, Cone autocentrico permittindo laminas com furos de 1" até 1 1/2" de diametro, guias de ambos os lados da lamina para manter a bem a prumo, polias fixa e falsa com aparelho para mudança de correia. Admittindo laminas até 30" de diametro, uma.
822. Serra tipo Robinson, modelo «Q», constando de uma mesa de ferro fundido em uma só peça, com a parte superior aplainada, provida de guia paralela, eixo de aço gyrando em mancaes com buchas de bronze de grande superficie, de lubrificação automatica por aneis, n. 4, com mesa de 1,52 de comprimento por 0,76 de largura, admittindo laminas até 34", uma.
823. Idem, n. 5, com mesa de 1,22 de comprimento por 0,68 de largura, admittindo laminas até 30", uma.
824. Laminas de aço Sheffield, para serras circulares: de 10" de diametro, n. 16, furo de 1 1/4", uma.
825. Idem, de 12" de diametro, n. 16, furo de 1 1/4", uma.
826. Idem, de 14" de diametro, n. 16, furo de 1 1/4", uma.
827. Idem, de 16" de diametro, n. 15, furo de 1 1/4", uma.
828. Idem, de 18" de diametro, n. 15, furo de 1 1/4" e 1 3/8", uma.
829. Serra de fita tipo Robinson, modelo KD, com mesa de ferro aplainada, polias, porta laminas de 0,75 de diametro, guarnecidas de borracha, mancaes com buchas de bronze de grande superficie e lubrificação automatica por aneis, admittindo laminas até 1" de largura, uma.
830. Cada lamina de aço Sheffield para serra de fita KD: de 1/4" de largura, uma.
830. Cada lamina de aço Sheffield para serra de fita KD: de 1/4" de largura, uma.
831. Idem, de 1/2" de largura, uma.
832. Idem, de 1" de largura, uma.
833. Serra tico-tico, tipo Robinson, modelo E 3, com mesa de ferro aplainada de 0,75 por 0,75 com armação superior provida de molas espiraes para ser fixada em poste de madeira, uma.
834. Aparelho para soldar serras de fita até 80 m/m, de Danckaert, um.
835. Machina para amolar e travar serras de fita até 70 m/m, de Danckaert, uma.
836. Machina universal, sem serra de fita, para madeiras de 400x180 m/m, montada sobre esferas, transmissão intermediaria, peso, 1.042 kilos; força, 4 cv.; de Danckaert, uma.

837. Desengrossadeira para madeiras até 400x180 m/m., montada sobre esferas, com transmissão intermediária; peso, 625 kilos; força, 4 c.v., de Danckaert, uma.
838. Desengrossadeira para madeiras até 500x180 m/m., montada sobre esferas, com transmissão intermediária; peso, 665 kilos; força, 5 c.v., de Danckaert, uma.
839. Idem para madeiras até 600x220 m/m., com transmissão intermediária; peso, 800 kilos; força, 6 c.v., de Danckaert, uma.
840. Idem para madeiras até 700x200 m/m., com transmissão intermediária; peso, 1.070 kilos; força, 7 c.v., de Danckaert, uma.
841. Idem de tres faces, para madeiras até 400x180 m/m., peso, 1.260 kilos; força, 5 c.v., de Danckaert, uma.
842. Idem de tres faces, para madeiras até 700x220 m/m.; peso, 1.180 kilos; força, 7 c.v., de Danckaert, uma.
843. Idem de quatro faces, para madeiras até 250x100 m/m.; com um eixo inferior na frente, dois eixos verticais e dois eixos superiores com as transmissões. Esta machina é montada sobre esnebaras; peso, 3.150 kilos; força, 10 c.v., de Danckaert, uma.
844. Idem de 4 faces, para maderas até 350x150, extra forte, com um eixo inferior na frente, dois eixos verticais e dois eixos superiores com as transmissões, montadas sobre esferas; peso, 4.000 kilos; força, 18 c.v., de Danckaert, uma.
845. Desempenadeira para madeiras até 400 m/m., eixo redondo, sobre esferas. Cumprimento das mesas, 2m.40; com transmissões; peso, 585 kilos; força, 4 c.v., de Danckaert, uma.
846. Serra de fita para troncos até 800 m/m. quadrados, com polias porta-lamina de 1m.500, carro de 9m.500, munido de 5 garras com transmissões de duas velocidades. Esta machina pôde serrar madeiras de 600 a 800 m/m. de diametro, com a velocidade de 1 a 6 metros por minuto; machina montada sobre esferas; peso, 12.000 kilos; força, 45 c.v., de Danckaert, uma.
847. Serra de fita para troncos até 1m.200 quadrados, com polias porta lamina de 1m.800 e carro de 9m.500, munido de 5 garras, com transmissões de duas velocidades. Esta machina é igualmente montada sobre esferas; peso, 15.000 kilos; força, 50 c.v., de Danckaert, uma.
848. Serra de fita com velocidade de 1m.100, para desdobrar madeiras de 400x250 m/m., com 6 cylindros comandados para conduzir a madeira. Machina montada sobre esferas; peso, 4.800 kilos; força, 15 c.v., de Danckaert, uma.
849. Faca para desempenadeira, eixo redondo, de 400x3m/m, de Danckaert, uma.
850. Idem de 500x3 m/m., uma.
851. Idem para desempenadeira, eixo quadrado, de 400x8 m/m., uma.
852. Idem de 500x8 m/m., uma.
853. Idem de 600x8 m/m., uma.
854. Freza (tupia) com mesa de 800 x 800 m/m. e o suporte para fazer molduras curvas. Machina montada sobre esferas. Com transmissão; peso 335 kilos. Força 3 c. v.; de Danckaert, uma.
855. Idem, com mesa de 900 x 900 m/m. com transmissão; peso 400 kilos. Força 4 c. v.; de Danckaert, uma.
856. Desempenadeira para madeiras até 500 m/m. eixo redondo, sobre esferas; comprimento da mesa 2m.160, com transmissão; peso 670 kilos. Força 5 c. v.; de Danckaert, uma.
857. Machina de furar, tipo grande, com transmissão; peso 490 kilos. Força 3 c. v.; de Danckaert, uma.
858. Idem, a corrente cortante e um joço de correntes de 6 a 18 m/m; machina automatica montada sobre esferas; peso 750 kilos. Força 5 c. v., uma.
859. Machina para respigar até 80 m/m com dois eixos horizontaes, montada sobre esferas, bem como a mesa; peso 495 kilos. Força 3 c. v.; de Danckaert, uma.
860. Machina para respigar até 150 m/m com dois eixos horizontaes e um vertical, montados sobre esferas, bem como a mesa; peso 1.225 kilos. Força 6 c. v.; de Danckaert, uma.
861. Machina de amolar facas automaticamente até 810 m/m de comprimento, e facas de eixos redondo e quadrado; peso 436 kilos. Força 2 c. v.; de Danckaert, uma.
862. Machina de amolar facas a mão, até 700 m/m. facas de eixos redondo e quadrado; peso 200 kilos. Força 1 c. v., de Danckaert, uma.
863. Machina para amolar serras de fita até 200 m/m. serras circulares de até 1m.00 e serras de engenhos, completamente automatica; peso 600 kilos. Força 2 c. v.; de Danckaert, uma.
864. Serra circular com eixo movel para laminas até 750 m/m, montada sobre esferas; peso 625 kilos. Força 8 c. v.; de Danckaert, uma.
865. Serra circular pendula para laminas até 600 m/m, montada sobre esferas; peso 250 kilos. Força 8 c. v.; de Danckaert, uma.
866. Serra de fita com volantes porta-lamina de 800 m/m, com a mesa inclinavel de 45°. Machina completamente montada sobre esferas; peso 575 kilos. Força 3 c. v.; de Danckaert, uma.
867. Serra de fita com polias porta-lamina de 1m.00, com a mesa inclinavel a 45°. Montada sobre esferas; peso 1.100 kilos. Força 7 c. v.; de Danckaert, uma.
868. Folha de serras de fita de 0m.010; de Danckaert, metro.
869. Idem, de 0m.015, metro.
870. Idem, de 0m.020, metro.
871. Idem, de 0m.025, metro.
872. Idem, de 0m.030, metro.
873. Idem, de 0m.035, metro.
874. Bomba centrifuga "Worthington", diametro eixo 3/4", succão 1-1/2", desc. 1" polias 3" x 3", uma.
875. Idem, diametro eixo 1-13/16, succão 2" dis. 1-1/2", polias 4" x 4", uma.
876. Idem, diametro eixo 1-13/16, succão 2-1/2", dis. 2", polias 4" x 4", uma.
877. Bomba Worthington Duplex com hastes de bronze e lubrificador, tipo Tank, para serviços leves, de 3" x 2" x 3", succão 1-1/4", descarga 1", uma.
878. Idem, de 4-1/2" x 2-3/4" x 4", succão 1-1/4", descarga 1-1/2", uma.
879. Idem, de 5-1/4" x 3-1/2" x 5", succão 2-1/2", descarga 1-1/2", uma.
880. Bomba Worthington Duplex com hastes de bronze e lubrificador de 3" x 2-3/4" x 3", succão 1-1/4", descarga 1", uma.
881. Idem, de 4-1/2" x 3-3/4" x 4", succão 2-1/2", descarga 1-1/2", uma.
882. Bomba Worthington Triplex conjugada com motor electrico; 1-1/4" x 2", succão 1", desc. 3/4", motor 1/2 H. P. monophasico, 1.500 R. P. M. 50 cycle 110/120 volts, uma.
883. Idem, 1-3/4" x 2-1/2", succão 1", desc. 1", motor 3/4 H.P. monophasico, 1.500 R. P. M., 50 cycle 110/120 volts, uma.
884. Bomba Horizontal de Piston; 3" x 5", succão e descarga 1-1/2", uma.
885. Idem, de 4" x 5", succão e desc. 2-1/2", uma.
886. Compressor de ar, de 4-1/4" x 5", com reserv. vert. 6' x 18", um.
887. Idem, de 7-1/2" x 6", com reserv. vert. 6' x 30", um.
888. Idem, de 8-1/2" x 9", com reserv. vert. 6' x 30", um.
889. Machina de furar, W. F. e John Barnes, n. 1, furar até 1-1/2", uma.
890. Idem, n. 1-1/2", furar até 2", uma.
891. Torno mecanico South Bend, n. 124 C-6' x 13", um.
892. Idem, n. 137 C-6' x 15", um.
893. Idem, n. 137 E-8' x 15", um.
894. Idem, n. 140 E-8' x 16", um.
895. Correia Lincon Balata, de 1" x 3" dobras, metro.
896. Idem, de 1-1/4" x 3 dobras, metro.
897. Idem, de 1-1/2" x 3 dobras, metro.
898. Idem, de 1-3/4" x 3 dobras, metro.
899. Idem, de 2" x 3 dobras, metro.
900. Idem, de 3" x 4 dobras, metro.
901. Idem, de 5" x 4 dobras, metro.
902. Idem, de 6" x 5 dobras, metro.
903. Idem, de 8" x 6 dobras, metro.
904. Appareho para soldar serras de fita «Ulmia» 93, tamanho 1, com lampada e alavanca de pressão para serra de fita, até 50 m/m. de largura, um.
905. Machina de afiar folhas de serra de fita com appareho de travar, modelo «Ulmia» 104, com 10 limas, uma.
906. Bucha Universal V A. n. 2, até 10 m/m., uma.
907. Idem n. 3, até 13 m/m., uma.
908. Idem n. 4 até 16 m/m., uma.
909. Idem n. 5 até 20 m/m., uma.
910. Idem n. 6 até 26 m/m., uma.
911. Idem n. 7 até 32 m/m., uma.
912. Bucha Universal, reforçada, modelo VAR, n. 2, até 10 m/m., uma.
913. Idem n. 3 até 18 m/m., uma.

914. Idem n. 4 até 16 m/m., uma.  
 915. Idem n. 5 até 20 m/m., uma.  
 916. Idem n. 6 até 26 m/m., uma.  
 917. Idem n. 7 até 32 m/m., uma.  
 918. Carpinteiro Universal, modelo AVTKL, com serra de fita, tupia, dispositivo para furar horizontal e serra circular 700 m/m. de diametro dos volantes, com um suporte de frezar fendido, um.  
 919. Desengrossadeira, modelo EBK I, 400 m/m., com cremalheira, mancaes de esferas, avanços por cylindros, sem dispositivo de fazer molduras, uma.  
 920. Desengrossadeira como acima, 500 m/m., sem dispositivo de fazer molduras, uma.  
 921. Idem, idem EBK III, 600 m/m., sem dispositivo de fazer molduras e com dispositivo para fazer molduras, uma.  
 922. Desengrossadeira, modelo HU 2, com accionamento e intermediaria, uma.  
 923. Plaina modelo FBK I, 400 m/m., com intermediaria, mancaes de esferas, uma.  
 924. Plaina idem, idem, FBK II, 500 m/m., uma.  
 925. Plaina de tres faces, modelo HOA, 500 m/m., com mancaes de esferas, intermediaria com mancaes de aneis, uma.  
 926. Plaina de quatro faces, modelo FCK I, 400 m/m., com mancaes de esferas, uma.  
 927. Idem, idem modelo FCK II, 500 m/m., uma.  
 928. Idem, idem modelo FCK III, 600 m/m., uma.  
 929. Engenho de serra vertical com avanço por cylindros, para toras, até 850 m/m., modelo UC IV, um.  
 930. Idem, idem para toras até 750 m/m., modelo UC III, um.  
 931. Engenho de serra horizontal para toras de 800 m/m. com carro de oito metros de comprimento com seis sujeições para madeira, 32 metros de trilhos, placa de base, uma folha de serra, um jogo de cabrestos, dispositivo de desengate, sem correia, com seis folhas sobresalentes, modelo Aa, um.  
 932. Engenho idem, idem, como acima, para toras até 1m,500; carro de 10 metros, 40 metros de trilhos, um.  
 933. Engenho para congoirar, 400 X 250 m/m., com folhas de serra com cabrestos, modelo BXE, um.  
 934. Faca de plaina para eixos, redondos, de 0m,400, uma.  
 935. Idem de 0m,500, uma.  
 936. Idem de 0m,600, uma.  
 937. Faca de plaina para eixos quadrados, de 0m,400, uma.  
 938. Idem de 0m,500, uma.  
 939. Idem de 0m,600, uma.  
 940. Tupia com intermediaria, com mancaes de esferas e movimento para a direita e para a esquerda, modelo HAK I, uma.  
 941. Idem idem, modelo HAK II, uma.  
 942. Tupia combinada com serra circular, modelo HBJK, dispositivo de furar horizontal, com intermediaria e mancaes de esferas, uma.  
 943. Machina de frezar Universal, modelo ARU I, com divisor, torno paralelo, aparelho vertical de frezar, placa de tres castanhas e borca, uma.  
 944. Machina de frezar Universal, modelo SDU I, com dous movimentos automaticos da mesa, com divisor, torno de bancada, aparelho vertical de frezar, sem bomba, uma.  
 945. Idem idem, modelo SDU II, com bomba, uma.  
 946. Machinas de frezar Universal, monopolia, modelo ESDU II, com bomba, uma.  
 947. Idem idem, modelo ESDU II, com bomba, uma.  
 948. Machina de frezar Universal, modelo DU, com divisor, torno de bancada, aparelho de frezar vertical, placa universal, com intermediaria, uma.  
 949. Machina Universal, para desempenar, juntar e fazer molduras, modelo DAK I, 400 m/m. de largura, com mesa de 2m,50 de comprimento total, uma.  
 950. Idem idem, largura de 500 m/m., modelo DAK II, uma.  
 951. Desempenadeiras, modelo DBK I, largura de 300 m/m., com mesa de dous metros de comprimento total, com dispositivo de fazer molduras uma.  
 952. Idem idem, modelo DBK II, com dispositivo de fazer molduras, uma.  
 953. Idem idem, modelo DBK III, largura 500 m/m., com dispositivo de fazer molduras, uma.  
 954. Machina de furar horizontalmente, modelo JLat, com bedame, mancaes de esferas e intermediaria na machina, uma.  
 955. Machina de furar com bedame, modelo J3st, com intermediaria, uma.  
 956. Torno limador com accionamento por culica, 500 m/m., de curso com intermediaria, com torno paralelo giratorio, modelo ARS, um.  
 957. Machina de furar de columna, modelo E S v 18, com intermediaria e mandril movel, uma.  
 958. Machina de furar com columna, modelo B 32 R S, com engrenagens, avanço e engate automaticos, uma.  
 959. Machina de frezar por corrente com bedame, modelo J F H K, com caixa de oleo, batente transversal e longitudinal, uma.  
 960. Machina de furar com columna, modelo B 25, com cabeçote fixo, uma.  
 961. Machina para fazer rodas, universal, modelo R W, com um suporte, com dous apoios para mão, intermediaria, contra ponta de 3 bicos, cabeçote movel, bróca de 12 mm., bedame de 12 mm., assim como chaves e dispositivo de lubrificação, uma.  
 962. Machina universal de fazer rodas «Frommnia», modelo 15, com chaves, contra ponta de 3 bicos, 1 bróca de 10, 12, 14 mm., com haste conica e uma bucha de 10, 12, 14 mm., uma.  
 963. Respigadeira modelo G Z K, com 4 eixos de facas, 1 eixo para fendar e 1 serra circular para traçar, para espiga, encaixe até 200 mm. de comprimento, com mancaes de esferas, uma.  
 964. Machina de afiar automaticamente facas de plaina modelo O A K I, 600 mm., uma.  
 965. Idem, idem, modelo O A K II, 800 mm., uma.  
 966. Serra para metaes «Schripp», para serras a frio com 300 mm. de comprimento, uma.  
 967. Plaina para ferro, modelo H M I, 1m,500×560×560, uma.  
 968. Machina de furar S S 1, com columna e dispositivo de abrir rosca, uma.  
 969. Machina de furar radial «Hercules», modelo H S O, com mesa gyratoria, furando até 50 mm., uma.  
 970. Idem, idem, com mesa inclinavel e gyratoria, furando até 50 mm., uma.  
 971. Paina combinada, modelo D E B K I, para desempenar, juntar e fazer molduras e desengrossar, com intermediaria, mancaes de esferas, 400 mm. de largura que aplaina, uma.  
 972. Idem, idem, modelo D E B K II, 500 mm., uma.  
 973. Idem, idem, modelo D E B K III, 600 mm., uma.  
 974. Serra circular com eixo ajustavel, modelo B G 5, diametro da folha de serra 500 mm., com mancaes de esferas, uma.  
 975. Serra circular universal, com mesa ajustavel em altura e em angulo, modelo B O, uma.  
 976. Idem, idem, de 500 mm., modelo B O O, uma.  
 977. Serra de pendulo, modelos P V I, P V II e P S I, uma.  
 978. Serra de fita com mancaes de esferas, com protectora, regua de guia, diametro dos volantes 700 mm., uma.  
 979. Serra de fita modelo B C K I, com mancaes de esferas, regua de guia, diametro dos volantes 800 mm., uma.  
 980. Serra de fita, modelo B D K, com mancaes de esferas, regua de guia, diametro dos volantes 900 mm., uma.  
 981. Serra de fita, modelo B E K, com mancaes de esferas, regua de guia, diametro dos volantes 1 m., uma.  
 982. Serra tico-tico, modelo C A K, uma.  
 983. Idem, idem, modelo C B K, sem columna, uma.  
 984. Serra de fita modelo B N 65, com mancaes de esferas, diametro dos volantes 650 mm., altura de corte 450 mm., peso liquido 450 kilos, uma.  
 985. Machina de afiar brócas espiraes, modelo S P, incluindo rebolos «Norton», bomba, chaves necessarias, correias para o accionamento e esmeria, uma.  
 986. Machina de furar sobre mesa, furando até 10 mm., modelo E S T O, uma.  
 987. Machina de afiar e esmerilhar adaptavel a tornos mecanicos, modelo D 3 S, para corrente triphasica, 220 volts, 50 periodos, com um esmeril de 150×10 mm., com eixo extensivel, uma.  
 988. Machina de afiar serras de engenho, serras circulares e navalhas de plainas, até 500 mm., modelo S C, uma.  
 989. Machina de furar de columna, modelo S R A 6, com cabeçote movel, furando até 75 mm., uma.  
 990. Machina de furar, modelo D S K, com mancaes de esferas, furando até 20 mm. de cabeçote movel, uma.  
 991. Eixo para serra circular com chapa recta e mancaes de esferas, para folhas de serras de 500 mm., modelo L G 1, um.  
 992. Idem, idem, L G 1, com chapa recta e mancaes de esferas, para folhas de serras de 600 mm., um.  
 993. Guarnição para tornos de madeira, constantes de cabeçote fixo com polia de degrãos, contra ponta com 3 bicos, cabeçote movel, 1 suporte com 2 apoios para mão, chaves, dispositivo de sujeição e intermediaria, uma.

994. Serra de fita, modelo B E K W, com 1 m. de diametro dos volantes, com aparelho de avanço automatico por cylindros, uma.
995. Torno limador, modelo N H II, com curso de 400 mm., torno paralelo gyratorio, um.
996. Torno mecanico, modelo E C, com parafuso e vara, ponte e guias prismaticas, polia de 3 degrãos, para acionamento a força motriz, com 2 pés singelos, um.
997. Torno mecanico com parafuso e vara, 0m,265 x 2m,500, com bancada prismatica, caixa de engrenagens para mudança, eixo furado de 45 mm., modelo D P Q Z, um.
998. Torno limador a fricção, modelo S B, curso de 650 mm., com torno paralelo gyratorio, um.
999. Torno mecanico com parafuso e vara, 0m,235 x 1m,500, modelo A S, com engrenagens, eixo furado, caixa de avanços, engrenagens de mudança, cava, bancada prismatica, um.
- 1.000 Idem, idem, com parafuso e vara, modelo AS, 0m235 x 1 m., com engrenagens, eixo furado, caixa de avanços, engrenagens de mudança, com banca prismatica, um.
- 1.001. Torno mecanico com parafuso, 0m,175 x 1m,500, com eixo furado, de tres pés, sendo dous simples e um em forma de armario, um.
- 1.002. Torno mecanico rapido, modelo A S, com parafuso, 0m,235 x 2m, com cava, bancada prismatica, polia de quatro degrãos e eixo furado, de 40 m/m, um.
- 1.003. Torno mecanico com parafuso e vara, modelo A E F, eixo furado de 35 m/m, com cava e guias prismaticas, um.
- 1.004. Torno mecanico modelo U S, com parafuso, cava, guias prismaticas, 0,210 x 1m,500, com eixo furado de 35 m/m, um.
- 1.005. Torno mecanico rapido, modelo O S, com parafuso, cava, polia de degrãos, guias prismaticas, e intermediaria, um.
- 1.006. Torno mecanico de precisão, modelo W R III, 0,320 x 2m,160, com parafuso e vara, caixa de engrenagens, com bomba e engrenagens para oleo e eixo de 32 m/m, um.
- 1.007. Apparellho de frezar para tornos, modelo H L 13, com apparellho divisor modelo H. L. 6-a, apparellho de frezar e rectificar H. L. 14 e intermediarios. Polia motora de 45 m/m de largura e 125 m/m de diametro, 400 rotagões por minuto, um.
- Material especial para sondagens (Serviço Geologico)**
- 1.008. Aço granulado, kilo.
- 1.009. Agulha de 15 pés, uma.
- 1.010. Agulha de 7 1/2 pés, uma.
- 1.011. Alimentador de aço granulado, um.
- 1.012. Alimentador de cascalho, um.
- 1.013. Abraçadeira para tubos de 7 3/8" de diametro, uma.
- 1.014. Idem, de 6 1/2", uma.
- 1.015. Idem, de 5 1/2", uma.
- 1.016. Idem, de 4 1/2", uma.
- 1.017. Idem, de 3 1/2", uma.
- 1.018. Barrilete curto de 7 1/2" de diametro, um.
- 1.019. Barrilete longo de 7 1/2", um.
- 1.020. Barrilete curto de 6 1/2", um.
- 1.021. Barrilete longo de 6 1/2", um.
- 1.022. Barrilete curto de 5 1/2", um.
- 1.023. Barrilete longo de 5 1/2", um.
- 1.024. Barrilete curto de 4 1/2", um.
- 1.025. Barrilete longo de 4 1/2", um.
- 1.026. Barrilete curto de 3 1/2", um.
- 1.027. Barrilete longo de 3 1/2", um.
- 1.028. Bomba de areia "Bailer", com 4", de diametro, uma.
- 1.029. Bomba "Movano" completa, com valvula e piston de 4" e 3" de diametro, uma.
- 1.030. Cachimbo d'agua completo, um.
- 1.031. Cabeça de sonda completa, uma.
- 1.032. Chave especial para tubo n. 33, uma.
- 1.033. Chave especial para tubo n. 34, uma.
- 1.034. Correias de transmissão de balata de 12", de largura, metro.
- 1.035. Cabo de manilha especial de 2" de diametro, kilo.
- 1.036. Idem, de 1", kilo.
- 1.037. Idem de 1/2", kilo.
- 1.038. Cabo de aço especial de 1" de diametro, kilo.
- 1.039. Idem de 1/2", kilo.
- 1.040. Corôa para aço granulado, de 7 1/2" de diametro, uma.
- 1.041. Idem, de 6 1/2", uma.
- 1.042. Idem, de 5 1/2", uma.
- 1.043. Idem, de 4 1/2", uma.
- 1.044. Idem, de 3 1/2", uma.
- 1.045. Corôa dentada, de 7 1/2" de diametro, uma.
- 1.046. Idem, de 6 1/2", uma.
- 1.047. Idem, de 5 1/2", uma.
- 1.048. Idem, de 4 1/2", uma.
- 1.049. Idem, de 3 1/2", uma.
- 1.050. Cabeça para tubo de revestimento de 8" de diametro, uma.
- 1.051. Idem, de 7", uma.
- 1.052. Idem, de 6", uma.
- 1.053. Idem, de 5", uma.
- 1.054. Idem, de 4", uma.
- 1.055. Calyx e pegedor respectivo, de 7 1/2" de diametro, um.
- 1.056. Idem, de 6 1/2", um.
- 1.057. Idem, de 5 1/2", um.
- 1.058. Idem, de 4 1/2", um.
- 1.059. Idem, de 3 1/2", um.
- 1.060. Elo para corrente n. 88, um.
- 1.061. Escova de aço para limpar limas, uma.
- 1.062. Gabarito para corôa dentada de 7 1/2" de diametro, um.
- 1.063. Idem, de 6 1/2", um.
- 1.064. Idem, de 5 1/2", um.
- 1.065. Idem, de 4 1/2", um.
- 1.066. Idem, de 3 1/2", um.
- 1.067. Grampo de ferro para fixar cabo de arame, um.
- 1.068. Gacheta de couro, kilo.
- 1.069. Grampo para mangueira de borracha, um.
- 1.070. Haste de perfuração com 4" x 24" e luva conica de 2 1/4" x 3 1/4", tendo 7 fios por 2 1/2" quadradas, para sonda de percussão, uma.
- 1.071. Haste de perfuração com 3" x 32", com luva conica de 15/8" x 2 1/2", tendo 7 fios por 2 1/2" quadradas, para sonda de percussão, uma.
- 1.072. Haste de sonda, com 10 pés de comprimento, uma.
- 1.073. Haste para o calyx, de 7 1/2" de diametro, uma.
- 1.074. Idem de 6 1/2", uma.
- 1.075. Idem de 5 1/2", uma.
- 1.076. Idem de 4 1/2", uma.
- 1.077. Idem de 3 1/2", uma.
- 1.078. Luva para a haste de sonda, classe "F", uma.
- 1.079. Luva especial, n. 37, para junção das hastes á haste do calyx, uma.
- 1.080. Idem, n. 58, uma.
- 1.081. Idem, n. 14, uma.
- 1.082. Idem, n. 12, uma.
- 1.083. Idem, n. 8, uma.
- 1.084. Idem n. 5, uma.
- 1.085. Ligador jacaré para correias, kilo.
- 1.086. Mangueira de borracha, de 1/2" de diametro, metro.
- 1.087. Mangueira de borracha de 1" de diametro, metro.
- 1.088. Manilha para elo de corrente, n. 88, uma.
- 1.089. Nipples de 1", 1 1/2", 1 1/4", 3/8", 3/4" e 1/2", comprimentos sortidos, um.
- 1.090. Pé de boi, B. C. F., completo, um.
- 1.091. Parafuso tensor regulador para sonda de percussão, um.
- 1.092. Pescador macho para haste de sonda, um.
- 1.093. Pescador fema para haste de sonda, um.
- 1.094. Reduções para tubos de 3", 2", 2 1/2", 1", 1/4", 1/2", 3/8" e 3/4" de diametro, uma.
- 1.095. Sapata cortante para tubo de 8" de diametro, uma.
- 1.096. Idem de 7", uma.
- 1.097. Idem de 6", uma.
- 1.098. Idem de 5", uma.
- 1.099. Idem de 4", uma.
- 1.100. Tarugo para barriletes de 7 1/2", um.
- 1.101. Idem de 6 1/2", um.
- 1.102. Idem de 5 1/2", um.
- 1.103. Idem de 4 1/2", um.
- 1.104. Idem de 3 1/2", um.
- 1.105. Tês para ligação de tubos de 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 1/8", 1/2" e 3/8" de diametro, um.
- 1.106. Torneira para purgação de cylindros, uma.
- 1.107. Tubo de nivel de agua para caldeira, um.
- 1.108. Trepano de aço com luva conica para sonda de percussão com 6 pés de comprimento com 7 1/2" de diametro, um.
- 1.109. Idem, com 5 pés de comprimento e 7 1/2" de diametro, um.
- 1.110. Idem, com 4 pés de comprimento e 7 1/2" de diametro, um.
- 1.111. Idem, com 4, 5 e 6 pés de comprimento, e 6 1/2" de diametro, um.
- 1.112. Idem, com 4, 5 e 6 pés de comprimento, e 5 1/2" de diametro, um.
- 1.113. Idem, com 4, 5 e 6 pés de comprimento e 4 1/2" de diametro, um.
- 1.114. Idem, com 4, 5 e 6 pés de comprimento e 3 1/2" de diametro, um.
- 1.115. Tubo de revestimento, sem luva, de bater, com rosca de 8" e peso de 42,5 kilos por metro, metro.
- 1.116. Idem, de 7" e peso de 36 kilos por metro, metro.
- 1.117. Idem, de 6" e peso de 28 kilos por metro, metro.

- 1.118. Idem, de 5" e peso de 22 kilos por metro, metro.
- 1.119. Idem, de 4" e peso de 22 kilos por metro, metro.
- 1.120. Tubo de revestimento, com luva, de bater, com 4" e 5" de diametro e peso de 22 kilos e 300 grammas por metro, metro.
- 1.121. Idem, com 7" de diametro e peso de 35 kilos por metro, metro.
- 1.122. Idem, com 8" de diametro e peso de 48kg,500 por metro, metro.
- 1.123. Idem, com 6" de diametro e peso de 30 kilos por metro, metro.
- 1.124. Carpinteiro Universal Saxonia, serra de fita combinada com tupia, serra circular e machina de furar. Volantes 700 mm., serra 350 mm., peso approximado 970 kilos, força 5 C. V. contra 900 rot., a serra de fita tem mancaes de esphera, um.
- 1.125. Carpinteiro Universal, constando serra de fita, serra circular, tupia e aparelho de furar, modelo Saxonia, um.
- 1.126. Idem, idem com desempenadeira, modelo «Lipsia», um.
- 1.127. Desengrossadeira com parafusos corrediços nas navalhas, contra marcha, (90° rotações) mancaes de espheras e um jogo de facas, desengrossadeiras de uma face, modelo S. G., largura 400 mm., peso de 600 kilos approximado, força 5 CV., uma.
- 1.128. Idem, idem de uma face, modelo S. G., largura 500 mm., peso de 650 kilos approximado, força de 5-6 C. V., uma.
- 1.129. Idem, idem, de uma face, modelo S. G., largura 600 mm., peso de 730 kilos approximado, força de 7 CV., uma.
- 1.130. Idem, idem de uma face, modelo Goede G. A. N., forte, largura de 600 mm., peso 1.020 kilos approximado, força necessaria 7 CV., uma.
- 1.131. Idem, idem de tres faces, modelo H. D. A., largura 400 mm., peso 800 kilos appr., força necessaria 5 CV., uma.
- 1.132. Idem, idem de tres faces, modelo H. D. A., forte, largura 400 mm., peso 800 kilos appr., força 5 CV., uma.
- 1.133. Idem, idem de tres faces, modelo H. O. A., forte, largura 400 mm., peso appr. 1.200 kilos, força necessaria 7 CV., uma.
- 1.134. Idem, idem de tres faces, modelo H. O. A., largura 500 mm., forte, peso appr. 1.300 kilos, força de 7 CV., uma.
- 1.135. Idem, com aparelhos de quatro faces (com eixo inferior á frente), modelo H. M. A., uma.
- 1.136. Idem, idem de quatro faces, modelo H. N. A., largura com os eixos verticaes, 400 mm., sem os eixos verticaes 500 mm., peso 1.270 kilos, contra-marcha 950 rotações, força 8 CV., uma.
- 1.137. Idem, idem como quatro faces, modelo G. I., largura 500 mm., extra-forte, peso appr. 1.800 kilos, força 8 CV., uma.
- 1.138. Idem, idem com quatro faces, modelo G. II., largura 600 mm., extra-forte, peso appr. 2.100 kilos, força 9 CV., uma.
- 1.139. Idem com avanço automatico, modelo S. G., largura a aplinar 0m.400, grossura a aplinar 0m.200, uma.
- 1.140. Idem, idem, modelo S. G., largura a aplinar 0m.500, grossura a aplinar 0m.200, uma.
- 1.141. Idem, idem, modelo S. G., largura a aplinar 0m.600, grossura a aplinar 0m.200, uma.
- 1.142. Desempenadeira a ser posta em um banco, modelo H. E. 2, comprimento da mesa 1.200, largura aplinar 205 mm., uma.
- 1.143. Idem, idem, largura a aplinar 305 mm., idem, idem, uma.
- 1.144. Idem, idem, modelo H. E. 2, largura a aplinar 0m.350, grossura a aplinar 1.000 mm., uma.
- 1.145. Engenho horizontal, modelo H. G., com os trilhos e as ferragens para um carro de 8 metros de comprimento, uma folha de serra, contra-marcha e os parafusos de fundação para toras quadradas até 750 mm., peso 3.800 kilos, força necessaria de 8 CV., um.
- 1.146. Idem, idem, modelo H. C., para toras quadradas até 900 mm., passagem livre 1.050 mm., 250 rot., peso approximado 4.000 kilos, força necessaria 10 CV., um.
- 1.147. Idem, idem, modelo H. G., para toras quadradas até 1.000 mm., passagem livre de 1.250 mm., 225 rot., peso approximado 4.900 kilos, força necessaria 12 CV., um.
- 1.148. Idem, idem, modelo H. G., para toras quadradas até 1.200 mm., passagem livre de 1.550 mm., 200 rot., peso approximado 5.100 kilos, força necessaria 12 CV., um.
- 1.149. Engenho vertical, muito reforçado, com 2 carros, trilhos de transporte para um corte de 8 metros, parafusos de fundação e uma duzia de folhas para toras quadradas até 900 mm., passagem livre 950 mm., 200 rot., 8.500 kilos, 17 cbm., modelo U. C. II., um.
- 1.150. Idem, idem, modelo BON, para toras quadradas até 1.000 mm., passagem livre de 1.050 mm., 190 rot., 11.000 kilos, 25 cbm., um.
- 1.151. Idem, idem, modelo BON, para toras quadradas até 1.150 mm., passagem livre de 1.250 mm., 190 rot., 13.000 kilos approximado, 25 cbm., um.
- 1.152. Engenho para couçoeiras (serra franceza), modelo G., com meia duzia folhas e os parafusos de fundação, peso 2.300 kilos, força cerca de 8 CV., 260 rot., para couçoeiras até 400 x 250 mm., um.
- 1.153. Idem, idem, tamanho maximo de couçoeiras 400 x 250 mm., curso de 0m.320, um.
- 1.154. Engenho horizontal para toras, modelo H. G., diametro maximo de tóra 850, curso 0m.600, um.
- 1.155. Idem, idem, diametro maximo da tóra 0m.1.050, curso 0m.700, um.
- 1.156. Idem, idem, diametro maximo da tóra 1.250 mm., curso de 0m.750, um.
- 1.157. Engenho vertical para toras, modelo BON, diametro maximo da tóra 0m.550, curso de 0m.450, numero approximado das serras, 15, um.
- 1.158. Idem, idem, modelo BON, diametro maximo da tóra 650 mm., curso de 0m.470, numero approximado das serras, 18, um.
- 1.159. Idem, idem, modelo BON, diametro maximo da tóra 0m.750, curso de 0m.500, numero approximado das serras, 18, um.
- 1.160. Idem, modelo BON, diametro maximo das toras 0m.850, curso 0m.520, numero approximado das serras 20, um.
- 1.161. Idem, modelo BON, diametro maximo das toras 0m.950, curso de 0m.520, numero approximado das serras 22, um.
- 1.162. Idem, modelo BON, diametro maximo das toras 0m.1.050, curso de 0m.660, numero approximado das serras 24, um.
- 1.163. Machina Tupia, modelo A. L., 900 x 900 com mancaes de espheras e contra-marcha, peso approximado 450 kilos, força 3 CV., contra-marcha, 1.000 rot., uma.
- 1.164. Idem, Freza, modelo H. L., mesa 800 x 900, força de 3 CV., peso 400 kilos, contra-marcha, 900 rot., uma.
- 1.165. Idem, idem, modelo F. K., mesa, 1.000 x 900 mm., peso approximado 460 kilos, força 4 CV., contra-marcha, 1.100 rot., modelo forte, uma.
- 1.166. Idem, idem, modelo F. II, mesa, 1.000 x 1.000, contra-marcha com mancaes de espheras, peso 670 kilos approximado, uma.
- 1.167. Idem, frezar combinada com serra circular e aparelho de furar, modelo F. H., com dois pinos, uma guia, uma folha de serra de 400 mm., uma broca, contra-marcha, 900 rot., força 5 CV., uma.
- 1.168. Idem, idem, modelo F. H., mesa, 1.000 x 800 mm., peso de 530 kilos, uma.
- 1.169. Idem, modelo C. F. L., peso cerca de 800 kilos, mesa, 1.000 x 075, contra-marcha, com mancaes de espheras, uma.
- 1.170. Freza Universal, modelo U. F. I., completa, com um divisor universal, para engrenagens, um aparelho para frezar no sentido vertical, uma bomba de oleo, com tubo de borracha, um conta-marcha, 175/230 rot., dimensões da mesa 880 x 215 mm., peso 1.000 kilos, força necessaria de 15 CV., uma.
- 1.171. Freza Universal, typo reforçado, modelo O. R. U., com os mesmos pertences acima e mais um tornillo, mesa 900 x 245 mm., peso 1.200 kilos, contra-marcha, 300 rot., uma.
- 1.172. Idem, idem, modelo I. R. U., mesa 1.000 x 225 mm., peso 1.600 kilos, contra-marcha, 300 rot., uma.
- 1.173. Placa universal para as frezas, 135 mm. de diametro, uma.

- 1.174. Frezadora universal completa, modelo U. F. III, com um jogo com todos os seus acessórios, sem frezas, manual, uma.
- 1.175. Frezadora universal com um jogo de ferramentas, inclusive dispositivo universal de frezar, sem frezas, manual, etc., mesa útil, 815 X 235 mm., modelo U. II, uma.
- 1.176. Idem, modelo U. III, com dispositivos para accionamentos directos por meio de um motor electrico, inclusive dispositivo de frezar universal, ferramentas diversas, etc., superficie útil da mesa 1.100 X 275 mm., uma.
- 1.177. Desempenadeira, modelo D. B. II, com mancoas de esferas, eixo remendo de segurança, eixo graduavel, aparelho de pressão para fazer molduras, contra-marcha e um jogo de facas, contra-marcha, 900 rot., largura 400 mm., uma.
- 1.178. Idem, modelo G. U., 500 largura 500 mm., peso 450 kilos, força 5 CV., sem apparatus para molduras, uma.
- 1.179. Idem, modelo H. A. 3, largura 305 mm., peso 460 kilos, força 3 CV., uma.
- 1.180. Idem, idem, modelo H. A. 4, largura 405 mm., peso 510 kilos, força 4 CV., uma.
- 1.181. Idem, idem, modelo H. A. 3, largura 305 mm., peso 540 kilos, força 3 CV., uma.
- 1.182. Idem, modelo G. E. I., largura 400 mm., peso 600 kilos, força 5 CV., uma.
- 1.183. Idem, modelo G. E. II., largura 500 mm., peso 700 kilos, força 5 CV., uma.
- 1.184. Limadora, modelo J. C. A., tipo 192, curso 525 mm., uma.
- 1.185. Machina de furar de columna, para 3/4" com conico Morse e mandril universal adaptavel ao mesmo, mesa movel e torno para a mesma, modelo II a, uma.
- 1.186. Idem, idem, modelo IV a, para 1 1/2" com tres avanços diferentes, caixa de reversão, e engrenagens intermediarias para esforço, uma.
- 1.187. Machina de furar para ferreiro, de parede, accionada a mão e transmissão para brocas, até 3/4", modelo 134, 1/2 a, uma.
- 1.188. Machina de furar, modelo L. B. I., com mancoas de esferas e uma broca. Simples sem base, para furos até 30 mm., de diametro e 150 mm. de profundidade, 2 CV., contra-marcha, 700 rot., uma.
- 1.189. Idem, modelo L. K., para furos até 20 mm., de diametro e 125 mm., de profundidade, contra-marcha, 700 rot., peso 240, força 2 CV., uma.
- 1.190. Idem, modelo K. E., para furos até 30 mm., de diametro e 150 mm. de profundidade, contra-marcha, 1.000 rot., 400 kilos, 3 CV., uma.
- 1.191. Idem, modelo L. S. Z., dito, porém, com apparatus de bedame e um bedame, peso 420 kilos, força 3 CV., uma.
- 1.192. Idem, a corrente modelo C. B. L. para madeiras, até 350 X 125 mm., e para furos até 25 mm. de largura e 175 de profundidade e 350 mm. de comprimento, com mancoas de esferas, com um jogo de correntes (6-18 mm.), exaustor, contra-marcha, 800 rot. e aparelho de afiar as correntes, 730 kilos aproximado, força necessaria 4 CV., uma.
- 1.193. Machina para fazer rodas de carros, modelo R., completa, com todos os apparatus, para rodas de 2.200 mm., e cubos até 50 mm., profundidade dos furos até 200 mm., polias fixas e falsas de 300 X 60 rot., 180, uma.
- 1.194. Machina de respirar, com mancoas de esferas, modelo Z. C. I., para marcenaria com dois eixos horizontaes, contra-marcha, 900 rot., largura 175 mm., grossura 75 mm., para respirar até 65 mm., de largura, peso aproximado 340 kilos, força necessaria 3 CV., uma.
- 1.195. Idem, idem, modelo Z. B. 3, para carpintaria com dois eixos horizontaes e dois eixos verticaes e contra-marcha na machina, 750 rot., para respirar até 150 mm. de comprimento, peso aproximado 1.300 kilos, força 9 CV., uma.
- 1.196. Machina de afiar ferramentas automatica, modelo S. A. O., para facas até 600 mm., 300 rot., 330 kilos aproximado, uma.
- 1.197. Idem, idem, para mão, modelo S. U. H. 6, sem base, para facas até 600 mm., 230 rot., peso 100 kilos aproximado, força de 1 CV., uma.
- 1.198. Idem, combinada com aparelho para afiar serras circulares sem base, para facas até 600 mm., modelo S. A. O., 230 rot., peso 100 kilos aproximado, força 1 CV., uma.
- 1.199. Idem, combinada com aparelho para afiar serras circulares, modelo S. U. H. 6, sem bases, 1.000 rot., peso 60 kilos, força necessaria 2 CV., uma.
- 1.200. Idem, modelo K. S., com seis linaas, para afiar e travar serras de fita, até 50 mm. de largura, 80 rot., peso 100 kilos, força de 1 CV., uma.
- 1.201. Machina de afiar, para serras de engenho e circulares, modelo S. S. III, com contra-marcha, 450 rot., 440 kilos aproximado, automatica, força necessaria 1 CV., uma.
- 1.202. Idem, idem, modelo S. S. III, até 1 m., para serras circulares e de engenhos com disco, de 350 mm., de diametro, 900 rot., peso 150 kilos aproximado, força necessaria 1 CV., uma.
- 1.203. Idem, modelo J., com uma pedra de 800 X 160 mm., 80 rot., peso 270 kilos aproximado, força necessaria 2 CV., uma.
- 1.204. Idem, automaticas de afiar serra, modelo S. S. 5, para serras circulares até 1 m. de diametro e 40 mm. de distancia, dos dentes, serras de engenhos e serras de fita, até 7 metros de comprimento e 50 mm. de largura, aparelho de travar, exaustor e 12 discos de reserva, peso 330 kilos aproximado, uma.
- 1.205. Machina de furar ferro para banco, modelo T. I. a, com torno paralelo e buxa universal, até 10 mm., com 400 rot., uma.
- 1.206. Idem, idem, modelo T. I. b, até 10 mm., 350 rot., uma.
- 1.207. Idem, de furar columna de ferro, modelo III a, com torno paralelo, Cone Morse, com lubrificação automatica até 19 mm. (3/4"), com 3 velocidades, 550 rot., 170 kilos aproximado, 1/2 CV., uma.
- 1.208. Idem, idem, modelo III a, até 25 mm., com 4 velocidades e Cone Morse, 450 rot., 250 kilos aproximado, 3/4 CV., uma.
- 1.209. Idem, idem, modelo IV, até 38 mm., com 4 velocidades e Cone Morse, 450 rot., 250 kilos aproximado, 3/4 CV., uma.
- 1.210. Idem, idem, modelo IV a, até 38 mm., com 8 velocidades, avanço automatico e Cone Morse, 475 rot., 500 kilos, força 2 CV., uma.
- 1.211. Idem, modelo IV b, até 38 mm., com 8 velocidades, avanço automatico e Cone Morse n. 3, 450 rotações, 450 kilos aproximado, força de 2 CV., uma.
- 1.212. Idem, modelo IV b, até 38 mm., com 8 velocidades, avanço automatico, suporte graduavel do eixo e Cone Morse n. 3, 450 rot., 480 kilos, 2 CV., uma.
- 1.213. Idem, idem, modelo V 1/2 b, até 60 mm., com 8 velocidades, avanço automatico, suporte graduavel do eixo e Cone Morse n. 4, 475 rot., 850 kilos aproximado, 2 CV., uma.
- 1.214. Machina de furar ferro, modelo III a, até 25 mm., (1"), semelhante a D. 1 CV., 450 rot., uma.
- 1.215. Idem, modelo III b, até 25 mm., com 4 velocidades, suporte graduavel do eixo e Cone Morse n. 2, 1 CV., 450 rot., uma.
- 1.216. Idem, idem, modelo IV a, até 38 mm., com 4 velocidades, avanço automatico e Cone Morse n. 3, 450 rot., 2 CV., uma.
- 1.217. Idem, modelo IV b, até 38 m/m; semelhante a E; 500 rot., uma.
- 1.218. Idem, modelo V a, até 50 m/m; (2") oito velocidades, avanço automatico, vão 305 m/m; cone Morse n. 4; diametro da mesa 400 m/m; 650 kilos appx., 2 C. V., uma.
- 1.219. Machina de furar radial modelo R. V. para furos em ferro fundido até 60 m/m; de diametro e 275 m/m de profundidade, vão de 460 até 1.010 m/m mesa postica de 550 m/m de altura, distancia maxima da base até a buxa 1.350 m/m; oito graduacoes das rotações do eixo, cone Morse n. 4, força necs.; 3 C. V. rotacões da contra-marcha: 400 p. minuto; peso appx. 1.650 kilos, uma.
- 1.220. Idem, modelo 134 1/2 a, com columna, mesa graduavel, torno paralelo e 2 velocidades, movido a mão ou a correias com polias fixas e falsas e cone Morse n. 3 para furos até 30 m/m; de diametro, para furos até 150 m/m de profundidade; diametro da mesa 350 m/m; altura da machina, 2.200 m/m; força necessaria 0,3 C. V., peso appx. 270 kilos, uma.

- 1.221. Idem, para banco, para furos pequenos, furando em aço até 6 m/m; em latão até 5 m/m com motor triphasico de 1/8 C. V. e 220 volts com 10 jogos completos de brocas de 0,5 até 5 m/m, uma.
- 1.222. Machina de esmerilhar com uma pedra modelo J. 400 para amollar ferramenta typos para banco, modelo J. 400 com uma pedra de 300 x 40, 1.400 rot., uma.
- 1.223. Idem, idem, modelo A. 300 com uma pedra de 350 x 40, 1.250 rot. para trabalhar com agua, uma.
- 1.224. Idem, idem, modelo U. K. 300 com duas pedras para trabalhar sem agua, de 300 x 40, 1.400 rot., uma.
- 1.225. Idem, idem, com duas pedras de 350 x 45, modelo J. 400, 1.250 rot.; uma pedra; trabalha com agua, uma.
- 1.226. Idem, idem com agua, modelo A. B. 4 extra-forte; uma pedra 450 x 70, e uma pedra de 450 x 60, 950 rotações, uma.
- 1.227. Idem, tipo em columna, modelo U. K. com duas pedras de 300 x 40 m/m; 1.400 rotações, uma.
- 1.228. Idem, idem, modelo U. K. com duas pedras de 300 x 40 m/m; 1.400 rot., uma.
- 1.229. Machina para amollar brocas espiraes até 50 m/m; sem columna, modelo A. B. 3 com uma pedra de 225 x 30 m/m e um disco de 100 x 4 m/m; 1.800 rotações, uma.
- 1.230. Idem, idem, com columna, uma pedra de 300 x 40 e uma pedra de 200 x 40 m/m; 1.500 rotações, uma.
- 1.231. Machina para esmerilhar obras cylindricas no torno mecanico no exterior e no interior, modelo U. Z. III com uma pedra de 250 x 25 m/m e disco de 30 x 10 m/m, 4.000 rot., uma.
- 1.232. Machina de serrar metaes. Fortuna, corta até 150 x 150 m/m; comprimento da folha 300 m/m; rotações: 60—70 por minuto; com torno paralelo com castanhas giratorias e seis serras, uma.
- 1.233. Machina de atarrachar, modelo M. G., a mão, sem base com cossinetes para canos de 0m,012 (1/2") a 0m,101 (4"), usavel porém, com outros, cossinetes, uma.
- 1.234. Machina para rachar lenha, modelo S. P. M. para lenha até 350 m/m de grossura, 150 rot. passo appx. 150 kilos, força 3 C. V., uma.
- 1.235. Machina de furar, modelo L. B. 2, sem bedame, uma.
- 1.236. Idem, idem, com bedame, modelo L. M.; com furos; 35 m/m de largura, 200 m/m de comprimento, 120 m/m de profundidade, uma.
- 1.237. Idem, idem, modelo L. S. Z. tipo reforçado para furos até 50 m/m de larg. 200 m/m de profundidade 400 m/m de comprimento, uma.
- 1.238. Idem, idem, com corrente frezadora, modelo C. B. L. para furos de 400 m/m de comprimento e 200 m/m de profundidade, uma.
- 1.239. Machina automatica de amollar facas de plainas, modelo T. A. até 600 m/m de comprimento, uma.
- 1.240. Machina de furar ferro, de mesa modelo T. I b, para furos até 10 m/m de comprimento, uma.
- 1.241. Idem, idem, modelo T I 1/2 a, de mesa para furos até 15 m/m, uma.
- 1.242. Machina de furar, de mesa modelo IV a, para furos até 15/232 m/m; com avanço automatico, uma.
- 1.243. Machina de furar com avanço automatico, para furos até 35/50 m/m, modelo IV 1/2 a, uma.
- 1.244. Machina de serrar ferro de vas vem, modelo I, uma.
- 1.245. Idem, idem, modelo II, uma.
- 1.246. Plaina de desempenho para madeira de 40 centímetros de largura completa, modelo G. E., 400, uma.
- 1.247. Plaina de desengrosso, para madeira, de 50x15 c/m de largura, completa, modelo G. A. N., uma.
- 1.248. Plaina de ferro, modelo M. D. A. largura a aplainar 600 m/m, altura a aplainar 600 m/m, comprimento a aplainar 1 m., uma.
- 1.249. Plaina para desempenar, juntar e moldurar, modelo G. E. 400, largura a aplainar 400 m/m, comprimento da mesa 2 m., uma.
- 1.250. Idem, idem, largura a aplainar de 0m,400, comprimento a aplainar 2 m., modelo G. E. I., uma.
- 1.251. Idem, idem, modelo G. E. II, largura a aplainar 0m,500 comprimento 2 m., uma.
- 1.252. Idem, para desempenar, juntar e moldurar modelo G. E. I, largura a aplainar 0m,400 m/m, comprimento a aplainar 2 m., uma.
- 1.253. Idem, idem, modelo G. E. II, largura a aplainar 500 m/m, comprimento a aplainar 2 m., uma.
- 1.254. Plaina combinada para desempenar, juntar, moldurar e desengrossar, modelo H. C. 4, largura a aplainar 400 m/m, comprimento a aplainar 200 m/m, uma.
- 1.255. Idem, idem, modelo H. C. 5, largura a aplainar 500 m/m, comprimento a aplainar 200 m/m, uma.
- 1.256. Idem, idem, modelo H. C. 6, largura a aplainar 600 m/m, comprimento a aplainar 200 m/m, uma.
- 1.257. Plaina de tres faces, modelo H. D. A., largura a aplainar 400 m/m; grossura a aplainar com as faces horizontaes 160 m/m, com as facas dos tres lados 0m,80, uma.
- 1.258. Idem, idem, modelo H. D. A., largura a aplainar 500 m/m; grossura a aplainar 200 m/m com as faces horizontaes, com as facas dos tres lados 0m,80, uma.
- 1.259. Idem, idem, modelo H. V. 4, largura a aplainar 0m,400; grossura a aplainar com as faces horizontaes 0m,200 com as facas dos quatro lados, 0m,100, uma.
- 1.260. Idem, idem, modelo H. V. 5, largura a aplainar 0m,500, grossura a aplainar 0m,300, com as faces horizontaes com as facas dos quatro lados, 0m,100, uma.
- 1.261. Idem, idem, modelo H. V. 6, largura a aplainar 0m,600, grossura a aplainar com as faces horizontaes 0m,200 com as facas dos quatro lados 0m,100, uma.
- 1.262. Plaina de quatro faces, tipo reforçado, modelo H. M. I, largura a aplainar 0m,250; grossura a aplainar com as faces horizontaes só 0m,200, com as facas dos quatro lados 0m,100, oito cylindros, peso appx. 3.370 kilos, uma.
- 1.263. Idem, idem, modelo H. M. II, largura a aplainar 0m,300, grossura a aplainar com as faces horizontaes só 200 m/m com as facas dos quatro lados, 0m,100 peso appx. 3.450 kilos, uma.
- 1.264. Idem, idem, modelo H. M. III, largura a aplainar 0m,350, grossura a aplainar com as faces horizontaes só 0m,200, com as facas dos quatro lados 0m,100, uma.
- 1.265. Plaina para ferro com um suporte, modelo M. D. A. I, com polia na machina, largura 0m,600; altura 0m,460; força cerca de 3 C. V., 160 rotações, uma.
- 1.266. Idem, idem, modelo M. D. A. I, comprimento a aplainar 0m,1.000; comprimento da base 0m,1.100, peso appx. 1.150 kilogrammas, uma.
- 1.267. Idem, idem, modelo M. D. A. III, comprimento a aplainar 2m, comprimento da base 1m,100, peso appx. 1.150 kilogrammas, uma.
- 1.268. Idem, idem, modelo M. D. A. I, comprimento a aplainar 0m,1.500x0m,600x0m,600 comprimento da base 0m,2.636, peso appx. 1.500 kilos, uma.
- 1.269. Idem, idem, modelo M. D. B. 35 com polias na machina, largura 0m,700, altura 0m,600 comprimento de aplainar 0m,1.500, comprimento da base 0m,2.300; peso appx. 1.700 kilogrammas, uma.
- 1.270. Plaina dupla, (desengrossadeira combinada com desempenadeira), modelo H. C. 4 largura 400 m/m; peso appx. 930 kilogrammas, força necessaria 4 C. V., uma.
- 1.271. Idem, idem, modelo H. C. 5, largura 500 m/m; peso appx. 1.000 kilogrammas; força necessaria 5 C. V., uma.
- 1.272. Idem, idem, modelo H. C. 6, largura 600 m/m; peso appx. 1.080 kilogrammas; força necessaria 5 C. V., uma.
- 1.273. Idem, idem, modelo H. C. 4, largura 400 m/m; peso appx. 900 kilogrammas; força necessaria 4 C. V., uma.
- 1.274. Idem, idem, modelo H. C. 5, largura 0m,500; peso appx. 900 kilogrammas, força necessaria 5 C. V., uma.
- 1.275. Idem, idem, modelo H. C. 4, largura 0m,400; peso appx. 860 kilogrammas, força necessaria 4 C. V., uma.
- 1.276. Idem, idem, modelo H. C. 5, largura 500 m/m; peso appx. 900 kilogrammas, força necessaria 5 C. V., uma.
- 1.277. Idem, idem, modelo H. C. 6, largura 0m,600; peso appx. 930 kilogrammas, força necessaria 5 C. V., uma.
- 1.278. Eixos de serra circulares sem folhas, modelo K. L. 500 um.
- 1.279. Eixos serras circulares sem folhas, modelo K. L. 600, um.

- 1.280. Eixos de serras circulares sem folhas, modelo K. L. 700, um.
- 1.281. Serra circular, machina com contramarcha, duas guias e uma folha. Com mesa fixa e eixo graduavel, modelo C. S., folha de 0m,500; mesa 800 x 1.400 m/m; força de 5 C. V. peso appx. 600 kilos; contramarcha 575 rotações, uma.
- 1.282. Idem, idem, modelo K. L., folha de 0m,600; 900 x 1.650 m/m; peso apox. 650 kilos, força necessaria 6 C. V., contramarcha 600 rotações, uma.
- 1.283. Idem, serra circular com mesa graduavel e eixo fixo, modelo K. S. C., folha 0m,400, mesa 900 x 600 m/m, peso appx. 370 kilos, força 3 C. V., contramarcha 800 rotações, uma.
- 1.284. Idem, idem, modelo K. S. B. 5, com aparelho de furar, peso 460 kilos, uma.
- 1.285. Idem, idem, modelo K. S. B. 5, folha 0m,500, mesa de 1.200 x 650 m/m; peso 430, força 5 C. V., contramarcha 570 rotações, uma.
- 1.286. Idem, idem, modelo K. S. B. 5, com aparelho de furar, peso 530, uma.
- 1.287. Idem, idem, modelo K. S. B. 5 forte, folha 500 m/m, mesa 1.250 x 800 m/m, peso 600, força necessaria 5 C. V., contramarcha 570 rotações, uma.
- 1.288. Serra circular com mancaes de esferas, modelo K. B. D. 4, com avanço automatico, folha de 750 m/m, 1.300, força 10 C. V., 1.300 rotações, uma.
- 1.289. Idem, idem, de pendula modelo C. L. n. I, folha de 500 m/m, força 5 C. V., contramarcha 500 rotações, uma.
- 1.290. Idem, idem, modelo C. L. n. II, folha 700 m/m, força de 7 C. V., contramarcha 390 rotações, uma.
- 1.291. Idem, idem, de 400 m/m, modelo T. K. S. II, 400 m/m, grossura 1,8 m/m, folha.
- 1.292. Idem, idem, de 500 m/m, grossura 2,2 m/m, modelo K. S., uma.
- 1.293. Idem, idem, de 600 m/m, grossura 2,8 m/m, modelo K. S., uma.
- 1.294. Idem, idem, com mesa inclinavel e levantavel na altura, modelo C. G. A., diametro maximo (serra) 0m,300, uma.
- 1.295. Idem, idem, idem, modelo K. S. C., diametro maximo (serra) 0m,400, uma.
- 1.296. Idem, idem, modelo K. S. C., diametro maximo (serra) 0m,500, uma.
- 1.297. Idem, idem, de pendula, modelo C. L. n. I, diametro da folha 0m,500, uma.
- 1.298. Idem, idem, de pendula, modelo C. L. n. II, diametro da folha 0m,600, uma.
- 1.299. Idem, idem, de pendula, modelo C. L. n. III, diametro da folha 0m,700, uma.
- 1.300. Idem, idem, combinada com aparelho de furar, modelo K. S. B. 5, dimensões da mesa 1m,00 x 1.650 m/m, diametro da folha 0m,400, uma.
- 1.301. Idem, idem, com mesa de ferro inclinavel com serra de 18", completa, modelo K. S. B. 5, uma.
- 1.302. Idem, de fita volante de 800 m/m x 50 m/m, mesa inclinavel, completa, modelo D. N. II, uma.
- 1.303. Serra de fita, modelo D. N. I., com mancaes de esferas, mesa inclinavel, uma guia graduavel e uma fita. Volantes 700 m/m, peso 500, força 3 C. V., 600 rotações, uma.
- 1.304. Idem, idem, modelo D. N. II, volantes 800 m/m, peso 650, força 4 C. V., 500 rotações, uma.
- 1.305. Idem, idem, modelo D. N. III, volantes 900 m/m, peso 800 kilogrammas, força 5 C. V., 450 rotações, uma.
- 1.306. Idem, idem, modelo D. N. IV, volantes 1.000 m/m, peso 1.100 kilogrammas, força 6 C. V., 400 rotações, uma.
- 1.307. Idem, idem, modelo B. G., volantes 1.000 m/m, peso 1.750 kilogrammas, força 10 C. V., 475 rotações, com avanço automatico graduavel, uma.
- 1.308. Serra de fita modelo Voran, diametro da volante 650 m/m, altura do corte 450 m/m, uma.
- 1.309. Serra de fita modelo Voran, idem 0m,700, idem 0m,470, uma.
- 1.310. Idem, idem, modelo Voran, diametro da volante 0m,800, altura do corte 0m,570, uma.
- 1.311. Serra de fita modelo Voran, diametro da volante 0m,900, altura do corte 0m,630, uma.
- 1.312. Serra de fita modelo Voran, diametro da volante 1.000 m/m, altura do corte 0m,660, uma.
- 1.313. Serra tico-tico, com mesa, tamanho médio, completa, modelo D. R. P., com uma duzia de serras, uma.
- 1.314. Talha corredeira para vigas, duplo «T» até 2.000 kilos, E. M. 511 n. 4, uma.
- 1.315. Serra tico-tico, com uma duzia de serras, modelo D. R. P., com mesa fixa, curso graduavel, aparelho de furar, aparelho de auser e uma broca, 450 rotações, peso 280, força 2 C. V., uma.
- 1.316. Idem, idem, modelo D. R. P., com mesa inclinavel, 1.000 rotações, peso 250 kilos, força necessaria 2 C. V., uma.
- 1.317. Idem, idem, modelo D. R. P., com mesa inclinavel, uma.
- 1.318. Torno para madeira, modelo M. L., jogo de cabeçotes simples, com contramarcha, altura das pontas 200 m/m, um.
- 1.319. Idem, idem, modelo M. L., com mancaes de esferas, altura das pontas 200 m/m, força 2 C. V., contramarchas 800 rotações, um.
- 1.320. Idem, para torneiar páos redondos, servindo até 50 m/m, com contramarcha com ferranilhas para 12 m/m, 13 m/m, 25 m/m, 30 m/m e 35 m/m, um.
- 1.321. Idem, para madeira, completa de 1m,500 entre pontas e 160 m/m de altura das pontas, um.
- 1.322. Idem, mecanico, modelo U. II, de 175/250 m/m, distancia entre centros 350 m/m, com abertura de banco, um.
- 1.323. Torno mecanico modelo V. de 285/475, distancia entre pontas 2.500 com abertura de banco, pesando liquido 2.160, um.
- 1.324. Idem, idem de 190/325, distancia entre centros 1m,500, com abertura de banco, peso liquido 850 kilos, um.
- 1.325. Idem, limador, modelo A. C. A., curso de 380 m/m, um.
- 1.326. Idem, modelo C. H., curso de 425 m/m, um.
- 1.327. Idem, idem, modelo J. C. A., curso de 525 m/m, um.
- 1.328. Idem, idem, modelo A. C. A. com 4 graduacões de velocidade, mesa desmontavel, torno paralelo e giratorio movimento horizontal da mesa automatico ou a mão de curso durante o trabalho, sem parar a machina, com polias fixa e falsa para serem accionados directamente, sem contramarcha, curso até 0m,380, comprimento maximo a aplinar 500 m/m, altura de aplinar 400 m/m, rotações 400 por minuto, peso 720, força necessaria 1,5 C. V., um.
- 1.329. Idem, idem, modelo C. H., curso até 425 m/m, idem 520 m/m, idem 300 m/m, idem 200 por minuto, idem 750 kilos, força 1,5 C. V., um.
- 1.330. Idem, idem, modelo J. C. A., curso até 525 m/m, idem 600 m/m, idem 400 m/m, idem 360 por minuto, peso 1.000 kilos, força 2 C. V., um.
- 1.331. Idem, idem, modelo C. H. II, tendo tambem movimento vertical da ferramenta automatico, curso até 650 m/m, idem 800 m/m, idem 400 m/m, idem 360 por minuto, peso 1.450 kilos, força 2,5 C. V., um.
- 1.332. Torno mecanico para trabalhar em ferro; mecanico de parafuso e varão; modelo U. Z. II altura da ponta 175 m/m; na cava 250 m/m distancia entre pontas 1m, um.
- 1.333. Torno mecanico de parafuso e varão, modelo J. A. d, altura da ponta 200 m/m; na cava 325 m/m distancia entre pontas 1m,500, peso liquido 1.000, um.
- 1.334. Idem, idem, modelo O. B., altura da ponta 225 m/m; na cava 375 m/m; distancia entre pontas 2m, peso liquido 1.800, um.
- 1.335. Idem, idem, modelo O. C., altura da ponta 250 m/m; na cava 425 m/m; distancia entre as pontas 2.500 m/m, peso liquido 2.300 kilos, um.
- 1.336. Idem, idem, modelo C. D. idem, 210 m/m; idem, 345 m/m; idem, 1.500 m/m, peso liquido 1.000 kilos, um.
- 1.337. Idem, idem, modelo C. D. idem, 210 m/m; idem, 345 m/m idem, 1.000 m/m, (typo reforçado) peso liquido 930, um.
- 1.338. Idem, idem, modelo E. 3 altura da ponta 260 m/m, na cava 440 m/m; distancia entre pontas 2m, peso liquido 2.160, um.
- 1.339. Torno revolver "Pittler" modelo C. R. A. I furo do eixo 20 m/m, um.
- 1.340. Torno mecanico modelo U. II, torno normal com movimento automatico, para carear e facear, com cava e eixo de cabeçote furado, e com as seguintes pertences: transmissao intermediaria, jogo completo de engrenagens (incluindo a roda de 127 dentes) piasa commum e de castanhas, lunetas communs e americanas e as chaves necessarias

- altura das pontas 175 m/m; furo do eixo 15 m/m; distancia das pontas 1m., peso 560, 180 a 220 rotações, força 1 G. V., um.
- 1.341. Idem, idem, modelo O. A. altura das pontas 0m.200, idem 0m.020; idem 1m., peso 1.150 kilos, rotações 160 a 220, força 1, 5 G. V., um.
- 1.342. Idem, idem, idem, 180 m/m; idem, 20 m/m; idem, 1.500 m/m; modelo B. C. 3 peso 770 kilos, liquido, um.
- 1.343. Idem, idem, modelo O. A. idem 200 m/m; idem, 20 m/m; idem, 1m.500 peso liquido 1.225 kilos, um.
- 1.344. Idem, idem, modelo U. 2, idem 235 m/m; idem, 30 m/m; idem 1.500 m/m; peso liquido 1.125 kilos; rotações 140 a 170; 1, 5 a 2 G. V., um.
- 1.345. Idem, idem, modelo E. 3, idem, 300 m/m, idem, 30 m/m; idem 2m. peso liquido 1.050 kilos, um.
- 1.346. Idem, idem, modelo E. 4 furo do eixo 30 m/m; idem, 2m.500, peso 1.550 kilos, idem 235/395, um.
- 1.347. Torno mecanico modelo E. F. 4 altura das pontas 310 m/m; furo do eixo 40 m/m; distancia das pontas 2m.500, peso liquido 2.340 kilogrammas, força 2 a 3 G. V. rotações 100 a 130, um.
- 1.348. Torre revolver para modelo U. 2 altura 200 m/m, uma.
- 1.349. Torre revolver para modelo O. A. altura 230 m/m, uma.
- 1.350. Placa universal 165 m/m, uma.
- 1.351. Placa universal 190 m/m, uma.
- 1.352. Placa universal 215 m/m, uma.
- 1.353. Placa universal 250 m/m, uma.
- 1.354. Placa universal 270 m/m, uma.
- 1.355. Placa de 8 castanhas, 325 m/m, uma.
- 1.356. Apparellho para frezar engrenagens, com apparellho de divisão modelo H. L. 13 c: para torno mecanico para 175-250 m/m; de altura das pontas, completo com 25 frezas, servindo para modul 1, 1 1/4, 2 1/2 e 3; e para 14.54 dentes com divisão modelo H. L. 6, um.
- 1.357. Idem, modelo H. L. 15 c, completo para 250-400 m/m; da altura das pontas, um.
- 1.358. Torno rapido de precisão, Heidenreich & Harbeck, modelo F. K. I. com 2 varas guias prismaticas, dispositivo e os mesmos pertences que os tornos normaes: altura das pontas 210/330 m/m; distancia das pontas 1m.500; furo do eixo 32 m/m; força necessaria 2, 5 G. V. peso liquido 1.630, um.
- 1.359. Idem, idem, modelo H. K. I. idem, 250/405 m/m; idem 2 m. idem, 40 m/m, idem, 3, 5 G. V. peso liquido 2.820, um.
- 1.360. Machina tupia modelo F. A. comprimento da mesa 0m.900 largura 0m.800, uma.
- 1.361. Machina tupia modelo F. A. idem, 0m.800 idem 0m.700, uma.
- 1.362. Machina tupia modelo F. II mesa comprimento 0m.1000 largura 0m.1000, uma.
- 1.363. Tupia combinada com serra circular e apparellho de furar modelo F. H. diametro da folha 400 m/m; dimensões da mesa da tupia 710 x 230 m/m; dimensões da mesa da serra circular 250 x 1.230 m/m, uma.
- 1.364. Machina tupia, modelo F. com mesa 1.000 x 1.000 m/m, completa, uma.
- 1.365. Machina de vira beiras modelo ns. 410/3. para chapas 0m. 650 m/m, uma.
- 1.366. Forjas electricas com motor conjugado corrente triphasica modelo W. F., uma.
- 1.367. Idem, idem corrente continua modelo W. F., uma.
- 1.368. Machina de furar com motor conjugado até 10 m/m, corrente continua modelo N. F. 22, uma.
- 1.369. Idem, idem, modelo N. F. 122, uma.
- 1.370. Bomba de vacuo, "Ingersoll-Rand", vertical, movida a correia, 4" (102 m/m) x 2" (51 m/m); capacidade 300 litros por minuto; 700 R. P. M.; completa com seus pertences, uma.
- 1.371. Bomba de vacuo, "Ingersoll-Rand", vertical, movida a correia, 5" (127 m/m) x 3" (76 m/m); capacidade 583 litros por minuto; 600 R. P. M.; completa com seus pertences, uma.
- 1.372. Bomba de vacuo, "Ingersoll-Rand", vertical, movida a correia, 6" (152 m/m) x 4" (102 m/m); capacidade 934 litros por minuto; 500 R. P. M.; completa com seus pertences, uma.
- 1.373. Bomba de vacuo, "Ingersoll-Rand", vertical, movida a correia, 8" (203 m/m) x 5" (127 m/m); capacidade 1.871 litros por minuto; 450 R. P. M.; completa com seus pertences, uma.
- 1.374. Bomba Centrífuga, "Cameron", diametro da sucção 1-1/2" (38 m/m); diametro da descarga 1" (25 m/m); completa com base, polia, etc., uma.
- 1.375. Bomba Centrífuga, "Cameron", diametro da sucção 2" (51 m/m); diametro da descarga 1-1/2" (38 m/m); completa com base, polia, etc., uma.
- 1.376. Bomba Centrífuga, "Cameron", diametro da sucção 2-1/2" (63 m/m); diametro da descarga 2" (51 m/m); completa com base, polia, etc., uma.
- 1.377. Bomba Centrífuga, "Cameron", diametro da sucção 3" (76 m/m); diametro da descarga 2-1/2" (63 m/m); completa com base, polia, etc., uma.
- 1.378. Bomba de pistão, "Cameron", diametro do cylindro de vapor 5" (127 m/m); diametro do cylindro d'agua 2-1/2" (63 m/m); curso 6" (152 m/m), com haste do embolo e pistão d'agua de bronze, completa, uma.
- 1.379. Bomba de pistão, "Cameron", diametro do cylindro de vapor 4" (102 m/m); diametro do cylindro d'agua 2" (51 m/m); curso 6" (152 m/m), com haste do embolo e pistão de agua de bronze, completa, uma.
- 1.380. Bomba de pistão, "Cameron", diametro do cylindro de vapor 6" (152 m/m); diametro do cylindro de agua 4" (102 m/m); curso 7" (178 m/m), com haste do embolo e pistão de agua de bronze, completa, uma.
- 1.381. Bomba vertical para poço, "Cameron", com haste de agua de ferro, haste do embolo de aço, valvulas de borracha, completa com mangote de sucção de 3" (76 m/m) de diametro por 15 pés (4m57) de comprimento, com nipples e bracaadeiras; diametro do cylindro de vapor 6" (152 m/m); diametro da haste superior 4" (102 m/m); diametro da haste inferior 6" (152 m/m); curso do embolo 7" (178 m/m); capacidade, 330 litros por minuto, uma.
- 1.382. Compressor de ar, "Ingersoll-Rand", vertical, movido a correia, 2-1/2" (63 m/m) x 3" (76 m/m); capacidade 170 litros por minuto; 700 R. P. M.; completo, com todos os seus pertences, inclusive regulador automatico de ar, parafusos para fundação, etc., um.
- 1.383. Reservatorio de ar, vertical, 12" (0m30) x 3' (0m92), completo, com todos os seus pertences. Appropiado para o compressor acima, um.
- 1.384. Compressor de ar, "Ingersoll-Rand", vertical, movido a correia, 3" (76 m/m) x 3" (76 m/m); 210 litros por minuto de capacidade; 600 R. P. M.; completo, com todos os seus pertences, inclusive regulador automatico de ar, parafusos para fundação, etc., um.
- 1.385. Reservatorio de ar, vertical, 12" (0m30) de diametro por 3' (0m92) de altura, completo, com todos os seus pertences. Appropiado para o compressor acima, um.
- 1.386. Compressor de ar, "Ingersoll-Rand", vertical, movido a correia, 4-1/2" (114 m/m) x 5" (127 m/m); capacidade 650 litros por minuto; 500 R. P. M.; completo, com todos os seus pertences, inclusive regulador automatico de ar, parafusos para fundação, etc., um.
- 1.387. Reservatorio de ar, vertical, 14" (0m36) x 4' (1m22), completo, com todos os seus pertences. Appropiado para o compressor acima, um.
- 1.388. Compressor de ar, "Ingersoll-Rand", horizontal, movido a correia, 5" (127 m/m) x 4" (102 m/m); capacidade 1.245 litros por minuto; 500 R. P. M.; completo, com todos os seus pertences, inclusive regulador automatico de ar, parafusos para fundação, etc., um.
- 1.389. Reservatorio de ar, vertical, 14" (0m36) de diametro por 4' (1m22) de altura, completo com todos os seus pertences. Appropiado para o compressor acima, um.
- 1.390. Compressor de ar "Ingersoll-Rand", horizontal, movido a correia, 6" (152 m/m) x 5" (127 m/m); capacidade 1.810 litros por minuto; 400 R. P. M.; completo com todos os seus pertences inclusive regulador automatico de ar, parafusos para fundação, etc., um.
- 1.391. Reservatorio de ar, vertical, 16" (0m41) de diametro por 5' (1m52) de altura, completo com todos os seus pertences. Appropiado para o compressor acima, um.
- 1.392. Compressor de ar, "Ingersoll-Rand", horizontal, movido a correia, 7" (178 m/m) x 6" (152 m/m); capacidade 2.605 litros por minuto; 350 R. P. M.;

- completo com todos os seus pertences inclusive regulador automatico de ar, parafusos para fundação, etc., um.
- 1.393. Reservatorio de ar, vertical, 18" (0m.46) de diametro por 6' (1m.83) de altura, completo com todos os seus pertences. Appropriado para o compressor acima, um.
- 1.394. Compressor de ar, "Ingersoll-Rand", horizontal, movido a correia, 9" (229 m/m) x 8" (203 m/m); capacidade 4.100 litros por minuto; 250 R. P. M.; completo com todos os seus pertences inclusive regulador automatico de ar, parafusos para fundação etc., um.
- 1.395. Reservatorio de ar, vertical, 24" (0m.61) de diametro por 6' (1m.83) de altura, completo com todos os seus pertences. Appropriado para o compressor acima, um.
- 1.396. Motores Maritimos "Buffalo", de 3/6 HP. 2 cylindros, diametro do volante 355.6mms. comprimento do motor 873.1 mms. velocidade normal 709 r. p. m. velocidade minima 200 r. p. m. diametro da helice de 3 pás 304.8 mms. com lubrificador multiplo de 5 alimentações, bomba de agua 9.5 mms. carburador 19 mms., um.
- 1.397. Motor Maritimo "Buffalo" de 5/6 HP. 2 cylindros diametro do volante 406.4 mms. comprimento do motor 1.187.4 mms. velocidade normal 609 r. p. m. velocidade minima 150 r. p. m. diametro da helice com 3 pás 355.6 mms. com lubrificador multiplo de 7 alimentações, bomba de agua tipo embolo de 12.7 mms. carburador de 25.4. um.
- 1.398. Idem de 16/20 HP. com 4 cylindros diametro do volante 40 cms. comprimento do motor 141.093 cms. velocidade normal 600 r. p. m. minima 100 r. p. m. diametro da helice com 3 pás 40 cms. com lubrificação a nivel constante, bomba de agua tipo de engrenagem, 1,875 cms., carburador 2.5 cms., um.
- 1.399. Machina de fluctuação de Braun K. & K., com a capacidade approximada de 1,kg000 e as dimensões de 0m.685 (27") x 0m.533 (21") x 0m.304 (12"), com polia de transmissão e polia loucas de 0m.152 x 0m.050, inclusive alimentador para óleo, motor de 1/8 HP. com velocidades variando entre 400 e 1.800 r. p. m. bem como livro de instruções, uma.
- 1.400. Machina de fluctuação D. F. C., de aluminio com propulsor-agitador de 4 pás em angulos de 90°, inclusive motor de 1/8 HP., do tipo de velocidade reversivel e variavel de 400 a 1.800 r. p. m. com suporte metallico removivel, uma.
- 1.401. Appareilho de Burrell, para fazer analyses de misturas de gases contendo CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, C<sub>2</sub>H<sub>4</sub>, H<sub>2</sub>, CH<sub>4</sub> e N<sub>2</sub>, com 7 pipetas, uma burette, inclusive 3 supportes, um.
- 1.402. Bomba de vacuo, vapor de mercurio, de Kraus, propria para esvasiar 1.500 cc. a menos do que 10.4 mms. de mercurio, dentro de 10 minutos, inclusive bico de gaz Tirrill, sem mercurio, uma.
- 1.403. Bomba de vacuo Gaede para esvasiar recipientes de 6 litros a 0.004 mms. em 5 minutos e 0.00001 em 15 minutos, sem mercurio, uma.
- 1.404. Britador n. 2 do laboratorio Ance com rebolos de 0.355, motor de 5 HP., com a velocidade de 200 r. p. m., um.
- 1.405. Forna electrica para attingir até 2.000° em 30 minutos inclusive rehostato, transformador de 60 cycles, conforme descripção do Bureau de Minas, pag. 21, uma.
- 1.406. Appareilho para soldar serra de fita "Popella", um.
- 1.407. Carpinteiro universal "Diamant III" combinado com serra de fita, tupia serra circular e machina de furar, sobre mancaes de esphera, um.
- 1.408. Correia de sola "Stark" 1", metro.
- 1.409. Correia de sola "Stark" 1 1/4", metro.
- 1.410. Correia de sola "Stark" 2", metro.
- 1.411. Correia de sola "Stark" 2 1/2", metro.
- 1.412. Correia de sola "Stark" 3", metro.
- 1.413. Correia de sola "Stark" 3 1/2", metro.
- 1.414. Correia de sola "Stark" 4", metro.
- 1.415. Correia de sola "Stark" 5", metro.
- 1.416. Correia de sola "Stark" 6", metro.
- 1.417. Correia de sola "Stark" 7", metro.
- 1.418. Correia balata "Stark" 1", metro.
- 1.419. Correia balata "Stark" 1 1/2", metro.
- 1.420. Correia balata "Stark" 2", metro.
- 1.421. Correia balata "Stark" 2 1/2", metro.
- 1.422. Correia balata "Stark" 3", metro.
- 1.423. Correia balata "Stark" 3 1/2", metro.
- 1.424. Correia balata "Stark" 4", metro.
- 1.425. Correia balata "Stark" 5", metro.
- 1.426. Desengrossadeira "Saxonia I", com parafusos corrediços nas navalhas, contra-marcha, mancaes de espheras e jogo de navalhas, desengrossadeira de uma face, largura de 400 m/m, uma.
- 1.427. Idem de uma face, "Saxonia II", largura 500 m/m, uma.
- 1.428. Idem de uma face, "Saxonia III", largura 600 m/m, uma.
- 1.429. Idem de tres faces, "Germania I", largura 400 m/m, uma.
- 1.430. Idem de tres faces, "Germania II", largura 500 m/m, uma.
- 1.431. Desengrossadeira de quatro faces "Germania I", com parafusos corrediços nas navalhas, contra-marcha, mancaes de espheras e o jogo de navalhas, desengrossadeira de uma face, largura 400 m/m, uma.
- 1.432. Idem de quatro faces "Germania III", largura 500 m/m, uma.
- 1.433. Engenho horizontal "Hercules I", com trilhos e ferragens para o carro até 750 m/m de largura, um.
- 1.434. Engenho horizontal "Hercules IV", para tóras até 900 m/m, passagem livre, 1.050 m/m, um.
- 1.435. Engenho vertical "Goliath", muito reforçado com carros, trilhos e serra, modelo VI, para tóras quadradas até 900 m/m de passagem livre, 950 m/m, um.
- 1.436. Fixo para serra circular "Sieger I", para folhas até 500 m/m, um.
- 1.437. Idem "Sieger II", para folhas até 600 m/m, um.
- 1.438. Idem "Sieger III", para folhas até 1 m., um.
- 1.439. Freza tupia com mancaes de esphera e contra-marcha "Reform", mesa de 800 x 900 m/m, uma.
- 1.440. Idem "Lipsia", freza combinada com serra circular e appareilho de furar, contra-marcha, etc., 1.000 x 1.000 m/m, uma.
- 1.441. Freza Universal "Popella I", completa com um divisor universal para engrenagens, um appareilho para frezar no sentido vertical, bomba a óleo, contra-marcha, etc., uma.
- 1.442. Freza universal tipo reforçado P I, 700 x 220 contra-marcha, etc., uma.
- 1.443. Guarnição "Solid" para tornos de madeira, modelo "Carli", tipo B, uma.
- 1.444. Idem "Solid", modelo "Carli", tipo D, uma.
- 1.445. Gariopa desempenadeira "Erreicht", com mancaes de esphera, eixo redondo de segurança, guia graduavel, appareilho de pressão para moldura, contra-marcha e jogo facas, uma.
- 1.446. Gariopa normal "Erreicht" 112, 400 m/m largura, uma.
- 1.447. Limaçora "Otta" de 20" de curso, uma.
- 1.448. Machina Rectifica universal "Moritz-Godstein" n. 2a, uma.
- 1.449. Machina de serra circular "Sieger II", tipo A, uma.
- 1.450. Idem "Sieger II", tipo B, uma.
- 1.451. Idem "Sieger II", tipo C, uma.
- 1.452. Machina tico-tico "Planet", uma.
- 1.453. Machina para serrar metaes "Putson", para laminas ate 12", contorno, castanha e polia fixa e falsa, uma.
- 1.454. Idem "Lavator", para laminas até 12" contorno, castanha e polia fixa e falsa, uma.
- 1.455. Machina de furar ferro contorno e cone Morse, modelo "Popella" R. B. até 25 m/m, uma.
- 1.456. Idem modelo "Popella" G 43 até 30 m/m, uma.
- 1.457. Idem modelo "Popella" 7 A, até 40 m/m, uma.
- 1.458. Machina de furar "Triumph" para furar até 30 de diametro e 125 m/m de profundidade, uma.
- 1.459. Machina de respigar "Docarli", para marcenaria com 2 eixos horizontaes e contra-marcha, uma.
- 1.460. Machina para afiar ferramenta "Record I" para facas até 600 m/m, automatica, uma.
- 1.461. Idem modelo "Exakt", a mão, sem base, para facas até 600 m/m, uma.
- 1.462. Idem modelo "Exakt", combinada para facas até 600 m/m e serras circulares, sem base, uma.
- 1.463. Machina modelo "Sieger", para afiar serras de engenho e serras circulares com contra-marcha, uma.
- 1.464. Machina de furar ferro contorno e cone Morse, modelo S. B., 9 até 10 m/m, uma.
- 1.465. Idem modelo "Popella" R. B. até 25 m/m, uma.
- 1.466. Serra de fita "Diamant", 1 n. 700, uma.
- 1.467. Idem "Diamant", 2 n. 800, uma.
- 1.468. Torno mecanico, tipo A, 1 m. entre pontas, um.
- 1.469. Idem tipo C, 1m.5 entre pontas, um.
- 1.470. Idem tipo E, 2 m. entre pontas, um.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, em 19 de julho de 1923. — O director geral interino, Mario Fonseca.

**Directoria Geral de Contabilidade**

Relação dos dias designados para a realização das concorrências publicas para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços, que se abastecerem no Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, dos objectos constantes dos grupos na mesma indicados:

13 de junho: grupo 1 — Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular, ás 12 horas. Foi adiada a abertura das propostas, para ás 12 horas de 6 de julho.

14 de junho, ás 12 horas: grupo 2 — Gêneros alimentícios. Realizada.

14 de junho, ás 13 horas: grupo 13 — Forragens. Realizada.

15 de junho, ás 12 horas: grupo 16 — Livros e outros artigos escolares. Adiada, por não haver concorrentes inscriptos, para 11 de julho.

16 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Material typographico. Adiada a abertura das propostas para 22 e 27 de julho.

18 de junho, ás 12 horas: grupo 3 — Ferragens. Realizada.

19 de junho, ás 12 horas: grupo 7 — Mobiliario. Adiada a abertura das propostas para 22 e 27 de junho.

19 de junho, ás 13 horas: grupo 10 — Armario, fazendas, vestuários e calçado. Realizada.

20 de junho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas. Transferida para 9 de julho.

20 de junho, ás 13 horas: grupo 20 — Artigos para automoveis. Realizada.

21 de junho, ás 12 horas: grupo 19 — Adiada para 7 de julho.

21 de junho, ás 13 horas: grupo 22 — Couros e outros artigos para sapataria. Realizada.

22 de junho, ás 12 horas: desempate nos grupos 2 e 13. Realizada.

22 de junho, ás 13 horas: grupo 7 — Adiada para 27.

22 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Idem.

23 de junho: grupo 8 — Adiada para 13 de julho.

25 de junho, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos. Adiada para 28.

26 de junho, ás 12 horas: grupo 11 — Material cirurgico, vasilhame e utensilios de cozinha e de refeitório. Adiada para 4 de julho.

27 de junho, ás 12 horas: grupo 7 — biliario. Realizada.

7 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Material typographico. Realizada.

7 de junho, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos. Realizada.

7 de junho, ás 12 horas: grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas. Adiada para 1 de julho.

7 de junho, ás 12 horas: grupo 5 — Adubos, semente e insecticidas. Adiada a abertura das propostas.

7 de junho, ás 13 horas: grupo 6 — Pinturas. Não houve concorrentes.

7 de junho, ás 12 horas: grupo 12 — Material de cozinha e de refeitório. Realizada.

7 de junho, ás 14 horas: grupo 3 — Tintas, tintas e utensilios de asseio e de limpeza; desempate dos preços iguaes.

7 de junho, ás 12 horas: grupo 16 — Relhos e utensilios para photographia e photographura. Realizada.

7 de junho, ás 14 horas: grupo 18 — Material de electricidade. Realizada.

7 de junho, ás 12 horas: grupo 1 — Material de expediente e de desenho, material de escrever e de calcular. Transferida para 13 de junho. Realizada.

7 de julho, ás 12 horas: grupo 17 — Madeiras e mais material de construção. Realizada.

7 de julho, ás 13 horas: grupo 19 — Utensilios e mais material para tratamento e arreamento de animaes. Transferida de 21 de junho. Não compareceu o concorrente inscripto.

9 de julho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas. Transferido de 20 de junho. Realizada.

9 de julho, ás 13 horas: grupo 5 — Adubos, semente e insecticidas; transferida de 3 de julho. Realizada.

10 de julho, ás 12 horas: grupo 18 — Objectos de electricidade; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, ás 12 e 12 horas: grupo 12 — Artigos de expediente etc.; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, ás 13 horas: grupo 7 — Mobiliario; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, ás 13 1/2 horas: grupo 21 — Material typographico; desempate dos preços iguaes. Realizada.

11 de junho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares. Transferida para as 12 horas de 31 de julho.

13 de julho, ás 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas. Transferida de 23 de junho. Transferida para 7 de agosto.

16 de julho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes, etc.; desempate dos preços iguaes; realizada.

30 de julho, ás 12 horas: grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas.

31 de julho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares.

7 de agosto, ás 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, aparelhos e utensilios de aulas e officinas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 16 de julho de 1923. — O director geral interino, *Alvaro Fonseca*.

**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVICO**

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscricao para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem seu valor em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento

anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria reconhecidas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

**Programma**

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações práticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootecnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstração pratica, tecnica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de tecnica e realização de diagnósticos e arguições sobre zootecnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da comissão, durante uma hora no maximo.

A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — *Dr. Armando Alves da Rocha*, director geral, interino. (

**Escola de Minas de Ouro Preto****CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO**

(Edital n. 3)

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que até o dia trinta de julho corrente, ás 14 horas, serão recebidas pela secretaria, propostas para a construção de um observatorio astronomico, mediante as seguintes condições:

1ª — As pessoas que desejam concorrer deverão solicitar da directoria da escola, guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, da importância de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices ao portador como garantia do proposta feita.

2ª — Os concorrentes deverão apresentar á commissão julgadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentará os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a 1ª condição.

3ª — Constituem provas de idoneidade, além de recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, trazendo por extenso e em algarismo o

preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro de qual entregará-a, não podendo este exceder de seis meses, e não sendo aceites as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5° — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que d'elle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

6° — Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola com material de primeira qualidade especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7° — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem considerados idoneos todos os proponentes, e kein assim no caso de ser algum considerado inidoneo e declarar por escripto não de-sejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Se um concorrente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em invólucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela commissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão serão por edital do *Diario Official* determinados dia e hora para abertura das propostas.

8° — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9° — A concorrência versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de vinte e nove contos de réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, se assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate terá preferencia o que executar a obra em menor prazo, e, si houver ainda empate, far-se-á a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10° — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official* não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1°, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11° — De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20\$000) até trinta dias, rescindido-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e neste caso, perde o proponente direito á caução accrescida como média a condição seguinte:

12° — O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em deposito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13° — A concorrência poderá ser annullada pelo governo em despacho motivado sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14° — As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias a partir da data da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de julho de 1923. — Como secretario, *Jayme de Araujo Gesteira*, 1° escripturario.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a tres vagas de 1° tenentes medicos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das Faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida e attestado de vaccina.

Inspectoria de Saude Naval, 23 de junho de 1923. — Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

### Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha a esta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a quinze vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter idade maxima de 30 annos, o que prova-se por certidão de idade ou documento equivalente, apresentar carteira de reservista, folha corrida, certidão de aptidão profissional e de vaccinação anti-variolica; saude e robustez physica, verificados pela Junta de saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 23 de julho de 1923. — Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

## Conselho de Compras da Marinha

### DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante-presidente deste conselho publico durante tres dias, para conhecimento dos interessados, as propostas de desempate de diversos artigos pertencentes ao grupo 6 — Passamanaria, bandeiras — do edital de concorrência de 9 a 26 de maio de 1923, para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, entre as firmas julgadas idoneas e que tem existencia legal: Salgado Guimarães & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Carlos Piquet.

Secretaria do Conselho de Compras, em 21 de julho de 1923. — O secretario, *Adolpho Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado-commissario reformado.

### PROPOSTAS

Salgado Guimarães & Comp., negocio de Guerra, em additamento á rua Sete de Setembro n. 57, propõem

fronecer ao Conselho de Compras da Marinha de Guerra, em additamento á proposta do grupo 6, da concorrência realizada em 26 de maio do corrente anno, os artigos empatados na referida proposta, pelos preços abaixo discriminados:

|                                                                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3. Pavilhão de almirante, de tres pannos, um, trinta e sete mil réis . . . . .                                      | 97\$000    |
| 4. Pavilhão de vice-almirante, de um panno, um, dez mil réis . . . . .                                              | 10\$000    |
| Pavilhão de vice-almirante, de tres pannos, um, trinta e sete mil réis . . . . .                                    | 97\$000    |
| 5. Pavilhão de contra-almirante, de um panno, um, dez mil réis . . . . .                                            | 10\$000    |
| Pavilhão de contra-almirante, de tres pannos, um, trinta e sete mil réis . . . . .                                  | 97\$000    |
| 6. Pavilhão de almirantado, de um panno, um, onze mil réis . . . . .                                                | 11\$000    |
| Pavilhão de almirantado, de tres pannos, um, trinta e sete mil réis . . . . .                                       | 97\$000    |
| 7. Pavilhão de chefe do Estado Maior, de um panno, um, dez mil réis . . . . .                                       | 10\$000    |
| Pavilhão de chefe do Estado Maior, de tres pannos, um, trinta e sete mil réis . . . . .                             | 97\$000    |
| 8. Bandeiras nacionaes, de tres pannos, uma, quarenta e seis mil réis . . . . .                                     | 46\$000    |
| 11. Regimento de signaes de bandeiras, de um panno, um, cento e setenta e oito mil réis . . . . .                   | 178\$000   |
| Regimento de signaes de bandeiras, de tres pannos, um, oitocentos e cincoenta e nove mil réis . . . . .             | 859\$000   |
| Regimento de signaes de bandeiras, de quatro pannos, um, um conto quatrocentos e quarenta e oito mil réis . . . . . | 1:448\$000 |
| 12. Flammulas de um metro de comprimento, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . .                                 | 3\$80      |
| Flammulas de tres metros de comprimento, uma, onze mil e quinhentos réis . . . . .                                  | 11\$       |
| Flammulas de cinco metros de comprimento, uma, dezenove mil e quinhentos réis . . . . .                             | 19\$       |
| Flammulas de oito metros de comprimento, uma, trinta e dois mil e novecentos réis . . . . .                         | 32\$       |
| Flammulas de onze metros de comprimento, uma, quarenta e quatro mil e novecentos réis . . . . .                     | 44\$       |
| Flammulas de vinte metros de comprimento, uma, setenta mil réis                                                     | 70\$       |

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923  
Salgado Guimarães & Comp.

Declaramos que o pavilhão de vice-almirante, de um panno, nove mil novecentos e oitocenta réis . . . . .  
Declaramos que o pavilhão de contra-almirante, de um panno, nove mil novecentos e oitocenta réis . . . . .

Declaramos que o pavilhão de chefe de Estado Maior, de um panno, nove mil novecentos e cinquenta réis.. 9\$950

— Por procuração, Arthur Ferreira da Costa.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, em additamento á proposta que apresentaram em 26 de maio do corrente anno, ao Conselho de Compras da Marinha, para a concorrência do grupo 6 — passamanarias e bandeiras — para desempate, propõem os seguintes preços para os artigos abaixo discriminados:

Pavilhão de almirante, de dous pannos, um, vinte mil e oitocentos réis..... 20\$800

Pavilhão de vice-almirante, de dous pannos, um, vinte mil e oitocentos réis..... 20\$800

Pavilhão de contra-almirante, de dous pannos, um, vinte mil e oitocentos réis..... 20\$800

Pavilhão de almirantado, de dous pannos, um, vinte mil e oitocentos réis..... 20\$800

Pavilhão de chefe do Estado Maior, de dous pannos, um, vinte mil e oitocentos réis..... 20\$800

Bandeiras nacionais, de um panno, uma, treze mil e setecentos réis..... 13\$700

Regimento de signaes de bandeiras de tres pannos, um, oitocentos e cinquenta e oito mil réis..... 858\$000

Regimento de signaes de bandeiras de quatro pannos, um, um conto quatrocentos e quarenta e sete mil réis 1:447\$000

Flammulas de um metro de comprimento, uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3\$400

Flammulas de tres metros de comprimento, uma, onze mil e duzentos réis..... 11\$200

Flammulas de cinco metros de comprimento, uma, dez e nove mil e trescentos réis 19\$300

Flammulas de oito metros de comprimento, uma, trinta e tres mil réis..... 33\$000

Flammulas de 11 metros de comprimento, uma, quarenta e cinco mil réis..... 45\$000

Flammulas de 20 metros de comprimento, uma, sessenta e nove mil e oitocentos réis..... 69\$300

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., M. S. Alvares Pereira.

Carlos Piquet, negociante matriculado, estabelecido á rua do Acre n. 35, sobrado, propõe fornecer ao Conselho de Compras da Marinha, os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*:

Pavilhão de almirante:

De um panno, um, dez mil réis..... 10\$000

De dous pannos, um, vinte e um mil réis..... 21\$000

De tres pannos, um, trinta e oito mil réis..... 38\$000

De quatro pannos, um, sessenta e dous mil réis..... 62\$000

Pavilhão de vice-almirante:

De um panno, um, dez mil réis..... 10\$000

De dous pannos, um, vinte e um mil réis..... 21\$000

De tres pannos, um, trinta e oito mil réis..... 38\$000

De quatro pannos, um, sessenta e dous mil réis..... 62\$000

Pavilhão de contra-almirante:

De um panno, um, dez mil réis..... 10\$000

De dous pannos, um, vinte e um mil réis..... 21\$000

De tres pannos, um, trinta e oito mil réis..... 38\$000

De quatro pannos, um, sessenta e dous mil réis..... 62\$000

Pavilhão do almirantado:

De um panno, um, dez mil réis..... 10\$000

De dous pannos, um, vinte e um mil réis..... 21\$000

De tres pannos, um, trinta e oito mil réis..... 38\$000

De quatro pannos, um, sessenta e dous mil réis..... 62\$000

Pavilhão do chefe do Estado Maior:

De um panno, um, dez mil réis..... 10\$000

De dous pannos, um, vinte e um mil réis..... 21\$000

De tres pannos, um, trinta e oito mil réis..... 38\$000

De quatro pannos, um, sessenta e dous mil réis..... 62\$000

Bandeira nacional:

De um panno, uma, treze mil réis..... 13\$000

De dous pannos, uma, vinte e tres mil réis..... 23\$000

De tres pannos, uma, cinquenta mil réis..... 50\$000

De quatro pannos, uma, sessenta e oito mil réis..... 68\$000

De seis pannos, uma, cento e sessenta e quatro mil réis 164\$000

De oito pannos, uma, duzentos mil réis..... 200\$000

Bandeiras do Cruzeiro:

De um panno, uma, dez mil réis..... 10\$000

De dous pannos, uma, vinte e um mil réis..... 21\$000

De tres pannos, uma, trinta e oito mil réis..... 38\$000

De quatro pannos, uma, sessenta e dous mil réis..... 62\$000

Bandeiras de nações:

De dous pannos, uma, trinta e oito mil réis..... 38\$000

De quatro pannos, uma, oitenta mil réis..... 80\$000

De seis pannos, uma, cento e setenta e cinco mil réis... 175\$000

Regimentos de signaes:

De um panno, cento e oitenta mil réis..... 180\$000

De dous pannos, um, quatrocentos e sessenta mil réis 460\$000

De tres pannos, um, oitocentos e cinquenta mil réis... 850\$000

De quatro pannos, um, um conto e quatrocentos mil réis..... 1:400\$000

Flammulas:

De um metro, uma, tres mil réis..... 3\$000

De tres metros, uma, dez mil réis..... 10\$000

De cinco metros, uma, deztoito mil réis..... 18\$000

De seis metros, uma, vinte e quatro mil réis..... 24\$000

De onze metros, uma, quarenta e quatro mil réis... 44\$000

De 20 metros, uma, sessenta mil réis..... 60\$000

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923 — Carlos Piquet.

Mantenho os preços da presente proposta, empatados com outros fornecedores.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — Carlos Piquet

## MINISTERIO DA GUERRA

### Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

(Fortaleza de Santa Cruz)

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante chamo a comparecerem a esta fortaleza, dentro do prazo de 60 dias á contar da data da publicação deste edital, afim de receberem valores de suas obrigações, os seguintes interessados: Manoel do Nascimento Souza, Domingos das Neves Guimarães, Antonio Augusto Dias Monteiro, Manoel Rodrigues Pereira, Manoel Muniz Barreto, José Antonio Vianna de Souza, Felício Dias da Luz, Manoel de Santa Anna e Porfírio Ferreira Lima. Os interessados deverão trazer documentação que proveja suas identidades e modo claro e incontesteavel.

Quartel da Fortaleza de Santa Cruz, 4 Barra do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923, — Antonio Gonçalves Domingues Netto, 1º tenente intendente. (4.716)

### Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E SEUS ACCESORIOS E RESPECTIVO ASSENTAMENTO PARA A LAVANDERIA DESTA COLLEGIO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faco publico que o referido conselho receberá propostas no dia 25 de julho vindouro ás 13 horas para a compra de machinas e accesorios para a lavandaria do estabelecimento e respectivo assentamento, conforme a discriminação abaixo:

Uma turbina com tanque rotativo de cobre, de 0m.6 de diametro e 0m.3 de altura com mancaes de espheras, revestimento exterior de ferro batido com tampa de protecção, systema de lubrificação e engrenagem da redução convenientemente assentes.

Uma machina de passar (calandra) com haela polida de 1m.0 X 0m.25, sendo o cylindro revestido de panno, pressão com pesos ajustaveis, movimentação em sentido oposto e aquecimento com vapor directo.

Uma machina de lavar com tambor duplo, sendo o interno de cobre e perforado, de 0m.8 de diametro e 1m.10 de comprimento e o externo de ferro galvanizado com tampa corradica e movimentação por engrenagem nos dous lados. A porta deve ter a extensão da machina e possuir trincos sem molas. Deve a machina dispor de registro de sahida, valvula de redução de vapor e duas torneiras de agua e o aquecimento ser feito por meio de vapor directo.

As pessoas que pertenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 9 de julho vindouro e entregar ao secretario do Conselho de Administração na Thesouraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que

não excedam de 0,33 X 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura, preços em algarismos e por extenso, qualidade, nome do artigo, peso, marca, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3ª — Em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

4ª — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital a importância de um conto de réis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto.

5ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres (3) dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a lettra (d) da clausula anterior, tornando-se inidoneos para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

6ª — Os concorrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7ª — Os preços serão dados para cada machina e será preferida a proposta que em conjunto seja mais barata.

8ª — Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preços para todas as peças discriminadas no edital.

9ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia a firma brasileira, porém, se todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento: verificado novo empate, terá preferencia o neozelante que já tiver fornecido, precedendo-se a sorte se este não tiver concorrido e para os artigos que careçam de prazo, aquella que mencionar menor prazo.

10 — Não serão aceitos os artigos cujos preços excedam aos do limite base

organizado de accordo com o art. 155 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

11 — Os preços base de que trata a clausula immediatamente anterior serão lidos em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

12 — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

13 — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração das propostas correrá a sua revelia.

14 — Não serão aceitos remiementos depois da citada hora do dia 9 de julho vindouro.

15 — Não serão aceitas vantagens ou offeras de abatimentos sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital.

16 — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra (b) da clausula 4ª, deste edital, semirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para os que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provar que o tem e dar as indicações necessarias afim de ser feito menção no citado processo.

17 — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com oCodigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

*Nota* — As dimensões das machinas a que se refere o presente edital não differir bastante com as americanas não sejam inferiores, nem prejudiquem o rendimento do trabalho e o perfeito funcionamento.

Carta Federal, 10 de junho de 1923.  
— O secretario Augusto José de Souza,  
1º tenente contador.

## Primeiro Batalhão de Caçadores

### INTENDENCIA

#### Concurrença administrativa

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, presidente do Conselho de Administração, convidamos aos interessados a se inscreverem no fornecimento de artigos de consumo habitual, de indiar ao pessoal, hygiene do quartel, formação sanitaria, ambulancia veterinaria, remente de caçador, expediente do batalhão, expediente e livros para a Escola Regimental, artigos para a to-movel, limpeza e conservação do armamento, conservação do arrelam, do, dos mo-eis e utensilios, da insumental bellico, das viaturas, iluminação e concertos do quartel.

Tambem acha-se aberta inscricção para lavagem de roupa de cama e outras peças. A inscricção será effectuada mediante requerimento dirigido a autoridade acima, acompanhado das necessaria informaçoes ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos o etendidos.

Os requerimentos de inscricção serão aceitos até 11 horas de 4 de agosto proximo vinouso.

As deversas informaçoes julgadas necessarias serão prestadas, nesta repartição, aos interessados todos os dias uteis de 9 ás 11 horas.

Quartel em Andarahy 21 de julho de 1923.  
— José Querino dos Santos, 1º tenente intendente, secretario do C. A.

## Primeiro Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente coronel comandante e presidente do Conselho de Administração do Primeiro Batalhão de Caçadores, convitamos aos interessados a se inscreverem, neste batalhão, para o fornecimento de capim verde visto não ter comparecido nenhum proponente á reunião hoje realizada.

A inscricção será feita mediante requerimento á autoridade acima citada, acompanhado das informaçoes precisas ao julgamento da idoneidade do proponente, mulcação do artigo e preço respectivo.

Os requerimentos serão aceitos até o dia 1 de agosto vindouro, sendo aos interessados as informaçoes detalhadas. — secretario da comissão de rancho.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE CABOS.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, o Conselho de Compras desta repartição, sob a presidencia do sub-director geral mais antigo, receberá, no edificio sede, á praça Quinze de Novembro, propostas para o aluguel de embarcações para o serviço de cabos durante o segundo semestre de 1923, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da 3ª secção tecnica, e no dia e hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

#### I

As propostas, em triplicata e encerradas em envoltorio fechado e lacrado, deverão ser seladas na primeira via escriptas ou dactylographadas a tinta de còpia, sem emendas, rasuras, entrelinhas nem resalvas, datadas e assignadas, ter os preços em algarismo e por extenso, em moeda nacional, e conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

#### II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos, incluída entre as condições para tal a prova de pagamento de impostos em dia.

#### III

Os preços não deverão exceder de 10 % dos preços correntes, nesta praça, sob pena de annullação da concorrência, e serão indicados, comprehendendo ainda o pessoal da equipagem das embarcações, de accordo com a seguinte discriminação:

Aluguel de lanoha para reboque, á hora;

Aluguel de catraia até 60 toneladas, por dia;

Aluguel de bota, por dia;

Aluguel de encerrado, por dia;

Vigia, por noite.

#### IV

A preferencia caberá á proposta de preços mais baixos, não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaração em carta fechada, a

cuja abertura poderão assistir os interessados: em igualdade de condições serão preferidos os proponentes nacionais.

## V

O contractante se obrigará a dar immediata execução aos serviços, empregando, segundo a exigencia, a quantidade de embarcações com o pessoal necessario e ficando responsavel por todo o material que lhe for entregue.

## VI

Os proponentes farão, na thesouraria da repartição, uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido após o registro pelo Tribunal de Contas, recolhendo o preferido á mesma thesouraria, opportunamente, uma caução de 10 % da importancia provavel dos serviços, no segundo semestre de 1923.

## VII

Desta ultima caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concurrente as importancias deduzidas a titulo de multas.

## VIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concurrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-Directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 4 de julho de 1923. — *Rento P. P. do Amarante*, sub-director technico interino.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accordo com o r.º 1, das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio do Viacao e Obras Publicas, e na forma do art. 7.º, do Regulamento do Conselho de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições até o dia 7 de agosto do corrente anno, na secção de expediente desta repartição, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

## 1.º

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia acima referido, no qual, além de uma emenda, provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e as de quitação dos impostos federaes e municipais, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede de seu estabelecimento.

## 2.º

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na secção de expediente as suas propostas em triplicata, dentro e involucro fechado e lacrado, devendo estar a 1.ª via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras, entrelinhas, acrosimos e rasuras, e os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do C.º J.º.

## 3.º

Dentro de 10 dias, contados da data de emendamento da inscripção, far-se-á o julgamento da idoneidade dos proponentes, e

antes disso será ordenada, pelo director geral, a inscripção daquelles que forem julgados idoneos e a cada dia da abertura das propostas, sendo devolvidas fechadas a dos que não forem considerados idoneos.

## 4.º

Os proponentes inscriptos e aceitos ficarão habilitados, de accordo com as normas legais sob a preferencia a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para os quais se tiverem inscripto durante o 2.º semestre do corrente anno.

## 5.º

Os artigos d'verão ser fornecidos pelas negociantes inscriptas dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir daquelle em que receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico sendo neste caso concedido maior prazo para a competente entrega. A igual prazo ficará sujeita substituição dos artigos que for em recusados.

## 6.º

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a garantir a thesouraria desta repartição, uma caução correspondente a 2 % da quantia total do fornecimento dos artigos que lhe forem assignados.

## 7.º

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado, na clausula 5.ª, serão os mesmos sujeitos a multa de 30 %, multa esta imposta pelo director geral, sobre proposta do chefe da Segunda Divisão. Igual penalidade lhes será imposta caso não effectuem a substituição dos artigos dentro do limite estipulado na clausula 5.ª.

## 8.º

Si o interessado inscripto, por mais de uma vez, na modalidade estabelecida na clausula 7.ª, se não annuia a inscripção, perdendo a respectiva caução que revertirá em favor dos cofres publicos sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

## 9.º

As propostas não poderão conter sinão uma formula de com let. submissão a todas as condições do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

*Relação dos materiais para a concorrência a administrativa para a errand divisão da Estrada de Ferro Rio do Ouro*

Quantidade—Especificação—Unidade

Cinco rotulos dourados (iguales á amostra), um.

500 impressos modelo C. 6, um.

500 impressos modelo C. 37, um.

600 blocks de bilhetes de passagens (iguales á amostra), um.

Cinco caixas de pennas Perry douradas nos 10 e 20, uma.

Uma bilheteria com 60 compartimentos para bilhetes, uma.

Tres vidros de sulfato de quimino (vidros de 0.025), um.

Tre flemes para sangrar animal, um.

Seis ampolas de soro antitetânico, uma.

Seis ditas de soro antiphidico, uma.

Uma seringa Luer de 10 centímetros com duas agulhas, uma.

12 sabonetes para aparelho economico, um.

Seis pharões completos para tander de locomotivas, um.

Uma solda em de acetileno de um cylindro da machina de cortar tubos.

Uma soldagem de aluminio com um carter do auto n.º 3, uma.

Um magneto de corrente continua, uma.

Uma bobina para magnetos de corrente continua «Coils» ou equivalente, uma.

0.50 caso flexivel igual á amostra, metro.

12 velas de explosão «Titana A. C.», uma.

15k.000 de metal patente nickel XXXX, kilo.

Uma reparação e substituição de peças de automovel Dort n.º 210 (constante da relação do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro).

Um magneto B. xe para auto-caminhão, um.

Um carburador Zenith, um.

Quatro rubinetes, um.

Um forno de capas para automovel (igual á amostra), um.

40 cadernos de papel de linho fo mato almaço, caderno.

Quatro peças de carvão transmissor para magneto Roze (igual á amostra), uma.

Dois parafusos com p. lina para magneto, um.

Quatro interruptores rotativos para trens, serções, um.

Dois quadros de madeira 0.40x0.50, um.

12 roldanas de porcellana com parafusos, para quadros, uma.

Tres e p. rortes de porcellana P. K. 41 para haste de 5/8, um.

Dois e chaves monomathicas, uma.

40 tubos de porcellana de 1" x 3/8", um.

20 ditos de porcellana de 5" x 1/2", um.

Uma peça de fita de borracha, peça.

Seis bracos completos n.º 1 para tempo com abat-jours e hiecos, um.

Osso abat-jours de porcellana frizados, um.

Uma lata de pomada para soldar fios, lata.

12 folhas de papel de cor para capa (igual á amostra), folha.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelas proprietarias abaixo as intimações que lhes excediu e ta relação, e no vo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações que d'verão ser obedecidas dentro do prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste edital, sob penas do r.º 1, e multas regulamentares.

R.º Ruim de Almeida n.º 50, ex-primeiro de Affonso M. n.º Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Conselheiro Paranaíba n.º 35, proprietaria de casa ja interio Cordeiro, concertar as torneiras e boia do deposito de agua, da caixa automatica e do deposito de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 10 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelas proprietarias abaixo as intimações que lhes excediu e ta relação, e no vo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações

que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Rua Urros n. 84, propriedade de Manoel dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Rlachuelo n. 19 A, propriedade de Aveilino Pacheco Machado Bastos, collocar hydrometro.

Rua Primeiro de Março n. 153, propriedade de Silvana de Souza Costa, collocar hydrometro.

Rua Rachuelo n. 19, propriedade de Aveilino Pacheco Machado Bastos, collocar hydrometro.

Rua General Camara n. 234, propriedade de Roaentura José de Carvalho, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Conselheiro Paranaguá n. 45, propriedade da Santa Casa de Misericórdia, concertar o deposito de agua.

Boulevard Vinte e Oito de Setembro numero 409, propriedade de Euzebio Gonçalves de Freitas, collocar hydrometro.

Rua Conselheiro Autran n. 30, propriedade do capitão Miranda Nunes, collocar hydrometro.

Praça Sete de Março ns. 27 e 33, propriedade de Leopoldo Bernardo dos Santos, collocar hydrometro.

Estrada da Penha n. 614, propriedade da José dos Santos Moura, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

### MINISTERIO DA FAZENDA

#### CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje 24 do corrente, ás 12 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados a prova escripta de e-cripturação mercantil por partidas dobradas e applicada a Contabilidade Publica os seguintes candidatos:

1. Adalberto de Campos Colter.
2. Antonio Maximo Pereira.
3. Antenor Ribeiro B rcellos.
4. Armando de Menezes.
5. Arthur Dias.
6. Benjamin Cordovil Pires.
7. Bernardino Oliva da Fonseca Filho.
8. Cesar Pereira Legey.
9. Carlo Augusto Padilha.
10. Carlos Gama Garcia.
11. Dario Manoel da Fonseca Lima.
12. Deodoro Ferrel a.
13. Edgard de Saldanha da Gama.
14. Emilio Pereira de Oliveira.
15. E. tuarq. Carneiro dos Santos.
16. Eugenio Caetano de Oliveira Filho.
17. Francisco Balthazar da Siveira.
18. G inauio Vaz Loureiro.
19. Henrique Alves.

20. Homero Miranda Monteiro de Barros.
21. James Garfield de Souza Botafogo.
22. Jeronymo José Ferreira.
23. João Ferreira Barbosa.
24. João José Gianni.
25. João Barbosa Rodrigues.
26. José Jacintho Ono to.
27. José Fausto de Araújo.
28. José de Mattos Go es.
29. José de Mattos Teixeira.
30. José Gonçalves Pereira.
31. José de Medeiros B andão.
32. José Coelho de Melio.
33. José Leite Pereira.
34. José Joaquim Monteiro Mendes.
35. Lucas Moreira dos Santos.
36. Leonardo da Silva Guimarães.
37. Luiz Corrêa da Silva Lemos.
38. Manoel Xavier da Silva.
39. Manoel Augusto Corrêa.
40. Manoel Catalino Riera.
41. Mario Sá.
42. Mario Cardoso de Oliveira Filho.
43. Octavio Mari de Mesquita.
44. Pedro Medina Ceil.
45. Pedro Carneiro de Mesquita.
46. Rubens de Salianha da Gama.
47. Samuel Veiga.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

### Recebedoria do Districto Federal

#### PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Torno publico, para os fins do art. 3º do decreto n. 9.12, de 5 de fevereiro de 1887, que, tendo o Sr. Alberto Julio Pires solicitado exoneração do logar de despachante, serão recebidas nesta repartição, durante tres mezes, a contar desta data, quaquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

Primeira Sub-directoria, 24 de julho de 1923. — O sub-director interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

### Recebedoria do Districto Federal

#### Tercera Sub-directoria

#### EDITAL N. 169

Pelo presente, fica intimada a firma Jasmi Hadid, á rua d'Alfamega n. 331, nasahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, de 13 de março do corrente anno, proferido na notificação n. 66, de 9 de março de 1923 pela qual foi a referida firma multada na importância de 150\$00, por infracção do artigo 219 e 5º do regulamento expedido pelo decreto n. 14 48, de 2º de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$000, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Tercera Sub-directoria, 24 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

### Recebedoria do Districto Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 156

Pelo presente, fica intimada a firma D. Tyne O'Day & Sons representada pelo Sr. Custodio José Coelho de Almeida, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 590, de 1º de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

### Recebedoria do Districto Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 170

Pelo presente, fica intimada a firma Dr. José Joaquim Fernandes de Almeida, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 658, de 27 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

### Recebedoria do Districto Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 171

Pelo presente, fica intimada a firma Benjamin Vidal Garcia, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 658, de 27 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

### Recebedoria do Districto Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 172

Pelo presente fica intimada a firma Valentim Rodrigues, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 658, de 27 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

### Recebedoria do Districto Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 173

Pelo presente fica intimada a firma J. Macielra, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 658, de 27 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

### Recebedoria do Districto Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 174

Pelo presente, fica intimada a firma Jesuino Rodrigues Samarão, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 873, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

### Recebedoria do Districto Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 175

Pelo presente, fica intimada a firma Hemmezilia Vianna Samarão, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 873, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

## Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 176

Pelo presente, fica intimada a firma Cunha & Companhia, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 10 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 873, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1923.— O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

## Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 177

Pelo presente, fica intimada a firma A. V. Magalhães, á rua Gonçalves Dias n. 83, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 873, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1923.— O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

## Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 178

Pelo presente, fica intimada a firma Costa Bastos & Fernandes, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 864, de 17 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1923.— O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

## Contadoria Central da Republica

Em conformidade com o regulamento em vigor e de ordem do Sr. contador geral da Republica, é convidado o Sr. Dr. Armando de Aquilar Cardozo, secretario da mesma Contadoria, a se apresentar a esta repartição até o dia 30 do corrente, afim de assumir as funções do seu cargo, visto a licença em cujo gozo se achava, ter expirado a 30 de junho proximo findo.

Contadoria Central da Republica, em 13 de julho de 1923.— *Jesé Vicente Soares de Barros*, secretario interino.

## Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO VISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da No 3 Consolidação das Leis das Alfandegas, e que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 17

Manifesto n. 1.515 — Triângulo Caldeiron: uma caixa n. 36 (parafusos) á Fonseca Almeida & Comp.; Erice r. n. do

Fan Martin & Comp.: duas (2) barris ns. 1 e (nulo-millne ovaco) á ordem; quadrilongo SRAC: uma caixa n. 17 (não consta do manifesto); J. A. Salecrup: uma caixa numero 11 973 (re-lames), ao mesmo; quadrilongo R 8: uma caixa n. 41 (navilhas de seg rança e laminas, despachadas pela nota n. 54.678 de junho de 1923), á Como. Gil-le e: UPMC: duas caixas ns. 216 e 20 (não consta do manifesto); FGEM: uma caixa n. 1 (soldado de electricos); General Electric Co.: vindas de Nova York, no vapor americano *Pan America*, em 21 de dezembro de 1922

Manifesto n. 1.843 — Casa Stamp: Uma caixa n. 442 (luvas para box, despachadas pela nota n. 4 514, de julho á J. Braga & Comp.—Exposição Brasileira—A. Souto—losan o TMH-2: Um pacote sem numero (brochuras) á A. Souto; HF: Tres caixas numero 94 a 96 (tecidos de algodão, despachados pela nota n. 3 329, de abril de 1923), á ordem vindas pelo vapor inglez *Arlanza*, procedente de Southampton, entrado em 13 de setembro de 1922.

Manifesto n. 1.439 — VC: Uma caixa numero 56 (obras de palheta de latão e algodão, despachadas pela nota n. 29.232, de março de 1923) á Barbosa Varela & Co.; vinda de Leixões, no vapor inglez *Holbten*, em 3 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.488 — Circulo GE: Uma caixa n. 6 843 (não consta do manifesto), vinda de Genova no vapor italiano *Palermo*, em 16 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.495 — INC: Quatro caixas ns. 4 816, 4 817, 4 833 e 4 834, (artigos de algodão e artigos de algodão bordado), á ordem; J. C.: Quatro caixas ns. 18.738 a 18.741 (tecidos de algodão), despachados pelas notas ns. 54 365, de junho e 63 346, de julho de 1922, á ordem, vindas pelo vapor hollande *Ora I*, procedente de Amsterdan, entrado em 18 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.558 — VM: Com sacros sem numero (rolhas despachadas pelas notas ns. 9 821 e 59.822 de junho de 1923), á Veira Monteiro & C. Comp.

XXP: Quenta e duas caixas ns. 1 a 82 (nulos, despachados pelas notas ns. 59.984 e 59.985, de junho de 1923), á ordem; vindas de Leixões, no vapor inglez *Hogatt*, em 30 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 987 — JC: Uma caixa n. 69 (tido de algodão), á ordem; vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, em 29 de agosto de 1922.

Manifesto n. 3 — JNC: Duas caixas numeros 8.020 e 8.021 (artigos de algodão), á ordem; vindas pelo vapor hollande *Plan-dria*, procedente de Amsterdam, entrado em 1 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 15 — JMG: Duas caixas numeros 103 e 106 (chinelos para banho), á M. Graim; Ministerio da Marinha: Duas caixas ns. 10 e 50 (material), ao mesmo; Villas Boas & Comp.: Um engradado sem numero (artigos para linotypo), despachados pela nota n. 63 157, de julho de 1922, á Laiston Monotyp Co., vindas de Nova York, no vapor inglez *Vasari*, em 4 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 28 — AAC: Tres caixas numeros 5 a 7 (fio de algodão), á ordem — GP: Duas caixas ns. 11 e 12 (fio de algodão), á ordem; NH: Uma caixa n. 537 (fita de algodão), á ordem; Losango SS: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vindas de Southampton, no vapor inglez *Anuez*, em 8 de janeiro de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923.— O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.831 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos relativos á produção de petróleo», para que pretenda privilegio Frank Tucker, domiciliado em Erdington, na cidade de Birmingham, Inglaterra.

A invenção tem por fim prover processos e meios aperfeiçoados de extrahir o petróleo de oleos mineraes crus, oleo combustivel e semelhantes.

Os desenhos annexos representam tres modos diferentes de executar a invenção.

Na fig. 1, um alambique a, aquecido de qualquer modo conveniente, tem a parte superior, onde se juntam os vapores, ligada a uma camara de dissociação b, tambem aquecida uniformemente por qualquer maneira adequada; podendo ser usadas duas ou mais camaras, si se quizer. A camara dissociadora é ligada a uma camara de fraccionamento c; e, numa posição intermediaria d, por exemplo, ficam os meios de abastecer de oleo cru o systema. A parte superior da columna fraccionadora tem um tubo f á parte inferior do alambique. Tambem são providos meios de extrahir o conteúdo liquido do alambique.

Em funcionamento, o oleo é supprido ao alambique pela camara c e o keneze ou oleo solar produzido é levado pelo tubo g á camara dissociadora ou superaquecedora. Desta, os vapores superaquecidos são extrahidos pelo tubo h, que vai ter á columna fraccionadora, encontrando em d o abastecimento de oleo cru. A mistura dos vapores superaquecidos e oleo cru flue na mesma direcção e, devido á troca de calor, os constituintes mais leves do oleo cru são vaporizados. Os productos finaes, que consistem dos ditos constituintes mais leves dos hydrocarburetos leves produzidos na operação de dissociação e dos constituintes mais pesados, são collectados na columna fraccionadora, da qual são extrahidos de qualquer modo conveniente. O liquido depositado no fundo da columna passa para o alambique pelo tubo f, onde a parte volátil é expellida e utilizada como acima exposto. O residuo do alambique pode ser extrahido periodica ou continuamente por meio do tubo i. Quando são usadas duas columnas fraccionadoras, uma ou ambas podem ser ligadas directamente ao alambique.

De preferencia, o tubo d, adductor do oleo cru e o tubo h, que leva os vapores do superaquecedor, devem ir ter á parte superior de uma camara vertical j, como se vê na fig. 2. Proximamente ao fundo dessa camara ha um tubo k, horizontal, que vai ter á parte inferior da columna c; ao passo que um outro tubo l liga os fundos das camaras ao alambique, indo ter ao tubo f. Ao descerem o oleo e os vapores a camara j, o oleo é aquecido e os vapores resultantes vão ter á columna fraccionadora, ao passo que o oleo não vaporizado desce para o alambique directamente. O oleo que porventura se accumule no fundo da columna fraccionadora, tambem desce para o alambique.

Em ambos os exemplos citados, a mistura de vapores e oleo flue durante algum tempo através uma região na qual a troca de calor entre o oleo cru e

os vapores super-aquecidos é levada a cabo antes que os productos passem para a columna fraccionadora ou para o alambique. Devido a esse característico do processo, pode-se regular effizantemente a acção do aparelho e assegurar a uniformidade do funcionamento.

Na camara dissociadora *b* é imprescindível obter a maior uniformidade na distribuição da temperatura através a região em que os vapores são dissociados ou superaquecidos. Com esse fim, é empregada uma camara cylíndrica horizontal, aquecida externamente, e provida internamente de um tubo co-axial *m* (ou varios desses tubos) dispostos de modo a crear correntes em sentido contrario na camara. Por exemplo, com um tubo interno os vapores, relativamente frios, entram por uma extremidade e fluem até a extremidade opposta, onde escapam para o espaço annular o fluem para traz, para a saída *h* da camara. Com dois tubos internos, os vapores relativamente frios fluem para a frente ao longo do tubo interno; depois para traz, pelo espaço entre elle e o segundo tubo; e, finalmente, para a frente, até a saída, pelo espaço entre o segundo tubo e a parede externa da camara. De preferencia, dispõe-se uma helice ou divisão em espiral *n* no espaço annular adjacente á parede externa, para promover a oscillação dos vapores entre a superficie externa mais quente e a interna menos aquecida.

Na modificação da fig. 3 o óleo cru é misturado (de preferencia, preaquecido) com os vapores superaquecidos de óleo, numa camara provida especialmente para isso, antes de serem os vapores resultantes levados para a columna fraccionadora; sendo o residuo que se accumula nella ou numa camara adjacente removido do systema e sendo o alambique, para a produção dos vapores superaquecidos necessários, suprido de productos da distillação, descarregados pelo fundo da columna fraccionadora. Na fig. 3 são empregados, em combinação, um alambique *a*, uma camara superaquecedora ou dissociadora *b*, uma camara misturadora *c*, e uma columna fraccionadora *d*. De preferencia, dispõe-se um tambor separador *e* entre a camara *c* e a columna *d*, mas isso não é essencial, visto que a separação que ocorre no tambor *e* pode ser effectuada no fundo da camara *c*. Os vapores superaquecedores e o óleo cru são reunidos na parte superior da camara *c*; e o fundo do tambor *e* tem um tubo *j*, para a descarga continuada do residuo que fôr ficando no tambor. Quando não fôr usado o tambor *e*, o tubo *j* é ligado ao fundo da camara *c*. As varias partes são ligadas por outros tubos, como se vê no desenho.

O preaquecimento do óleo cru pode ser feito de varios modos. Assim, por exemplo, o residuo do tambor *e* ou da camara *c* pode passar através um permutador de calor *f*, consistindo, em parte, de varios tubos, para comunicar o calor ao óleo cru. Sob a acção de uma bomba *g*, o óleo cru é forçado, através do permutador, para um systema de tubos *h*, aquecido a fogo no qual a sua temperatura eleva-se ainda mais. Ambos esses dispositivos aquecedores podem ser auxiliados por outros, nos quaes o calor dos vapores evolidos pelo systema seja aproveitado. Qualquer desses methodos pode ser usado só ou em combinação. Na pratica, achar-se-á que o preaquecimento pelo calor obtido do residuo e o

aquecimento subsequente pelo fogo, são convenientes.

Para preaquecer o óleo cru, que vai ter á camara *c*, é elle levado a uma temperatura tal que o calor dos vapores superaquecidos, quem de *b*, possa ser usado para vaporisar as fracções mais leves e as de peso medio do óleo cru. Um volume maior de productos distillados é assim obtido do óleo, do que o que seria obtido si todo o aquecimento fosse effectuado pelos vapores superaquecidos; e os productos da distillação passam somente, da camara misturadora *c* e do tambor *e*, para a columna fraccionadora *d*. Nesta, os vapores são condensados fraccionalmente, de modo a voltar ao alambique a óleo bastante para fornecer os vapores superaquecidos necessários. Como acima exposto, os residuos pesados são removidos do systema nas partes *e* ou *c* delle e só os productos da distillação são collectados em *d*. Os vapores não collectados em *d* passam para um condensador *i* e, depois da condensação, são removidos.

Na fig. 4 está representado um methodo de executar a invenção, o qual equivale, praticamente, á addição de mais um circuito aquecedor a uma installação commum de refinação. As refinações communs constam de um alambique *a*, aquecido externamente, um tambor separador *b*, uma columna fraccionadora *c* e um condensador *d*, todos ligados em serie, por meio de encanamentos adequados. Ao systema é addicionado um alambique *e* e um superaquecedor *f*, os quaes são ligados entre si e a columna fraccionadora. O producto distillado liquido, extrahido dessa columna, passa através o alambique *e* e o superaquecedor *f*; e os vapores resultantes voltam á columna *c*. Deste modo, o rendimento normal em petroleo pode ser muito augmentado. Não é necessario fazer voltar os vapores á columna *c*, visto que elles podem ser devolvidos a qualquer outra parte conveniente do systema principal como, por exemplo, o tambor separador *b* ou o condensador *d*. Ou os vapores vindos de *f* podem ser levados a um condensador distincto e independente *g*, como indicado pelas linhas pontuadas da fig. 4.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: 1º. processos e meios de extrahir petroleo de oleos minerais crus, oleos combustiveis e semelhantes, substancialmente como descripto;

2º. na extracção do petroleo de oleos minerais crus, oleos combustiveis e semelhantes, por meios que comprehendem um alambique e uma camara superaquecedora ou dissociadora, gerando-se, deste modo, uma certa quantidade de vapores, para serem subsequentemente misturados com o óleo cru, a mistura dos vapores superaquecidos e do óleo cru num tubo ou camara, de modo que a troca de calor esteja terminada antes do producto final, que vai ser collectado, ser levado a uma columna fraccionadora e o residuo ao alambique, substancialmente como descripto e representado nas figs. 1 e 2;

3º. na extracção do petroleo de oleos minerais crus pela processo reivindicado em 2, o emprego de uma camara dissociadora, que consiste num systema de tubos concentricos, dispostos de modo a crearem correntes contrarias, substancialmente como descripto e representado nas figs. 1 e 2;

4º. na extracção do petroleo de oleos

minerais crus, pela mistura do óleo cru com vapores superaquecidos, a collecta e remoção dos residuos antes que os vapores resultantes entrem na columna fraccionadora e o emprego de productos distillados da columna fraccionadora, para gerar os vapores superaquecidos necessários para a mistura com o óleo cru, substancialmente como descripto e representado na fig. 3;

5º. na extracção do petroleo de oleos minerais crus, oleos combustiveis e semelhantes, a remoção da parte liquefeita dos productos distillados collectados numa columna fraccionadora e a sua passagem através um alambique e aquecedor addicionaes, fazendo voltar os vapores resultantes á columna fraccionadora, ou a outra parte do systema ou levando-os a uma columna fraccionadora ou condensador addicional, substancialmente como descripto e representado na fig. 4.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1922.—  
P. P. Leclerc & Co. (4.704)

N. 13.848 — Memorial descriptivo da invenção de um novo preparado para extinguir formigas, para que pretenha de privilegio Ernesto Kintcher, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Os formecidas até hoje conhecidos e em uso, são, na sua maioria de químa e respectivamente sublimação de enxofre, arsenico, etc., sem, porém, levar em conta a biologia das formigas, isto é, não matando com segurança as formações de cogumelos e a criação de formigas, evitando, assim, que restos de formigueiros possam se desenvolver novamente.

Experiencias praticas e longas observações demonstraram que a Trioxymethylene (C<sub>2</sub>H<sub>2</sub>O<sub>3</sub>) como o paraformio (C<sub>3</sub>H<sub>2</sub>O<sub>3</sub>)<sub>2</sub>, são venenos vehementes para o protoplasma e tem, principalmente, influencia sobre os organismos inferiores. Vaporizando-se essas substancias completamente a uma temperatura de 180° a 200° e sendo essas vaporizações de forte expansão, penetram os seus gases uniformemente na massa porosa dos cogumelos, sempre humida, a qual por sua vez se apropria do gaz, causando immediata deflagração da mesma (massa). Ao mesmo tempo, liga-se o gaz com as materias albuminoides da criação ainda não desenvolvida e os ovos das formigas, de forma que estes são impedidos no seu desenvolvimento e completamente destruidos.

Para matar com toda a segurança as formigas desenvolvidas, que oferecem maior resistencia á influencia dos gases da trioxymethylene (devido ao seu corpo chitínico), é necessario ajuntar á trioxymethylene ou paraformio, substancias que se vaporizam com a mesma temperatura, tendo um effeito mortal immediato sobre as formigas.

Praticamente entrarão em conta para esse fim: Substancias da classe das Naphtalinas; Naphtalina C.10.H.8, grão de vaporização 218°. Methylnaphtalina—C.11.H.10, grão de vaporização 243°, Dimethylnaphtalina C.12.H.12, grão de vaporização 264°, as Nitronaphtalinas não são proprias para esse fim.

Não sendo os vapores da trioxymethylene tanto como das naphtalinas visiveis á vista humana, o que praticamente seria inconveniente o seu uso, é necessario juntar á mistura da trioxymethylene e naphtalina, substancias or-

gânicas fumegantes, como sejam, refolhos de couro, tabaco, hervas, serragem, etc.

Para evitar que a mistura caia por dentro do carvão e se dê o escapamento da mesma, devido à pressão do folles, forma-se uma massa compacta por meio de mistura com alcatrão ou pixe. Isto se poderá fazer por meio de prensa ou machinas apropriadas ou derreter-se a massa em forma adaptavel.

Uma composição apropriada do novo formicida, que é adaptavel á qualquer machina de malar fumigas, que seja alimentada com carvão e munida de um folles, é a seguinte: Derrete-se 80 kilos de pixe com 100 kilos de Naphtalina, na temperatura mais baixa possível, junta-se 20 kilos de Trioxymethylena ou 30 kilos de paraformio e 100 kilos de pó de tabaco, devendo ser bem misturado e deixando-se esfriar. Passa-se em seguida para as fórmulas ou sendo a massa compacta depois de esfriada, quebra-se em pedaços de tamanhos desejados. Poder-se-ha tambem reduzir a massa pulverizada em tablettes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, um preparado formicida que pela sua combustão produz gazes ou vapores formicidas, caracterizado pelo facto que na composição entra a trioxymethylena ( $C_2H_2O_3$ ) ou o paraformio;

2, um preparado formicida que pela sua combustão produz gazes ou vapores formicidas, caracterizado pelo facto que na composição entra a trioxymethylena ( $C_2H_2O_3$ ) ou o paraformio e uma substancia capaz de produzir fumaça;

3, um preparado formicida que pela sua combustão produz gazes ou vapores formicidas, caracterizado pelo facto que na composição entra a trioxymethylena ( $C_2H_2O_3$ ) ou o paraformio e qualquer outra substancia toxica;

4, um preparado segundo quaesquer das reivindicações supra em cuja composição tambem entra uma substancia aglutinante por cujo meio o preparado fica reduzido a uma massa compacta.

Rio de Janeiro 2 de janeiro de 1922.  
— Por procuração, Leclerc & C.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "PREVIDENTE"

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e oito dias de junho de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, reunidos na sede da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente», á rua Primeiro de Março numero quarenta e nove, primeiro andar, accionistas representando mil setecentos e vinte e duas acções, isto é, mais de dous terços do capital social, conforme se verifica do livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Dr. João Alves Affonso Junior, declara installada a assembléa, pedindo aos accionistas que aclamem o presidente da mesma. Obtendo a palavra o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves indica o Sr. Dr. Azarias de Andrade para presidir a assembléa, sendo o mesmo aclamado pelos accionistas. Assumindo a presidencia, Sr. Dr. Azarias de Andrade agradece honra que lhe foi conferida e convida

para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Alfredo L. Ferreira Chaves e Heitor Alves Affonso, os quaes occupam os seus logares.

O presidente dá a palavra ao segundo secretario para ler os annuncios, feitos pela imprensa, da convocação da presente assembléa geral extraordinaria, pelos quaes se verifica ter sido ella convocada para nomear peritos para arbitrar o valor actual dos bens immoveis da companhia, e para deliberar sobre a reforma dos estatutos. Achando-se sobre a mesa um projecto de reforma de estatutos, elaborado pela directoria, o presidente da assembléa convida o presidente da companhia a expôr o pensamento da directoria. O presidente da companhia propõe á assembléa que se trate primeiro da valorização dos predios pertencentes á companhia, e depois de decidida essa parte, se resolva sobre a reforma dos estatutos, com o que concordou a assembléa. O presidente, então, diz que a directoria, tendo de convocar a presente assembléa para tratar da reforma dos estatutos, aproveitou a oportunidade e convocou-a tambem para resolver sobre a valorização dos predios da companhia, indo assim de encontro ao desejo de alguns accionistas. Continuando, faz diversas considerações e termina pedindo á assembléa que se manifeste sobre o assumpto. Posta em discussão a proposta de nomeação de peritos para darem valor aos predios, pede a palavra o Sr. Raul Costa e propõe que sejam nomeados os Srs. Drs. Azarias de Andrade, Ernesto de Otero e Hermano de Villemor Amaral. O Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves diz que não poderá votar a favor dessa proposta por ser contra a idéa da valorização dos predios pertencentes á companhia. Votou-se mais pedindo a palavra, o presidente encerra a discussão e põe em votação a proposta do Sr. Raul Costa, a qual foi approvada contra o voto do Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves. Passando-se a tratar da reforma de estatutos, apresenta-se o projecto do primeiro secretario a proceder á leitura do projecto que foi apresentado pela directoria, e que é o seguinte:

Art. 6.º A renda liquida da companhia será depositada em um ou mais estabelecimento bancario de reconhecido credito, a prazo fixo ou em conta corrente de movimento, ou empregada em bens de que trata o art. 5.º, ou em empréstimos devidamente garantidos.

Paragrapho unico. A directoria, com a approvação do conselho fiscal, poderá vender titulos de propriedade da companhia para empregar o seu provento de accordo com este artigo e o 5.º, ou para fazer quaesquer pagamentos. Será, porém necessaria a approvação da assembléa geral, quando se tratar de applicação differente ou de venda de immoveis.

Art. 7.º O fundo de reserva será constituido por uma quota de 5 %, tirada ou s liquidos verificados semestralmente.

Art. 8.º Os dividendos semestrais e extraordinarios (bonus) ficarão a criterio da directoria.

Paragrapho unico. Os dividendo e bonus não reclamados dentro do prazo de cinco annos entender-se-hão renunciados em favor da companhia e passarão para a conta de lucros e perdas.

#### CAPITULO III

##### Dos accionistas, seus direitos e obrigações

Art. 9.º São accionistas todas as pessoas naturaes e juridicas que possuirem uma ou mais acções, devidamente inscriptas nos competentes livros da companhia.

Art. 10. Toda a acção inscripta nos competentes livros da companhia, trinta dias, pelo menos, antes de qualquer assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, dá direito a ser nella representada e nas que se adquirirem em prorogação.

Art. 11. As procurações e os termos de inventariante, tutela, curatela, liquidante e outros a estes equiparaveis, para as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, deverão ser entregues na sede da companhia até tres dias antes da reunião.

#### CAPITULO IV

##### Das assembléas geraes

Art. 12. Á convocação da assembléa geral será feita pelo presidente, por annuncios renetidos, publicados pela imprensa, com indicação do dia, hora e logar e do objecto da reunião.

Paragrapho unico. A convocação da assembléa ordinaria será feita com antecedencia minima de 15 dias; e a das extraordinarias com a de cinco dias, pelo menos.

Art. 13. Considerar-se-ha constituida a assembléa geral, quando, no dia, hora e logar designados, se achar representada, pelo menos, um quarto do capital social.

§ 1.º Si este numero não se reunir, far-se-ha nova convocação, declarando-se nos annuncios que a assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

§ 2.º Tratando-se, porém, de reforma dos estatutos ou da liquidação da companhia, é indispensavel que estejam representadas duas terças partes do capi-

#### CAPITULO I

##### Da sede, objecto e duração da sociedade

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente», fundada em 1872, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro e póde ter agencias dentro ou fóra do paiz.

Art. 2.º A companhia tem por fim operar em seguros maritimos, fluviales e terrestres e em resseguros.

Art. 3.º O prazo de sua duração terminará em 24 de julho de 1972.

#### CAPITULO II

##### Do capital, fundo de reserva e dividendos

Art. 4.º O capital social é de réis 2.500.000\$, dividido em 2.500 acções nominativas de 1.000\$ cada uma.

Art. 5.º O capital e o fundo de reserva serão empregados em immoveis nesta cidade, em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal, em titulos garantidos pela União Federal e em hypothecas sobre immoveis aqui situados.

tal social, observado, entretanto, o disposto no art. 13<sup>o</sup> e no art. 14<sup>o</sup> do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 14. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente escolhido ou eleito por escrutínio secreto, e de um primeiro e um segundo secretários, designados pelo presidente.

Art. 15. A assembléa geral ordinária reunir-se-ha até o dia 30 de abril e as extraordinárias sempre que sua convocação parecer necessária á directoria, ou lhe for requerida, devidamente motivada, por sete ou mais accionistas, representando pelo menos a quinta parte do capital social, ou quando for feita pelos fiscaes em consequencia de motivos graves e urgentes.

Art. 16. Si a directoria recusar a convocação da assembléa geral, ou não a fizer dentro de oito dias, contados da data em que receber o requerimento dos accionistas, poderão estes fazel-a, respeitadas as disposições do art. 13.

Art. 17. Si a convocação da assembléa geral ordinária não for feita na época própria, (art. 15), qualquer accionista poderá exigil-a da directoria, e, não sendo atendido, terá o direito de fazel-a elle proprio, declarando essa circumstancia nos annuncios.

Art. 18. Os accionistas podem, para todos os effeitos, fazer-se representar nas assembléas geraes por procuradores, também accionistas, com poderes especiaes, comtanto que não sejam conferidos a directores e fiscaes.

Art. 19. Nas assembléas geraes ordinárias, depois de julgadas as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e feitas as eleições da directoria e conselho fiscal e supplentes, qualquer accionista poderá tratar de assumpto relativo á companhia.

Nas reuniões extraordinárias, porém, só se tratará do objecto que motivar a convocação, ficando sobre a mesa qualquer proposta apresentada, para ser tomada em consideração em outra reunião, que será expressamente convocada para esse fim.

Art. 20. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes. A votação, em regra, será symbolica; mas, será nominal, quando for requerida por qualquer accionista.

Art. 21. Para a eleição dos directores, fiscaes e supplentes e nas questões pessoais, a votação será sempre por escrutínio secreto.

Art. 22. Em caso de empate na eleição dos directores, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, a sorte decidirá qual o eleito.

Art. 23. É permitida a reeleição dos directores e fiscaes. Si, porém, o director não for reeleito, continuará a servir até que o novo eleito se apresente e tome posse.

Art. 24. Além das attribuições que lhe são proprias, compete mais á assembléa geral:

1<sup>o</sup>, resolver sobre os casos omissoes e imprevistos nos presentes estatutos, guardadas as disposições da legislação vigente;

2<sup>o</sup>, julgar as contas da directoria;

3<sup>o</sup>, eleger biannalmente a directoria o annualmente o conselho fiscal e seus supplentes;

4<sup>o</sup>, alterar o honorario e a percentagem da directoria; o honorario do conselho fiscal e a percentagem do «Fundo de Providencia», de que trata o art. 32 destes estatutos;

5<sup>o</sup>, resolver sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada na conformidade da lei e destes estatutos.

## CAPITULO V

## Da administração e do conselho fiscal

Art. 25. A companhia será administrada por uma directoria composta de dois membros, um dos quaes será o presidente, conforme as respectivas eleições feitas na assembléa geral. Os directores não poderão entrar no exercicio de suas funções, sem que seja caução-nada, por si ou por qualquer accionista, a responsabilidade da sua gestão, o presidente com trinta acções e o outro director com vinte, não podendo as cações ser levantadas enquanto não forem approvadas as ultimas contas da sua administração.

Art. 26. A duração do mandato da directoria será de dois annos, podendo ser revogado, em qualquer tempo, pela assembléa geral.

Art. 27. Em caso de vaga de lugar de director, o que estiver em exercicio deverá chamar um accionista que, a seu juizo, reuna as condições necessarias para occupar o cargo vago até a proxima assembléa geral, que o preencherá por eleição. Quando a vaga for do presidente, o outro director poderá assumir interinamente essas funções; renunciando, assim, o seu lugar, que, nesse caso, será occupado pelo accionista convidado até a proxima assembléa geral, que fará as respectivas eleições.

As funções do substituto terminarão no prazo em que terminariam as do substituido.

§ 1.<sup>o</sup> Considera-se haver vaga em caso de renuncia, fallecimento, interdicção ou impedimento não justificado, por mais de 30 dias.

§ 2.<sup>o</sup> Si o impedimento for justificado, o director em exercicio poderá preencher o lugar do impedido, de accordo com o presente artigo, até que o mesmo reassuma as suas funções.

§ 3.<sup>o</sup> Ao substituto, em qualquer caso, comoell-a a retribuição estabelecida na conformidade destes estatutos, devendo ser prestada a caução de que trata o artigo 25.

Art. 28. A administração geral da companhia pertence á directoria. Além das attribuições inherentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos, compete-lhe mais:

1<sup>o</sup>, nomear e demittir livremente todos os empregados da companhia marcando-lhes os vencimentos e gratificações;

2<sup>o</sup>, nomear os agentes da companhia, dentro ou fóra do paiz, e demittil-os quando julgar conveniente;

3<sup>o</sup>, apresentar em devido tempo aos fiscaes o balanço, e as contas relativas ás operações do anno social, e organizar o relatório das principais occorrencias durante o exercicio para ser apresentado á assembléa geral.

§ 1.<sup>o</sup> Ao presidente, como orção da directoria, compete a representação da companhia em juizo ou fóra d'elle, e a nomeação de advogado ou procurador para o mesmo fim.

§ 2.<sup>o</sup> A correspondencia, as annolices de seguros e os recibos podem ser assignados por qualquer dos directores.

Art. 29. Cada um dos directores perceberá o honorario mensal de 4:000\$, e mais, o presidente 15 % e o outro director 10 % dos dividendos semestrais e bonus.

Art. 30. A companhia terá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente, dentre os accionistas. Os supplentes suprem, pela ordem da inscripção na acta da assembléa em que forem eleitos, a falta de qualquer dos effectivos.

§ 1.<sup>o</sup> As attribuições e deveres do seu mandato são os determinados nestes estatutos e no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

§ 2.<sup>o</sup> O conselho fiscal entregará seu parecer á directoria a tempo de ser publicado conjuntamente com o relatório.

§ 3.<sup>o</sup> Cada membro effectivo do conselho fiscal perceberá o honorario mensal de duzentos mil réis.

## CAPITULO VI

## Disposições geraes

Art. 31. O anno economico da companhia computar-se-ha pelo anno civil.

Art. 32. É creado um «Fundo de Providencia», constituído por 2 % dos dividendos semestrais e bonus, em beneficio dos empregados da companhia, ficando a sua distribuição a criterio da directoria.

Art. 33. Todas as deliberações da assembléa geral, uma vez tomadas na conformidade destes estatutos, obrigam a massa geral dos accionistas presentes, ausentes ou dissidentes.

Art. 34. A dissolução e a liquidação da companhia terão lugar de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 35. Os accionistas obrigam-se por si, seus herdeiros successores, ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos; acceptam o fóro da cidade do Rio de Janeiro para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam suscitar-se entre elles e a companhia, attinentes aos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos.

Posto em discussão esse projecto, o presidente da companhia faz diversas considerações sobre o mesmo, mostrando quaes as modificações dos estatutos em vigor propostas pela directoria, concluindo por declarar que está prompto a dar quaesquer informações de que a assembléa necessite. Obtendo a palavra, o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves pede algumas explicações, que são dadas pelo presidente da companhia, e submete á consideração dos accionistas uma emenda ao art. 29, que também é assignada pelo Sr. Dr. Azarias de Andrade, redigindo-o do seguinte modo: art. 29:—«O presidente da companhia perceberá o honorario mensal de dois contos e quinhentos mil réis e quinze por cento dos dividendos semestrais e extraordinarios (bonus), e o director perceberá dois contos mensaes e dez por cento dos mesmos dividendos». Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente encerra a discussão e põe em votação o projecto dos novos estatutos da companhia com a emenda ao artigo vinte e nove, tendo sido aprovado unanimemente, não tendo votado os directores. Pede a palavra o Sr. Dr. Hermano de Villemor Amaral e propõe que, para os fins de direito, seja nomeada pelo presidente da assembléa uma commissão para assignar, juntamente com a mesa, a presente acta. Posta em discussão, e ninguém se manifestando sobre essa proposta, o presidente põe a mesma em votação, tendo sido approvada unanimemente. O presidente nomeia, então, a seguinte commissão: Charles Hue, Dr. Ernesto de Otero, Candido Coelho d'Oliveira, Dr. Hermano de Villemor Amaral e Pedro Pinto dos Santos. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a assembléa, da qual para constar, foi lançada a presente acta. — Dr. Azarias de Andrade. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — Heitor Alves Affonso. — Charles Hue. — Ernesto de Otero. — Candido Coelho d'Oliveira. — Hermano de Villemor Amaral. — Pedro Pinto dos Santos. (4.725)

## ARMAZENS GERAES BELGAS

## Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Certifico pela presente que me foi apresentado o anexo do *Monitor Belga* de 17 de junho de 1923, publicado em Bruxellas, em idioma francez, afim de extrahir por traducção para a lingua nacional um trecho que me foi apontado de folhas 3.415 a 3.416, o que cumpro em razão do meu officio na forma abaixo.

## TRADUCÇÃO

6.995. — Companhia de Armazens Geraes, e Entrepósitos Livres de Antuerpia, sociedade anonyma, em Antuerpia.

Acto constitutivo publicado no *Monitor Belga* de 22 de novembro de 1896, sob o n. 3.876; estatutos modificados publicados no *Monitor Belga*, de 25 de junho de 1914, sob o numero 5.607.

## BALANÇO EM 31 DEZEMBRO DE 1922

| Activo                                    |              | Fr.          | Fr. |
|-------------------------------------------|--------------|--------------|-----|
| Immobilizado:                             |              |              |     |
| Immoveis e machinas . . . . .             | 1.552.560,06 |              |     |
| Movéis e material de exploração . . . . . | 18.743,69    | 1.571.103,75 |     |
| Realizavel:                               |              |              |     |
| Caixas e bancos . . . . .                 | 2.201.194,25 |              |     |
| Carteira de titulos . . . . .             | 312.503,00   |              |     |
| Devedores diversos . . . . .              | 2.583.796,71 | 5.097.493,96 |     |
|                                           |              | 6.668.597,71 |     |

| Passivo                                                      |              | Fr.          | Fr. |
|--------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----|
| Perante a sociedade:                                         |              |              |     |
| Capital: 4.925 acções de 500 frs. cada uma . . . . .         |              | 2.462.500,00 |     |
| Reserva legal . . . . .                                      |              | 213.171,58   |     |
| Reserva extraordinaria . . . . .                             |              | 825.132,78   |     |
| Perante terceiros:                                           |              |              |     |
| Diversos credores . . . . .                                  | 2.602.868,87 |              |     |
| Dividendos não recebidos por exercicios anteriores . . . . . | 36.675,53    |              |     |
| Previsões para taxas fiscaes . . . . .                       | 54.690,13    |              |     |
| Amortização, conta litigiosa . . . . .                       | 39.000,00    | 2.733.234,53 |     |
| Lucros e perdas . . . . .                                    |              | 434.558,82   |     |
|                                                              |              | 6.668.597,71 |     |

## LUCROS E PERDAS

| Debito                                                 |            | Fr. |
|--------------------------------------------------------|------------|-----|
| Despezas geraes e administração . . . . .              | 103.006,48 |     |
| Contribuições . . . . .                                | 12.000,40  |     |
| Despezas de manutenção, reparações e seguros . . . . . | 4.478,00   |     |
| Dotação á reserva extraordinaria . . . . .             | 143.450,17 |     |
| Saldo credor . . . . .                                 | 434.558,82 |     |
|                                                        | 697.493,87 |     |

| Credito                                                       |            | Fr. |
|---------------------------------------------------------------|------------|-----|
| Direitos de armazem, succursaes e receitas diversas . . . . . | 674.027,52 |     |
| Juros . . . . .                                               | 22.741,35  |     |
| Coupons prescriptos . . . . .                                 | 725,00     |     |
|                                                               | 697.493,87 |     |

## Distribuição dos lucros

|                                              |            | Fr. |
|----------------------------------------------|------------|-----|
| 5 % para a reserva legal . . . . .           | 21.727,94  |     |
| Primeiro dividendo 5 % ás acções . . . . .   | 123.125,00 |     |
| 10 % de porcentagens dos estatutos . . . . . | 43.455,88  |     |
| 10 % de superdividendo ás acções . . . . .   | 246.250,00 |     |
|                                              | 434.558,82 |     |

## Administradores

Sr. Ferdinand Carlier, engenheiro, avenida de França, 164, em Antuerpia, presidente.

Sr. Henri Borghers, director do banco, avenida Van Eyck n. 30, em Antuerpia, administrador.

Sr. Prosper-Jean Paternot, director de banco no Rio de Janeiro, administrador.

Sr. Eugene Terroir, administrador do banco, avenida de la Florida n. 19, em Bruxellas, administrador.

Sr. Eugen Van Nes, administrador de sociedades, rua du Palais n. 76, em Antuerpia, administrador.

Sr. Prosper Benest, director de sociedades, avenida Van Eyck n. 42, Antuerpia.

Sr. Emue Clavier, guarda-livros, rua da Citadella, em Antuerpia.

Sr. Albert Lijnen, negociante, de Capellen.

Por cópia conforme. — Companhia de Armazens Geraes e Entrepósitos Livres de Antuerpia. — O presidente. *Carlier*.

6.996. — Companhia de Armazens Geraes e Entrepósitos Livres de Antuerpia, sociedade anonyma, em Antuerpia. — Reelection de um administrador e de um fiscal.

Extracto da acta da assembleia geral ordinaria, de 7 de junho de 1923.

O Sr. Ferdinand Carlier, foi reeleito administrador.

O Sr. Albert Lijnen, foi reeleito fiscal.

Por cópia conforme. — Companhia de Armazens Geraes e Entrepósitos Livres de Antuerpia. — O presidente, *Carlier*.

Registrado em Antuerpia (Actos adm. e S. S. P.), em 7 de junho de 1923, volume 58, folha 65, divisão 13. Uma folha sem observação. Recebidos cinco francos. — O recebedor, *De Jaegher*.

(Depositado no cartorio da Junta Commercial de Antuerpia, em 9 de junho de 1923.)

Companhia de Armazens Geraes e Entrepósitos Livres de Antuerpia. Sociedade Anonyma. Antuerpia, em 25 de junho de 1923.

Ilmo. Sr. consul geral — Temos a honra de vos enviar neste envelope o anexo do *Monitor Belga* (jornal official), de 17 de junho de 1923, que publicou sob o n. 6.995, o balanço e a conta de lucros e perdas de nossa companhia, em 31 de dezembro de 1922.

Certificamos pela presente que esta publicação representa a reprodução exacta dos dados e dos algarismos que figuram em nossos registros de contabilidade.

Rogamos-nos que legalizeis a presente declaração, e que acceiteis Sr. consul geral, as seguranças de nossa subida consideração.

Companhia de Armazens Geraes e Entrepósitos de Antuerpia. — O presidente, *Carlier*.

Ao Sr. consul geral do Brasil.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Ferd. L. Carlier, supra. 162.295. Antuerpia, em 23 de junho de 1923. — O almotaçel, *Ludovic*.

(Estava a chancellia da Administração Communal de Antuerpia.)

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Ludovic Ebelis, "Almotacel" de Antuerpia; e para constar onde convier, a pedido da Companhia de Armazens Geraes e Entrepósitos Livres de Antuerpia, passei a presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na Beigica.

Antuerpia, aos 26 de junho de 1923. — O consul geral, *M. P. de Souza Dantas*.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil reis, inutilizada pela chancellia do referido Consulado.

Recebi 4\$000, francos 44.00.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — *Leopoldo Guarani*, traductor publico.

Em tempo: Estava inutilizada pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal do valor de seiscentos reis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. M. P. de Souza Dantas.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha federal, do valor de mil reis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 24 de junho de 1923. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores.

Por traducção conforme. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — *Leopoldo Guarani*, traductor publico.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. Pela Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers. — *Antoine Pierret*, director geral no Brasil. — *Christiano Heijn Hamann*, director no Rio de Janeiro (4.732).

**Companhia Thewico de Armazens Geraes**

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

| Activo                                          |              | Passivo                                         |              |
|-------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------|--------------|
| Contas correntes:                               |              | Capital:                                        |              |
| Valores a receber.....                          | 29:360\$000  | Valor de 500 acções de 200\$ cada uma.....      | 100:000\$000 |
| Theodor Wille & Comp., c/esp.:                  |              | Caução da directoria:                           |              |
| Importe desta conta.....                        | 100:000\$000 | Valor desta conta.....                          | 9:000\$000   |
| Valores caucionados:                            |              | Dividendos:                                     |              |
| V/de 45 acções de 200\$ caucionadas pela direc- |              | Importe desta conta, pelo 2.º a distribuir..... | 10:000\$000  |
| toria.....                                      | 9:000\$000   | Fundo de reserva:                               |              |
| Theodor Wille & Comp., c/cte.:                  |              | Importe desta conta.....                        | 12:168\$060  |
| Saldo desta conta.....                          | 2:950\$40    | Lucros e prejuizos:                             |              |
|                                                 |              | Importe desta conta.....                        | 9:125\$230   |
|                                                 |              | Imposto de dividendos:                          |              |
|                                                 |              | Valor do imposto a pagar.....                   | 5:000\$000   |
| Rs.....                                         | 141:310\$340 | Rs.....                                         | 141:310\$340 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.—*Theodor Simon*, director-presidente.—*Manoel da Costa Bello*, guarda-livros.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1923**

| Debito                                          |              | Credito                |              |
|-------------------------------------------------|--------------|------------------------|--------------|
| Despesas geraes:                                |              | Armazenagens:          |              |
| Import e desta conta.....                       | 78:189\$000  | Saldo desta conta..... | 115:397\$040 |
| Despesas c/machini mos:                         |              | Se viços di cersos:    |              |
| Importe desta conta.....                        | 11:966\$500  | Saldo esta conta.....  | 3:034\$250   |
| Impostos e ll enças:                            |              | Emissão de titulos:    |              |
| Importe desta conta.....                        | 8:033\$ 00   | Saldo desta conta..... | 34\$500      |
| Divid dos:                                      |              |                        |              |
| Pelo 2º dividendo a distribuir-se=10 %.....     | 10:000\$000  |                        |              |
| Imposto de dividendo:                           |              |                        |              |
| Imposto a pagar sobre o 2º a distribuir-se..... | 5 0\$000     |                        |              |
| Fundo de reserva:                               |              |                        |              |
| Valor de 20 % levado a esta conta.....          | 4:055\$360   |                        |              |
| Lucros suspensos:                               |              |                        |              |
| Importancia levada a esta conta.....            | 5:691\$440   |                        |              |
| Rs.....                                         | 118:465\$800 | Rs.....                | 118:465\$8.0 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.— *Theodor Simon*, director-presidente.— *Manoel da Costa Bello*, guarda-livros.

(4.117)

**Companhia de Fiação e Tecidos Mageense**

**BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923**

| Activo                                                                                                                                                                                                                                                     |                | Passivo                                 |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------|----------------|
| Fabricas, aguas e depositos, machinismos, electricação, installações electricas, trenos, casas e açudes, terrenos da electricação, moveis e utensilios, linha e trem rodante, linha telefonica, arreo e semovenes e linha ferrea de Magé a Andorinhas..... | 5.690:964\$360 | Capital.....                            | 2.470:000\$700 |
| Caução da directoria.....                                                                                                                                                                                                                                  | 20:000\$000    | Empréstimo por debentures.....          | 2.112:000\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                                         | 4.512:000\$700 |
| Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos.....                                                                                                                                                                            | 2:000\$000     | Concertos e reparações.....             | 151:061\$355   |
| Ações da companhia em carteira.....                                                                                                                                                                                                                        | 10:000\$000    | Fundo de reserva.....                   | 144:200\$295   |
|                                                                                                                                                                                                                                                            |                | Fundo de reserva especial.....          | 105:830\$370   |
|                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                                         | 401:244\$020   |
| Caixa.....                                                                                                                                                                                                                                                 | 4.772\$190     | Ações caucionadas.....                  | 20:000\$000    |
| Caixa da fabrica.....                                                                                                                                                                                                                                      | 1:277\$150     | Dividendos não reclamados.....          | 2:262\$100     |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                                                                                                                                                                                                                    | 3:082\$520     | Juros de debenturas não reclamados..... | 4:200\$000     |
|                                                                                                                                                                                                                                                            | 9:131\$860     | Férias a pagar.....                     | 50:181\$700    |
|                                                                                                                                                                                                                                                            |                | Conta a pagar.....                      | 138:231\$370   |
|                                                                                                                                                                                                                                                            |                | Letras a pagar.....                     | 1.601:995\$60  |
|                                                                                                                                                                                                                                                            |                | Diversas contas credoras.....           | 333:000\$830   |
|                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                                         | 2.254:929\$960 |
| Almoxarifado.....                                                                                                                                                                                                                                          | 638:994\$210   |                                         |                |
| Algodão em fabrico.....                                                                                                                                                                                                                                    | 427:738\$110   |                                         |                |
| Manufatura.....                                                                                                                                                                                                                                            | 30:024\$560    |                                         |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                            | 1.406:756\$880 |                                         |                |
| Imposto s/juros de debentures.....                                                                                                                                                                                                                         | 21\$000        |                                         |                |
| Imposto de consumo.....                                                                                                                                                                                                                                    | 43\$820        |                                         |                |
| Letras a receber.....                                                                                                                                                                                                                                      | 14:250\$000    |                                         |                |
| Diversas contas devedoras.....                                                                                                                                                                                                                             | 34:424\$560    |                                         |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                            | 49:320\$380    |                                         |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                            | 7.188:173\$380 |                                         | 7.188:173\$980 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.— *Raul Salgado Zenha*, director-presidente.— *G. A. C. Graf*, guarda-livros.

(4.719)

**Companhia Grande Manufatura de Fumos Vendo**

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

**Activo**

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| Titulos de renda.....     | 4:504000             |
| Titulos em deposito.....  | 90:000000            |
| Imoveis.....              | 2.613:195400         |
| Obrigações a receber..... | 5:993000             |
| Machinismos.....          | 1.213:465000         |
| Semoventes.....           | 23:760000            |
| Caixa.....                | 77:586859            |
| Veiculos.....             | 171:942500           |
| Mercadorias.....          | 2.371:886158         |
| Banqueiros.....           | 488:461540           |
| Devedores e credores..... | 1.932:139583         |
| Móveis e utensilios.....  | 145:021760           |
| Diversas contas.....      | 3.277:913138         |
|                           | <b>12.460:876304</b> |

**Passivo****Capital:**

|                                           |                      |              |
|-------------------------------------------|----------------------|--------------|
| Accções ...                               | 2.500:000000         |              |
| Obrigações                                | 1.431:000500         | 3.931:000000 |
| Fundo de reserva.....                     | 800:000000           |              |
| Fundo de liquidações....                  | 121:178330           |              |
| Fundo de amortização....                  | 506:072000           |              |
| Fundo de depreciação....                  | 72:295000            |              |
| Lucros suspensos.....                     | 1.242:031970         |              |
| Caução do director e conselho fiscal..... | 90:000000            |              |
| Letras em cobrança.....                   | 459:253350           |              |
| Juros de obrigações.....                  | 42:935000            |              |
| Diversas contas.....                      | 5.196:169044         |              |
|                                           | <b>12.460:876304</b> |              |

Arthur de Castro, presidente.— Rinaldo de Sousa, guarda-livros. (4.713)

**SOCIEDADE ANONYMA "O PAIZ"**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1923

A's 15 horas do dia 30 de junho de 1923, presentes na sede da Sociedade Anonyma O Paiz, á avenida Rio Branco ns. 128 e 132, dez accionistas representando tres mil cento e setenta e uma accções, declarou o presidente Sr. João de Souza Lage que havia numero legal para funcionar a assembléa geral ordinaria, nomeou secretarios os senhores Victor Lisboa e Alipio Cordeiro, e mandou proceder á leitura do relatorio e do parecer do conselho fiscal, este assim redigido: «Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma O Paiz, tendo examinado a escripturação relativa ao exercicio de 1922, que está conforme com os documentos exhibidos, são de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1922. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923. — José Cardoso Pereira. — Barão de Saavedra. — Quintino Bocayuva Junior.» Sujeitos á discussão um e outro, foi approvada a conclusão do segundo, abstendo-se de votar seus signatarios e os directores. Passou-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, tendo sido eleitos para o conselho fiscal: Barão de Saavedra, José Cardoso Pereira e Quintino Bocayuva Junior, e supplentes

Alipio Cordeiro, Carlos de Souza e Luiz Liberal. Para a vaga de director foi eleito o Sr. Jarbas de Carvalho. O Sr. presidente proclamou os eleitos e, como nada mais houvesse a tratar, suspendeu os trabalhos até ser lavrada a acta. Reaberta a sessão ás 16 1/2 horas, foi esta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes. E eu, Victor Lisboa, secretario, subscrevo e assigno. — Victor Lisboa. — João de Souza Lage. — Alipio Cordeiro. — Deodato C. Villela dos Santos. — José Cardoso Pereira. — Barão de Saavedra. — Carlos de Souza. — Joaquim Carvalheiro da Costa. — Luiz Liberal. (4.716)

**ANNUNCIOS****Armazens Geraes Belgas**

Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers

Faz publico que pela assembléa geral realizada em Antuerpia, Belgica, foi fixado e vae pagar o dividendo de 15 % sobre o seu capital para as operações do anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1922, tendo ainda separado uma quota estatutaria de Frs. 43.455,88 e uma reserva legal de Frs. 21.727,94.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — Antoine Pierverts, director geral no Brasil. — Christiano Heijn Hamann, director no Rio de Janeiro. (4.732)

**Companhia America Fabril****49º DIVIDENDO**

Nos dias 1 de agosto proximo futuro e seguintes, menos aos sabados, será pago, no escriptorio da Companhia, á rua da Candelaria n. 67, das 13 ás 15 horas, o 49º dividendo de 12\$000 por accção, relativo ao semestre findo a 30 de junho ultimo.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir desta data até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — Pela Companhia America Fabril, o director-thesoureiro, Demérito Lartigueu Senbra. (4.721)

**Companhia Nacional de Industria Chimica, em liquidação****CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convoco os Srs. accionistas da Companhia Nacional Industria Chimica, em liquidação, para se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 35, 1º andar, no dia 30 do corrente, ás 15 horas, afim de, expostas as condições actuaes da liquidação, resolverem acerca de uma proposta referente á sessão do activo.

O liquidante, Arthur Ambrozetti.

(4.715)

**Deutsch-Südamerikanische Bank A. G.**

O Deutsch Südamerikanische Bank A. G. participa que, na assembléa geral dos seus accionistas em Berlim, realisada no dia 22 de junho de 1923, foi fixado em 300 % o dividendo pelo anno social de 1922.

(4.712)

**Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias**

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o art. 23 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da Sociedade á rua Luiz de Camões n. 35, sobrado, ás 20 horas do dia 25 do corrente mez de julho, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre autorização á directoria para desmembrar e vender em lotes e excesso de terreno adquirido á rua Dr. Campos da Paz n. 51.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1923. — A directoria. (4.376)

**Sociedade Anonyma Lavandaria Confiança****PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

A começar no dia 30 de julho corrente, pagar-se-ha na sede desta sociedade á rua Riachuelo n. 70 loja, das 14 ás 16 horas, o 17º dividendo de accções correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno á razão de 12 % ao anno ou seja 12\$ por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até ao referido dia 30.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923. — A directoria. (4.607)

**Banco Hispanhol do Rio da Prata**

Afim de dar cumprimento ao disposto no primeiro paragrafo do artigo 68 dos estatutos da sociedade, de accordo com o estabelecido nos artigos 30 e 31 dos mesmos estatutos, e em virtude de ter attingido o fundo de reserva o limite fixado no artigo 67, de importancia igual á metade do capital social, a directoria convoca aos Srs. accionistas á decima assembléa geral extraordinaria, que deverá celebrar-se quarta-feira, 1 de agosto proximo vindouro, na sede do Banco, rua Reconquista n. 207, Buenos Aires (Republica Argentina), ás 15 horas e 30 minutos, sendo a ordem do dia a seguinte:

1º — Resolver sobre o destino futuro dos 4 % dos lucros que se destinarem ao fundo de reserva, de accordo com § 1º do art. 68 dos estatutos, que diz: «Uma vez que o fundo de reserva tenha attingido á metade do capital social, a assembléa geral que se convocará a tal fim resolverá, para o futuro e definitivamente, si os 4 % dos lucros fixados no artigo anterior para a formação daquelle fundo hão de ser destinados, em sua totalidade, ao fundo de previsão ou a ser repartido entre os accionistas, a titulo de dividendo, ou em partes a um outro objecto»;

2º — Designar dous dos Srs. accionistas para, em reente entação da assembléa, approvarem e subscreverem a acta da mesma.

Recorda aos Srs. accionistas que, de accordo com o prescripto no art. 26 dos estatutos da sociedade, para poderem assistir á assembléa, deverão depositar as suas accções nas Caixas do Banco, pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1923.

(4.445)

**Banco Español del Rio de la Plata****RECONQUISTA 200**

De conformidade com os artigos 30º e 31º dos Estatutos da Sociedade, a directoria convoca aos senhores accionistas para a quinquagésima quarta assembleia geral ordinaria, que se celebrará no local do Banco, Calle Reconquista 200, na quarta-feira, 1º de agosto proximo vindouro, logo que terminar a decima assembleia geral extraordinaria convocada na mesma data. Os fins desta assembleia geral ordinaria são os seguintes:

1.ª Leitura e consideração da memoria e balanço correspondente ao 54º exercicio.

2.ª Acordar o dividendo que deverá ser distribuido.

3.ª Eleger cinco directores por dois annos em substituição dos senhores Don Miguel Monseurat, doutor Don Celedonio Vicente Pareda, Don José Bayona, Don Manuel B. Goni e Don Jorre A. Santamarina, que saem por ter terminado o seu mandato. —Corresponde á assembleia confirmar ou substituir por um anno ao senhor Don Mariano Ustariz, a quem a directoria designou para substituir provisoriamente ao Senhor Don Fernando Garcia, que renunciou e cujo mandato acabava em 31 de junho de 1924, designando para occupar o cargo de syndico, que desempenhava o Senhor Ustariz, ao Senhor Don Cristobal Orcoyen. —Deve proceder-se igualmente á eleição de dois syndicos em substituição dos senhores Don Palmiero Lopez e Don Cristobal Orcoyen, e de dois suplentes de syndico.

4.ª Designar dous senhores accionistas para que, em representação da assembleia, approvem e firmem a acta da mesma.

Lembra-se aos senhores accionistas que, de accordo com o prescrito no artigo 26º dos estatutos da sociedade, para poderem assistir á assembleia deverão depositar as suas acções nas caixas do Banco pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1923.

**Companhia Nacional de Combustiveis****CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os Srs. accionistas subscritores do capital desta companhia a fazer a entrada da primeira chamada, correspondente a 50% (cincoenta por cento) das acções que subscreveram, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 69, loja.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. — A Directoria. (4.677)

**Companhia Territorial e Constructora****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, que realizar-se-ha no dia 30 do corrente, ás 12 horas.

Os Srs. accionistas deverão depositar seus titulos até o dia 25. — A directoria. (4.627)

**Banco Commercial e Hypothecario de Campos**

Na thesauraria deste banco, pag-se o 10º dividendo á razão de 15% ao anno sobre o capital realzado, ou sejam 15% por accção.

Campos, 1º de julho de 1923. — Francisco dos Prazeres Junior, director-secretario. (4.575)

**A PRAÇA**

Declaramos a esta praça e a quem mais possa interessar que, conforme distracto assignado nesta data, retirou-se de nossa firma o Sr. Angelo de Souza Bittencourt livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade, ficando o Activo e Passivo a cargo dos demais socios.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923. — O. Muntiz & Comp. (4.680)

**Banco de Credito Geral**

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Sede: Rua General Camara n. 37

**PAGAMENTO DO DIVIDENDO E BONUS**

A partir de 1º de agosto proximo futuro, será feito diariamente pagamento do 1º dividendo do 1º semestre do corrente anno, á razão de 8% ao anno, aos possuidores de acções integralizadas, bem como o 10º bonus, á razão de 4% ao anno, para as classes de fundadores e cooperadores, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. — A Directoria. (4.680)

**Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 119, loja, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, aprovar o balanço fechado em 30 de junho de 1923 e proceder a eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — A directoria. (4.514)

**Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a reunirem-se em assembleia geral no dia 30 do corrente, ás 16 horas, na sede social, para deliberarem sobre o relatório, prestação de contas, parecer do conselho fiscal e posse da nova directoria

Rio, 21 de julho de 1923. — Alexandre Lambert, secretario. (4.693)

**Companhia Thewlico de Armazens Geraes**

Na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 79 acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria. (4.685)

**Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro****9º DIVIDENDO**

Na thesauraria deste banco, á rua Visconde do Uruguay n. 503 pag-se á diariamente o 9º dividendo, a partir de 25 do corrente e relativo ao 1º semestre de 1923, á razão de 12% ao anno ou 12% por accção integralizada e 6\$600 por accção com 55% de entradas.

Niteroy, 19 de julho de 1923. — Leone Magalhães, presidente. (4.685)

Na Thesauraria da Imprensa Nacional encontram-se á venda as seguintes obras:

**TARIFA PRATICA DAS ALFANDEGAS** — Por Alfredo Seabra — Um volume, acompanhado de diversos regulamentos, preço: 30\$000.

**LEIS DE 1922**

Quatro volumes, preço: 30\$000.

**REGULAMENTO DO SELLO** — Com as alterações das leis posteriores até 1922. Nova edição, preço: 2\$000.

**REGULAMENTO DO SELLO PROPORCIONAL SOBRE VENDAS MERCANTIS** — Preço: \$500.

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE JOIAS, OBRAS DE OURIVES E OBJECTOS DE ADORNO** — Preço: \$500.

**UNIFORMES DO EXERCITO** (Modificações) — Preço: \$500.

**ANNUARIO DE LEGISLAÇÃO DE FAZENDA PARA 1921** — Por Afonso Duarte Ribeiro. Preço: 10\$000.

**CONTAS ASSIGNADAS** — Complementario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, pelo Dr. Lindolpho Camara, preço: 6\$000.